SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4084

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2026.05.22.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2026.05.22.01: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AIUABA, por intermédio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: **Construção de Unidade Escolar com 06 (seis) salas de aula, Padrão FNDE, na localidade de Cedro, no Município de AIUABA/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de AIUABA/CE**; CONTRATADA: **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 34.631.462/0001-29, vencedora do certame com valor global de R$ 3.095.294,95 (três milhões noventa e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: nº 05.01.12.361.0014.1.004 - elemento(s) de despesa(s): 4.4.90.51.99. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em razão da existência dos créditos orçamentários, nos casos e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Signatários: pela CONTRATANTE. Sra. Patricia Gonçalo Grimauth, pela CONTRATADA: VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, – Sr JOSE VITOR BESERRA PONTES portador(a) CPF: 076.XXX.XXX-27.

Aiuaba - Ceará, 28 de outubro de 2026.

PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH –
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:7023AE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.22.10.01 - PROCESSO: 2026.09.22.01PE

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.22.10.01 - PROCESSO: 2026.09.22.01PE; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº S/N - CENTRO; CONTRATADO(A): CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA - CPF/CNPJ: 41.398.348/0001-66 - ENDEREÇO: Rua Construtor José Sabino Pereira, 88, Triângulo, Juazeiro do Norte - Ceará, CEP: 63041-195; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO A VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2026 até 19/02/2027; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 06 01 10 302 0017 2.038 4.4.90.52.30 1500100200 DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026; SIGNATÁRIOS: RAIANE BRAGA ARAUJO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e

mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 26 de Outubro de 2026.

RAIANE BRAGA ARAUJO
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:49D4A5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.26.10.01 - PROCESSO: 2026.09.14.01DP

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.26.10.01 - PROCESSO: 2026.09.14.01DP; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº S/N - CENTRO; CONTRATADO(A): CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 30.431.360/0001-09 - ENDEREÇO: Rua Isabel Barbosa de Araújo, S/N, Sandra Cavalcante, Campina Grande - Paraíba, CEP: 58410-720; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL INSTALADA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES E A EMISSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/10/2026 até 26/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.56 1600000000 DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026; SIGNATÁRIOS: RAIANE BRAGA ARAUJO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ICARO RANDSON NASCIMENTO SANTO - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 28 de Outubro de 2026.

RAIANE BRAGA ARAUJO
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:BB218366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº009/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 395 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e sua competência para organizar e disciplinar o funcionamento de seus serviços administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 040/2026, de 22 de outubro de 2026, que disciplina o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 395 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, segundo o qual não haverá expediente do Poder Legislativo nos dias de feriado nacional, estadual ou municipal e de ponto facultativo decretado pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de compatibilizar o expediente da Câmara Municipal com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais durante o referido período;

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Fica transferida para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) a comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, no âmbito do funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, em 29 de outubro de 2026.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:759B4835

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 255/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Termo de Convênio n° 003/2025, celebrados entre os municípios de Santana do Cariri– CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Município de Santana do Cariri por meio do Ofício nº 2810001/2026 – GAB;

RESOLVE:

Art.1°. **CEDER**, até 31 de dezembro de 2027, o servidor **JOÃO PEDRO BARROS MACIEL**, inscrito no CPF sob n° 087.715.363-96, portador do RG nº 20172978809, SSPDS/CE, **Técnico em Informática**, com carga horária de 40h/Semanais, para exercício de suas funções laborais junto ao Município de Santana do Cariri - CE.

Art.2°. A cessão ocorrerá com ônus para o Município de Altaneira, ficando o Município de Santana do Cariri responsável pelo ressarcimento integral das despesas decorrentes da cessão, conforme

os procedimentos administrativos aplicáveis e o instrumento de cooperação firmado entre os municípios, quando cabível.

Art.3°. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art.4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
Altaneira - CE, em 29 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3347341B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I - 004/2026 - SECULT MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: I - 004/2026 - SECULT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO EVENTO "NATAL, SONHO E LUZ", A SER REALIZADO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2026, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 32.01 13 392 0700 2.123 REALIZAÇÃO DO NATAL, SONHO E LUZ. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consignado no orçamento de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: ESTRADA DO SERTÃO LTDA - CNPJ nº 50.605.857/0001-03.
REPRESENTANTE: ADEMIRIS MORAIS DOS REIS - CPF nº. 246.957.853-15.

ALTO SANTO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3A3D5B5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: I - 004/2026 - SECULT MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: I - 004/2026 - SECULT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ALUSIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO EVENTO "NATAL, SONHO E LUZ", A SER REALIZADO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2026, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 32.01 13 392 0700 2.123 REALIZAÇÃO DO NATAL, SONHO E LUZ. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consignado no orçamento de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,000 (Cento e setenta mil reais).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA / CNPJ N º 14.433.879/0001-70.
REPRESENTANTE: ANTÔNIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES - CPF nº. 468.492.463-72

ALTO SANTO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:DE30097E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE
– A SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE QUE RECEBERÁ DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PERÍODO DE **29 DE OUTUBRO DE 2026 À 29 DE OUTUBRO DE 2027,** DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº **001/2026-CHP-SMS**, CUJO O OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, BEM COM CÓPIA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESTÃO DISPONÍVEIS .NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.licitacaoantoninadonorte.com.br;

www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios;
www.licitacaoantoninadonorte.com.br. MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA À RUA JOÃO BATISTA DE ARRAIS, 08, CENTRO, ANTONINA DO NORTE/CE, DAS 08:00 ÁS 12:00. ANTONINA DO NORTE/CE, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CÍCERO LEADESON DE OLIVEIRA* –**
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde de Antonina do Norte.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:340970AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 022/2026, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE APUIARÉS – CEARÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 022/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE APUIARÉS – CEARÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e atribui aos Municípios responsabilidades na organização e oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo objetivos, metas e estratégias voltados à garantia do direito à educação e à melhoria da aprendizagem, incluindo a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, no âmbito do Estado do Ceará, em regime de colaboração com os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, denominado PAIC Integral, tendo entre seus objetivos a promoção da alfabetização na idade certa e o fortalecimento da aprendizagem com equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais do Município de Apuiarés, assegurando o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças, com equidade, inclusão e qualidade;
CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental e elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, sendo indispensável para o desenvolvimento integral das crianças, para o exercício da cidadania e para o acesso aos demais conhecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como garantir ações permanentes de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais instituições envolvidas no processo educativo;

CONSIDERANDO a elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés, com a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Apuiarés, Estado do Ceará, a Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés, destinada a orientar, articular e fortalecer as ações educacionais voltadas à alfabetização e ao letramento das crianças, com garantia do direito à aprendizagem e à educação de qualidade, equitativa e inclusiva.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada, as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas nas demais etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés será implementada em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Ceará, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao PAIC e ao PAIC Integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés:
I – igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
II – garantia do direito à aprendizagem;
III – equidade educacional;
IV – gestão democrática e participativa;
V – inclusão e respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária;
VI – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
VII – garantia de apoio pedagógico e de condições adequadas de infraestrutura física e educacional;
VIII – valorização da prática docente;
IX – avaliação e monitoramento sistemático das aprendizagens e dos resultados educacionais;
X – articulação e corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
III – fortalecer a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens que antecedem e sustentam o processo de alfabetização;
IV – implementar práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos e evidências científicas, respeitadas as orientações curriculares e a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
V – garantir acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
VI – assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais pedagógicos e recursos educacionais;
VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – promover a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
IX – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
X – reconhecer, divulgar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – fortalecer as aprendizagens essenciais na Educação Infantil;
II – alcançar a alfabetização plena de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;
IV – elevar os índices de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
V – ampliar o engajamento das famílias no processo educativo;
VI – garantir estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens;
VII – promover o desenvolvimento das competências leitora, escritora e matemática;
VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
IX – incentivar a leitura e a formação de leitores por meio de espaços literários permanentes, fortalecendo a Política do Cantinho da Leitura;
X – promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas no âmbito da alfabetização;
XI – fortalecer o planejamento pedagógico e a gestão escolar orientados pelos resultados de aprendizagem;
XII – assegurar o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
XIII – promover ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, em articulação com as políticas municipais existentes, especialmente relacionadas ao transporte escolar;
XIV – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo a continuidade dos processos de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés será organizada nos seguintes eixos estruturantes:
I – Indicadores Educacionais;
II – Gestão e Governança;
III – Formação do Trabalho Docente;
IV – Apoio Pedagógico e Infraestrutura Física;
V – Valorização da Prática Docente;
VI – Avaliação e Monitoramento;
VII – Participação da Família e da Comunidade.

Art. 8º O eixo Indicadores Educacionais compreenderá ações destinadas ao levantamento, organização, análise e utilização de dados educacionais da Rede Municipal de Ensino, visando identificar avanços, desafios e desigualdades e subsidiar o planejamento de ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 9º O eixo Gestão e Governança compreenderá estratégias de planejamento, articulação, coordenação, acompanhamento e fortalecimento da gestão municipal e escolar, visando assegurar a implementação integrada da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O eixo Formação do Trabalho Docente compreenderá ações permanentes de formação continuada destinadas aos gestores, professores, coordenadores pedagógicos, formadores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 11. O eixo Apoio Pedagógico e Infraestrutura Física compreenderá ações destinadas à disponibilização de materiais pedagógicos, recursos educacionais, ambientes adequados e suporte metodológico, com prioridade para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática.
Art. 12. O eixo Valorização da Prática Docente compreenderá estratégias de reconhecimento, apoio e qualificação do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, incentivando a inovação, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e o compartilhamento de experiências exitosas.

Art. 13. O eixo Avaliação e Monitoramento compreenderá ações sistemáticas e periódicas de acompanhamento das aprendizagens, dos resultados educacionais e da execução dos programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. O eixo Participação da Família e da Comunidade compreenderá ações destinadas ao fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade, por meio da mobilização social, do incentivo à leitura, ao letramento matemático e à participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés.

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Alfabetização contará com a atuação articulada dos seguintes sujeitos e instâncias:
I – Secretaria Municipal da Educação;
II – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
III – gestores das unidades escolares;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI – formadores municipais;
VII – Gerência do PAIC Integral;
VIII – Articuladora Municipal RENALFA;
IX – Conselho Municipal de Educação – CME;
X – famílias e comunidade escolar;
XI – demais profissionais e parceiros envolvidos nas ações educacionais.

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, atuará no planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal deverá promover a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a construção de estratégias que assegurem a alfabetização plena das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 18. Compete à Articuladora Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal da Educação e com o Comitê Estratégico Municipal, apoiar a mobilização dos segmentos envolvidos, acompanhar a execução das ações, promover a articulação

institucional e contribuir para o monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados dos indicadores educacionais.

Art. 20. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades dos estudantes e das unidades escolares, priorizando aqueles que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico e maiores defasagens de aprendizagem.

Art. 21. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua e sistemática, mediante a utilização de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, avaliações formativas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 22. Os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, a definição de estratégias de intervenção e a tomada de decisões pela gestão educacional e escolar.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer metas, indicadores, instrumentos e procedimentos complementares necessários à execução, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem das crianças, reconhecendo a corresponsabilidade entre escola, família e Poder Público na garantia do direito à alfabetização.

Art. 25. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de aproximação e mobilização das famílias, estimulando o acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 26. A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada com recursos próprios do Município e com recursos provenientes de programas, projetos, transferências e demais fontes destinadas à educação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste Decreto observará as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o documento denominado "Política Municipal de Alfabetização de Apuiarés – Ceará", constante do Anexo Único, que estabelece as diretrizes, princípios, objetivos, eixos estruturantes, estratégias e ações orientadoras da Política.

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e atualizada periodicamente, de acordo com os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações na legislação e nas políticas educacionais nacional e estadual.

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e à execução deste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2026.

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:A8E613D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) AUDITÓRIO E DE MAIS 06 (SEIS) SALAS NA ESCOLA JOSÉ MENDES DA CRUZ – TOPE - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á no dia **03/11/2026 até o dia 25/11/2026 às 09h00min**. Abertura das Propostas: **25/11/2026 às 09:30min (horário de Brasília)**.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A6877BE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 39.2026

DECRETO Nº 39/2026Aratuba, 29 de outubro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Administração Pública Municipal, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais e permitir o planejamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO ainda que a medida não acarretará prejuízo ao atendimento ao público nem às atividades consideradas essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026** (sexta-feira) o Ponto Facultativo em alusão ao Dia do Servidor Público, originalmente comemorado em 28 de outubro nas repartições públicas municipais, nas escolas municipais, estadual, particular, nas unidades de saúde e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os setores de **Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria,** vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, funcionarão normalmente na data mencionada no art. 1º, observando seus respectivos horários regulares de expediente.

Art. 2º - Executam-se o disposto no art. 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D7F23DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 219.2026

PORTARIA Nº 216/2026

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva DÉBORAH MARIA GERMANO DA SILVA, Matrícula nº 1610570, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, brasileira, CPF nº 784.215.863-00 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por um período de 30 (trinta) dias a partir de **03/11/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2F099BB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;
CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, da participação social, da transparência e do planejamento educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar, acompanhar e sistematizar os trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Arneiroz/CE.
Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037;
II – Planejar, acompanhar e organizar as etapas de elaboração do PME;
III – Coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
IV – Promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
V – Garantir a participação social no processo de elaboração do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e outros mecanismos participativos;
VI – Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
VII – Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normas educacionais aplicáveis;
VIII – Elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos, análises e revisões até a consolidação da proposta final;
IX – Elaborar a minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Municipal de Educação;
X – Acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
XI – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social;
XII – Elaborar o cronograma de trabalho e acompanhar o cumprimento das etapas previstas;
XIII – Apoiar os processos posteriores de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Fórum Municipal de Educação – FME;
III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
V – Câmara Municipal de Vereadores;
VI – Gestores da rede pública municipal de ensino;
VII – Professores da rede pública municipal de ensino;
VIII – Rede pública estadual de ensino;
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos, observadas as formas de representação aplicáveis.
§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades, contemplando, no mínimo:
I – Coleta e sistematização de dados;
II – Elaboração do diagnóstico educacional;
III – Realização de consultas públicas e promoção da participação social;
IV – Elaboração das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias;
V – Sistematização do documento-base;
VI – Elaboração da minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Educação;
VII – Encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo, observados os procedimentos legais pertinentes.
Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica, responsável pela execução das atividades técnicas necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º Compete à Equipe Técnica:
I – Realizar o levantamento e a coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
II – Organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
III – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
IV – Realizar estudos e análises relacionados:
a) à oferta educacional nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino;
b) aos indicadores de aprendizagem;
c) ao financiamento da educação;
d) à infraestrutura escolar;
e) à educação inclusiva;
f) à educação integral;
g) à educação digital;
h) à valorização dos profissionais da educação; e
i) às demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação;
V – Auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;
VI – Apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
VII – Colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e dos demais mecanismos participativos;
VIII – Elaborar relatórios técnicos e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
IX – Auxiliar a Comissão Gestora na elaboração da minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.
Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica, instituídas por este Decreto, encerrar-se-ão com a aprovação e a publicação da lei que instituir o Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pelo posterior monitoramento e avaliação do Plano.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:05EDE7F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.09.01

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 2026.07.09.01
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de gestão pública, compreendendo orientação técnica administrativa e financeira de interesse da Secretaria Municipal de Finanças de Arneiroz/CE.

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Finanças
Valor estimado: R$ 60.000,00
Prazo estimado: 12 meses

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

Após a divulgação do procedimento, sobreveio reavaliação do planejamento da contratação, tendo sido identificada a necessidade de revisão das condições originalmente previstas, especialmente quanto à delimitação do escopo, às atividades a serem executadas e às entregas esperadas.

A alteração necessária possui relevância suficiente para impedir o prosseguimento do procedimento tal como estruturado, uma vez que a contratação deve ser precedida de objeto claro, preciso e compatível com a necessidade administrativa atual.

A continuidade do procedimento, sem a revisão do escopo, poderia comprometer a seleção da solução mais adequada, a aferição da vantajosidade e a fiscalização do futuro contrato.

Nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, desde que presente fato superveniente devidamente comprovado e assegurada a manifestação prévia dos interessados.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).** Com a devida fundamentação, pode

a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Dessa forma, a revogação mostra-se necessária para permitir a correção do planejamento e a adequada redefinição do objeto.

DECIDO revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº **2026.07.09.01**, destinado à contratação de serviços especializados para a Secretaria Municipal de Finanças de Arneiroz/CE.

Determino a comunicação dos interessados e a publicação desta decisão.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos que forem interpostos, o arquivamento dos autos.

Arneiroz/CE, 29 de outubro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:ABB72A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.09.02

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 2026.07.09.02
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de gestão pública, compreendendo orientação técnica administrativa e financeira de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Transporte de Arneiroz/CE.

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e Transporte
Valor estimado: R$ 60.000,00
Prazo estimado: 12 meses

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Transporte.

Após a divulgação do procedimento, sobreveio reavaliação do planejamento da contratação, tendo sido identificada a necessidade de revisão das condições originalmente previstas, especialmente quanto à delimitação do escopo, às atividades a serem executadas e às entregas esperadas.

A alteração necessária possui relevância suficiente para impedir o prosseguimento do procedimento tal como estruturado, uma vez que a contratação deve ser precedida de objeto claro, preciso e compatível com a necessidade administrativa atual.

A continuidade do procedimento, sem a revisão do escopo, poderia comprometer a seleção da solução mais adequada, a aferição da vantajosidade e a fiscalização do futuro contrato.

Nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, desde que presente fato superveniente devidamente comprovado e assegurada a manifestação prévia dos interessados.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).** Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Dessa forma, a revogação mostra-se necessária para permitir a correção do planejamento e a adequada redefinição do objeto.

DECIDO revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº **2026.07.09.02**, destinado à contratação de serviços especializados para a Secretaria Municipal de Administração e Transporte de Arneiroz/CE.

Determino a comunicação dos interessados e a publicação desta decisão.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos que forem interpostos, o arquivamento dos autos.

Arneiroz/CE, 29 de outubro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A01D93F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.09.03

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 2026.07.09.03
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de gestão pública, compreendendo orientação técnica administrativa e financeira de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação
Valor estimado: R$ 60.000,00
Prazo estimado: 12 meses

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Após a divulgação do procedimento, sobreveio reavaliação do planejamento da contratação, tendo sido identificada a necessidade de revisão das condições originalmente previstas, especialmente quanto à delimitação do escopo, às atividades a serem executadas e às entregas esperadas.

A alteração necessária possui relevância suficiente para impedir o prosseguimento do procedimento tal como estruturado, uma vez que a contratação deve ser precedida de objeto claro, preciso e compatível com a necessidade administrativa atual.

A continuidade do procedimento, sem a revisão do escopo, poderia comprometer a seleção da solução mais adequada, a aferição da vantajosidade e a fiscalização do futuro contrato.

Nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, desde que presente fato superveniente devidamente comprovado e assegurada a manifestação prévia dos interessados.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).** Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Dessa forma, a revogação mostra-se necessária para permitir a correção do planejamento e a adequada redefinição do objeto.

DECIDO revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº **2026.07.09.03**, destinado à contratação de serviços especializados para a Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz/CE.

Determino a comunicação dos interessados e a publicação desta decisão.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos que forem interpostos, o arquivamento dos autos.

Arneiroz/CE, 29 de outubro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A5757D1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.09.04

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 2026.07.09.04
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de gestão pública, compreendendo orientação técnica administrativa e financeira de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos de Arneiroz/CE.

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos
Valor estimado: R$ 60.000,00
Prazo estimado: 12 meses

Trata-se de procedimento de contratação direta instaurado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos.

Após a divulgação do procedimento, sobreveio reavaliação do planejamento da contratação, tendo sido identificada a necessidade de revisão das condições originalmente previstas, especialmente quanto à delimitação do escopo, às atividades a serem executadas e às entregas esperadas.

A alteração necessária possui relevância suficiente para impedir o prosseguimento do procedimento tal como estruturado, uma vez que a contratação deve ser precedida de objeto claro, preciso e compatível com a necessidade administrativa atual.

A continuidade do procedimento, sem a revisão do escopo, poderia comprometer a seleção da solução mais adequada, a aferição da vantajosidade e a fiscalização do futuro contrato.

Nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, desde que presente fato superveniente devidamente comprovado e assegurada a manifestação prévia dos interessados.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. **Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).** Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

Dessa forma, a revogação mostra-se necessária para permitir a correção do planejamento e a adequada redefinição do objeto.

DECIDO revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº **2026.07.09.04**, destinado à contratação de serviços especializados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos de Arneiroz/CE.

Determino a comunicação dos interessados e a publicação desta decisão.

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos que forem interpostos, o arquivamento dos autos.

Arneiroz/CE, 29 de outubro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7C9F4EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 2026.04.07.02, resultante(s) da(o) Dispensa de Licitação nº 2026.02.27.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES IN NATURA (BOVINA, FRANGO, PORCO, CARNEIRO E PEIXE) PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E ARTIGO 125 DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADA: MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 2.320,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): DA DATA DA ASSINATURA DO(S) ADITIVO(S), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA.
.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23 DE OUTUBRO DE 2026

Arneiroz/CE, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:3756DA2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz/CE torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 2026.06.08.02, resultante(s) da(o) Dispensa de Licitação nº 2026.04.07.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES IN NATURA (BOVINA, FRANGO, CARNEIRO E PEIXE) PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E ARTIGO 125 DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.020.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADA: MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 1.450,00 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO(S) ADITIVO(S): DA DATA DA ASSINATURA DO(S) ADITIVO(S), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA.
.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23 DE OUTUBRO DE 2026

Arneiroz/CE, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9690894D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N.º 72/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 72/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 31/2026, que instituiu a Comissão Gestora e a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação (PME);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Anderson Luiz Fernandes da Silva
Cargo/Função: Professor e Formador de Ciências da Natureza
Suplente: Geanes Rodrigues de Sousa
Cargo/Função: Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização

II – Fórum Municipal de Educação – FME;
Titular: Raquel Teixeira dos Santos
Cargo/Função: Coordenadora da Educação Especial
Suplente: Maria Rosana Teixeira da Silva
Cargo/Função: Formadora da Secretaria Municipal de Educação

III – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB
Titular: Antônia Marlucia Alves Benevenuto
Cargo/Função: Presidente do Conselho
Suplente: Flaviana Salviano de Oliveira
Cargo/Função: Conselheira do FUNDEB

IV – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Titular: Antônia Fabiana Paiva Lima
Cargo/Função: Representante dos Professores
Suplente: Ana Elizabete Pereira de Carvalho
Cargo/Função: Professora

V – Representante Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Carmelita Laura Alves de Morais
Cargo/Função: Vereadora
Suplente: Ana Maria Alves Galdino
Cargo/Função: Coordenadora Central de Controle Interno

VI– Representante dos Gestores da Rede Pública Municipal
Titular: Maria Jessica Teixeira Lima
Cargo/Função: Diretora Escolar
Suplente: Mirian Severo de Sousa
Cargo/Função: Coordenadora Escolar

VII - Representante dos Professores da Educação Pública Municipal
Titular: Francisca Nilce Sousa Mota
Cargo/Função: Professora da Educação Infantil
Suplente: Maria Lucilene Nunes Feitosa
Cargo/Função: Professora do Ensino Fundamental

VIII - Representante da Rede Pública Estadual
Titular: Rizoneide Dantas de Sousa
Cargo/Função: Professora
Suplente: Maria Maviniê Lô
Cargo/Função: Professora

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar
Titular: Antônia Ferreira dos Santos
Cargo/Função: Assistente Social
Suplente: Ana Claudia Ripardo Linhares de Carvalho
Cargo/Função: Conselheira Tutelar

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para composição da Equipe Técnica:

I - Representante do Censo Escolar
Titular: Gardênia Gonçalves Feitosa
Suplente: Francisca Antônia Dias Rodrigues

II - Gestão do Ensino
Titular: Francisco Herbert Carlos Teixeira
Suplente: Ginna Kércia Carvalho de Sousa

III - Representante de Programas
Titular: Antônio Andreydson Abrante de Lima
Suplente: Rozivaldo Alves Guedes

Art. 3º Compete à Equipe Técnica prestar apoio à Comissão Gestora na execução das atividades previstas no Decreto Municipal n. º31/2026, especialmente coleta e sistematização de dados, elaboração de diagnóstico e apoio técnico ao documento-base do PME.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos.

Art. 5º As atividades serão consideradas de relevante interesse público sem percepção de remuneração adicional das atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:C16E6EA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1

Extrato de Contrato.Pregão Eletrônico Nº 2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$97.800,00(noventa e sete mil oitocentos reais). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Arthur Campos Parente.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0E1F076F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$21.829,60(vinte e um mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Noemita Rodrigues da Silva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EF61FCCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1

Extrato de Contrato.Pregão Eletrônico Nº2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física M.L.C SILVA - ME. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$164.380,20(cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Noemita Rodrigues da Silva e Maria Ladyanne Costa Silva.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:66A252FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física VANGUARDA INFORMATICA LTDA. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$164.067,52(cento e sessenta e quatro mil sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Noemita Rodrigues da Silva e Tainá Gonsalves Nova da Costa.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BC647FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1.

Extrato de Contrato.Pregão Eletrônico Nº2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educaçãoe a empresa/pessoa física POTENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$26.000,00(vinte e seis mil reais). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Noemita Rodrigues da Silva e Aecio Nogueira Vasconcelos Junior.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AACD0FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1.

Extrato de Contrato.Pregão Eletrônico Nº2026.09.28.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o)Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ. Objeto:Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$132.500,00(cento e trinta e dois mil quinhentos reais). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato:21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7D46767D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29.10.001/2026

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 003/2025/SESAU, homologado pela Portaria n° 25.11.009/2025, de 25 de novembro de 2025, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde na Rua Santos Dumont, 61B, Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A

PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BRADESCO; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPORTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MÉDICO(A) GENRALISTA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
46	JANDSON DOS SANTOS SOUZA
47	ANA ANGÉLICA RODRIGUES FAUSTINO

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 29 de outubro de 2026.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:80B8A9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA N° 23.10 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 23.10 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE DE BARBALHA PARA FESTIVIDADES NATALINA.

O Secretário de Cultura de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de ser criada uma comissão para avaliação das propostas para o Chamamento Público Nº 04/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para comporem a Comissão de Avaliação das Propostas do Chamamento Público Nº 04/2026.

Art 2° - compõem a Comissão de Avaliação das Propostas do Chamamento Nº 04/2026:

NOME	CPF
Luciana Cristina Correia Nunes - Presidente	055.xxx.xxx-76
Débora dos Santos Carlos - Assistente	619.xxx.xxx-04
Saulo dos Santos Santana - Assistente	608.xxx.xxx-10

Art. 3° - A Comissão compete a avaliação de todas as propostas do certame.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Barbalha, 23 de outubro de 2026.

PÉRTROUSSON FIDELIS LOURENÇO
Secretário Municipal da Cultura
Prefeitura Municipal de Barbalha – CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4C08FD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.002/2026

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.011/2025-SRP DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ/CE.

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Processo Administrativo N° 2026.10.29.01. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 21 de janeiro de 2026. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria de Educação de Maracanaú/CE. **OBJETO**: Aquisição de jogos e brinquedos, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades das escolas do município vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA (MALTA DISTRIBUIDORA), com o valor global solicitado de R$ 412.121,40 (quatrocentos e doze mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos). **ASSINA PELA ADESÃO**: João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Thiago Soares Rodrigues.

Barbalha/CE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:6A2B9ACA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, segundo o qual os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO o dever municipal de instituir o Fórum Municipal de Educação, conforme art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025; e a necessidade de disciplinar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação dos conselhos e fóruns, nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a premente necessidade de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037; observado o prazo do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril 2026;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município de Campos Sales, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação; articulado com os Fóruns Nacional e Estadual de Educação.
Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;
IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027– 2037, considerando os resultados das conferências de educação, e os dados oficiais de monitoramento;
V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;
VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;
VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;
VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.
IX – colaborar tecnicamente com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino em matérias relacionadas às políticas educacionais;
X – eleger, dentre seus membros, Comissão de Coordenação Colegiada, responsável por conduzir, articular, coordenar e acompanhar os trabalhos de elaboração, revisão, atualização e adequação do Plano Municipal de Educação – PME; observadas as diretrizes da legislação educacional vigente e os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos; nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período:
I – Da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:
a) o (a) Secretário (a) Municipal de Políticas para a Educação, membro nato;
b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação;
II – Dos conselhos municipais:
a**)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
b) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino:
a) 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;
b) 01 (um) representante dos coordenadores das unidades escolares;
c) 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
d) 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental – anos iniciais;
e) 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental – anos finais;
f) 01 (um) representante dos professores da Educação Especial/atendimento educacional especializado;
g) 01 (um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
h) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos;
i) 01 (um) representante dos alunos da rede pública municipal de Ensino;
IV – Dos representantes do Ensino Médio:
a) 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino médio, sediada no município, indicada por uma de suas unidades escolares;
b) 01 (um) representante dos alunos da rede estadual de ensino médio, sediada no município, indicada por uma de suas unidades escolares.
§1º Sempre que se fizer necessário, em função das especificidades dos temas debatidos; poderão ser convidados para participação no Fórum, especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.
§2º A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.
§1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação Colegiada.
§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação Colegiada, ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por uma Comissão de Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§1º A Comissão de Coordenação Colegiada será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário(a);
IV – demais membros representantes da Comissão de Coordenação Colegiada.
§2º O cargo de Presidente será exercido, preferencialmente, por representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.
§3º A eleição da Comissão de Coordenação Colegiada ocorrerá em reunião ordinária do Fórum, convocada para esta finalidade.
§4º A escolha dos membros da Comissão de Coordenação Colegiada dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros titulares e suplentes no exercício da titularidade presentes à reunião.
§5º Compete à Comissão de Coordenação Colegiada coordenar, organizar, acompanhar e executar as atividades administrativas, técnicas e deliberativas do Fórum Municipal de Educação, na forma definida em seu Regimento Interno.
§6º A composição da Comissão de Coordenação Colegiada será formalizada e publicada em ato próprio.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação expedirá ofício aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente; no prazo que fixar.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação assegurará o suporte técnico, administrativo, operacional, e a infraestrutura necessários ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.
Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:5702B42F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 261027.001/2026

PORTARIA N° 261027.001/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais,

notadamente de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a informação apresentada pela servidora **AURICÉLIA MARIA DE SÁ ARRAIS BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível I, lotada na Secretaria de Políticas para a Educação, no sentido de que se encontra aposentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso VIII, da Lei Municipal nº 225/2001, que estabelece como hipótese de vacância do cargo efetivo, a aposentadoria do servidor público;

CONSIDERANDO que a referida norma é autoaplicável, isto é, não decorre de ato discricionário da Administração Municipal, não cabendo ao Chefe do Poder Executivo outra interpretação que não a sua execução:

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido em dezembro de 2020, no RE 1239969, estabelecendo hipótese de vacância do cargo, desde que subsista previsão legal no ordenamento jurídico do município, em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que não há necessidade de prévio processo administrativo, mediante garantias do contraditório e da ampla defesa, quando há rompimento do vínculo automático pela vacância do cargo nos termos da atual legislação constitucional, não sendo a hipótese de qualquer apuração por parte da Administração Pública ou imprescindibilidade defensiva por parte do servidor;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a matéria ao fixar a seguinte tese para o Tema nº 1.150 no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.302.501/PR, nos seguintes termos: "*O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §14 da Constituição Federal que estabelece como rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, em razão de aposentadoria, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei Municipal nº 225/2001; a servidora **AURICÉLIA MARIA DE SÁ ARRAIS BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível I, matrícula 620360, inscrita no CPF sob o nº 453.498.353-00; lotada na Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora contido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:3B8FF9A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 261027.002/2026

PORTARIA Nº 261027.002/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PELA COMISSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE OBJETIVA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO EM QUANTIA VULTUOSA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Campos Sales - CE, no uso das atribuições previstas no art. 90, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 157 da Lei Municipal de nº 225/2001;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, com a nomeação de Comissão, designada pela Portaria nº 250624.0001/2025, de 24 de junho de 2025, publicada na mesma data.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos 25 de agosto de 2025, através do qual a Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Bárbara Brasilino de Souza, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do Art. 157 da Lei Municipal nº 225/2001.

CONSIDERANDO, ainda, que foram solicitadas providências junto à Corregedoria do TRT da 7ª Região e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), visando à localização e ao acesso à íntegra dos autos do Processo nº 0173800-76.1997.5.07.0027, conforme documentação anexa.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos determinados pela Portaria nº 250624.0001/2025, objetivando a apuração dos fatos ali delimitados.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GENIVAL DOS SANTOS SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:734F8C79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2026. EXONERA O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) COMISSIONADO(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Diretor de Departamento de Serviços e Ações Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR, a partir de 01 de outubro de 2026, a servidora pública MANOELA MARTINS MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ***0052*** - SSP/CE, do cargo público de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Serviços e Ações Socioassistenciais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na sua vacância, consoante prevê o artigo 38, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, ao 01 dias do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D77AC69F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 017/2024/PE.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024/PE, cujo objeto é o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS À NÃO INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CATUNDA-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** DR SOFTWARE SERVICOS LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 22 de outubro de 2026, fixando o seu novo vencimento até 22 de outubro de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de outubro de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Regiano Alves. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 13 de outubro de 2026.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:F4BBDC07

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 005/2023/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023/PP, cujo objeto é a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e equipamentos de saúde das unidades básicas de saúde, bem como em equipamentos médicos hospitalares do Hospital Municipal de Catunda/CE. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** JONATHAS D. ARAGÃO M. VASCONCELOS - ME. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 31 de agosto de 2026, fixando o seu novo vencimento até 31 de agosto de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de agosto de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Lívio César de Oliveira Araújo. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 28 de agosto de 2026

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:28615935

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE CHAVAL (SPAEMC) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente em seus arts. 29 a 31, e considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, torna pública a regulamentação dos dispositivos e critérios para a realização do SPAEMC – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal de Chaval, fazendo saber que a cada ano será homenageado(a) um(a) professor(a) que muito contribuiu para com a educação de Chaval.

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal de Chaval – SPAEMC, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua diretoria pedagógica, de gestão e administrativa.

Seção II
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 2º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal de Chaval – SPAEMC, através de avaliação anual, promoverá uma análise do desempenho dos alunos da rede pública municipal de ensino de Chaval em seus níveis escolares da ed. Infantil e Ensino Fundamental I e II, com o intuito de reconhecer as melhores práticas pedagógicas através do Prêmio concedido aos melhores discentes, docentes e núcleos gestores.

Art. 3º - O Sistema Permanente de Avaliação da Educação Municipal - SPAEMC também realizará até 2 (duas) avaliações durante o ano letivo, podendo abranger os níveis escolares supracitados, com a finalidade de monitorar o padrão de qualidade do ensino municipal e colaborar com a melhoria da qualidade e equidade da educação. Os resultados de avaliações em larga escala como o SPAEMC apresentam informações importantes para o planejamento de medidas em todos os níveis do sistema de ensino e funcionam como subsídio para ações destinadas a garantir o direito dos discentes e principalmente com o foco na aprendizagem dos mesmos.

§ 1º As avaliações do ensino fundamental abrangerão as disciplinas de acordo com o disposto a seguir:

I – Ensino fundamental I (1° ao 5º ano): Língua Portuguesa e Matemática.

II – Ensino fundamental II (6º ao 9º ano): Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Seção III
DA AVALIAÇÃO PARA OS NÚCLEOS GESTORES

Art. 4º - O SPAEMC premiará os componentes dos núcleos gestores que mais se destacarem durante o ano, dentre 04 (QUATRO) categorias a saber:

– Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
– Fundamental I – Regular (1º ao 5º ano);
– Fundamental II Regular (6º e 7º ano).
VI- Fundamental II Tempo Integral (8º e 9º anos)

Art. 5º - Serão premiados aqueles que tiverem alcançado as maiores pontuações de acordo com as determinações previstas nos quatro critérios de avaliação discriminados a seguir:

I – Da Média da Escola

a) Na Educação Infantil, a avaliação do SPAEMC não terá caráter de prova, classificação, seleção ou promoção. O acompanhamento deverá ocorrer por meio de observação sistemática e registros pedagógicos do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, considerando as

especificidades das faixas etárias, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no currículo municipal. Serão considerados, entre outros, registros de brincadeiras, interações, produções, falas, movimentos, participação, exploração, expressão, autonomia e demais evidências do percurso individual e coletivo das crianças. Este critério valerá 50% do total de pontos destinados ao componente de desempenho pedagógico.

REGISTROS PEDAGÓGICOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	FINALIDADE
Observação, documentação pedagógica, portfólios, relatórios, produções, brincadeiras, interações e demais evidências do desenvolvimento.	Acompanhamento formativo, sem nota, classificação, seleção ou promoção.

as avaliações do SPAEMC realizadas no primeiro e último período do ano letivo, após soma e extração da média aritmética simples, entre todos os anos que compõem o respectivo nível escolar, serão critério de avaliação para a premiação. Esse critério valerá 50% num total de 10 (dez) pontos.

para os integrantes do núcleo gestor das escolas de educação infantil, serão considerados os pontos referente a avaliação institucional, avaliação de desempenho, curriculo e frequência das formações.

– Da Avaliação Institucional e desempenho do Núcleo Gestor

A avaliação será aplicada ao final do segundo semestre em formulários específicos para cada um dos componentes do núcleo gestor, sob supervisão da Secretaria de Educação, separados por categorias de avaliadores que representam a comunidade escolar, os quais irão fazer uma análise dos fatores determinantes da eficácia escolar, para os componentes do núcleo gestor das escolas da educação infantil, fundamental I e fundamental II. Os formulários serão aplicados as seguintes representações:

Aos representantes de pais. Para cada turma 2 representante de pais, será aplicado um único ques- tionário;

representação de 50% (cinquenta por cento) dos servidores de apoio subordinados ao referido núcleo gestor, escolhidos através de sorteio

representação de 50% (cinquenta por cento) dos professores com lotação no estabelecimento de ensino gerenciado pelo referido núcleo gestor; escolhidos através de sorteio

A Diretoria da Secretaria de Educação que em formulário especifico demonstrará o desempenho e atuação do respectivo componente do núcleo gestor, no ano corrente, no aspecto administrativo e de gestão pedagógica;

Para definição da nota, será feita a soma da pontuação dos formulários aplicados e obter-se-a à média aritmética. Este quesito representará 25% (vinte por cento) do total dos pontos em disputa.

a avaliação de desempenho será realizada com base em critérios como liderança pedagógica, gestão administrativa, resultados educacionais, clima organizacional e alinhamento com os valores institucionais. Os formulários serão aplicados às seguintes representações:

Equipe da Secretaria Municipal de Educação (coordenador de ensino, gerente Mais PAIC, superintendente escolar e formadores do nível de ensino).

este critério representará 50% (vinte e cinco por cento) do total de ponto.

– Da Prova de Títulos

Serão validados os títulos de capacitação/formação continuada no magistério, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula, valendo pontuação específica para cada espécie de título, definido no quadro abaixo, realizados e concluídos no período de até 1 (um) ano anterior a edição do prêmio.

Para os títulos referentes aos cursos de pós-graduação não há determinação de período de sua conclusão. Entretanto, é necessário que no período destinado à apresentação junto à Secretaria de Educação, o mesmo já tenha sido concluído e seu concludente esteja de posse do certificado, diploma ou certidão/ declaração de conclusão do mesmo.

O diploma de graduação NÃO tem valor algum para pontuação na prova de títulos.

Os pontos referentes aos títulos validados são cumulativos e totalizam, no máximo, 5 (cinco) pontos.

A pontuação máxima adquirida com os títulos representa 25% (cinco por cento) do total da nota.

A discriminação e respectivos valores dos títulos estão definidos no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO/CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Título de conclusão de Mestrado em área correlata ou de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limitado a 1 curso).	2,00	2,00
2. Título de conclusão de especialização, em área correlata ou dentro da sua área de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limitado a 2 curso).	1,50	3.00
3. Curso de capacitação/formação na área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima de 120h/a, (limitado a 2 cursos).	1,00	2,00
4. Curso de capacitação/formação diferente da área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima acima de 60h/a (limitado a 1 curso). * Necessário estar relacionado às TIC´s.	1,00	1,00
5. Frequência 100% nas Rotinas, Alinhamentos, Encontros Pedagógico e Formações Municipais (desconsiderando atestados médicos)	2,00	2,00
TOTAL		10

- A documentação comprobatória dos títulos deve obedecer às seguintes orientações:

os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária, devendo ser expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada;

serão aceitas cópias dos documentos, desde que sejam conferidos com os originais no momentoda entrega da referida documentação;

as certidões ou declarações de conclusão de cursos deverão conter o histórico e/ou especificação da carga horária, nota da monografia, dissertação ou tese, período de início e término do curso;

os comprovantes dos cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada;

não será considerada, em nenhuma hipótese, anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos;

todo documento apresentado e entregue por professor ou componente de núcleo gestor, passa a constituir o arquivo funcional do servidor e, portanto, não será devolvido.

– Da Premiação

Ao final, serão somados os pontos obtidos em cada um dos critérios, sendo as escolas que obtiverem maior pontuação premiadas conforme anexo I.

NÍVEL	PREMIAÇÃO
Educação Infantil	4 prêmios
Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Ano	4 prêmios
Ensino Fundamental II - 6º e 7º Ano	2 prêmios
Ensino Fundamental II - 8º e 9º Ano (Tempo Integral)	2 Prêmios

§ 1º. O núcleo gestor de escolas com mais de uma Categoria de ensino, concorrerá em cada uma delas.

§2º Caso haja empate no quantitativo de alunos em cada modalidade, acontecerá um sorteio.

§3º O núcleo gestor que atende a modalidade Regular e Tempo Integral, no fundamental II, concorrerá apenas Tempo Integral, visto que os alunos dispõem de um tempo pedagógico maior.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO PARA OS PROFESSORES

Art. 6º - Para efeito de contagem de pontos e separação de professor por disciplina levar-se-á em consideração a maior concentração de carga horária do respectivo professor.

Art. 7º - A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para concorrer ao prêmio, o professor deverá estar em efetivo exercício no período em que sucedeu a coleta e apuração dos resultados.

II - Cada professor concorrerá a um único prêmio por etapa de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, sendo declarado com 01 (um) mês de antecedência da realização da segunda avaliação do SPAEMC, pelo professor, por qual ano/série deverá concorrer.

III - No caso de professor II (dois) será levado em consideração a média das turmas que ele lecionar, haja vista que a responsabilidade deve ser a mesma para ambas.

Art. 8º - Serão premiados aqueles que tiverem alcançado maiores pontos dentro das determinações dos quatro critérios de avaliação, relacionados a seguir:

I - Médias das turmas na Avaliação dos Discentes

Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho docente não será baseada em notas, provas ou classificação das crianças. Serão considerados os registros de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, a qualidade das interações e brincadeiras, a intencionalidade pedagógica, o planejamento, a documentação pedagógica, a participação das crianças, a inclusão e a reorientação das práticas pedagógicas a partir das evidências observadas.

REGISTROS PEDAGÓGICOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	FINALIDADE
Observação, documentação pedagógica, portfólios, relatórios, produções, brincadeiras, interações e demais evidências do desenvolvimento.	Acompanhamento formativo, sem nota, classificação, seleção ou promoção.

As avaliações do SPAEMC realizadas em duas etapas, final do primeiro semestre e final do segundo semestre, somadas e extraídas a média, em cada ano que compõem a respectiva etapa de ensino, serão critério de avaliação para a premiação do ensino fundamental I e II.

Esse critério valerá 50% num total de 100 pontos;

No caso do Ensino Fundamental I a média será obtida somando-se as notas de todos os testes realizados envolvendo as disciplinas de Português e Matemática em cada ano.

Em se tratando do Ensino Fundamental II, deverá ser contabilizado a média de Português ou Mate- mática levando-se em consideração a maior concentração de carga horária por professor.

Aos demais professores será estabelecido a média das notas obtidas pelos resultados das provas das demais disciplinas pelo SPAEMC.

No caso dos professores do Ensino Fundamental que conseguirem atingir a META estipulada pela secretaria de educação no primeiro ou no segundo período de (português e matemática) para fundamental I e (português ou matemática) para fundamental II, somará 1(um) ponto à média da turma.

II - Avaliação de Desempenho Docente.

Art. 9º - A avaliação de desempenho docente é baseada em critérios como compromisso, planejamento pedagógico, domínio de conteúdo, metodologias de ensino, interação com os alunos e resultados educacionais.

Os Núcleo Gestores e os Técnicos da SME, aplicando formulário específico, avaliarão cada professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) e do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano);

A avaliação será aplicada em formulário específico, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, e será constituída de instrumentais específicos a cada categoria de entrevistados;

De posse de cada avaliação feita por cada segmento, será feito a média das respectivas pontuações;

d) Será descontado 0,05 pontos do resultado final para cada falta a planejamento e ou formação.

e) Para definição da nota, será feito a soma da pontuação dos formulários aplicados e obter-se-á a média aritmética.

f) Este quesito representará 60% (sessenta por cento) no total de pontos da média geral para os professores de todas as etapas de ensino.

IV - Prova de Títulos

Serão validados os títulos de formação continuada no magistério com carga horária mínima acima de 120 (cento e vinte) horas/aula.

Valendo pontuação específica para cada título, realizados e concluídos, fechando um total de 10 (dez) pontos no máximo.

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO/CAPACITAÇÃO	**PONTUAÇÃO MÍNIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Título de conclusão de Mestrado em área correlata ou de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente credenciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limitado a 1 curso).	2,00	2,00
2. Título de conclusão de especialização, em área corre- lata ou dentro da sua área de atuação, em instituições de ensino superior ou instituição especialmente cre- denciada, devidamente reconhecida pelo MEC (limita- do a 2 curso).	1.50	3,00
3. Curso de capacitação realizado no corrente ano na área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima acima de 120h/a, limitado a 02 (dois) cursos.	1,00	2,00
4. Curso de capacitação realizado no corrente ano dife- rente da área de atuação (cargo/disciplina), com carga horária mínima acima de 60h/a, limitado a 01 (um) cursos. *Necessário estar relacionado às TIC´s.	1,00	1,00
5. Frequência 100% nas Rotinas(coletivos e planejamentos), Alinhamentos e Formações Municipais. (desconsiderando atestados médicos)	2,00	2,00
		10

Observação: Quanto aos itens 3 (três) e 4 (quatro), somente será aceito Curso de capacitação realizado ou concluído no período do ano da avaliação do SPAEMC e anterior a um ano da referida avaliação.

Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária, devendo ser expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizado;

Serão aceitas cópias dos documentos, desde que sejam conferidos com os originais no momento da entrega da ficha de inscrição preenchida;

As Certidões ou Declarações de Conclusão de Cursos deverão conter o histórico e/ou especifica- ção da carga horária, nota da monografia, dissertação ou tese, período de início e término do Curso;

Os comprovantes dos cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada;

Não será considerada, em nenhuma hipótese, anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido para a entrega de títulos.

Não serão considerados atestados médicos apresentados com justificativa de abonar faltas nas formações municipais.

Todo documento apresentado e entregue por professor ou componente do Núcleo Gestor, passa a constituir o arquivo funcional do servidor e para tanto não deverão ser devolvidos, pois farão parte da docu - mentação funcional do referido servidor.

Este quesito representará 40% (quarenta por cento) no total de pontos da média geral do professor, ou seja, para os professores do fundamental I e II todas as etapas de Ensino.

§ 1º. Ao final, serão somados os percentuais obtidos em cada uma das avaliações, sendo os professores que obterem maior pontuação, bonificados conforme anexo II.

§ 2º. Anualmente, serão destinados 29 prêmios, onde serão escolhidos os professores com maiores pontuações, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos abaixo:

01 professor de Educação Infantil – Creche I
01 professor da Educação Infantil – Creche II
01 professor da Educação Infantil – Creche III
01 professor da Educação Infantil – Pré IV
01 professor da Educação Infantil – Pré V
02 professores do Ensino Fundamental – 1º Ano
02 professores do Ensino Fundamental – 2º Ano
02 professores do Ensino Fundamental – 3º Ano
02 professores do Ensino Fundamental – 4º Ano
02 professores do Ensino Fundamental – 5º Ano
02 professor de Ensino Fundamental – 6º e 7º Ano na disciplina de Português
02 professor do Ensino Fundamental – 6º e 7º Ano na disciplina de Matemática
01 professor do Ensino Fundamental – 6º e 7º Ano na disciplina de Ciências
01 professor do Ensino Fundamental – 6º e 7º Ano na disciplina de História
01 professor do Ensino Fundamental – 6º e 7º Ano na disciplina de Geografia
02 professor de Ensino Fundamental – 8º e 9º Ano na disciplina de Português em Tempo Integral
02 professor do Ensino Fundamental – 8º e 9º Ano na disciplina de Matemática em Tempo Integral
01 professor do Ensino Fundamental – 8º e 9º Ano na disciplina de Ciências em Tempo Integral
01 professor do Ensino Fundamental – 8º e 9º Ano na disciplina de História em Tempo Integral
01 professor do Ensino Fundamental – 8º e 9º Ano na disciplina de Geografia em Tempo Integral

§ 3º. Aos professores que se enquadram nas demais disciplinas e que lecionar mais de uma disciplina de ampla concorrência deverá optar por uma delas, devendo informar sua decisão por meio de ofício, junto

à Secretaria de Educação, até um mês antes da realização da Avaliação de Desempenho Docente.

III - Avaliação de Desempenho dos Formadores da SME.

Art. 10 - A avaliação de desempenho dos formadores da Secretaria Municipal de Educação considerará o apoio pedagógico, a qualidade e a regularidade das formações, a articulação com a gestão escolar, o acompanhamento das práticas pedagógicas, o uso de dados educacionais, a produção de materiais e instrumentos, a assiduidade e a contribuição para o desenvolvimento institucional e educacional.

a) - Serão aplicados formulários específicos, com participação da coordenação da Secretaria Municipal de Educação (40% da pontuação geral), dos gestores escolares (30%) e dos professores de cada eixo de atuação (30%).

b) A avaliação será aplicada em formulário específico, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, assegurando critérios objetivos, publicidade dos resultados e possibilidade de recurso, na forma definida em regulamento próprio.

c) Os formadores que atenderem aos critérios de desempenho, assiduidade e entrega das atribuições previstas pela Secretaria Municipal de Educação poderão receber Bolsa Municipal de Valorização dos Formadores, observadas a existência de autorização legal específica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à despesa pública.

d) A bolsa terá natureza de incentivo à valorização e ao fortalecimento da formação continuada da rede municipal, não se incorporando à remuneração ou aos vencimentos do servidor, nem gerando direito adquirido a recebimentos futuros, devendo ser paga exclusivamente nas condições e períodos definidos em ato regulamentar, quando houver autorização legal.

e) O valor da bolsa, a quantidade de bolsas, os critérios de habilitação, a periodicidade, a forma de comprovação das atividades e os procedimentos de pagamento serão definidos por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Seção V
DAS AVALIAÇÕES DOS ALUNOS

Art. 11 - As avaliações do SPAEMC serão realizadas, no Ensino Fundamental, em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Na Educação Infantil, o SPAEMC realizará acompanhamento no segundo semestre, mediante documentação pedagógica e instrumentos de observação e registro, respeitando a natureza própria da etapa e as disposições do art. 9-A deste Decreto.

§ 1º Caso haja ausência de alunos no momento da prova, será aceito justificativa apenas mediante comprovação por escrito (atestado médico), ficando o aluno assegurado o direito de realizar a prova até 48 horas em dias úteis.

§ 2º A direção da escola entregará ao aplicador uma declaração constando todas as informações do aluno ausente no dia da realização da avaliação.

§ 3º Ao final de cada período avaliativo, a unidade escolar deverá produzir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, assegurando a continuidade do acompanhamento e a transição adequada entre etapas.

§ 4º A avaliação da Educação Infantil no âmbito do SPAEMC terá caráter diagnóstico e formativo, podendo subsidiar a análise das condições de oferta, das práticas pedagógicas e dos processos de acompanhamento desenvolvidos pelas unidades escolares, não constituindo avaliação individual de desempenho da criança para fins de premiação.

§ 5º A avaliação deverá contemplar o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, respeitadas as características da faixa etária e as condições individuais, culturais e contextuais.

§ 6º Os instrumentos avaliativos deverão produzir evidências para orientar o planejamento e a reorientação das práticas pedagógicas, identificar necessidades de apoio e comunicar às famílias o percurso de desenvolvimento e aprendizagem, vedada a transformação desses registros em notas ou conceitos destinados à classificação das crianças.

§ 7º Para documentação pedagógica poderão ser utilizados, de forma articulada, relatórios descritivos, portfólios, registros de observação, fotografias, vídeos, desenhos, produções das crianças, registros de falas, mapas de acompanhamento, fichas de desenvolvimento e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Constituem referências para o acompanhamento avaliativo:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;

II – os cinco Campos de Experiências da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

III – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento correspondentes às faixas etárias;

IV – as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

§ 9º A avaliação deverá respeitar as singularidades, os ritmos, os interesses, as necessidades e as diferentes formas de expressão das crianças, considerando a concepção de desenvolvimento integral própria da etapa.

Art. 11 A – Na Educação Infantil, a avaliação será compreendida como processo contínuo de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, mediante observação e registro, sem finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental, em conformidade com o art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 12 - Os alunos do Ensino Fundamental serão avaliados nas disciplinas de Português e Matemática, analisando as habilidades que os alunos desenvolveram, tendo em Língua Portuguesa o foco em leitura e escrita, e em Matemática na resolução de problemas matemáticos, além disso, os alunos de 6º ao 9º ano serão avaliados em Ciências, História e Geografia quanto as suas habilidades para série em curso.

Art. 13 – Para o Ensino Fundamental I, as provas contarão com 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) de matemática e 10 (dez) de Língua Portuguesa; os alunos de 6º ao 9º ano realizarão prova com 35 (quarenta e cinco) questões, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Matemática, 5 (cinco) de História, 5 (cinco) de Geografia e 5 (cinco) de Ciências.

Art. 14 - O resultado final de cada aluno, será obtido mediante cálculo da média aritmética da pontuação alcançada em cada uma das avaliações.

I - Da Apuração da Pontuação

a) Caso haja, após a apuração das notas, empate entre dois ou mais alunos dentro de cada ano/série os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

– Mais alta nota em Português nas duas avalições do SPAEMC;
– Mais alta nota em Matemática nas duas avaliações SPAEMC;
– Maior média em Português somadas nos quatro bimestres;
– Melhor frequência apurada pela escola;
- Aluno de menor idade na série/ano correspondente;
- Sorteio.

Seção VI
DA CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15 – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização é o órgão criado por meio de portaria própria como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal

I - Participar da elaboração, implementação, acompanhamento e revisão da Política Municipal de Alfabetização

II - Acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora, à permanência e ao desempenho dos estudantes;

III - Analisar os resultados das avaliações internas, diagnósticas, formativas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão.

IV - Considerar, sempre que houver dados disponíveis, recortes de equidade relacionados a aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, territoriais, frequência escolar, Educação Especial e outros fatores que possam impactar a aprendizagem.

V - Propor estratégias, ações e intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;

VI - Sugerir rotinas, instrumentos e estratégias de monitoramento baseadas em evidências, com vistas ao acompanhamento contínuo das metas e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização
VII - Acompanhar a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico- matemático;
VIII - Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os pedagogos e os professores envolvidos nas ações de alfabetização;

IX – Incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;
X - Acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, à Política Estadual de Alfabetização e aos demais programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Chaval.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Não será expedido ou enviado nenhuma correspondência ou convocação para nenhuma das fases ou etapas do Prêmio/Seleção de que trata este Decreto, sendo que todas as informações serão afixadas no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Educação de Chaval ou publicadas no site oficial do Município ou da Secretaria, bem como nas redes sociais.
Art. 17 - Os premiados deverão obrigatoriamente estarem presente no momento da premiação. Sendo que na ausência do mesmo, o prêmio será automaticamente repassado ao próximo classificado.
Art. 18 - Os casos omissos a este decreto e outras decisões concernentes, serão apuradas e dirimi- das pela Diretoria da Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicadas.
Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1E5EAC61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 034/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CHAVAL – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente em seus arts. 29 a 31, e considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, torna pública a Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Chaval – CE.

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para assegurar a alfabetização na idade certa, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Cearense, desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, no âmbito do Programa MAIS PAIC e de suas estratégias de fortalecimento da gestão pedagógica, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Chaval/CE ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA e às ações desenvolvidas em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Chaval-CE, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I — Participar da elaboração, implementação, acompanhamento e revisão da Política Municipal de Alfabetização;
II — Acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora, à permanência e ao desempenho dos estudantes;
III — Analisar os resultados das avaliações internas, diagnósticas, formativas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;
IV — Considerar, sempre que houver dados disponíveis, recortes de equidade relacionados a aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, territoriais, frequência escolar, Educação Especial e outros fatores que possam impactar a aprendizagem;
V — Propor estratégias, ações e intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;
VI — Sugerir rotinas, instrumentos e estratégias de monitoramento baseadas em evidências, com vistas ao acompanhamento contínuo das metas e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;
VII — Acompanhar a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico - matemático;
VIII — Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os pedagogos e os professores envolvidos nas ações de alfabetização;
IX — Incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;
X – Acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, à Política Estadual de Alfabetização e aos demais programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Chaval.
Art. 3º - O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:
I - Secretário(a) Municipal de Educação;
II - Coordenação do Ensino Fundamental, especialmente dos anos iniciais;
III - Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
IV - Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;
V - Diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VI - Coordenadores pedagógicos que atuem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IX - Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
X - Professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;
XI - Professor ou profissional responsável por ações de recomposição das aprendizagens, quando houver;

XII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME, quando houver indicação pelo respectivo órgão.
§1º. A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§2º. A ausência de indicação de algum segmento, por inexistência da função, vacância ou impossibilidade justificada, não impedirá a instalação e o funcionamento do Comitê, desde que preservada a participação dos segmentos essenciais à governança da Política Municipal de Alfabetização.
§3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 4º - A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pelo(a) Gerente Municipal do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC.
Parágrafo único - Caberá à coordenação convocar as reuniões, organizar as pautas, acompanhar os encaminhamentos e assegurar o registro das atividades do Comitê.
Art. 5º - O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
§2º. Ao final de cada reunião, deverá ser elaborada ata pelo(a) Gerente Municipal do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, relatório ou registro técnico contendo as pautas tratadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis indicados e, quando couber, as análises de indicadores educacionais.
Art. 6º - Os membros do Comitê deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, colaboração institucional e compromisso com a garantia do direito à alfabetização.
Art. 7º - A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar o funcionamento do Comitê, seus fluxos de trabalho, instrumentos de registro e formas de acompanhamento das ações.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:24FCA71E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº121/GAB/2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CHAVAL - CE, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Chaval - CE, de acordo com o Decreto Municipal nº034/2026.

NOME	SEGMENTO	MEMBRO
MAURÍCIO MELO MENDES	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Titular
WASHINGTON MOURÃO SIQUEIRA JUNIOR	Coordenador Municipal de Ensino	Titular
JAKELIA DO NASCIMENTO ROCHA	Articuladora Municipal RENALFA	Titular
VERONICA DE OLIVEIRA MOTA VERAS	Coordenadora da Educação Infantil	Titular
ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	Representante de diretores	Titular
ANA MARIA FERNANDES ARAUJO PASSOS	Representante de diretores	Suplente
GEICIANE PEREIRA SOARES	Representante de coordenadores pedagógicos Anos iniciais	Titular
ELIZAMAR PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO	Representante de coordenadores pedagógicos Anos iniciais	Suplente
MARIA DO AMPARO NASCIMENTO FIEL	Representante de professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental	Titular
MARIA SOCORRO ARAUJO CARNEIRO	Representante de professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental	Suplente
DAYSERLENNE DE OLIVEIRA FAUSTINO MAGALHAES	Representante de professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola	Titular
TATIANE DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA	Representante de professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola	Suplente
HÉLIO CARDOSO PASSOS	Representante de representante do Conselho Municipal de Educação - CME, quando houver indicação pelo respectivo órgão.	Titular
FRANCYANE NICOLE DO NASCIMENTO SOUZA BRITO	Representante de representante do Conselho Municipal de Educação - CME, quando houver indicação pelo respectivo órgão	Suplente

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4972AA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, a Sra. **DARA DE OLIVEIRA GABRIEL**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 49.508, CPF Nº 050.283.503-61.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 29 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8F2C73AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº123/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, a Sra. **FRANCISCA ANAELLY SAMPAIO MELO**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 58.671, CPF Nº 013.970.483-36.
Art. 2º - A nomeada exercerá as atribuições previstas na legislação municipal pertinente, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, 29 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B18DA32F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.10.002 - CONTRATO Nº 202610200001 - ORIGEM:Dispensa Nº 2026.10.15.100-DL-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: INTEGRA TECNOLOGIA & EDUCACAO LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO INFORMÁTICA, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R$ 57.827,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0902.08.244.0012.2.064 - Bloca de Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico (OCA-NE), R$ 25.009,00 no elemento de despesa 33903055: Material de Consumo, Material de Consumo - Insumos de informática, Insumos de informática; 0902.08.245.0012.2.068 - Bloco da Protecao Social Basica (OCA-NE), R$ 25.832,60 no elemento de despesa 33903055: Material de Consumo, Material de Consumo - Insumos de informática, Insumos de informática; 0901.08.122.0062.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assitencia Social (OCA-NE), R$ 6.985,40 no elemento de despesa 33903055: Material de Consumo, Material de Consumo - Insumos de informática, Insumos de informática - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4CB936C1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406130003

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EG SOLUÇÕES PRIVADA & PUBLICA LTDA,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105 da Lei nº 14.133 e 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406130003, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 10 de AGOSTO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 09 DE OUTUBRO DE 2026

IGOR DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1A6DF9C2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N°03/2026

EDITAL Nº 03/2026
PROCESSO DE ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB,QUADRIÊNIO 2027 a 2030.
Comissão eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral para composição do CACS-FUNDEB de Chorozinho no mandato de 2027 a 2030, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna pública a prorrogação do período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030, nos seguintes termos:
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 16 de novembro de 2026 o prazo para período de inscrições do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, quadriênio 2027 a 2030do Município de Chorozinho, previsto no Edital nº 03/2026.
Art. 2º Fica prorrogado o prazo para divulgação da relação das inscrições deferidas, anteriormente previsto para o dia 04 de novembro de 2026, passando a ocorrer no dia 17 de novembro de 2026, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e afixação no flanelógrafo da Secretaria Municipal da Educação de Chorozinho– CE.
Art. 3º Fica prorrogada a data de realização da Assembleia de Eleição do novo Conselho, anteriormente prevista para o dia 09 de novembro de 2026, às 14h, passando a ocorrer no dia 19 de novembro de 2026, às 14h, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Dr. Luiz Costa, nº 550, Leirões, Chorozinho–CE, com a participação dos candidatos e demais interessados.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 03/2026.

Chorozinho, 29 outubro de de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO
CACS-FUNDEB – Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E0B67EC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.015/2025 – AD - SMS

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **P3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo tem como fundamento o Art. 124, Inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos serviços com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica ao seu objeto, com acréscimo e supressão de serviços, alterando o valor contratado inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2026

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:198287ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.28.003 - CONTRATO Nº 202610220001 - ORIGEM:Pregão Nº 2026.08.17.026-PE-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 49.326,34 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO:0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), R$ 758,28 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 48.568,06 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2757A81C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.28.003 - CONTRATO Nº 202610220002 - ORIGEM:Pregão Nº 2026.08.17.026-PE-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO:0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), R$ 42.000,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BAFCC411

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.28.003 - CONTRATO Nº 202610220003 - ORIGEM:Pregão Nº 2026.08.17.026-PE-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: POTENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 200.039,70 (duzentos mil e trinta e nove reais e setenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO:0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), R$ 172.232,38 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 8.963,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL , R$ 6.234,60 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente, R$ 12.609,72 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - EQUIPAMENTOS E MATERIAL , EQUIPAMENTOS E MATERIAL - VIGÊNCIA:de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6522B7DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405130004

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASCERTI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202405130004, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 11 de AGOSTO de 2027.

CHOROZINHO-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DD0ACA70

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202510140002

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, EDUARDO LOUREIRO CHAVES**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202510140002, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 10 DE AGOSTO DE 2027.

CHOROZINHO-CE, 13 DE OUTUBRO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BBE29505

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.06.057 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, CONFORME MAPP Nº 1708,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, com início da vigência na data de sua assinatura em 28 de AGOSTO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 28 DE AGOSTO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D5B97730

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMIPBF NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 125/2026 de 29 de outubro de 2026,

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF no Município de Croatá, estabelece sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Croatá;
CONSIDERANDO as orientações constantes na Nota Técnica RS5, referente à instituição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, especialmente quanto à Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações intersetoriais, visando ao fortalecimento da gestão municipal do Programa Bolsa Família e à promoção do acesso das famílias aos serviços públicos e aos direitos sociais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Croatá, Estado do Ceará, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, instância colegiada de caráter consultivo e de articulação intersetorial, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.
Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada, envolvendo as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, respeitadas as competências legais dos respectivos órgãos municipais.
Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família tem por finalidade promover a integração das ações municipais relacionadas ao Programa, especialmente quanto ao acompanhamento das famílias beneficiárias, das condicionalidades e à elaboração e execução de ações conjuntas destinadas à garantia de acesso aos serviços públicos.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de Saúde e Educação, bem como a inserção das famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços públicos e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, visando ao aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, assegurando a integração entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação;
V – Propor e acompanhar ações integradas destinadas às famílias beneficiárias, especialmente aquelas que apresentem dificuldades de acesso aos serviços públicos ou situações que demandem atuação conjunta dos órgãos municipais;
VI – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões administrativas e dar publicidade às atividades desenvolvidas, observada a legislação aplicável;
VII – Propor estratégias para o fortalecimento da gestão municipal do Programa Bolsa Família e para o aprimoramento do acompanhamento das famílias beneficiárias;
VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional, respeitadas as competências legais dos órgãos integrantes.
Parágrafo único. A atuação da Comissão não afasta nem substitui as competências legais e operacionais dos órgãos responsáveis pela gestão do Programa Bolsa Família e pela execução das políticas municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, não lhe cabendo exercer atribuições decisórias relativas à concessão, à administração, ao bloqueio, à suspensão ou ao cancelamento de benefícios.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF será composta pelos seguintes representantes:
I – Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social:
a) membro titular: Secretário(a) Municipal responsável pela Política de Assistência Social;
b) membro suplente: Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) membro titular: Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor(a) por ele(a) indicado(a);
b) membro suplente: servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) membro titular: Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor(a) por ele(a) indicado(a);

b) membro suplente: servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a necessidade, profissionais das respectivas Secretarias e representantes de outros órgãos e entidades, para prestar esclarecimentos e contribuir tecnicamente com os trabalhos da Comissão.
§ 2º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família observará as seguintes disposições:
I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou mediante solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – o quórum mínimo para a realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes;
IV – as recomendações e os encaminhamentos da Comissão serão definidos, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes;
V – as reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião, contendo os participantes, os assuntos tratados e os encaminhamentos definidos, para fins de acompanhamento e prestação de contas aos órgãos competentes.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.
§ 2º A Comissão acompanhará a execução dos encaminhamentos definidos nas reuniões, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis.
Art. 6º. A coordenação da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela Política de Assistência Social, que, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído(a) pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal, indicado(a) na alínea "b" do inciso I do art. 4º deste Decreto, ou, na impossibilidade deste(a), por membro da Comissão formalmente designado para essa finalidade.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Organizar as pautas dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das recomendações definidos pela Comissão;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão, respeitadas as competências dos respectivos órgãos;
V – Promover a articulação entre as áreas integrantes para a execução das ações intersetoriais.
Art. 7º. A Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, em articulação com as demais Secretarias integrantes.
Parágrafo único. O apoio administrativo compreenderá a organização das reuniões, a elaboração e o arquivamento das atas, o acompanhamento dos encaminhamentos e a manutenção dos registros das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE AÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. A Comissão elaborará o Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, contemplando as ações prioritárias a serem desenvolvidas de forma integrada pelas políticas de Assistência Social, Saúde e Educação.
§ 1º O Plano de Ação Intersetorial Municipal deverá estabelecer, no mínimo:
I – as ações intersetoriais prioritárias;
II – os órgãos responsáveis pela execução das ações;
III – os prazos ou períodos previstos para sua realização;
IV – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.
§ 2º O Plano de Ação Intersetorial Municipal deverá ser acompanhado pela Comissão e revisado anualmente, de modo a permitir o aperfeiçoamento das ações e a adequação às necessidades identificadas no Município.
§ 3º A execução das ações previstas no Plano observará as competências legais, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A composição da Comissão e as informações de seus integrantes deverão ser mantidas atualizadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão, em articulação com a gestão municipal do Programa Bolsa Família, providenciar o encaminhamento das informações necessárias à atualização do sistema, observadas as atribuições dos responsáveis pelos respectivos acessos.
Art. 10. O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades da Comissão deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para finalidades públicas legítimas relacionadas à execução e ao acompanhamento das ações do Programa Bolsa Família.
Parágrafo único. Os integrantes da Comissão deverão preservar o sigilo das informações pessoais a que tiverem acesso em razão de suas atividades, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e à restrição de acesso às pessoas autorizadas.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:F4B3D2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CROATÁ, A EDIÇÃO DE 2026 DO RECONHECIMENTO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

PORTARIA Nº 2910005/2026
de 29 de outubro de 2026

INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CROATÁ, A EDIÇÃO DE 2026 DO RECONHECIMENTO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS.

A Secretária Municipal de Educação, EDINALVA CAMPOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Anual de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Croatá;
CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar e compartilhar experiências pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas na rede municipal de ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a edição de 2026 do Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de identificar, valorizar e compartilhar experiências pedagógicas desenvolvidas nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal.
Art. 2º Poderão participar as escolas municipais que ofertam turmas do 1º ao 5º ano, mediante apresentação de uma prática desenvolvida em 2026. A escola identificará a equipe responsável, que será reconhecida conjuntamente com a unidade.

Parágrafo único. São elegíveis práticas iniciadas antes da publicação desta Portaria, desde que executadas em 2026 e demonstradas por registros da época. A elegibilidade não altera a data de instituição desta iniciativa nem antecipa etapas de seleção ou premiação.

Art. 3º A apresentação deverá descrever objetivo, público atendido, percurso de execução, responsáveis, evidências e resultados ou avanços observados. Serão aceitas práticas de alfabetização ou recomposição das aprendizagens, inclusive leitura, Língua Portuguesa, Matemática, uso pedagógico de avaliações, inclusão e equidade.

Art. 4º A Secretaria designará comissão de avaliação antes da análise das práticas. A comissão aplicará a matriz do Anexo I, registrará justificativas e elaborará ata de seleção.

Parágrafo único. O integrante que tenha participado da prática apresentada ou possua interesse direto em seu resultado declarará impedimento, cabendo à Secretaria indicar substituto para a avaliação correspondente.

Art. 5º Serão reconhecidas até três práticas com maior pontuação dentre as elegíveis, observados os critérios de desempate do Anexo I. Se houver menos de três práticas elegíveis, poderão ser reconhecidas todas as práticas elegíveis. O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados em canal institucional da Secretaria ou do Município. Caberá pedido fundamentado de revisão em até dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, na forma do edital.

Art. 6º A premiação terá natureza institucional e não financeira: as escolas selecionadas receberão comenda, placa ou troféu e os profissionais indicados como responsáveis receberão comenda, medalha ou certificado. Esta Portaria não cria gratificação, vantagem funcional ou pagamento.

Art. 7º As práticas reconhecidas serão apresentadas em encontro da rede e divulgadas em canal institucional, com resguardo dos dados pessoais dos estudantes. O reconhecimento e a disseminação ocorrerão até o término do ano letivo de 2026, conforme cronograma aprovado pela Secretaria.

Art. 8º A Secretaria conservará a chamada, as práticas apresentadas, os registros de avaliação, a ata, o resultado, a comprovação da premiação e os materiais de disseminação, e elaborará relatório técnico de execução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de outubro de 2026.

EDINALVA CAMPOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação de Croatá

ANEXO I – CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Critério	Indicador verificável	Máximo
Pertinência	Vínculo direto com alfabetização ou recomposição no 1º ao 5º ano.	20
Planejamento e execução	Objetivo, público, etapas, responsáveis e registros de 2026.	20
Uso de evidências	Diagnóstico, avaliação ou acompanhamento orientou a intervenção.	20
Resultados e acompanhamento	Participação, aprendizagem ou avanços documentados no contexto.	20
Compartilhamento	Percurso claro e material que permita apresentação à rede.	20

Em caso de empate, prevalecerão, sucessivamente, as maiores notas em resultados e acompanhamento, uso de evidências e pertinência. Persistindo o empate, a comissão registrará decisão fundamentada em ata.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Data ou prazo previsto	Registro
Publicação da portaria e do edital; comunicação às escolas	Antes da abertura das inscrições	Página do Município e comunicado
Apresentação das práticas	16/11/2026 a 19/11/2026	Fichas e anexos recebidos
Avaliação e seleção	24/11/2026 a 25/11/2026	Fichas e ata
Divulgação do resultado preliminar	26/11/2026	Resultado preliminar publicado
Pedido fundamentado de revisão	27/11/2026 e 30/11/2026 (dois dias úteis)	Pedidos recebidos e protocolados
Análise dos pedidos e divulgação do resultado final	01/12/2026	Decisões e resultado final publicados
Reconhecimento e apresentação à rede	08/12/2026	Programa, presença e registros

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:9FFE772B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-008/2026 - DIVERSAS. **OBJETO**: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18.11.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:795DBE4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2026 ERERÉ-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO, A DESIGNAÇÃO, O MANDATO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ERERÉ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 578, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Ererê/CE;

CONSIDERANDO os arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei, que instituem o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização e autorizam a regulamentação de sua composição, designação e funcionamento;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação das ações municipais de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a composição, a indicação e designação dos membros, a duração dos mandatos e o funcionamento do Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização de Ererê/CE, instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 578/2026.

Art. 2º O Comitê é instância de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a contribuir para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, sem substituir as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 3º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar dados e indicadores de aprendizagem e alfabetização;
III – acompanhar as ações de formação, avaliação, materiais e recomposição das aprendizagens;
IV – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, quando existente, e demais instâncias;
V – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Alfabetização;
VI – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e do analfabetismo;
VII – promover a divulgação e o compartilhamento de boas práticas; e
VIII – registrar recomendações, encaminhamentos e atividades em atas e relatórios.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto, no mínimo, por um membro titular e um suplente representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
II – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
III – gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV – professores da Rede Municipal de Ensino;
V – articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; e
VI – Conselho Municipal de Educação, quando instituído e em funcionamento.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será representada pelo(a) titular da Pasta, que exercerá a coordenação do Comitê, e por suplente formalmente indicado.
§ 2º Enquanto o Conselho Municipal de Educação não estiver instituído e em funcionamento, sua ausência de representação não impedirá a instalação nem o funcionamento do Comitê.
§ 3º Após a instituição e o início do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sua representação será incorporada mediante indicação de um titular e um suplente pelo próprio Conselho e formalização da designação por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A indicação dos representantes observará os seguintes procedimentos:
I – a Secretaria Municipal de Educação indicará seus representantes e os da equipe técnica e pedagógica;
II – os gestores escolares indicarão ou escolherão, entre seus pares, um titular e um suplente;
III – os professores indicarão ou escolherão, entre seus pares, um titular e um suplente;
IV – o(a) articulador(a) municipal do CNCA será o(a) profissional formalmente designado(a), cabendo à Secretaria indicar seu suplente; e
V – quando instituído e em funcionamento, o Conselho Municipal de Educação indicará seu titular e suplente, conforme suas normas.
§ 1º As indicações deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A escolha dos representantes de gestores e professores deverá buscar a participação representativa dos respectivos segmentos e, quando realizada em reunião própria, ser registrada em ata.
§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º O mandato dos membros será de dois anos, contado da publicação da Portaria de designação, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º O mandato dos suplentes coincidirá com o dos respectivos titulares.
§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e poderá participar das reuniões quando o titular estiver presente, sem direito a voto nessa situação.
§ 3º Em caso de vacância, renúncia, desligamento do segmento ou impedimento definitivo, será indicado substituto para completar o período restante do mandato.
§ 4º A substituição será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A coordenação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a quem compete convocar e conduzir reuniões, organizar pautas e acompanhar encaminhamentos, com apoio técnico e administrativo da Secretaria.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo data, participantes, assuntos tratados, recomendações, encaminhamentos e responsáveis, quando definidos.
§ 3º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis.

Art. 9º O Comitê poderá convidar profissionais, representantes de instituições e especialistas para contribuir com assuntos específicos, sem ingresso permanente na composição ou direito a voto.

Art. 10. O Comitê poderá elaborar plano de trabalho e relatório periódico de acompanhamento de suas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme o § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 578/2026.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 578/2026 e as normas aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ – CEARÁ, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:A172F7D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 579/2026 ERERÉ CEARÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.725.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO

MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ,** o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.725.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), destinado ao reforço de ações e elemento de despesa orçamentaria ao vigente Orçamento do Município de Ereré para o Exercício Financeiro de 2026, conforme discriminação abaixo:

01 01 04 122 0010 2.001 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial das Finanças, Administração e Planejamento	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
02 01 04 122 0010 2.004 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
05 01 13 122 0006 2.009 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Cultura	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	50.000,00
06 01 15 122 0009 2014 Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Infraestrutura	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
12 122 0001 0.027 Contribuição ao RGPS – Profissionais da Educação	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	250.000,00
08 01 12 361 0001 2.037 Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	985.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.205.000,00
08 01 12 365 0001 2.040 Pagamento dos Profissionais da Educação Básica Educação Infantil	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
10 03 08 122 0003 2.062 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.000,00
10 02 08 122 0003 2.064 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD-PBF)	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
TOTAL GERAL	**2.725.000,00**

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Suplementar utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, a serem indicadas no Decreto de Abertura;

Art. 3.º Os créditos adicionais de que trata esta Lei não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025), que autoriza a abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, aos 29 de Outubro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:6C5AFEA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 580/2026 ERERÉ CEARÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ,** o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinado ao reforço de ações e elemento de despesa orçamentaria ao vigente Orçamento do Município de Ereré para o Exercício Financeiro de 2026, conforme discriminação abaixo:

12 361 0001 2.077 – Pagamento dos Profissionais da Educação Basica Ens. Fundamental – Tempo integral	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	140.000,00
12 361 0001 2.077 – Pagamento dos Profissionais da Educação Basica Ens. Fundamental – Tempo integral	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	260.000,00
TOTAL GERAL	**400.000,00**

Art. 2º A dotação criada através do presente Crédito Adicional Suplementar utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, a serem indicadas no Decreto de Abertura;

Art. 3.º Os créditos adicionais de que trata esta Lei não serão computados para fins de apuração do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei Nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025), que autoriza a abertura de créditos suplementares até o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, aos 29 de Outubro de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:AAC44E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2026.10.29.01 ERERÉ CEARÁ, 29 DE OUTUBRO 2026.

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ERERÉ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 578, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Ereré/CE;

CONSIDERANDO os arts. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 578/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2026, que regulamenta a composição e o funcionamento do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal de Gestão e Governança da Política de Alfabetização de Ereré/CE:

I – Segmento: Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
Titular: Thiago Costa Torres
Suplente: Maria Lucivane de Queiroz Silva Dantas

II – Segmento: Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
Titular: Silvani Rufino da Silva
Suplente: Wigna Maria Pessoa Sousa Alves

III – Segmento: Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Antônia Maria Marcelino Freire

Suplente: Maria Clessione Freire Paiva Aquino

IV – Segmento: Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Maria Euberlandia Leite Chaves
Suplente: Maria Aurislânia Costa Silva

V – Segmento: Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:
Titular: Jailson Oliveira Silva
Suplente: Ana Claudia da Silva Paiva

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, contado da publicação desta Portaria, permitida uma recondução por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2026.
§ 2º A representação do Conselho Municipal de Educação não é designada por esta Portaria, uma vez que o órgão ainda não se encontra instituído e em funcionamento no Município.
§ 3º Após a instituição e o início do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sua representação será formalizada por ato próprio, observada a legislação aplicável.

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida por THIAGO COSTA TORRES, Secretário Municipal de Educação e Desporto, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 3º Os membros designados deverão participar das reuniões e colaborar para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme o § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 578/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ–CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:89AA8296

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 048/2026

PORTARIA Nº 048/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a oportunidade de otimizar a prestação dos serviços públicos e a organização administrativa interna, sem prejuízo para a coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a comemoração e o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Portaria, o expediente na Câmara Municipal de Farias Brito no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) será normal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:970826DA

GABINETE DO PREFEITO
08060726

PORTARIA Nº 08060726/2026.

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **SINEIDE BERNARDINO RODRIGUES**, brasileiro(a), matrícula 5843, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/06/2025 a 31/05/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 de JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:D42539D0

GABINETE DO PREFEITO
722 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.626, DE 6 DE MARÇO DE 2025

DECRETO 722/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.626, DE 6 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO AUSTREGÉSIO SALES no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.626, de 6 de março de 2025,

e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Guarda Subsidiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.626, de 6 de março de 2025, disciplinando o cadastramento, a seleção e a habilitação das famílias, o encaminhamento e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes, a concessão e o pagamento da bolsa auxílio, a prestação de contas e as responsabilidades dos órgãos envolvidos em sua execução.
Art. 2º O Programa destina-se às crianças e aos adolescentes que, nas situações de falecimento, abandono, negligência, ameaça ou violação de seus direitos fundamentais por parte dos pais ou do responsável, necessitem de colocação temporária sob guarda de família com grau de parentesco e com a qual mantenham vínculos de afinidade e afetividade, havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar ou afastamento cautelar da família de origem, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.626/2025:
I – Falecimento, abandono ou negligência por parte dos pais ou do responsável;
II – Ameaça ou violação de seus direitos fundamentais por parte dos pais ou do responsável;
III – Destituição de guarda ou tutela;
IV – Suspensão ou destituição do poder familiar; ou
V – Afastamento cautelar da família de origem.
§ 1º A colocação da criança ou do adolescente na família guardiã dependerá de decisão da autoridade judiciária competente, observados os procedimentos e as garantias estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O atendimento terá caráter temporário, por prazo determinado, e buscará assegurar proteção, convivência familiar e comunitária e condições para o retorno à família de origem ou para a adoção, conforme a situação de cada caso e a decisão judicial.
§ 3º A atuação administrativa e o pagamento da bolsa auxílio não substituem a decisão judicial de guarda nem autorizam a Administração Municipal a alterar a medida de proteção, determinar a reintegração familiar ou decidir sobre adoção.
Art. 3º Constituem objetivos do Programa:
I – Assegurar acolhida em ambiente familiar com pessoas que tenham vínculo com às crianças e aos adolescentes que estejam com seus direitos violados, em situação de violência(s) ou que perderam os pais ou responsáveis, estando afastados do convívio com a família de origem para sua proteção social e por determinação judicial;
II – Acompanhar, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, as crianças e adolescentes acolhidos pela família guardiã
III – Proporcionar condições saudáveis de convivência;
IV – Assegurar, mediante articulação com a rede de atendimento, assistência médica e odontológica, atendimento social, apoio moral e orientações necessárias à proteção e ao cuidado;
V – Promover o acesso e a frequência à escola, bem como oportunidades de profissionalização, observadas a idade e a legislação aplicável; e
VI – Favorecer a socialização da criança ou do adolescente
VII - Promover a integração da comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada.
VIII – Intensificar o trabalho social com a família de origem, visando o retorno seguro da criança ou adolescente. Nos casos de impossibilidade de retorno e decretação da perda do poder familiar pelo juiz, encaminhar à adoção.

Art. 4º A guarda subsidiada será exercida por família com grau de parentesco, capacitada e residente no Município de Farias Brito, que apresente condições de receber e manter a criança ou o adolescente com dignidade, assegurando os cuidados necessários à saúde, à educação e à alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º Somente serão admitidos no Programa familiares da criança ou do adolescente, observados os vínculos de afinidade e afetividade exigidos pela Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 2º Para os fins deste Decreto, família extensa ou ampliada compreende os parentes próximos que integram o círculo familiar para além do núcleo formado pelos pais e seus filhos ou pelo casal, com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 3º Considera-se família guardiã aquela habilitada no âmbito do Programa à qual a autoridade judiciária atribua a guarda da criança ou do adolescente.
§ 4º A família guardiã prestará assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, observadas as responsabilidades decorrentes da guarda, nos termos dos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO, DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 5º O cadastramento das famílias interessadas será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do CREAS.
§ 1º O cadastro conterá as informações necessárias à identificação da família, à comprovação de sua residência no Município, à identificação da criança ou do adolescente e dos vínculos de parentesco, afinidade e afetividade, à avaliação psicossocial e ao diagnóstico socioeconômico.
§ 2º Serão reunidos os documentos de identificação disponíveis, os comprovantes e as informações pertinentes à situação familiar, à moradia e à situação jurídica da criança ou do adolescente.
§ 3º A equipe técnica do CREAS orientará a família quanto aos documentos necessários e prestará apoio para a obtenção ou regularização dos registros que forem indispensáveis à instrução do caso, sem estabelecer exigências estranhas à finalidade e aos requisitos legais do Programa.
§ 4º O cadastramento não confere, por si só, habilitação, guarda judicial ou direito ao pagamento da bolsa auxílio.
§ 5º A execução técnica do Programa caberá à equipe técnica interdisciplinar do CREAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e composta por profissionais de serviço social, psicologia e advocacia, observadas as atribuições profissionais de seus integrantes e as responsabilidades administrativas estabelecidas neste Decreto.
Art. 6º Após o cadastramento, a família será submetida à análise e à orientação pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, com realização de estudo psicossocial, diagnóstico socioeconômico e preparação para o exercício da guarda.
§ 1º A seleção considerará:
I – O local de moradia e a residência no Município de Farias Brito;
II – O espaço físico disponível;
III – O ambiente e a dinâmica familiar;
IV – A motivação e o preparo para receber a criança ou o adolescente;
V – As condições de proteção, cuidado e acompanhamento; e
VI – A situação e as necessidades da criança ou do adolescente e os vínculos existentes com a família.
§ 2º A equipe técnica do CREAS definirá, no estudo de caso e para subsidiar a apreciação judicial, o número de crianças e adolescentes que a família apresenta condições de receber, considerando conjuntamente a situação dos protegidos e a da família guardiã.
§ 3º A falta de condições materiais não impedirá a colocação da criança ou do adolescente sob guarda de família habilitada, especialmente quando houver relação de parentesco, cabendo sua inclusão prioritária e em caráter precário na bolsa auxílio, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 4º O disposto no § 3º não dispensa a habilitação, a decisão judicial de guarda ou os demais requisitos da Lei Municipal nº 1.626/2025, nem autoriza a criação de requisito de renda mínima para ingresso no Programa.
Art. 7º Os grupos de irmãos serão colocados sob guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observado o art. 28, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º A situação que fundamentar a excepcionalidade da colocação em famílias distintas deverá ser registrada em avaliação técnica da equipe

do CREAS e submetida à autoridade judiciária, buscando-se, em qualquer caso, preservar os vínculos fraternais.

§ 2º A criança ou o adolescente será ouvido e suas manifestações serão consideradas de acordo com seu desenvolvimento e sua capacidade de compreensão, observadas as regras de participação e, quando aplicável, de consentimento previstas nos arts. 28 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A habilitação administrativa será instruída com o parecer psicossocial, o diagnóstico socioeconômico e as demais informações técnicas produzidas pela equipe do CREAS e necessárias ao encaminhamento do caso ao Poder Judiciário.

§ 1º O parecer indicará as condições da família, os vínculos com a criança ou o adolescente, a capacidade de cuidado, as necessidades de apoio e as providências recomendadas para o acompanhamento.

§ 2º O encaminhamento ao Poder Judiciário observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A habilitação administrativa e o parecer técnico destinam-se a subsidiar a autoridade judiciária e não substituem sua competência para escolher a família guardiã e decidir sobre a guarda.

§ 4º A habilitação administrativa será formalizada por decisão fundamentada da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 18, § 2º, com base na instrução técnica e nos requisitos legais do Programa.

Art. 9º A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e da Juventude, a partir das informações técnicas elaboradas pela equipe do CREAS e fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A família guardiã assinará o Termo de Guarda da criança ou do adolescente, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá, sempre que necessário, assistência jurídica à família guardiã, por intermédio dos serviços jurídicos competentes, para viabilizar a concretização da medida.

§ 3º A assistência jurídica abrangerá, quando cabível, as providências relativas à fixação do regime de visitas e à cobrança de alimentos dos pais da criança ou do adolescente, na forma do art. 33, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º A atuação do profissional de advocacia integrante da equipe do CREAS compreenderá a orientação jurídica à família, o apoio à organização dos documentos pertinentes e o encaminhamento à Defensoria Pública ou a outro serviço competente quando houver necessidade de representação judicial, com registro dos encaminhamentos realizados.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará os encaminhamentos e adotará, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para viabilizar o acesso da família à assistência jurídica prevista nos §§ 2º e 3º, inclusive quando forem identificadas dificuldades de acesso ao serviço responsável pela representação judicial.

Art. 10. São responsabilidades da família guardiã, além das decorrentes da decisão judicial e dos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – Assegurar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente;

II – Oferecer cuidado, proteção, alimentação e condições dignas de convivência;

III – Assegurar o acesso aos atendimentos de saúde e acompanhar a vida escolar, conforme as necessidades da criança ou do adolescente;

IV – Colaborar com o acompanhamento da equipe técnica do CREAS e participar das orientações e atividades de preparação relacionadas ao exercício da guarda;

V – Observar as determinações judiciais relativas à convivência com a família de origem;

VI – Utilizar a bolsa auxílio em benefício da criança ou do adolescente e prestar contas mensalmente de sua utilização; e

VII – Comunicar à equipe técnica do CREAS alterações relevantes na situação da guarda, na residência, na composição familiar ou nas condições de cuidado, bem como fatos que possam comprometer a proteção da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. As obrigações da família guardiã não afastam as responsabilidades do Poder Público nem autorizam a exigência de condições materiais incompatíveis com o disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.626/2025.

CAPÍTULO III

DA BOLSA AUXÍLIO, DO ADICIONAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A bolsa auxílio guarda subsidiada corresponderá a meio salário mínimo vigente, em valor mensal e proporcional ao período de atendimento, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 1.626/2025

§ 1º Na hipótese de grupo de irmãos, o valor global concedido ao grupo não ultrapassará 1 (um) salário mínimo mensal, observado o cálculo proporcional ao período de atendimento.

§ 2º Para a apuração do pagamento, serão identificadas as parcelas correspondentes a cada criança ou adolescente e os respectivos períodos de atendimento, utilizando-se o salário mínimo vigente no mês de referência e o número de dias desse mês.

§ 3º A parcela-base diária individual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo dividido pelo número de dias do mês de referência.

§ 4º O valor individual será apurado considerando o período em que a criança ou o adolescente permaneceu em atendimento pelo Programa sob guarda judicial vigente da família habilitada, comprovado pelos registros técnicos e administrativos e pela declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Esse período será contado de forma contínua, sem vinculação exclusiva às datas de visitas, entrevistas ou comparecimentos aos serviços.

§ 5º A apuração mensal do grupo de irmãos compreenderá a soma das parcelas-base individuais e dos adicionais regularmente concedidos, calculados proporcionalmente aos respectivos períodos de atendimento e de vigência da concessão.

§ 6º O teto mensal proporcional do grupo de irmãos corresponderá a 1 (um) salário mínimo multiplicado pelo número de dias do mês de referência em que pelo menos um de seus integrantes esteve em atendimento pelo Programa, dividido pelo número de dias desse mês. Cada dia será contado uma única vez para a apuração do teto, independentemente do número de integrantes atendidos ou de famílias guardiãs. O valor global devido no mês será o menor entre a soma apurada na forma do § 5º e o teto mensal proporcional definido neste parágrafo.

§ 7º A apuração considerará as datas de início, alteração e encerramento da guarda e do atendimento, de modo a impedir pagamento por período não atendido ou pagamento em duplicidade pelo mesmo período.

§ 8º Os cálculos intermediários serão realizados sem arredondamento. O valor final mensal será expresso em reais e centavos, mediante arredondamento aritmético somente após a apuração integral. Se o arredondamento resultar em valor superior ao teto proporcional aplicável, o pagamento será limitado a esse teto, desprezada, no valor do limite, a fração inferior a um centavo.

§ 9º Na colocação excepcional de irmãos em famílias distintas, o teto mensal proporcional será aplicado conjuntamente ao grupo, sem multiplicação pelo número de famílias guardiãs. Quando a soma das parcelas-base ultrapassar esse teto, o valor disponível para as parcelas-base será distribuído entre os responsáveis proporcionalmente às parcelas-base apuradas para as crianças e os adolescentes sob sua guarda no mês de referência, considerados os respectivos períodos de atendimento. Quando a soma das parcelas-base for igual ou inferior ao teto, serão mantidos os valores apurados. Os adicionais serão distribuídos conforme a margem mensal disponível e os critérios do art. 12, § 6º, e atribuídos ao responsável pela guarda do integrante ao qual se referirem. A memória de cálculo identificará as parcelas de cada responsável e o controle conjunto do teto.

§ 10. Quando houver mais de um destinatário do pagamento, o valor global mensal será convertido em centavos na forma do § 8º antes de sua distribuição. Para cada destinatário, será inicialmente considerada a parte inteira dos centavos de sua parcela. Eventual diferença em relação ao valor global será distribuída em acréscimos de um centavo, na ordem decrescente das frações remanescentes e, em caso de empate, pela ordem de cadastramento das famílias no Programa. Os ajustes serão registrados na memória de cálculo e a soma dos pagamentos não poderá exceder o valor global apurado para o grupo.

Art. 12. Quando a criança ou o adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave, a parcela-base individual poderá ser aumentada em até 30% (trinta por cento), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.626/2025.

§ 1º A concessão do adicional dependerá de:

I – Laudo médico e exames que atestem a deficiência ou a doença grave; e
II – Parecer prévio da equipe técnica do CREAS responsável pela execução do Programa, no qual constem as necessidades especiais da criança ou do adolescente.

§ 2º O parecer técnico da equipe do CREAS descreverá as necessidades especiais identificadas, os cuidados requeridos e os apoios necessários, indicando e fundamentando o percentual recomendado, limitado a 30% (trinta por cento).
§ 3º A decisão administrativa sobre o adicional será proferida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 18, §2º, e será fundamentada, identificando os documentos e o parecer que a instruíram, o percentual autorizado e as datas de início e, quando definida, de término de sua aplicação.
§ 4º O adicional será calculado individualmente, para cada criança ou adolescente que preencher os requisitos deste artigo, mediante aplicação do percentual autorizado sobre sua parcela-base diária, nos dias de atendimento em que a concessão estiver vigente.
§ 5º Para o grupo de irmãos, a soma das parcelas-base e dos adicionais ficará submetida ao teto mensal proporcional apurado na forma do art. 11, §6º, vedado qualquer pagamento que ultrapasse esse limite.
§ 6º Quando a soma das parcelas-base mensais alcançar ou ultrapassar o teto mensal proporcional do grupo de irmãos, o reconhecimento do adicional não produzirá aumento do valor global pago. Havendo margem entre a soma das parcelas-base e o teto, os adicionais serão pagos até o limite dessa margem. Se a soma dos adicionais individuais apurados na forma do § 4º superar a margem mensal disponível, esta será distribuída proporcionalmente aos respectivos valores, com registro dos ajustes na memória de cálculo.
§ 7º O valor que exceder o teto não será devido, não será acumulado e não poderá ser transferido para outro mês.
§ 8º O adicional poderá ser reavaliado quando houver alteração relevante nos elementos que fundamentaram sua concessão, mediante documentação pertinente e novo parecer da equipe técnica do CREAS, sem exigência de repetição desnecessária de exames ou de comprovação periódica de condição permanente já suficientemente demonstrada.
§ 9º Antes de decisão administrativa que reduza ou encerre o adicional por reavaliação, a família será cientificada dos fundamentos e poderá apresentar manifestação e documentação atualizada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 10. A decisão que reduzir ou encerrar o adicional será motivada e comunicada à família, sem prejuízo dos efeitos de decisão judicial sobre a guarda e das hipóteses de encerramento do atendimento previstas neste Decreto.

Art. 13. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração mensal, instruída com as informações e os registros produzidos pela equipe técnica do CREAS, observando as condições da guarda e o período de atendimento de cada caso, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 1º A declaração será instruída com memória de cálculo que identifique:
I – A criança ou o adolescente e a família guardiã;
II – A decisão judicial e o Termo de Guarda;
III – as condições de guarda e as datas inicial e final do período de atendimento considerado no pagamento;
IV – O salário mínimo utilizado e o número de dias do mês de referência;
V – As parcelas-base individuais;
VI – Os percentuais e valores dos adicionais autorizados;
VII – A identificação do grupo de irmãos, quando existente, o número de dias considerado na apuração de seu teto mensal proporcional e a aplicação desse limite;
VIII – O valor final devido e a identificação do responsável destinatário do pagamento; e
IX – A distribuição entre famílias guardiãs distintas e os ajustes de centavos, quando aplicáveis, na forma do art. 11, §§ 9º e 10.
§ 2º A bolsa será paga mensalmente à família guardiã, mediante a declaração e os registros administrativos que comprovem o atendimento dos requisitos legais, preservada a proporcionalidade prevista nos arts. 11 e 12.
§ 3º O processo administrativo deverá permitir a identificação do período a que cada pagamento se refere e a conferência dos valores concedidos e efetivamente pagos, distinguindo a data de emissão da declaração do período de atendimento por ela comprovado.
§ 4º A declaração será assinada pela autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 18, § 2º, e encaminhada aos responsáveis pelos atos de execução orçamentária e financeira.
§ 5º A concessão administrativa da bolsa auxílio identificará a criança ou o adolescente, a família guardiã, os atos judiciais pertinentes e a data de início do atendimento no Programa considerada para o pagamento, com observância dos requisitos legais e dos registros que instruem o caso.
Art. 14. A família extensa ou ampliada participante do Programa prestará contas mensalmente do uso da bolsa auxílio, conforme o art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 1º A prestação de contas registrará a aplicação do recurso nas necessidades da criança ou do adolescente, mediante formulário ou relato escrito, acompanhado dos documentos de despesa disponíveis.
§ 2º Os registros poderão compreender despesas de alimentação, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte e outras diretamente relacionadas à assistência material, moral e educacional da criança ou do adolescente.
§ 3º A prestação de contas referente a cada mês será apresentada até o último dia útil do mês seguinte e demonstrará o saldo anterior, os valores recebidos, a utilização dos recursos e o saldo remanescente, inclusive quando não houver despesas no período, cabendo à equipe técnica do CREAS orientar e apoiar a família em seu preenchimento.
§ 4º A equipe técnica do CREAS analisará a destinação dos recursos em relação às necessidades da criança ou do adolescente, registrará o resultado e solicitará esclarecimentos ou complementações quando necessários, considerando a situação concreta da família e a finalidade do benefício.
§ 5º A falta de documento fiscal isolado não caracterizará, por si só, desvio de finalidade, devendo a utilização do recurso ser examinada a partir do conjunto de informações e dos elementos disponíveis.
§ 6º Eventual descumprimento da obrigação de prestar contas ou indício de utilização indevida será apurado nos termos do art. 20, com orientação à família e oportunidade de esclarecimento, sem prejuízo da comunicação imediata de situação de risco à autoridade competente.
§ 7º A análise técnica pelo CREAS será encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social e não substituirá as verificações documentais, orçamentárias e financeiras atribuídas aos setores administrativos competentes.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA REAVALIAÇÃO DOS CASOS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica interdisciplinar do CREAS, realizará o acompanhamento da criança ou do adolescente, da família guardiã e da família de origem, prestando a necessária orientação e quando se fizer necessário o encaminhamento para os serviços de saúde mental com foco no amparo psicológico, observados os princípios do art. 100, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º O acompanhamento compreenderá:
I – O apoio à adaptação da criança ou do adolescente e à sua permanência temporária na família guardiã;
II – A orientação sobre as responsabilidades decorrentes da guarda;
III – a avaliação das condições de proteção e de convivência familiar e comunitária;
IV – a identificação e o encaminhamento das necessidades de saúde, educação, assistência social e profissionalização, conforme a idade e a legislação;
V – Encaminhamento para os serviços de saúde mental com foco na orientação e o apoio psicológico necessários à família guardiã e à família de origem;
VI – O acompanhamento dos vínculos familiares e fraternais, de acordo com as determinações judiciais; e
VII – o registro das intervenções, dos encaminhamentos e dos resultados do atendimento.

§ 2º A metodologia de acompanhamento incluirá atendimentos, visitas domiciliares, contatos com os serviços da rede e outras intervenções tecnicamente indicadas, com frequência definida a partir das necessidades de cada caso.
§ 3º Para cada caso será elaborado registro de planejamento do atendimento, com as necessidades identificadas, os objetivos, as ações, os responsáveis e os prazos, assegurada a participação da criança ou do adolescente e das famílias nos termos da legislação.
Art. 16. A equipe técnica do CREAS realizará reavaliação do caso em intervalo não superior a 3 (três) meses, contado do início do atendimento ou da última reavaliação, sem prejuízo de prazo menor determinado judicialmente ou indicado pelas necessidades de proteção.
§ 1º A periodicidade prevista no caput constitui regra de acompanhamento técnico do Programa, em cumprimento ao art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.626/2025, sem substituir os procedimentos e as decisões que competem à autoridade judiciária.

§ 2º A reavaliação examinará:
I – As condições atuais de cuidado, proteção e desenvolvimento da criança ou do adolescente;
II – a adaptação e a convivência na família guardiã;
III – a situação da família de origem e as possibilidades de reintegração, quando cabível;
IV – A preservação dos vínculos familiares e fraternais;
V – O atendimento das necessidades especiais e a pertinência do adicional, quando concedido;
VI – o acesso e a continuidade dos atendimentos na rede; e
VII – as providências necessárias para a solução mais célere possível da situação, visando ao retorno à família de origem ou à adoção, conforme o caso e a decisão judicial.
§ 3º O resultado será registrado em relatório técnico e encaminhado à autoridade judiciária para subsidiar as providências de sua competência.
§ 4º Fatos que indiquem ameaça ou violação de direitos serão comunicados imediatamente aos órgãos competentes, sem aguardar o prazo ordinário de reavaliação.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do CREAS e em articulação com a rede, desenvolverá as ações de apoio necessárias à família de origem, visando à superação das situações que motivaram o afastamento, quando a reintegração for juridicamente cabível e compatível com a proteção da criança ou do adolescente.
§ 1º O retorno à família de origem ou o encaminhamento para adoção dependerá da decisão da autoridade judiciária e observará a preparação e o acompanhamento pertinentes.
§ 2º A equipe técnica do CREAS fornecerá à autoridade judiciária as informações necessárias à apreciação da situação, respeitados o sigilo profissional e as competências dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E DOS REGISTROS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Coordenar e executar o Programa por intermédio do CREAS, assegurando sua gestão administrativa e observando os limites da Lei Municipal nº 1.626/2025 e deste Decreto;
II – Assegurar as condições necessárias à atuação da equipe técnica interdisciplinar do CREAS e ao acompanhamento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias;
III – Decidir sobre a habilitação administrativa das famílias e sobre a concessão, a manutenção, a reavaliação e o encerramento da bolsa auxílio e do adicional, com base na instrução técnica e nos requisitos legais;
IV – Fornecer a assistência jurídica prevista no art. 9º;
V – Emitir a declaração para pagamento, manter a memória de cálculo, organizar os procedimentos de pagamento e controlar a observância dos valores, dos períodos e do teto legal;
VI – Apreciar as prestações de contas, considerando a análise técnica do CREAS e as verificações dos setores administrativos competentes;
VII – Formalizar os desligamentos e comunicar imediatamente à autoridade judiciária as decisões e os fatos que exijam providências de sua competência;
VIII – Providenciar a elaboração e a atualização do projeto próprio de atendimento, por intermédio da equipe técnica do CREAS, e encaminhá-lo ao registro no CMDCA;
IX – Articular o atendimento com os demais programas e serviços municipais, assegurando os encaminhamentos e a prioridade previstos na lei; e
X – Manter registros administrativos e técnicos individualizados, com acesso restrito aos profissionais e órgãos competentes, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;
XI – Capacitar a equipe técnica do CREAS;
XII – Capacitar as famílias.
§ 1º Compete à equipe técnica interdisciplinar do CREAS, na execução do Programa:
I – Cadastrar as famílias e orientar a instrução documental dos casos;
II – Realizar os estudos psicossociais, os diagnósticos socioeconômicos, os pareceres e os relatórios, observadas as atribuições profissionais de seus integrantes;
III – Analisar as condições das famílias, realizar sua orientação e preparação e indicar a capacidade de atendimento no estudo de caso;
IV – Elaborar e atualizar o planejamento individualizado e os registros de acompanhamento;
V – Acompanhar a adaptação e a situação da criança ou do adolescente e prestar a necessária orientação e o amparo psicológico à família guardiã e à família de origem;
VI – Analisar as necessidades especiais relacionadas à deficiência ou à doença grave e emitir o parecer técnico prévio sobre o adicional;
VII – Registrar as condições da guarda e os períodos de atendimento e fornecer os elementos técnicos necessários à declaração para pagamento;
VIII – Orientar a prestação de contas e analisar a destinação dos recursos em relação às necessidades da criança ou do adolescente;
IX – Realizar as reavaliações e elaborar os relatórios destinados à autoridade judiciária e aos demais órgãos competentes;
X – Comunicar imediatamente situações de ameaça ou violação de direitos aos órgãos competentes e registrar os encaminhamentos realizados; e
XI – Elaborar e atualizar o projeto próprio de atendimento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º As decisões administrativas relativas à habilitação, à concessão, à manutenção, à redução ou ao encerramento dos benefícios, bem como ao desligamento e à emissão da declaração para pagamento, caberão ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou à autoridade a quem essa competência tenha sido validamente delegada, observada a legislação municipal. Os pareceres da equipe técnica instruirão as decisões e não substituirão sua formalização pela autoridade competente.
§ 3º A ordenação de despesas do Programa será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas suas competências legais e os atos vigentes de delegação. Os atos de execução orçamentária e financeira serão praticados pelos setores e agentes municipais competentes, observada a legislação aplicável.
§ 4º Os registros conterão os documentos da habilitação, os atos judiciais pertinentes, o planejamento e os relatórios de acompanhamento, os documentos relativos ao adicional, as declarações e memórias de cálculo, as prestações de contas e as decisões administrativas de cada caso.
§ 5º As decisões que indeferirem a habilitação ou a concessão da bolsa auxílio ou do adicional, ou que determinarem a redução ou o encerramento do benefício ou o desligamento da família, serão motivadas e comunicadas à família interessada. A comunicação indicará os meios de impugnação administrativa, os respectivos prazos e a autoridade competente, conforme a legislação municipal aplicável, sem prejuízo das garantias de contraditório e ampla defesa previstas neste Decreto.
Art. 19. O CMDCA manterá acompanhamento constante e fiscalização do Programa, cabendo-lhe o registro e a articulação com outros programas em execução no Município nas áreas de educação, saúde e assistência social, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 1º A articulação deverá favorecer o rápido encaminhamento e a prioridade de atendimento às crianças e aos adolescentes sob guarda, às famílias guardiãs e às famílias de origem que necessitem desses serviços, observada a garantia de prioridade prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará ao CMDCA as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização, resguardados a intimidade das pessoas atendidas, o sigilo dos registros e os dados cuja divulgação seja legalmente restrita.
§ 3º O acompanhamento e a fiscalização do CMDCA não substituem a execução administrativa pela Secretaria, a atuação da equipe técnica do CREAS ou a competência da autoridade judiciária sobre a guarda.
§ 4º O CMDCA manterá o registro da inscrição do Programa e de suas alterações e comunicará esses atos ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, nos termos do art. 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais.
§ 5º O Programa em execução será reavaliado pelo CMDCA em intervalo não superior a 2 (dois) anos, observados os critérios de renovação da autorização de funcionamento previstos no art. 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa avaliação institucional não substitui a reavaliação de cada caso pela equipe técnica do CREAS nem as decisões da autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 20. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente ou das obrigações estabelecidas neste Decreto implicará o desligamento da família do Programa, com comunicação imediata à autoridade judiciária para adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual revogação da guarda, conforme o art. 35 do referido Estatuto e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 1º A apuração do descumprimento será instruída com registro dos fatos e avaliação da equipe técnica do CREAS, assegurada à família oportunidade de manifestação, com observância do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.
§ 2º A família será cientificada dos fatos e poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da comunicação imediata de situações de risco e das medidas urgentes de proteção de competência dos órgãos responsáveis.
§ 3º Constatado o descumprimento após a instrução e a apreciação dos esclarecimentos e documentos eventualmente apresentados, o desligamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 18, § 2º, e comunicado à família e imediatamente à autoridade judiciária.
§ 4º O desligamento administrativo não revoga a guarda, não autoriza a retirada da criança ou do adolescente por iniciativa da Administração e não substitui as medidas de competência da autoridade judiciária.
Art. 21. O pagamento da bolsa auxílio será encerrado quando cessarem os pressupostos legais do atendimento, especialmente em razão de:
I – Decisão judicial que revogue a guarda ou determine alteração da medida incompatível com a continuidade do atendimento no Programa;
II – Reintegração à família de origem ou adoção, efetivadas conforme decisão judicial;
III – Desligamento da família nos termos do art. 20;
IV – Falecimento da criança ou do adolescente; ou
V – Alcance de 18 (dezoito) anos de idade pelo beneficiário, com a cessação de sua condição de criança ou adolescente para os fins da Lei Municipal nº 1.626/2025.
§ 1º A data de encerramento será registrada com base nos atos judiciais e administrativos e nas informações da equipe técnica do CREAS e será considerada no cálculo proporcional do último pagamento, conforme o período de atendimento comprovado na forma do art. 11, § 4º.
§ 2º A mudança de família guardiã exigirá a atualização dos registros e a observância da decisão judicial, sem pagamento em duplicidade e sem ampliação do teto aplicável ao grupo de irmãos, observadas, quando cabíveis, as regras de distribuição previstas no art. 11, §§ 9º e 10.
§ 3º A família será informada do encerramento e dos valores referentes ao último período de atendimento.
§ 4º O encerramento do pagamento não dispensa a prestação de contas dos recursos recebidos nem afasta o acompanhamento ou o encaminhamento para outros serviços que a situação exigir.
§ 5º Na hipótese do inciso V do caput, o último pagamento será proporcional ao período de atendimento anterior à maioridade, assegurado o pagamento dos valores devidos por esse período, ainda que sua execução financeira ocorra posteriormente.

CAPÍTULO VII
DO PROJETO DE ATENDIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica interdisciplinar do CREAS, elaborará e manterá atualizado projeto próprio de atendimento do Programa, que será levado a registro no CMDCA, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.626/2025 e do art. 90, incisos II e III e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º O projeto conterá, no mínimo:
I – Os requisitos mínimos e a forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs, incluindo os procedimentos de análise, orientação e preparação;
II – Os critérios de encaminhamento e atendimento das crianças e dos adolescentes, com observância dos princípios e disposições dos arts. 28, 92, 94, 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme sua aplicação ao Programa;
III – O prazo e os procedimentos de reavaliação da situação da criança ou do adolescente, observado o art. 16 deste Decreto, visando ao retorno à família de origem ou à adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível;
IV – A proposta detalhada de atendimento, com a metodologia de acompanhamento, o apoio à adaptação, a orientação e o amparo psicológico, o planejamento das intervenções e os procedimentos de preparação para o encerramento da medida;
V – As atribuições da equipe técnica interdisciplinar do CREAS e as responsabilidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com definição dos fluxos de registro e comunicação;
VI – A articulação com os demais programas e serviços em execução no Município, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, assegurados o encaminhamento rápido e a prioridade de atendimento;
VII – Os procedimentos de emissão da declaração para pagamento, de apuração da bolsa auxílio e do adicional, de controle do teto e de análise da prestação de contas mensal; e
VIII – Os instrumentos de acompanhamento, avaliação e apresentação de informações ao CMDCA e à autoridade judiciária, respeitadas suas competências e as regras de sigilo.
§ 2º O projeto deverá observar os requisitos, os valores, o teto e as responsabilidades estabelecidos na Lei Municipal nº 1.626/2025 e neste Decreto, sendo vedada sua utilização para criar exigências materiais incompatíveis com a lei ou alterar a competência da autoridade judiciária.
§ 3º O projeto próprio de atendimento será formalizado em documento específico, acompanhado dos fluxos e instrumentos operacionais necessários à sua execução, e seu encaminhamento e registro no CMDCA serão documentados no processo administrativo do Programa.
§ 4º As alterações do projeto serão encaminhadas ao CMDCA para atualização do registro, com observância da comunicação prevista no art. 19, § 4º.
§ 5º Na implantação inicial, a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a formalização e o registro do projeto de atendimento, a organização dos fluxos técnicos e administrativos e a preparação da equipe para a execução do Programa, com documentação dessas providências no processo administrativo.
§ 6º O início do atendimento pelo Programa será precedido do registro do projeto no CMDCA e da adoção das providências orçamentárias previstas no art. 23. Durante a implantação, o CREAS assegurará o acompanhamento e os encaminhamentos próprios de suas atribuições para a proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.
Art. 23. As despesas decorrentes da execução do Programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o

art. 11 da Lei Municipal nº 1.626/2025, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os setores municipais responsáveis pelo orçamento e pelas finanças, providenciará o planejamento das despesas e a identificação e consignação das dotações necessárias ao pagamento da bolsa auxílio, inclusive mediante as propostas de adequação orçamentária que forem cabíveis. A abertura de créditos adicionais observará as autorizações legais, a indicação dos recursos e os demais requisitos aplicáveis.
§ 2º A execução das despesas observará a existência de dotação suficiente, o prévio empenho, a regular liquidação e a ordem de pagamento pela autoridade competente, com documentação dos respectivos atos no processo administrativo. Este Decreto não constitui autorização para abertura de créditos adicionais nem dispensa os requisitos da legislação orçamentária e financeira.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir instruções e aprovar formulários estritamente operacionais necessários à execução deste Decreto.
§ 1º As instruções não poderão modificar os requisitos legais de ingresso, os valores da bolsa auxílio, o percentual máximo do adicional, o teto do grupo de irmãos, as hipóteses legais de desligamento ou as competências do Poder Judiciário e do CMDCA.
§ 2º A execução e a interpretação dos procedimentos observarão a Lei Municipal nº 1.626/2025, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:E830B4EE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 019.*. **3-37, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16/01/2025 A 15/01/2026, DE FORMA QUE SUAS FÉRIAS SERÃO GOZADAS DO DIA 01 A 20.06.2026, (MENOS 10 DI**

PORTARIA Nº 12150526/2026.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias ao servidor ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 019.***. **3-37, referente ao período aquisitivo de 16/01/2025 a 15/01/2026, de forma que suas férias serão gozadas do dia **01 a 20.06.2026**, **(menos 10 dias)**, com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:9DD10C0F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ANTONIO PORFIRIO DA SILVA NETO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 076.*. **3-37, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/02/2025 A 01/02/2026**

PORTARIA Nº 06260526/2026.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias a servidor público municipal, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS ANTONIO PORFIRIO DA SILVA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 076.***. **3-37, referente ao período aquisitivo de **03/02/2025 a 01/02/2026**, de forma que suas férias serão gozadas do dia **10 a 30 de junho de 2026** (20 dias)., com base no que dispõe o art. 70 e o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:E719E408

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL ANTONIA MILZENIR RODRIGUES

PORTARIA Nº 06120526/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **ANTONIA MILZENIR RODRIGUES**, brasileiro(a), matrícula 8904, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de **10/01/2025 a 09/01/2026**, com base no que dispõe o art. no art. 75 da Lei nº 1.580/2023, a serem gozadas a partir de **01/06/2026 a 30/06/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:7927F19A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EDUARDA DE SOUSA LOBO, BRASILEIRO(A), MATRÍCULA 3625, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 04090726/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **EDUARDA DE SOUSA LOBO**, brasileiro(a), matrícula 3625, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 03 de agosto de 2026, **por 30 dias**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:4DDA22B7

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA, BRASILEIRO(A), MATRÍCULA 3784

PORTARIA Nº 06070526/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro(a), matrícula 3784, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 01 de junho de 2026, **por 30 dias**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:54DC2517

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL JOZINANDO BORGES DE MOURA

PORTARIA Nº 05090726/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **JOZINANDO BORGES DE MOURA**, brasileiro(a), matrícula 9639, ocupante do cargo de DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 03 de agosto de 2026, **por 30 dias**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:A40131A9

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 05220526/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro(a), matrícula 376, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/05/2025 a 30/04/2026, com base no que dispõe o art. no art. 75 da Lei nº 1.580/2023, a serem gozadas a partir de 01 de junho de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:A42A57F1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR NICACIA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 056. *. **3-00, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 07060726/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor NICACIA GOMES DA SILVA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor **NICACIA GOMES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF: 056. ***. **3-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de DIRETOR DE NUCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, referente ao período aquisitivo de **07/03/2025 a 06/03/2026**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **03 de agosto de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:89DC7944

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES, BRASILEIRA, MATRÍCULA 5556, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 03080726/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora **MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES**, brasileira, matrícula 5556, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem, referente ao período aquisitivo de **02/08/2025 a 01/08/2026**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **02 de agosto de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:5B81B270

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAIMUNDA LINDERCI FERNANDES DE SOUSA, BRASILEIRA, MATRÍCULA 2909, OCUPANTE DE CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 04100726/2026.

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **RAIMUNDA LINDERCI FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, matrícula 2909, ocupante de cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 03 agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:FDADC245

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA LUCIA PRIMO FREITAS, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 000. *. **3-06**

PORTARIA Nº 08090726/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora VERA LUCIA PRIMO FREITAS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **VERA LUCIA PRIMO FREITAS**, brasileira, inscrita no **CPF: 000. ***. **3-06**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde, referente ao período aquisitivo de **02/06/2025 a 01/06/20266**, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de **03 de agosto de 2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:E0BC38BB

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE AO(A) SR.(A) MARIA MARINETE FEITOSA

PORTARIA Nº 07140526/2026.

Dispõe sobre a concessão de bolsa de cuidador de crianças deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER bolsa remuneratória de CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE ao(a) Sr.(a) **MARIA MARINETE FEITOSA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF 812.***.**3-53, de conformidade com o disposto na Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos aos **04 de maio de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:A32DA0C1

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER, COM BASE NO QUE DISPÕE A ART. 70 E 71 §1º. DA LEI 1.178/2006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, A SRA. MARIA RODRIGUES PEREIRA AGOSTINHO

PORTARIA Nº. 08140526/2026.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA RODRIGUES PEREIRA AGOSTINHO,** brasileira, casada, servidora pública, e inscrita no CPF sob o nº. 630.***.**3-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:508185DC

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito – Ceará
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão intersetorial responsável por coordenar o processo de mobilização, formação e criação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no Município de Farias Brito - Ceará.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE FARIAS BRITO, com deliberação prevista para a reunião ordinária de 28 de outubro de 2026, na Sala dos Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal nº 1.360/2013, e considerando as diretrizes da Resolução CONANDA nº 191/2017 e das Resoluções CEDCA/CE nº 418/2020, nº 603/2025 e nº 605/2025, no que couber, e da Resolução CONANDA nº 266/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Intersetorial com o objetivo de planejar, executar, mobilizar e coordenar os atos preparatórios para a implementação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do município de Farias Brito – Ceará.

Art. 2º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e organizações sociais:
I – Antonia Leite de Lima Máximo, Sâmia Saionara Oliveira da Silva, Amália Dálet Rodrigues, Wellington Mateus Ferreira Souza, representantes governamentais do CMDCA (Assistência Social; Educação e Saúde/Cultura);
II - Cícero Diogenes Carlos Rodrigues e Virginia Raquel Ferreira representantes da Sociedade Civil do CMDCA;
III – Pedro Henrique Viana Silva e Ana Júlia Amorim Ferreira, adolescentes convidados para integrar a Comissão Intersetorial na etapa preparatória de implantação do CPA.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:
a) Desenvolver o Diagnóstico Territorial e o Mapa Afetivo dos adolescentes ou, quando existentes, proceder à sua consulta, análise e atualização, conforme as necessidades identificadas no processo de implantação do CPA;
b) Coordenar as campanhas de comunicação e mobilização descentralizada;
c) Facilitar os três módulos de formação inicial dos adolescentes mobilizados para a constituição do CPA, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme proposta metodológica do Manual de Modelos;
d) Apoiar os adolescentes na escrita coletiva do Regimento Interno do CPA.

Art. 4º - Esta Comissão extinguir-se-á com a posse do CPA instituído.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Farias Brito/CE, 28 de outubro de 2026.

CÍCERO DIOGENES CARLOS RODRIGUES
Presidente do CMDCA – Farias Brito - Ceará

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:C57EF5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARIAS BRITO – CE PARECER CME/FB Nº 04/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARIAS BRITO – CE
PARECER CME/FB Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Farias Brito–CE.
ASSUNTO: Análise técnica da minuta do Decreto 750/2026, de 16 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral e estabelece diretrizes para a organização, oferta, gestão, acompanhamento e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito–CE.
RELATORIA: Antonia Silvânete Saraiva Silva
Apreciação: Câmara/Plenário do Conselho Municipal de Educação
I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito, no exercício de suas atribuições legais e normativas, procede à análise técnica da minuta em 16 de outubro de 2026, que estabelece diretrizes para a organização, oferta, gestão, acompanhamento e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito–CE, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais. Considerando a necessidade de assegurar a expansão qualificada da jornada escolar, a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e a consolidação de uma política pública educacional orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da formação humana integral.

A instituição e a regulamentação de uma política municipal de educação integral em tempo integral constituem medidas estratégicas para a efetivação do direito à educação, especialmente quando articuladas ao planejamento educacional, à reorganização curricular, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares.

A análise deve considerar que a ampliação da jornada escolar não pode se limitar ao aumento quantitativo das horas de permanência dos estudantes na escola. É indispensável que o tempo ampliado esteja associado a experiências educativas intencionais, diversificadas, integradas ao currículo e comprometidas com o desenvolvimento das dimensões cognitivas, física, emocional, social, cultural e éticas dos educandos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

1 **A Constituição Federal de 1988**, artigos 205, 206 e 208; tratam da educação como um direito fundamental. O Art. 205 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família; o Art. 206 estabelece os princípios do ensino; e o Art. 208 detalha os deveres específicos do Estado;

2 **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à organização da Educação Básica, à autonomia dos sistemas de ensino e à ampliação da jornada escolar.

3 **Lei Federal nº 8.069,** de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ter garantidas condições adequadas ao seu desenvolvimento.

4 **Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, reforçando a necessidade de planejamento, expansão qualificada da oferta e observância dos princípios da equidade e da qualidade social da educação.

5 **Portaria MEC nº 2.036/2023**, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Constitui referência para a formulação de propostas que articulem currículo, território, práticas pedagógicas, participação da comunidade escolar e equidade no acesso às oportunidades educativas;

6 **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, bem como a **Resolução CNE/CEB nº 4,** de 14 de julho de 2026, conforme a identificação e a vigência a serem confirmadas no texto oficial;

7 **Resolução CEE nº 527/2026**, que institui diretrizes complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, observadas suas disposições e sua aplicabilidade ao Sistema Municipal de Ensino;

8 **Lei Federal nº 15.388,** de 14 de abril de 2026, referente ao Plano Nacional de Educação 2026–2036, após conferência de sua redação oficial e de suas disposições pertinentes;

9 **Lei Municipal nº 1.541**, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito e constitui referência para o exercício das competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;

10 **Lei Ordinária nº 1.628,** de 09 de abril de 2025, que dispõe sobre a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

3.1. Da concepção e dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral

As diretrizes deverão apresentar uma concepção de educação integral que reconheça os estudantes como sujeitos de direitos e de aprendizagem, considerando a multidimensionalidade do desenvolvimento humano.

A educação integral não se confunde com a mera extensão do horário escolar, mas como um processo formativo amplo, contínuo e articulado, que considera o estudante em sua integralidade e valoriza suas potencialidades, necessidades, experiências e formas de participação na sociedade.

Nessa perspectiva, a escola assume papel central na formação humana, na promoção dos direitos humanos, no fortalecimento da cidadania e na valorização da diversidade, estabelecendo relações significativas entre os conhecimentos escolares, os saberes comunitários e as experiências socioculturais dos estudantes.

3.2 Da organização curricular e das práticas pedagógicas

A proposta curricular deverá estabelecer a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), o Currículo Municipal e as experiências educativas complementares, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade de ensino.

O planejamento deverá assegurar:

I – Integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
II – Continuidade dos processos de ensino e aprendizagem ao longo de toda a jornada;
III – contextualização das aprendizagens em relação à realidade social, cultural e ambiental do Município;
IV – Estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens, quando necessárias;
V – Utilização de metodologias diversificadas, investigativas, colaborativas e interdisciplinares;
VI – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
VII – adequação das práticas pedagógicas às necessidades educacionais específicas e aos princípios da educação inclusiva.

3.3 Da organização dos tempos, espaços e ambientes educativos

A ampliação da jornada requer planejamento dos tempos escolares e dos ambientes de aprendizagens, considerando as condições físicas, sanitárias, pedagógicas e de acessibilidade das unidades escolares.

Deverão ser observados, conforme a faixa etária e as características da oferta:

I – Salas de aula adequadas e espaços para atividades diversificadas;
II – Bibliotecas ou espaços de leitura, laboratórios e ambientes de investigação, quando previstos na proposta pedagógica;
III – Áreas destinadas às práticas corporais, esportivas, artísticas e culturais;
IV – Instalações sanitárias adequadas, inclusive quanto à acessibilidade;
V – Cozinha, refeitório e condições de armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

VI – Espaços e tempos destinados à higiene, ao descanso e à convivência;
VII – Condições de segurança, ventilação, iluminação, abastecimento de água e conforto térmico;
VIII – Recursos de acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

3.4 Da gestão democrática e da participação da comunidade escolar

A política municipal deverá prever mecanismos de participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares e dos demais segmentos da comunidade na elaboração, implementação, avaliação e revisão das propostas pedagógicas.

A gestão democrática requer transparência, corresponsabilidade e definição objetiva das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, da gestão escolar, da coordenação pedagógica e dos demais profissionais envolvidos.

Recomenda-se que cada unidade escolar incorpore a organização da jornada integral ao seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, ao regimento escolar e aos instrumentos de planejamento institucional, observadas as normas do sistema de ensino.

3.5. Dos profissionais da educação e da formação continuada

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral exige dimensionamento adequado dos recursos humanos, definição de atribuições e condições de trabalho compatíveis com a proposta pedagógica.

A participação dos professores, da equipe gestora e da coordenação pedagógica deverá estar articulada às orientações da Secretaria Municipal de Educação e às propostas pedagógicas das unidades escolares.

A distribuição de atividades e a organização da jornada de trabalho deverão observar a legislação municipal vigente, as exigências de habilitação profissional, as regras de ingresso e contratação, a carreira e as demais disposições legais aplicáveis.

A formação continuada deverá constituir ação permanente da política municipal, contemplando o planejamento integrado, as metodologias participativas, a avaliação formativa, a educação inclusiva, a equidade, a convivência democrática e as estratégias de articulação entre os diferentes campos de conhecimento.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação promova momentos sistemáticos de planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico, de modo a assegurar coerência entre as diretrizes municipais e as práticas desenvolvidas nas escolas.

3.6 Da alimentação escolar, saúde, proteção e bem-estar

A permanência dos estudantes por período ampliado exige planejamento específico da alimentação escolar, em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A oferta alimentar deverá considerar as necessidades nutricionais correspondentes à faixa etária, o tempo de permanência, as restrições alimentares devidamente identificadas e as condições de segurança sanitária.

A organização da rotina deverá contemplar higiene, hidratação, descanso, convivência, proteção e acolhimento, além de estratégias de prevenção de acidentes e encaminhamento de situações que demandem atendimento especializado.

3.7. Da inclusão, equidade e atendimento às diferenças

A política municipal deverá assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem a todos os estudantes, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade social, aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e aos demais públicos que necessitem de atendimento educacional específico, conforme legislação vigente.

Deverão ser previstos recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas, articulado com o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando aplicável, e diálogo com as famílias e os serviços públicos pertinentes, respeitadas as competências de cada setor.
Recomenda-se que a expansão das matrículas considere critérios transparentes de priorização, a demanda territorial, as condições de vulnerabilidade e a capacidade de atendimento da rede, evitado que a política amplie desigualdades entre as escolas e comunidades

3.8 Do monitoramento, da avaliação e do controle social

A efetividade da política deverá ser aferida por meio de procedimentos contínuos de monitoramento e avaliação, com indicadores quantitativos e qualitativos.

Recomenda-se que o sistema municipal estabeleça, no mínimo, indicadores relativos a:

I – Número de unidades escolares participantes e matrículas ofertadas;
II – Frequência, permanência, abandono e movimentação dos estudantes;
III – Condições de infraestrutura e adequação dos ambientes educativos;
IV – Participação dos profissionais em ações de formação continuada;
V – Execução orçamentária e financeira;
VI – Resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
VII – Participação das famílias e da comunidade escolar;
VIII – Acessibilidade, inclusão e equidade no atendimento;
IX – Qualidade e integração das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada.

Os resultados deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, a reorganização das estratégias pedagógicas e a tomada de decisões pelos órgãos responsáveis.

Os dados utilizados deverão ser confiáveis, periodicamente atualizados e tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças e adolescentes.

3.9 Das atribuições institucionais e do controle social

Recomenda-se que as diretrizes municipais definam expressamente as responsabilidades dos seguintes atores:

Secretaria Municipal de Educação: coordenar a política, prestar apoio técnico às escolas, planejar a expansão, promover formação

continuada, monitorar indicadores e assegurar a articulação administrativa e pedagógica.

Gestão escolar: incorporar as diretrizes ao planejamento institucional, organizar tempos e espaços, promover a participação da comunidade, acompanhar a frequência e a aprendizagem e encaminhar necessidades de adequação.

Coordenação pedagógica e professores: desenvolver planejamento integrado, implementar práticas educativas coerentes com o currículo, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e participar dos processos de avaliação e formação.

Conselho Municipal de Educação: exercer as competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, acompanhar a conformidade da política com as normas educacionais e emitir manifestações técnicas nos limites de sua competência.

Comunidade escolar e conselhos escolares: participar das instâncias de diálogo e acompanhamento, contribuindo para a transparência e a melhoria da oferta educacional.

V – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Diante do exposto, considerando os fundamentos constitucionais, legais e normativos que orientam a educação integral em tempo integral, esta Comissão Relatora entende que a regulamentação municipal constitui instrumento relevante para a garantia do direito à educação, desde que estabeleça parâmetros claros de organização curricular, gestão democrática, valorização profissional, infraestrutura, financiamento, inclusão e avaliação.

A efetividade das diretrizes depende da articulação entre a ampliação da jornada escolar e a oferta de experiências educativas de qualidade, integradas ao currículo e comprometidas com o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Assim, o voto é pela manifestação técnica favorável à minuta do Decreto, condicionada à revisão das inconsistências normativas e formais identificadas e à incorporação das recomendações constantes deste Parecer.
Recomenda-se que a versão final da minuta seja submetida à apreciação do colegiado do Conselho Municipal de Educação, para deliberação e posterior publicação, observadas as competências legais do Conselho e as formalidades regimentais pertinentes.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Farias Brito – CE, 16 de outubro de 2026.

ANTONIA SILVÂNETE SARAIVA SILVA
Relatoria do Parecer

FRANCISCA MERILANE DE MENEZES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

VI – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Farias Brito – CE, em reunião realizada em 16 /10/2026, apreciou o presente Parecer Técnico e deliberou:
(x) Pela aprovação.
() Pela aprovação com recomendações e ressalvas.
() Pela conversão do processo em diligência.
() Pela não aprovação, mediante fundamentação específica.

Conselheiros presentes:
Antônia Gonçalves Ramos Leite
Roziana de Sousa Alcântara
Francisco Gracélio Ferreira Silva
Letícia Daiana Silva Morais
Laiane Ferreira de Almeida Lima
Antonia Silvânete Saraiva Silva
Ana Paula Franciosi da Silva Lucena
Rochelle Costa e Silva
Manaly Rodrigues Matias
Antônia Betiza de Alcântara
Suely Bento do Nascimento
Maria Maciane da Silva

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:9466405A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.10.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público aos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.10.29.1. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de confecção, aplicação, instalação e fornecimento de materiais diversos, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 4 de novembro de 2026, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas:** 18 de novembro de 2026, às 8 horas; **Início da sessão:** 18 de novembro de 2026, às 8h30min, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 29 de outubro de 2026.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CB7BCE7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.09.30.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Gabriela dos Santos Barbosa**, do cargo de **Coordenadora Municipal Epidemiológica CNE2,** da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de setembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:F5D3AC22

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.10.01.004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Coordenadora Municipal da Unidade Básica de Saúde CNE2,** da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Mabel Sandy Santiago Rodrigues,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:9C8D2597

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.10.01.005, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Coordenadora Municipal de Estratégia Saúde da Família CNE1,** da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Gabriela dos Santos Barbosa,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:124E3BF9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.10.29.002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o positivado na Lei Municipal de nº 442/2012, de 18 de junho de 2012;
Considerando o Ofício de nº 111/2026, da Secretária Municipal de Educação, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do Servidor Neilson da Silva Fernandes Júnior.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em desfavor do Servidor Neilson da Silva Fernandes Júnior, matrícula de nº 060689, para averiguar os fatos narrados no Ofício nº 111/2026, da Secretária Municipal de Educação, bem como nos Relatórios de Ocorrência Escolar da Escola de Ensino Fundamental de Tempo Integral José Alexandre de Lima.
Parágrafo único. O presente processo deve correr em sigilo, diante de resguardar os menores de idade citados.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deve tomar todas as medidas necessárias para o andamento do Processo Administrativo ora instaurado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 29 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:9098A3DE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.10.29.003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o positivado na Lei Municipal de nº 442/2012, de 18 de junho de 2012;
Considerando o Ofício de nº 112/2026, da Secretária Municipal de Educação, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do Servidor Carlos Eduardo da Silva Sousa.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em desfavor do Servidor Carlos Eduardo da Silva Sousa, matrícula de nº060555, para averiguar os fatos narrados no Ofício nº 112/2026, da Secretária Municipal de Educação, bem como nos Relatórios de Ocorrência Escolar da Escola de Ensino Fundamental de Tempo Integral Comunitária da Barra
Parágrafo único. O presente processo deve correr em sigilo, diante de resguardar os menores de idade citados.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deve tomar todas as medidas necessárias para o andamento do Processo Administrativo ora instaurado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 29 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:B61C3A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2610.01/2026 - SME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE FORTIM/CE**. A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **16 de NOVEMBRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-Ce, 29 de Outubro de 2026.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Netânia Januário Ferreira
Código Identificador:E3940F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710.01/2026-SMDU - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.01/2026 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710.01/2026-SMDU - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1910.01/2026 - SMDU; **PARTES:** Município de Fortim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e a empresa contratada. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PISO EMBORRACHADO ANTI-IMPACTO, EM PLACAS, FABRICADO EM BORRACHA RECICLADA FLEXÍVEL (SBR E/OU EPDM), DESTINADO AO REVESTIMENTO DE ÁREAS INFANTIS (PLAYGROUNDS) E ESPAÇOS DE LAZER DAS PRAÇAS DA MALOCA E DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **CONTRATADO:** J BERNARDINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.747.670/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.760,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIA:** CINTIA RODRIGUES DA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5C06B192

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL – LEI Nº 14.299/2022 RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE	Nº INSCRIÇÃO	CATEGORIA	TIPO DE CONCORRÊNCIA	NATUREZA	RESULTADO
Maria Umbelina Vieira	0n-708584213	Agentes, Grupos ou Coletivos	Ampla Concorrência	Pessoa Física	HABILITADO/A
Miguel Evangelista de Lima	on-2131129075	Agentes, Grupos ou Coletivos	Ampla concorrência	Pessoa Física	HABILITADO/A
Maria Marlene de Sousa	on-481565242	Agentes, Grupos ou Coletivos	Cota	Pessoa Física	HABILITADO/A
Adrina Izídio Monteiro	on-17651553631	Agentes, Grupos ou Coletivos	Ampla Concorrência	Pessoa Física	INABILITADO/A

Fortim 28 de outubro de 2026

ALICE MARIA FURTADO SOUZA
Secretária de Turismo e Cultura de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F306B2FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Denomina a adutora destinada ao abastecimento de água das comunidades de Vaquejador, Flamengo, Lagoa das Bestas e Gangorra, no Município de Groaíras, de "Adutora José Ribamar Moreira Alves", e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **"Adutora José Ribamar Moreira Alves"** a adutora destinada ao abastecimento de água das comunidades de Vaquejador, Flamengo, Lagoa das Bestas e Gangorra, no Município de Groaíras.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à identificação do equipamento público e à atualização dos registros administrativos pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:9FA72213

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, Categoria Econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;
III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64;
IV - Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do art. 43, §1º, inciso IV da Lei 4.320/64;
V - Dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;
Parágrafo Único. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2027.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2027
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R$)
2023	63.790.857,06
2024	69.904.287,50
2025	78.363.364,63

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante:

Exercício	Percentual de aumento
2023 para 2024	9,58
2024 para 2025	12,10

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:E21E208E

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação e a alteração da destinação de imóvel público municipal onde funcionou a Escola Hidelbrando Rodrigues dos Santos, localizada na localidade de Juriti, no Município de Groaíras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da finalidade pública educacional o imóvel municipal onde funcionou a Escola Hidelbrando Rodrigues dos Santos, localizado na localidade de Juriti, no Município de Groaíras, em razão da descontinuidade de sua utilização para atividades de ensino.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei passa a ser destinado ao funcionamento de depósito municipal para armazenamento, guarda e organização de bens móveis, materiais e equipamentos inservíveis da Administração Pública Municipal.
§1º A destinação prevista no caput tem por finalidade assegurar a adequada conservação, o controle e a gestão patrimonial dos bens e materiais sob responsabilidade do Município.
§2º O armazenamento dos bens e materiais deverá observar as normas aplicáveis de segurança, salubridade, conservação e controle patrimonial, bem como as demais exigências legais pertinentes.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do depósito municipal, incluindo a organização do espaço, a identificação dos bens armazenados e a manutenção dos respectivos registros patrimoniais.
Parágrafo único. A utilização do imóvel na forma desta Lei não dispensa a observância dos procedimentos legais próprios para a alienação, transferência, reaproveitamento ou destinação final dos bens considerados inservíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º A alteração da destinação do imóvel de que trata esta Lei não implica transferência de sua propriedade, permanecendo o bem integrante do patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:A8C20DD7

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação da finalidade educacional e a alteração da destinação de imóvel público municipal onde funcionou a Escola Francisco Domingos de Paiva, localizada na localidade de Vaquejador, na zona rural do Município de Groaíras, para funcionamento de Centro de Convivência e Anexo de Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica desafetado da finalidade pública educacional o imóvel municipal onde funcionou a Escola Francisco Domingos de Paiva, localizada na localidade de Vaquejador, na zona rural do Município de Groaíras, em razão da descontinuidade de sua utilização para atividades de ensino.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei passa a ser destinado ao funcionamento de **Centro de Convivência e Anexo de Saúde Francisco Domingos de Paiva**, com a finalidade de atender às necessidades da população local por meio de atividades de convivência comunitária e da prestação de serviços públicos de saúde.
§1º O Centro de Convivência destina-se ao desenvolvimento de atividades de integração comunitária, participação social, promoção

do bem-estar e outras ações de interesse público compatíveis com sua finalidade.
§2º O Anexo de Saúde destina-se à realização de ações e à prestação de serviços públicos de saúde definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas legais e técnicas aplicáveis.
§3º A utilização compartilhada do imóvel deverá observar a adequada organização dos espaços e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas, assegurando-se as condições de segurança, acessibilidade, salubridade, privacidade e higiene exigidas para cada finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do Centro de Convivência e do Anexo de Saúde, incluindo a adequação dos espaços físicos, a definição das atividades e dos serviços a serem ofertados e a organização dos respectivos recursos humanos e materiais, observada a legislação vigente.

Art. 4º A alteração da destinação do imóvel de que trata esta Lei não implica transferência de sua propriedade, permanecendo o bem integrante do patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:A060F3DE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.065/2026, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Groaíras para o exercício de 2027, para estabelecer prioridade às políticas públicas voltadas à criança, à primeira infância e ao adolescente, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao §2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.065/2026, de 1º de junho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)
§2º (...)
IV - Priorizar a formulação, o planejamento, a execução e o financiamento de ações, programas e serviços destinados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção à primeira infância, buscando assegurar recursos orçamentários compatíveis com as necessidades de desenvolvimento integral, saúde, educação, assistência social, convivência familiar e comunitária e prevenção de situações de negligência, violência, exploração e outras formas de violação de direitos, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância."

Art. 2º Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 anexo contendo a identificação das ações previstas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, a serem consideradas na elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

PRIORIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Referência legal: Lei Municipal nº 1.065/2026, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2027, e suas alterações.

1. OBJETIVO

Estabelecer como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, o fortalecimento, a organização e a execução da Política Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando à garantia da proteção social, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população que deles necessitar.

2. METAS E PRIORIDADES

As metas e prioridades da Política Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2027 ficam estabelecidas conforme as seguintes áreas de atuação:

Área de atuação	Metas e prioridades para 2027
Gestão do SUAS	Fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, aprimorando o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social, em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.
Proteção Social Básica	Manter e aprimorar os serviços, programas, projetos e ações de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, incluindo as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme a organização e a oferta municipal.
Proteção Social Especial	Promover, conforme a organização da rede socioassistencial municipal, o atendimento e o acompanhamento de indivíduos e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ou de violação de direitos, observadas as competências do Município e os fluxos de atendimento da rede de proteção.
Benefícios socioassistenciais	Assegurar a gestão e a oferta dos benefícios eventuais e das demais provisões socioassistenciais de competência municipal, observadas a legislação vigente, os critérios regulamentares e as necessidades da população atendida.
Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, acompanhamento das famílias e articulação intersetorial relacionadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Programa Bolsa Família, observadas as responsabilidades municipais.
Vigilância Socioassistencial	Aprimorar a identificação e a análise das vulnerabilidades, dos riscos sociais e das necessidades da população e dos territórios, de modo a subsidiar o planejamento, a organização e o aprimoramento das ofertas socioassistenciais.
Gestão do Trabalho e Educação Permanente	Promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores do SUAS, incentivando a formação continuada e o desenvolvimento de competências necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
Controle Social	Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando condições para o exercício de suas atribuições de deliberação, acompanhamento e fiscalização da política municipal de assistência social, nos termos da legislação aplicável.
Financiamento da Assistência Social	Priorizar a previsão e a alocação de recursos orçamentários destinados à manutenção, à continuidade e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações de gestão do SUAS, observadas as fontes de financiamento e as disponibilidades financeiras do Município.
Estruturação da rede socioassistencial	Promover a manutenção, a adequação e o aprimoramento das condições de funcionamento dos equipamentos e das unidades socioassistenciais, conforme as necessidades identificadas, as prioridades do planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária.
Articulação intersetorial	Fortalecer a articulação entre a assistência social e as demais políticas públicas municipais, especialmente saúde, educação, habitação e direitos humanos, buscando ampliar a efetividade do atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
Proteção de crianças e adolescentes	Fortalecer, no âmbito das competências da assistência social, as ações de prevenção e enfrentamento de situações de negligência, violência, exploração e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância e à convivência familiar e comunitária, em articulação com a rede de proteção.

3. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As metas e prioridades estabelecidas neste Anexo deverão orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, mediante a identificação das ações

orçamentárias correspondentes e a previsão de dotações destinadas à Política Municipal de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A programação orçamentária deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as receitas disponíveis e as demais normas legais aplicáveis, buscando assegurar a continuidade, a qualidade e o aprimoramento da oferta socioassistencial.

A execução das metas e prioridades ficará condicionada à existência de dotações orçamentárias próprias, à disponibilidade financeira, às regras aplicáveis às respectivas fontes de recursos e às demais condições legais pertinentes, sem prejuízo das obrigações legalmente estabelecidas para o Município.

A identificação das ações orçamentárias correspondentes deverá observar os programas, objetivos, iniciativas e ações constantes do planejamento municipal, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados na política de assistência social.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Groaíras para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de explicitar as metas e prioridades da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e subsidiar sua identificação na programação orçamentária municipal.

As metas e prioridades previstas neste Anexo deverão ser implementadas de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, respeitadas as competências institucionais, o planejamento governamental e as disposições da legislação vigente.

A inclusão das metas e prioridades neste Anexo não implica, por si só, a criação automática de novas despesas ou a ampliação das dotações orçamentárias, devendo sua execução observar a programação orçamentária aprovada e a disponibilidade dos recursos públicos.

Groaíras – Ceará, 29 de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:C1F6AF72

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 545/2009, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, para reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras, disciplinar sua composição, a escolha dos representantes e o mandato de seus membros, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei altera a legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras – CMPC, com a finalidade de atualizar sua composição, disciplinar a escolha dos representantes da Sociedade Civil, estabelecer regras para o mandato e a nomeação de seus membros e promover a adequação de seu Regimento Interno.

Art. 2º O dispositivo da Lei Municipal nº 545/2009, de 06 de novembro de 2009, que disciplina a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras – CMPC passa a vigorar com a seguinte redação, observada a numeração correspondente na legislação consolidada:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Groaíras – CMPC é órgão colegiado de caráter democrático e participativo, destinado a contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o controle social das políticas públicas municipais de cultura, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.
§1º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte forma:
I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:
a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 1 (um) representante do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela área de Educação;
c) 1 (um) representante do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela área de Cultura;
d) 1 (um) representante da área de Literatura e Bibliotecas, conforme o enquadramento jurídico e administrativo definido na legislação municipal;
e) 1 (um) representante do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela área de Assistência e Desenvolvimento Social.
II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, distribuídos pelos seguintes segmentos culturais:
a) 1 (um) representante do segmento de Teatro, Dança e Artes Cênicas;
b) 1 (um) representante do segmento de Música;
c) 1 (um) representante do segmento de Folclore e Cultura Tradicional Popular;
d) 1 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Visuais;
e) 1 (um) representante do segmento de Audiovisual e Comunicação.
§2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno.
§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições, respeitadas as competências administrativas e a legislação aplicável.
§4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos integrantes dos respectivos segmentos culturais, por meio de reuniões ou assembleias específicas, asseguradas a ampla publicidade, a igualdade de condições de participação e a formalização do procedimento.
§5º A representação de Literatura e Bibliotecas deverá observar o enquadramento jurídico e administrativo previsto na legislação municipal, de modo a assegurar a composição paritária estabelecida neste artigo.
§6º O Conselho poderá convidar representantes de outros segmentos culturais, coletivos, grupos, entidades, instituições e agentes culturais para contribuir com suas discussões, sem direito a voto, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno."

Art. 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural será realizada por meio de reuniões ou assembleias específicas dos segmentos culturais previstos nesta Lei.
§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto coordenará administrativamente a convocação dos segmentos, assegurando ampla publicidade e condições isonômicas de participação aos agentes culturais interessados.
§2º A convocação deverá informar, no mínimo:
I – o segmento cultural correspondente;
II – a data, o horário e o local da reunião ou assembleia;
III – a finalidade do encontro;
IV – os requisitos e as condições de participação;
V – o procedimento de escolha dos representantes titulares e suplentes.
§3º A escolha será realizada pelos participantes habilitados do respectivo segmento, mediante procedimento democrático previamente divulgado, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.
§4º O procedimento de escolha deverá ser registrado em ata, contendo a identificação dos participantes, a forma de escolha adotada, o resultado apurado e a identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos.
§5º Na ausência de candidatos ou quando não for possível concluir o procedimento de escolha de determinado segmento, deverá ser

realizada nova convocação, observados os princípios da publicidade, da transparência e da participação social.
§6º Concluídos os procedimentos de escolha, a documentação comprobatória será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conferência e adoção das providências relativas à nomeação dos representantes.
§7º O Regimento Interno poderá estabelecer regras complementares para a organização dos procedimentos de escolha, desde que não contrariem esta Lei nem restrinjam indevidamente a participação dos integrantes dos segmentos culturais.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, observadas as regras de indicação e escolha aplicáveis a cada representação.
§1º A recondução dos representantes da Sociedade Civil dependerá de novo procedimento de escolha pelos respectivos segmentos, nos termos desta Lei.
§2º A recondução dos representantes do Poder Público dependerá de nova indicação pelo órgão ou instituição competente.
§3º Em caso de renúncia, desligamento, impedimento definitivo ou outra hipótese de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato, respeitada a representação correspondente.
§4º Na ausência de suplente apto a assumir ou na ocorrência de vacância da suplência, será adotado procedimento de indicação ou escolha de substituto, conforme a natureza da representação.
§5º A substituição de representante da Sociedade Civil deverá observar o procedimento de escolha pelo respectivo segmento, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária pelo suplente regularmente designado.
§6º A substituição ou a vacância de uma representação não autoriza a alteração da distribuição das cadeiras nem afasta a obrigação de preservar a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 5º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural será formalizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante portaria, após o recebimento e a conferência da documentação necessária à comprovação das indicações e dos procedimentos de escolha.
§1º A portaria deverá identificar os membros titulares e seus respectivos suplentes, os órgãos ou segmentos representados e o período do mandato.
§2º A nomeação deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligências para correção de irregularidades ou complementação documental.
§3º A formalização da nomeação não dispensa o cumprimento das regras legais aplicáveis à indicação, à escolha e à composição do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural disciplinará sua organização e seu funcionamento, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.
§1º A elaboração, a revisão e a alteração do Regimento Interno serão de competência do Conselho, mediante deliberação de seus membros.
§2º A proposta de Regimento Interno e suas alterações serão submetidas à apreciação e à homologação do Poder Executivo Municipal quando exigidas pela legislação aplicável, vedada a substituição das deliberações de competência do Conselho por decisões administrativas estranhas às atribuições legais do Executivo.
§3º O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outras matérias, o funcionamento das reuniões, a convocação dos conselheiros, a participação dos titulares e suplentes, o registro das atas e deliberações, os procedimentos de vacância e substituição e a participação de convidados.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá promover a revisão e a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Até a aprovação das alterações do Regimento Interno, serão aplicadas as disposições internas anteriores que não contrariem esta Lei ou outra norma legal vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à implementação da nova composição do Conselho, incluindo a formalização das indicações, a convocação dos segmentos culturais, a realização dos procedimentos de escolha e a publicação dos atos de nomeação.
§1º A implementação da nova composição deverá observar a continuidade institucional do Conselho e a preservação dos atos regularmente praticados, sem prejuízo da análise de sua validade quando houver exigência legal específica.
§2º Os mandatos em curso serão observados até o seu término, salvo disposição legal em contrário, vedada a prorrogação automática de mandatos já encerrados.
§3º A nova composição será formalizada após a conclusão dos procedimentos de indicação e escolha previstos nesta Lei.
§4º Eventuais vacâncias, irregularidades documentais ou necessidades de nova escolha serão tratadas mediante providências administrativas próprias, observadas a legislação vigente e a representação correspondente.

Art. 9º Ficam revogados os dispositivos da legislação municipal que forem expressamente identificados como incompatíveis com esta Lei, especialmente aqueles que disciplinem a composição anterior do Conselho, conforme a redação final consolidada da Lei Municipal nº 545/2009, de 06 de novembro de 2009, e de suas alterações posteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:00E609A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 230/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **EVARISTO SALES RIBEIRO DE FARIAS**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE** do Município de Groaíras.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:5B78C0FE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 231/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza pagamento de diária e adota outras providências.

A **CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º-A da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 833/2021, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 1.051/2026, de 26 de março de 2026, que atualizou os valores das diárias no âmbito da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que estabelece que, nos deslocamentos para fora do Estado do Ceará, o valor da diária será considerado em dobro, sem prejuízo do pagamento de despesas com passagens e hospedagem, quando custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Chefe do Poder Executivo Municipal à Capital Federal, para tratar de assuntos de interesse institucional do Município de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Groaíras a efetuar o pagamento à Sra. **VIRGINA SOUZA AGUIAR**, Prefeita Municipal, do valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correspondente a 03 (três) diárias, calculadas em dobro, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana durante viagem à cidade de **Brasília/DF**, nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2026**, para participação em reuniões nos ministérios e demais órgãos federais, com o objetivo de apresentar demandas prioritárias e buscar melhorias para o Município de Groaíras.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CÉLIA MARIA CARNEIRO BRAGA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:0B414116

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 232/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza a composição do Comitê Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância – CIPPI de Groaíras/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizada a composição do Comitê Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância – CIPPI de Groaíras/CE, que passa a ser integrado pelos seguintes representantes:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Hugo Aragão Ximenes
Suplente: Catiane Farias Monteiro
b) SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Iane Maria Araújo Matias
Suplente: Francisca Bruna Vasconcelos Albuquerque
c) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: Sammia Hellen Aguiar Feijão
Suplente: Jamille Maria Vasconcelos Portela
d) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Titular: Mariana Rodrigues Agostinho
Suplente: Francisco Expedito Maciel

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
a) CONSELHO TUTELAR
Titular: Maria da Conceição Fernandes Rodrigues
Suplente: Jaderson Hemitério Lira Vasconcelos
b) PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Titular: Maria da Conceição Ripardo Paiva
Suplente: Teresinha Eliane Ximenes Martins
c) CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Francisca Amanda Maciel Pereira
Suplente: Rozenira Rodrigues Melo
d) ASSOCIAÇÃO TOBIAS CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE – ASTO
Titular: Ana Célia Farias Paiva
Suplente: Álvaro Alves Melo

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 453/2025, de 9 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:0FDCC5CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara Luto Oficial no Município de Guaraciaba do Norte pelo falecimento do ilustre cidadão, Ex-Vice-Prefeito, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Haroldo de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade guaraciabense e o sentimento de dor e saudade trazido pelo falecimento do ilustre cidadão **JOÃO HAROLDO DE CARVALHO**, ocorrido neste dia 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Guaraciaba do Norte ao longo de sua trajetória pública e política, marcada pela dedicação, espírito público e relevante trabalho nas funções de Vice-Prefeito, Vereador e Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de render justa homenagem à memória daqueles que contribuíram significativamente para o desenvolvimento, a história e o bem-estar do povo de Guaraciaba do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial em todo o território do Município de Guaraciaba do Norte, pelo período de 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. João Haroldo de Carvalho, Ex-Vice-Prefeito, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:67FBE6A1

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2026

Programa Municipal de Bolsas de Extensão Tecnológica de Apoio à Alfabetização e à Cooperação Educacional

A Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte–CE torna pública a seleção simplificada para concessão de bolsas de extensão tecnológica, nos termos da Lei Municipal nº 1698/2026, de 28 de outubro de 2026, observadas as condições deste edital.

1. OBJETO E FRENTES DE ATUAÇÃO

1.1. Selecionar profissionais para executar planos de trabalho temporários de apoio à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à formação, ao monitoramento e à cooperação técnica com as escolas municipais.

1.2. As propostas poderão abranger: I – alfabetização no 2º ano; II – consolidação da alfabetização e recomposição no 5º ano; III – recomposição e consolidação das aprendizagens no 9º ano.

1.3. O quantitativo de bolsas por nível e frente de atuação será definido em ato de oferta da Secretaria, conforme projetos aprovados, necessidade e disponibilidade orçamentária, sem quantitativo geral previamente fixado.

2. NÍVEIS E VALORES MENSAIS

Nível	Perfil e atividades	Valor mensal
I	Profissional com doutorado; coordenação técnico-científica, estudos especializados e assessoria de elevada complexidade	R$ 4.600,00
II	Coordenação técnica e assessoria especializada	R$ 3.600,00
III	Formação continuada, assessoria pedagógica e desenvolvimento de materiais	R$ 1.500,00
IV	Execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados	R$ 600,00

2.1. O enquadramento em cada nível depende da compatibilidade entre a qualificação do candidato, o projeto e as atribuições previstas na lei e no plano de trabalho aprovado.

3. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1. Poderão concorrer profissionais da educação vinculados à rede municipal ou candidatos externos, com formação e experiência compatíveis com a atuação pretendida. Para o Nível I exige-se doutorado.

3.2. Servidores públicos deverão observar as regras legais de acumulação, compatibilidade de horários, conflito de interesses e demais vedações aplicáveis.

3.3. A inscrição será gratuita e ocorrerá pelo canal e no prazo divulgados no aviso de abertura, mediante: ficha de inscrição (Anexo I), identificação, currículo resumido com comprovações essenciais e plano de trabalho (Anexo II), de até duas páginas.

3.4. Local de entrega para documentação: Secretaria Municipal de Educação – Setor de Gestão de Pessoas

4. SELEÇÃO SIMPLIFICADA

4.1. A seleção será conduzida por comissão designada pela Secretaria e terá três etapas obrigatórias, realizadas de forma concentrada: análise curricular (20 pontos), avaliação do plano de trabalho (60 pontos) e entrevista (20 pontos).

Etapa	Critérios	Pontos
Currículo	Formação compatível (até 10); experiência comprovada na área (até 10)	20
Plano de trabalho	Aderência à frente e ao nível (20); ações e metodologia (20); viabilidade, cronograma e entregas (20)	60
Entrevista	Conhecimento da proposta (10); disponibilidade e compromisso (10)	20

4.2. A entrevista poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, com registro de avaliação. A nota final será a soma das etapas, até 100 pontos.

4.3. Desempate: maior nota no plano; maior nota na entrevista; maior nota no currículo; maior idade, ressalvadas prioridades legais.

4.4. A comissão divulgará o resultado preliminar, receberá recursos e publicará o resultado final, com classificação por nível e frente de atuação.

5. CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A classificação não gera direito automático à bolsa. A concessão depende de disponibilidade orçamentária, ato de convocação, termo de compromisso, plano aprovado, definição de entregas e designação de responsável pelo acompanhamento.

5.2. O bolsista apresentará relatório periódico sucinto; cada parcela dependerá de certificação do cumprimento das atividades. A bolsa não constitui vínculo empregatício nem investidura em cargo público.

5.3. A suspensão ou o cancelamento observará a lei municipal e os procedimentos administrativos cabíveis.

6. CRONOGRAMA E RECURSOS

Inscrições	29 de outubro de 2026
Análise curricular, planos e entrevistas	03 de novembro de 2026
Resultado final e homologação	04 de novembro de 2026.

6.1. As datas e os horários exatos serão definidos no ato de publicação. O recurso será apresentado por escrito à comissão, com identificação e justificativa. Os atos serão divulgados em meio oficial, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução depende de dotação, estimativa de impacto, adequação orçamentária e observância das regras aplicáveis, inclusive quanto à eventual utilização do FUNDEB.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela comissão, observada a legislação. A Secretaria manterá arquivados edital, inscrições, planos, avaliações, recursos, homologação, termos e relatórios para prestação de contas e comprovação de implementação.

Guaraciaba do Norte–CE, 29 de outubro de 2026.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I — FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____
CPF: _____ Contato: _____
E-mail: _____
Vínculo: () Rede municipal () Outra rede () Candidato externo
Nível pretendido: () I () II () III () IV
Frente: () 2º ano () 5º ano () 9º ano
Formação acadêmica: _____
Experiência relevante (resumo): _____
Declaro a veracidade das informações e a disponibilidade para as atividades, observadas as regras legais aplicáveis.

Local/data: _____ Assinatura: _____

ANEXO II — MODELO SIMPLIFICADO DE PLANO DE TRABALHO
Candidato: _____
Nível e frente de atuação: _____
1. Diagnóstico do desafio de aprendizagem (até 5 linhas):

2. Objetivo e público atendido:

3. Ações propostas (até 3 ações):
Ação 1: _____
Ação 2: _____
Ação 3: _____
4. Cronograma e entregas mensuráveis:

5. Estratégia de acompanhamento e resultados esperados:

Assinatura: _____ Data: _____

ANEXO III — FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
Candidato: _____ Nível: _____ Frente: _____

Critério	Máximo	Obtido
Formação compatível	10	
Experiência comprovada	10	
Aderência do plano	20	
Ações e metodologia	20	
Viabilidade, cronograma e entregas	20	
Conhecimento demonstrado na entrevista	10	
Disponibilidade e compromisso	10	
TOTAL	100	

Observações da comissão: _____
Assinaturas dos avaliadores: _____

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5F5536B0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 0606001/2025** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação nº 1905002/2025** – Contratante **Secretaria de Finanças** – Contratada: **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 04.060.148/0001-72 – Finalidade: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0606001/2025,** cujo objeto é a **Contratação de serviços técnico jurídicos especializados. Os serviços em questão compreendem a propositura de medidas judiciais e administrativas, buscando a recuperação de créditos de natureza tributária, com fulcro na: a) recuperação das receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, com fulcro no Tema 1130 de Repercussão Geral do STF; b) adequação da alíquota de RAT/FAP conforme a atividade preponderante exercida pelo Município e recuperação dos valores pagos a maior nos últimos 5 anos; c) recuperação de crédito do SUS em favor do Município, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR. de interesse do Município de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/06/2026** – Nova Vigência: **06/06/2026** à **06/06/2027** – Fundamentação Legal: **art. 111 da Lei no 14.133 de 2021, Cláusula Nona do Instrumento Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Thales Catunda de Castro** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:577F7F4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 347/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBARETAMA para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA: Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBARETAMA, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de IBARETAMA em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R$ 115.488.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), discriminada por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total
Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 115.488.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) e é desdobrada nos seguintes valores:
I – 70.234.300,00 (setenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais) do Orçamento Fiscal e;
II – 45.253.700,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais.) do Orçamento da Seguridade Social.
Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:
atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;
II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;
III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo.
Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;
II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.
Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.
Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.
Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 14. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, **em 29 de outubro de 2026.**

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

O texto integral da presente Lei, acompanhado de todos os seus anexos, encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ibaretama, no endereço: www.ibaretama.ce.gov.br.

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:B3FF7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 348/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33, inciso VIII do art. 38 e 45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Ibaretama, Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar a formação integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania, mediante a organização de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, em observância às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026).

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, e fundamenta-se na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, constituindo-se em projeto de cunho

coletivo, do qual participam estudantes, educadores, famílias e a comunidade local.

Art. 3º - Para os fins desta lei, em termos conceituais, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional que compreende a educação como processo de desenvolvimento humano global, pleno e holístico dos discentes, articulando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania, dentro e fora da escola, com a participação da família e da comunidade;

II - Educação Integral em Tempo Integral: a articulação entre a oferta de matrículas em jornada escolar ampliada e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos;

III - Escola de Tempo Integral: unidade escolar caracterizada pela oferta de todas as suas matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

IV - Escola mista: unidade escolar caracterizada pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte de suas turmas em jornada parcial;

V - Jornada em tempo integral: jornada escolar de, no mínimo, sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, de forma regular e permanente, podendo ser integrados os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, com intencionalidade pedagógica;

VI - Política Local de Educação Integral em Tempo Integral: o conjunto de diretrizes, decisões e ações que a Rede Municipal formula e implementa para organizar a Educação Integral em seu território, definindo o que a Rede entende por Educação Integral e como vai oferecê-la, em alinhamento às normativas estaduais e nacionais;
VII - Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento operacional de planejamento que define metas, objetivos, ações, cronograma e monitoramento da ampliação das matrículas em Tempo Integral no Município, nos termos da Resolução da CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

VIII - Justiça curricular: princípio de organização do currículo que prioriza conhecimentos e conteúdos orientados para a promoção de uma vida digna para todas as pessoas, uma ética do cuidado e do bem-viver e a superação de todas as formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

Art. 4º - São Princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social, com destaque para a educação para as relações étnico-raciais, na perspectiva da educação antirracista, e o combate de todas as formas de preconceito e discriminação social, de gênero, religiosa, dentre outros;

II - a justiça curricular e a indissociabilidade entre a ampliação do tempo e a qualidade da proposta pedagógica;

III - a corresponsabilidade entre os entes federados e a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

IV - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

V - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, geracionais, de gênero, de deficiência e de nacionalidade;

VI - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação do campo, à educação escolar quilombola, educação indígena, à educação especial e à educação bilíngue de surdos;

VII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e investigativas, com protagonismo estudantil;

VIII - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;

IX - a superação da lógica de turno e contraturno, com organização da jornada em turno único e currículo integrado;

X - a priorização, na expansão das matrículas, dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sem quaisquer mecanismos de seleção que violem o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade orçamentária e administrativa do Município e as condições de infraestrutura das unidades escolares, abrangendo, prioritariamente, as escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e em suas modalidades, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: *a implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral, tem seu início a partir das turmas dos 9º anos do Ensino fundamental, sendo ampliado de forma gradativa, um ano/série a cada ano, em ordem decrescente, até contemplar todos os anos/séries do Ensino Fundamental e, posteriormente, da Educação Infantil.*

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania;

II - ampliar, de forma planejada e progressiva, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e às metas correspondentes do Plano Municipal de Educação (PME);

III - promover a melhoria da qualidade social da educação pública municipal e a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, em especial nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

V - fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola, prevenindo a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

VI - diversificar o currículo escolar com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, digitais e de lazer, integradas à Base Nacional Comum Curricular, estimulando a criatividade, a cidadania e a participação social, com o desenvolvimento de habilidades como a empatia, a escuta ativa, a comunicação e a mediação de conflitos;

VII – superar, gradativamente, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, a fragmentação entre turno e contraturno, organizando a jornada em turno único com currículo integrado;

VIII - fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, com corresponsabilidade no processo educativo;

IX - articular a escola com o território, seus equipamentos públicos, suas organizações e seus saberes, na perspectiva do território educativo;

X - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada, condições de trabalho adequada a modalidade de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral e fundamentada em diagnóstico permanente das condições orçamentárias, financeira, de infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação escolar;

II - a oferta de jornada em turno único, com organização dos tempos e espaços de modo a integrar as experiências educativas ao longo de toda a jornada, a ser implementada de forma gradativa em toda a Rede de Ensino;

III - o currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral, alinhado à BNCC, ao DCRC e ao complemento da BNCC para a Computação;

IV - a priorização, na alocação e distribuição das matrículas, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômico, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça/cor, sexo, condição de pessoa com deficiência, família monoparental e localização;

V – ampliação e a melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica das escolas, com acessibilidade e atenção à sustentabilidade socioambiental;

VI - a valorização e a formação permanente dos profissionais da educação, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

VII - a garantia de alimentação escolar adequada à necessidade nutricional dos estudantes em Tempo Integral, com no mínimo três refeições diárias;

VIII - a organização do transporte escolar de forma compatível com a jornada ampliada;

IX - a articulação intersetorial e a integração com o território e as comunidades, mobilizando equipamentos públicos e parcerias locais;

X - a participação ativa dos estudantes e das famílias na construção, implementação e avaliação da Política;

XI - a avaliação diagnóstica, formativa e participativa da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, sem caráter punitivo;

XII - a promoção da educação digital, midiática e do pensamento computacional, com uso responsável, ético e crítico das tecnologias;

XIII - a educação para as relações étnico-raciais, para a paz, para a saúde e para os direitos humanos, de forma transversal e interdisciplinar;

XIV - o monitoramento e a avaliação contínuos da política, com transparência ativa e controle social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA
Art. 8º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal poderá ser organizada nas seguintes formas, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - escolas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II - escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, alternativa predominante na Rede Municipal de Ibaretama durante o processo de expansão.

Art. 9º - A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, com carga horária anual mínima de mil e quatrocentas (1.400) horas, a ser definida e organizada pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Poderá integrar à jornada escolar e compor o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme normatizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Os tempos de descanso, deslocamento interno na escola, acolhimento e transição entre atividades poderão ser planejados como parte da rotina escolar.

§ 3º - A carga horária anual compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, sob orientação pedagógica da escola.

Art. 10º -Nas escolas com turmas em tempo integral, em sua fase de implementação, a Jornada Escolar será organizada em turno único, inicialmente, de acordo com o seguinte regime de horário:

I - das 7h às 11h: atividades pedagógicas do período matutino;

II - das 11h às 13h: alimentação escolar, higiene, descanso e convivência;

III - das 13h às 17h: atividades pedagógicas do período vespertino.

§ 1º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura alterar e/ou adequar a Jornada Escolar da Rede Municipal de Ensino, estabelecida inicialmente no caput desse artigo, bem como o regime de horário e sua forma de organização nos turnos, observando a jornada mínima do Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - A organização detalhada dos tempos, espaços e componentes curriculares será definida no Mapa Curricular da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura em conformidade com as normativas do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - As aulas serão mescladas ao longo da jornada entre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de modo a garantir a integração das experiências educativas e a superação da lógica de turno e contraturno.

§ 4º - Na medida em que as unidades escolares converterem todas as suas turmas para o tempo integral, a jornada escolar passará a funcionar em turno único com regime de horário e organização a ser definida pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 5º - As escolas adotarão estratégias de flexibilização da jornada para contemplar as especificidades de estudantes com compromissos de treinos, competições, ensaios, apresentações artísticas, atendimentos de saúde e assistência social, sem prejuízo da frequência mínima exigida.

Art. 11º - A alimentação escolar dos estudantes em tempo integral será garantida com, no mínimo, três refeições diárias, elaborada por profissional nutricionista, com cardápio adequado às necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias, priorizando, quando possível, a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Art. 12º - O transporte escolar será reorganizado, de forma compatível com a jornada ampliada, para viabilizar o deslocamento

dos estudantes das escolas em tempo integral, especialmente os da zona rural.

Art. 13º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral serão identificadas com a denominação "**Escola Municipal de Educação Infantil e/ou Fundamental em Tempo Integral** (EMEIFTI)".

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art. 14º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e nas Instruções Normativas emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura, devidamente apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15º - O currículo do tempo integral será estruturado pela integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, organizados de forma mesclada ao longo da jornada escolar, contemplando:

I - o acesso dos estudantes a todas as áreas do conhecimento;

II - a recuperação contínua e paralela e a recomposição das aprendizagens;

III - o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação, da investigação científica e da pesquisa;

IV - a cultura, a arte, o esporte, o lazer, os direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, a educação alimentar e o uso responsável das tecnologias;

V - o letramento digital, o pensamento computacional, a cultura maker e a tecnologia e inovação, em conformidade com o complemento da BNCC para a Computação;

VI - o projeto de vida e a formação para a cidadania, com protagonismo estudantil.

Art. 16º - A Parte Diversificada do currículo da jornada ampliada, observará o Mapa Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo os seguintes componentes:

I - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Letramento e Literatura; Arte e Cultura; Jogos e Recreação; Letramento Matemático; Educação Ambiental e Sustentabilidade; Formação Cidadã;

II - nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Literatura e Produção Textual; Letramento em Português; Práticas Corporais e Artístico-Culturais; Letramento Matemático; Educação Financeira e Empreendedorismo; Tecnologia e Inovação; Educação Ambiental e Sustentabilidade; Formação Cidadã;

III – Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas), que poderão ser implementadas progressivamente conforme a viabilidade e o planejamento da Secretaria da Educação e Cultura, definidas em articulação com as escolas, com participação da comunidade escolar, podendo incluir esportes, xadrez, música, dança, teatro, cultura digital, robótica, horta escolar, entre outros.

§ 1º - A formulação do currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange a Parte Diversificada nos Incisos I e II, é competência da Secretaria de Educação e Cultura, podendo fazer adaptações, substituições, supressões e acréscimos de componentes curriculares.

§ 2º - Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada previstos nos incisos I e II serão ministrados exclusivamente por professores docentes preferencialmente da mesma área de formação acadêmica.

§ 3º - Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas), previstas no inciso III poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, por docentes ou facilitadores, monitores, agentes culturais e prestadores de serviços, comprovado com notório saber e experiência na área, sempre sob supervisão pedagógica da escola.

§ 4º - As Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas) poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 17º - O trabalho pedagógico será orientado pelos seguintes princípios:

I - a escola como comunidade de aprendizagem;
II - a aprendizagem significativa como método pedagógico estruturante;

III - o protagonismo infantojuvenil;

IV - a interdisciplinaridade, a transversalidade e a integração curricular;

V - o território como espaço educativo;

VI - a avaliação diagnóstica, formativa e participativa, não punitiva, comprometida com o desenvolvimento e a aprendizagem de todos.

Art. 18º - As escolas que incluírem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político Pedagógico e Regimentos Escolares, com participação da comunidade escolar, e submeter sua organização curricular à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19º - Nas escolas que ofertam currículo de Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes devem participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas em todos os Componentes da Parte Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares, com frequência mínima exigida pela legislação vigente, ficando os seus responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 20º - A expansão das matrículas em tempo integral será orientada, entre outros, por critérios objetivos de equidade, priorizando os territórios, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, vedadas quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção que caracterizem violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Art. 21º - O Município assegurará estratégias de permanência dos estudantes, incluindo:

I - monitoramento contínuo da frequência, do risco de abandono e da evasão escolar;

II - ações de busca ativa, em articulação com as famílias e com as políticas de assistência social, saúde e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento das violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, social e de gênero, capacitismo, machismo, etarismo e o combate a todas as formas de discriminação;

IV - canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico e em ações formativas.

Art. 22º - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão de todos os estudantes, com garantia de:

I - Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulado à jornada ampliada;

II - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal nas escolas;

III - recursos e materiais didáticos adaptados e profissionais especializados;

IV - adaptação das atividades escolares e extracurriculares para promover a participação inclusiva e igualitária de todos.

Art. 23º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará, mediante consulta às comunidades, as especificidades das modalidades da Educação Básica, em especial a Educação do Campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e a Educação Bilíngue de Surdos, preservando a compatibilidade entre a ampliação da oferta e a manutenção, expansão e qualidade dessas modalidades.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 24º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura, que deverá:

I - manter estrutura e equipe técnica responsáveis pela gestão, acompanhamento pedagógico e avaliação da Política;

II - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas de ampliação do acesso, permanência e aprendizagem;

III - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;

IV - garantir transporte e alimentação escolar adequados à jornada ampliada;

V - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência;

VI - definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação;

VII - promover a contratação e alocação dos profissionais necessários à implementação da Política;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

VIII – promover ações de sensibilização e mobilização da comunidade para a importância e necessidade da Política da Educação Integral em Tempo Integral, bem como oportunidades de formações e capacitações para os pais e responsáveis.

Art. 25º - Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – COMEITI, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, de composição intersetorial e representativa, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º - O COMEITI será composto por 09 (nove) membros representantes: da Coordenação de Gestão Escolar, da Coordenação de Gestão Pedagógica e da Equipe de Formadores dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura; das equipes gestoras das escolas; dos professores; das famílias; do Conselho do FUNDEB; de outras secretarias e de órgãos parceiros.

§ 2º - O COMEITI reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário e extraordinário, para analisar o andamento da Política, propor ajustes e melhorias e garantir a sua transparência e eficácia.

Art. 26º Compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - revisar continuamente o Projeto Político Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral;

II - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas e avaliar a implementação;

III - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV - articular-se com os serviços e organizações do território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

V - criar canais permanentes de diálogo com as famílias;

VI - incentivar a formação de grêmios, conselhos e demais instâncias de participação estudantil.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 27º - A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizada em articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente, mediante protocolos de integração e trabalho em rede.

Art. 28º - O Município identificará e mapeará as oportunidades e os serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo as redes de proteção e promoção de direitos, e poderá firmar parcerias com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, priorizando organizações sem fins lucrativos.

Art. 29º - A Escola poderá utilizar os equipamentos públicos e comunitários do território — praças, quadras, bibliotecas, centros comunitários e outros espaços educativos — para a realização de atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, sempre sob sua supervisão pedagógica e de acordo com o seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 30º - Será incentivada, sempre que possível, a integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território nas práticas educativas da rede.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31º - A Secretaria de Educação e Cultura assegurará a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Política de Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino.

Art. 32º - Para as Atividades Complementares, na ausência de docentes especializados, poderão ser contratados facilitadores, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços, formados ou em processo de formação específica, com notório saber e/ou experiência, nas seguintes áreas:

I - Esporte (futsal, handebol, voleibol, capoeira, dentre outras modalidades);

II - Xadrez e jogos de estratégia;

III - Arte, Dança, Música e Teatro;

IV - Libras;

V - Robótica;

VI – Horta Escolar;

Parágrafo Único: *A atuação dos facilitadores ocorrerá sempre sob supervisão pedagógica da escola e da Secretaria de Educação e Cultura, com planejamento integrado ao Currículo Escolar.*

Art. 33º - O Município promoverá formação continuada em serviço, para todos os profissionais da educação envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando metodologias ativas, interdisciplinaridade, avaliação formativa, educação inclusiva, educação antirracista, cultura digital e articulação intersetorial.

§ 1º - As ações formativas ocorrerão tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Serão assegurados espaços de planejamento pedagógico coletivo aos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º - Os profissionais não docentes (secretario(a) escolar, alimentação, limpeza e apoio) serão incluídos em processos formativos que promovam sua integração à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 34º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observado o disposto na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que determina a aplicação anual de, no mínimo, quatro por cento (4%) dos recursos do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral, além de outras fontes de financiamento, conforme legislação vigente.

Art. 35º - Constituem, ainda, fontes de financiamento:

I - os recursos de assistência financeira do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e de seus ciclos de pactuação;

II - os recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Novo PAC Educação;

III - as dotações próprias do orçamento municipal, consignadas no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais;

IV - convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos adicionais destinados a implementação e ao desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretária de Educação e Cultura, suplementadas se necessário, e serão registradas nos sistemas oficiais de acompanhamento, inclusive no Siope, na forma da Resolução CIF nº 23/2026.

CAPÍTULO XI
DO PLANO DE EXPANSÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37º - A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral observará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibaretama, que define o diagnóstico da Rede, as metas de criação de matrículas, os objetivos, as ações, o planejamento orçamentário, o cronograma e a estratégia de monitoramento, com registro nos sistemas oficiais.

Art. 38º - O monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - número e percentual de matrículas em tempo integral, por ano/série, etapa, escola, entre outros;

II - equidade na distribuição das matrículas, considerando raça/cor, gênero, e localização geográfica, entre outros;

III - taxas de frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

IV - indicadores de aprendizagem, incluindo os resultados do SPAECE, do SAEB/IDEB;

V - condições de infraestrutura física das escolas;

VI - efetividade da gestão democrática e da articulação intersetorial.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal relacionados ao funcionamento das turmas em Tempo Integral já em atividade no Município de Ibaretama, em especial a oferta integral de todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), até a entrada em vigor desta lei.

Art. 40º - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão revisar seus Regimentos Internos e Projetos Político-Pedagógicos para adequação à presente Lei, no prazo de até 01 ano, contados da publicação desta lei.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 29 de outubro de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:54D34C09

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ° 006/2026-SSP.

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PINTURA DOS CEMITERIOS DO MUNICIPIO DE IBARETAMA/CE.***

O Senhor **Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Serviço Publico** do **MUNICÍPIO DE IBARETAMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 14.133/2021 DECIDE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou – se vencedora a Empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Ata de Sessão.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa: **FENIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **54.305.340/0001-50**, com endereço na Rua Lucia Saboia, 575, sala 310, CEP 62.010-830, Sobral/CE, por sua representante legal a **Sr. Airton Barbosa da Silva Junior**, (Administradora Titular) inscrito no CPF sob o **068.656.353-02**, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de **de R$ 94.257,31 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).**
.

Ibaretama/CE, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Serviço Publica

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:D8496F74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.10.29.01-SEDUC

O Município de Ibicuitinga, através do órgão gerenciador Secretaria de Educação, Ciencia e tecnologia, torna público o extrato de renovação de vigência da Ata de Registro de Preço Nº 2025.10.29.01-SEDUC resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1709.01-2025-SRP-PE.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA.**ÓRGÃO PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CIDADANIA, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DAS MULHERES.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO (VENTILADORES, BEBEDOURO GELADEIRAS, FREEZERS E GELÁGUAS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.**FORNECEDORES REGISTRADOS:** J. L. COSTA ESTEVAM; RM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA**: José Lucivan Costa Estevam; Ramon Florêncio Marreira.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAELA GOMES BENÍCIO.**DATA DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 29 de outubro de 2026.**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 12 (doze) meses.

Ibicuitinga-CE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:9588CFD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE
PORTARIA Nº 028/2026.

Incluir valores a serem restituídos decorrente de pagamentos em duplicidade do servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES nas folhas de pagamentos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2026.

O Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Icapuí, no Estado do Ceará, Sr. RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam descontados nas folhas de pagamentos do Servidor Comissionado Marcos José Ferreira Nunes com matrícula nº 1704591, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí o valor de R$ 3.174,85 (três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) na folha de setembro de 2026 e os valores corresponde a R$1.058,28 (um mil e cinquenta e oito reais e vinte oito centavos) nas folhas pagamentos de outubro, novembro e dezembro de 2026, a fim de restituir a fonte pagadora por motivo de duplicidade de pagamentos nos meses de julho e agosto de 2026 referente a repetição do 1/3 de férias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 026/2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – Ceará, aos 29 de outubro de 2026.

RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA
Presidentedo ICAPREV

Publicada no endereço eletrônico **https://icaprev.com.br/publicacoes-oficiais/legislacao/icaprev/portarias/;** https://www.diariomunicipal.com.br/aprece **na data supra, e publicada em local público na sede deste instituto por afixação da mesma data.**

Publicado por:
Raimundo Ivã da Silva e Souza
Código Identificador:7E0DCD11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
383/2026

PORTARIA Nº 383/2026

Exonera o(a) Sr(a) FRANCISCO GICILEUDO DA COSTA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **FRANCISCO GICILEUDO DA COSTA**, do cargo de **OUVIDOR(A) MUNICIPAL**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Controladoria Geral, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:1301E63B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
414/2026

PORTARIA Nº 414/2026

Nomeia o(a) Sr(a) IOLANDA MARIA UCHÔA para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar N° 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **IOLANDA MARIA UCHÔA**, inscrito(a) sob o CPF de nº **007.XXX.XXX-76,** para ocupar o cargo de **OUVIDOR(A) MUNICIPAL,** pertencente à Estrutura

Organizacional da Secretaria de Controladoria Geral, do município de Icapuí.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7284D207

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGMI Nº 04, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU** e o **DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.498/2017, Portaria nº 003/2025, Lei nº 3.018/2023, Lei nº 3.019/2023, e especialmente pelo disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026, instituiu a Escola Superior da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu (ESPGM) como órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a finalidade institucional da ESPGM de promover a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico-jurídico dos membros da Procuradoria e dos servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em temas afetos à atuação pública;

CONSIDERANDO que a gestão da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Município será exercida conjuntamente pelo Procurador-Geral do Município e pelo Diretor da Escola, aos quais compete definir as diretrizes pedagógicas, promover a delegação de atividades, supervisionar as relações institucionais do órgão e instituir o regimento interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma disciplina operacional, pedagógica e administrativa para a otimização dos fluxos de trabalho, garantindo celeridade, eficiência e excelência nas atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da moralidade e da valorização das carreiras jurídicas de Estado na proteção contínua do patrimônio público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, doravante denominada ESPGM, criada pela Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026, é órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município, regendo-se pela legislação aplicável e por este Regimento Interno.

Art. 2º A ESPGM tem por finalidade a especialização da advocacia pública e a difusão do conhecimento jurídico entre os membros da Procuradoria-Geral do Município e os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em temas afetos à atuação pública.

Art. 3º São atribuições institucionais da ESPGM a coordenação de estudos de baixa, média e alta complexidade, o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e a prestação de suporte técnico especializado voltado à modernização da gestão municipal.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Município de Iguatu fica autorizado a celebrar, por intermédio da ESPGM, convênios, parcerias, termos ou acordos de cooperação com instituições públicas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A cooperação técnica poderá abranger a assistência mútua na elaboração, revisão e execução de planos, programas e projetos estratégicos de interesse do Município, autorizando-se o intercâmbio de expertise técnica, tecnológica e de recursos humanos com os parceiros públicos ou privados para o desenvolvimento institucional e o aprimoramento das políticas públicas setoriais.

Art. 5º A gestão da ESPGM será exercida conjuntamente pelo Procurador-Geral do Município e pelo Diretor da Escola, a quem compete definir as diretrizes pedagógicas, promover a delegação de atividades, supervisionar as relações institucionais do órgão e instituir normas complementares ao funcionamento da Escola.

Art. 6º A ESPGM ministrará cursos de capacitação, aperfeiçoamento, extensão, treinamentos e demais atividades acadêmicas voltadas à difusão de boas práticas, pareceres, artigos e estudos relacionados à advocacia pública e à gestão municipal.

Art. 7º Os cursos promovidos pela ESPGM serão oferecidos gratuitamente aos membros da Procuradoria-Geral do Município e aos servidores da Administração Pública Municipal de Iguatu, direta e indireta.

Art. 8º A ESPGM poderá emitir certificados de participação e conclusão dos cursos, treinamentos e demais atividades que promover, desde que atendidos os requisitos mínimos de carga horária, frequência e aproveitamento estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 9º Para a execução de suas atividades acadêmicas, a ESPGM poderá contar com profissionais e servidores públicos, mediante contratação, designação ou convite, para atuarem como docentes, palestrantes, instrutores, especialistas e demais profissionais, observada a legislação aplicável, para atender às demandas de ensino, capacitação, pesquisa e extensão.

§ 1º As contratações de docentes observarão as regras e os limites da legislação de licitações e contratos administrativos aplicáveis à inexigibilidade ou dispensa para serviços técnicos especializados de natureza singular ou notória especialização.

§ 2º Poderão atuar como docentes, instrutores, palestrantes ou facilitadores das atividades promovidas pela ESPGM os profissionais que possuam, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, compatível com a área de conhecimento da atividade a ser desenvolvida.

§ 3º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Direção, poderá ser autorizada a participação de profissional de reconhecida experiência técnica, científica ou profissional, ainda que não possua a titulação prevista no § 2º deste artigo, quando sua atuação revelar relevante interesse institucional.

Art. 10. As funções de direção, coordenação e secretariado serão responsáveis por planejar, coordenar e executar as atividades acadêmicas e administrativas da Escola, organizando a distribuição das atividades de ensino e capacitação por semestres letivos, com a elaboração de relatórios das atividades executadas após a efetiva implementação do órgão.

§ 1º Compete ao Diretor(a) da Escola:
I – dirigir e representar institucionalmente a ESPGM;
II – definir as diretrizes e supervisionar as atividades da Escola;
III – aprovar o plano de atividades e autorizar a realização de cursos, eventos e projetos;
IV – expedir atos necessários ao funcionamento da ESPGM;
V – exercer as demais atribuições inerentes à Direção.

§ 2º Compete ao Coordenador(a):
I – auxiliar o Diretor na execução das atividades da Escola;
II – coordenar a organização e o acompanhamento das ações acadêmicas e institucionais;
III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Direção.

§ 3º Compete ao Secretário(a):
I – prestar apoio administrativo às atividades da ESPGM;
II – organizar os registros, expedientes e documentos da Escola;
III – secretariar as atividades institucionais quando designado;
IV – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Direção.

Art. 11. A atuação pedagógica da ESPGM observará os seguintes princípios:
I – aperfeiçoamento permanente da advocacia pública e da gestão municipal;
II – integração entre teoria e prática;
III – incentivo à pesquisa, à inovação e à produção técnico-científica;
IV – fortalecimento da eficiência, da integridade e da boa governança na Administração Pública.

Art. 12. As atividades da ESPGM serão definidas em Plano Semestral de Atividades, aprovado pela Direção, podendo contemplar cursos, capacitações, eventos, pesquisas, publicações, ações de cooperação institucional e outras iniciativas compatíveis com os objetivos da Escola.

Art. 13. A ESPGM poderá desenvolver suas atividades nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos tecnológicos adequados.

§ 1º A ESPGM realizará atividades de ofício, em conformidade com as diretrizes do plano semestral de atividades, visando ao contínuo aperfeiçoamento das funções institucionais e administrativas municipais.

§ 2º As requisições de atividades de capacitação pelas demais órgãos municipais deverão ser encaminhadas à Escola com agendamento prévio de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, permitindo o planejamento pedagógico e a elaboração das propostas de treinamento.

Art. 14. Os cursos e programas promovidos pela Escola poderão prever critérios de inscrição, frequência, avaliação, certificação e aproveitamento definidos em edital, regulamento específico ou plano pedagógico.

Art. 15. A ESPGM incentivará a produção e divulgação de estudos, pareceres, artigos científicos, livros, cartilhas, notas técnicas, pesquisas aplicadas, manuais, revistas jurídicas e demais publicações destinadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola.

Art. 17. Fica autorizada a criação de identidade visual própria para a ESPGM, compreendendo brasão institucional, papel timbrado, endereço de correio eletrônico oficial e perfis em redes de comunicação digital, visando à adequada divulgação das atividades institucionais e acadêmicas da Escola.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO
Procurador- Geral do Município
Portaria nº 003/2025

ANEXO ÚNICO – BRASÃO
(PORTARIA PGMI Nº 04, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026)

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BE352516

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGMI Nº 05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, nomeado por meio da Portaria nº 003/2025, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 2.498, de 21 de junho de 2017, e especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **BRIAN O'NEAL ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo I, com lotação na Procuradoria-Geral do Município, para exercer a função de **DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM**.

Art. 2º Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da ESPGM e nos demais atos normativos aplicáveis, observadas as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º O exercício da função de Diretor não afasta as atribuições inerentes aos cargos ocupados pelo servidor, devendo as atividades ser desempenhadas de forma compatível com as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO
Procurador- Geral do Município
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DADE2FB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGMI Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, nomeado por meio da Portaria nº 003/2025, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar

Municipal nº 2.498, de 21 de junho de 2017, e especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO PAULO MOREIRA GASPAR**, ocupante do cargo de PEB II, com lotação na Procuradoria-Geral do Município, para exercer a função de **COORDENADOR DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM**.

Art. 2º Compete ao Coordenador auxiliar o Diretor na execução das atividades acadêmicas e institucionais da ESPGM, acompanhar as ações desenvolvidas e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Direção, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º O exercício da função de Coordenador não afasta as atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, devendo as atividades ser desempenhadas de forma compatível com as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO
Procurador- Geral do Município
Portaria Nº 003/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3A18C478

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGMI Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, nomeado por meio da Portaria nº 003/2025, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 2.498, de 21 de junho de 2017, e especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.350, de 10 de junho de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCOS DE ARAÚJO CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de Procurador, com lotação na Procuradoria-Geral do Município, para exercer a função de **SECRETÁRIO DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU – ESPGM**.

Art. 2º Compete ao Secretário prestar apoio administrativo às atividades da ESPGM, organizar seus registros e documentos, secretariar as atividades institucionais quando designado e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Direção, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º O exercício da função de Secretário não afasta as atribuições inerentes aos cargos ocupados pelo servidor, devendo as atividades ser desempenhadas de forma compatível com as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAÚJO FILHO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C464D48A

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL – SPM
PORTARIA Nº 001/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU/CE, designado pela Portaria nº 1132, de 05 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 07 de outubro de 2026 (Edição 4068), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.891, de 05 de novembro de 2021, e no art. 1º, § 1º, da referida Portaria, e

CONSIDERANDO que o art. 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.891/2021 dispõe que a Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 1132, de 05 de outubro de 2026, atribuiu ao Presidente da Comissão a designação do Secretário dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a organização e a celeridade dos trabalhos de instrução das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares a cargo desta Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROBERIO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 62847, membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iguatu/CE, para exercer a função de Secretário dos trabalhos da referida Comissão, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Municipal nº 2.891/2021.

Art. 2º Compete ao Secretário, sob a orientação do Presidente da Comissão, sem prejuízo de outras atividades que lhe forem atribuídas:

I - auxiliar o Presidente na autuação, numeração e rubrica das folhas dos autos;

II - lavrar os termos de audiência, de depoimento, de interrogatório, as atas de reunião e os demais termos processuais;

III - preparar e expedir mandados de citação, intimações e notificações, bem como certificar nos autos o seu cumprimento, inclusive a confirmação de recebimento nas comunicações por meio eletrônico;

IV - controlar os prazos processuais e informar ao Presidente o seu decurso;

V - receber, registrar e juntar aos autos petições, defesas, documentos e demais expedientes;

VI - zelar pela guarda, conservação e sigilo dos autos e documentos sob responsabilidade da Comissão;

VII - expedir certidões e prestar informações sobre o andamento dos procedimentos, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 3º O exercício da função de Secretário não prejudica a atuação do servidor designado como membro titular da Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos ou suspeições do Secretário, inclusive nas hipóteses dos arts. 53 e 54 e do art. 63, § 2º, da Lei Municipal nº 2.891/2021, assumirá os trabalhos da Secretaria da Comissão o membro titular ELIEUDO LUCENA DE FRANCA, matrícula nº 53924, independentemente de nova designação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGUATU/CE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO EDUARDO BEZERRA PINHO
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Iguatu/CE
Matrícula nº 54719

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1F36152D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2026

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – N.º 04/2026

PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS PARA O EXERCÍCIO 2027/2030

GESSIVÂNIA MAIA FERREIRA presidenta em exercício do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, designado pela Portaria nº 119, publicada em 25 de fevereiro de 2026 , no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º 2.831 de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Lançar o presente edital convocando alunos, pais de alunos, professores, servidores técnicos-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Iguatu, e demais órgãos e entidades legitimados a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do CACS- FUNDEB, para o período que terá início a partir da nomeação dos indicados, com data provável de 01/04/2021 até 31/12/2022.

§1º Conforme previsão do §9º do art.34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e arts.12 e 13 da Lei municipal n.º 2.831/2021 o primeiro mandato dos Conselheiros nomeados nos termos destas leis, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, tendo os demais, duração de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato.

§2º No presente processo eleitoral não serão escolhidos representantes das escolas indígenas, das escolas do campo e das escolas quilombolas em razão de não haver estabelecimentos destes segmentos no município nesta data, podendo vir a serem escolhidos futuramente, quando da existência.

Art. 2º O CACS-FUNDEB é formado por 13 (treze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I - **2 (dois)** representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - **2 (dois)** representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas básicas públicas do Município;
VI- **2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - **1 (um)** representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.°8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º A indicação dos membros designados deve acompanhar a respectiva ata da assembleia ou do colegiado.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos ou assumirá sua vaga, até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo do titular.

§ 3º Os membros titulares e suplentes indicados deverão possuir vínculo formal com os segmentos que representem, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo.

Art. 3º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação ou exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4° O Poder Executivo, CME (Conselho Municipal de Educação) e Conselho Tutelar deverão encaminhar via ofício à secretaria executiva do CACS-FUNDEB com os nomes dos representantes indicados pelos órgãos ou entidades, conforme calendário eleitoral, ANEXO I.

§1º O Prefeito Municipal designará representantes do Poder Executivo Municipal através de Portaria específica, juntamente com os demais membros eleitos e indicados para titular e suplente do CACS-FUNDEB.

§2º o Chefe do Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, poderá dar conhecimento prévio quanto as suas escolhas, enviando ofício para o CACS-FUNDEB, conforme Calendário Eleitoral, ANEXO I.

Art. 5° Em virtude da inexistência de Conselho dos Conselhos Escolares (CRECE), as escolas municipais de Iguatu através dos seus respectivos Conselhos Escolares deverão encaminhar os nomes dos representantes dos pais de estudantes via ofício ao CACS-FUNDEB, sendo 1 (um) representante por unidade, para participar da eleição que ocorrerá, conforme estabelecido no calendário eleitoral, ANEXO I.

§1º. Estes representantes serão escolhidos em reunião do Conselho Escolar realizada para este fim.

§ 2º Para efeitos deste processo eletivo considera-se pai de aluno todos aqueles que figurem legalmente como representante legal do estudante que se encontre regularmente matriculado na escola.

Art. 6° As escolas municipais deverão encaminhar via ofício ao CACS-FUNDEB, o nome do representante dos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) anos desde que sejam emancipados, sendo 1 (um) representante por unidade, para participar da eleição que ocorrerá conforme estabelecido no calendário eleitoral, ANEXO I.

§ 1° Na assembleia interna, todos os alunos devidamente matriculados na unidade escolar, têm direito a voz e voto, porém, só poderão ser escolhidos como representantes de seu segmento na assembleia municipal os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Art. 7° Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados por cada entidade por meio de ofício ao CACS-FUNDEB, conforme calendário eleitoral, ANEXO I.

§1º Para fins de representação do segmento, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Iguatu;

III - estar em funcionamento há, no mínimo 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 8° O representante dos professores e o representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública serão eleitos em assembleia interna, individual, realizada para este fim exclusivo, convocada pelo Diretor da unidade escolar, que posteriormente enviará, via ofício ao CACS-FUNDEB, o nome dos representantes eleitos e seus respectivos suplentes.

Art. 9° A Secretaria de Educação deverá convocar os diretores das escolas municipais para realizar eleição de representantes de diretores (titular e suplente) e enviar cópia da ata da reunião e ofício com os nomes dos representantes eleitos ao CACS-FUNDEB.

Art. 10 O Núcleo Gestor, o Conselho Escolar, o Grêmio Estudantil e demais colegiados atuantes no âmbito da escola devem promover a ampla divulgação das regras previstas neste edital e mobilizarem o maior número de alunos, pais, professores e técnicos-administrativos para que compareçam nas suas respectivas assembleias internas.

§ 1º. As assembleias internas serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados do segmento representado.

§ 2º. Os trabalhos serão presididos pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico da unidade escolar, a quem caberá designar um responsável para secretariar, que garanta a correta elaboração da ata de cada assembleia interna, separadamente.

Art. 11 As assembleias internas seguirão a seguinte ordem do dia:

I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia;

II – Leitura do presente edital;

III – Convocação para que se manifestem todos os interessados a concorrer como representante de seu segmento na assembleia municipal;

IV – Apresentação individual de cada candidato;

V – Escolha dos candidatos; e

VI – Encerramento com leitura da ata e dada a ciência de cada participante.

§ 1° A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seu respectivo segmento se dará na presença de todos os participantes da sala virtual, de maneira verbal, se dirigindo ao presidente dos trabalhos, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§ 2º Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do presidente da assembleia interna, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§ 3° Não haverá formação de chapas para eleição.

§ 4° A escolha se dará pelo voto oral, direto, aberto, sendo escolhido o candidato aquele que obtiver a maior quantidade de manifestações a seu favor.

§ 5° Todos os escolhidos no âmbito da escola para representar seus segmentos ficam desde o momento da assembleia interna convocados para participar da assembleia municipal, onde concorrerão e elegerão os novos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB.

§ 6° A escola emitirá uma declaração unificada (Anexo II), constando o nome de cada um dos representantes dos segmentos escolhidos no âmbito da escola, atestando inclusive a existência dos respectivos vínculos.

§ 7° O Núcleo Gestor de cada escola deve encaminhar cópias das atas de cada assembleia interna e a declaração unificada (anexo II) para o e-mail: fundebiguatu@gmail.com, até o dia 30/11/2026.

Art. 12 A Assembleia Geral Municipal realizar-se-á de acordo com o Calendário Eleitoral, ANEXO I, parte integrante deste Edital.

§ 1º A escolha dos Conselheiros, titular e suplente, respectivamente, se dará pelo voto oral, direto, aberto, sendo escolhido o candidato aquele que obtiver a maior quantidade de manifestações a seu favor.

§ 2º Todas as etapas da assembleia geral municipal serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados dos segmentos representados.

§ 3º Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar um responsável para secretariar os coordenadores de salas, que garantam a correta elaboração de atas de cada processo de escolha, separadamente.

§ 4º A assembleia geral municipal seguirá a ordem do dia abaixo:

I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da comissão eleitoral;

II – Leitura do presente edital;

III – Explanação das competências legais do CACS-FUNDEB;

IV – Divisão dos representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas diversas;

V– Convocação nos grupos para que se manifestem todos os interessados a concorrer para Conselheiro, representando seu segmento;

VI - Apresentação individual de cada candidato, em cada grupo;

VII– Escolha dos candidatos, em cada grupo; e

VIII– Encerramento com leitura e assinatura da ata.

§ 5º Durante a assembleia geral municipal, apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente escolhidos para representar seus segmentos terão direito a voz, voto e ser votado.

§ 6º O processo de escolha dos conselheiros, de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX do Art. 2º, se dará em separado, dividindo os representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas virtuais diversas:

I – Sala 01: representantes dos professores das escolas públicas municipais;

II – Sala 02: representantes dos diretores das escolas públicas municipais; sao escolhidos em reunião separada

III – Sala 03: representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IV– Sala 04: representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

V – Sala 05: representantes dos estudantes da educação básica pública;

VI – Sala 06: representantes da sociedade civil organizada.

§ 7º O coordenador de cada sala , explicará o procedimento eletivo adotado e logo em seguida, convocará os interessados a concorrer para conselheiro, representando seu respectivo segmento, a se manifestarem.

§ 8º A manifestação se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§ 9° Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do coordenador da sala, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§ 10 Não haverá formação de chapas para eleição.

§ 11 A escolha dos Conselheiros, titular e suplente, respectivamente, se dará pelo voto oral, direto, aberto, sendo escolhido o candidato aquele que obtiver a maior quantidade de manifestações a seu favor.

§ 12 Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares.

§ 13 Os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos e já indicados por seus respectivos segmentos, serão apresentados ainda na assembleia municipal.

Art. 13 Os representantes eleitos e indicados ficam desde já notificados a enviarem os documentos abaixo listados, no máximo até o dia **30/11/2026**, sob pena de não serem empossados, sendo substituídos pelo próximo representante, na sequência, com maior número de votos em seu segmento:

I – Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III– Comprovante de Residência;

IV – Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);

Art. 14 Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato correspondente ao período que compreende a data da nomeação até 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução.

Art. 15 Ficam designados 03 (três) membros para compor Comissão Eleitoral, que ficarão responsáveis por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento.

Gessivãnia Maia Ferreira
Luciene Ferreira Alves
Maria Rubeni Correia Campos

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou ser indicados conselheiros representando qualquer segmento.

Art. 16 As seguintes instituições/entidades ficam convidadas para se assim quiserem participem como observadores:

I – Ministério Público do Estado do Ceará;

II – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iguatu (SPUMI); e

V – Associação dos Estudantes de Iguatu (ADESI).

Art. 17 A data de nomeação e posse dos novos conselheiros será marcada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo cada membro comparecer na data que forem convocados para tal finalidade.

Art. 18 A entrega de documentos e quaisquer outros procedimentos junto a Comissão Eleitoral serão realizados por meio do e-mail fundebiguatu@gmail.com, sendo os originais posteriormente entregues a presidente do CACS-FUNDEB.

Art. 19 Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: fundebiguatu@gmail.com.

Art. 20 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Iguatu, Ceará, 29 de Outubro de 2026.

GESSIVÂNIA MAIA FERREIRA
Presidente Em Exercício Do Conselho Do FUNDEB.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Período	Evento	Local	Responsável
23/11 a 27/11	Assembleias internas de cada segmento das unidades escolares (Arts.5°, 6° e 8°)	UNIDADES ESCOLARES	Núcleo Gestor das Escolas
Até 30/11/2026	Entrega do ofício com o nome dos representantes indicados pelo Poder Executivo, CME e Conselho Tutelar.	E-mail : fundebiguatu@gmail.com	Prefeito, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar
Até 30/11/2026	Encaminhamento de cópia da ata das assembleias internas e declaração unificada dos representantes eleitos (Arts.5°, 6° e 8°)	E-mail : fundebiguatu@gmail.com	Núcleo Gestor das Escolas

03/12/2026	ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL	**Escola de Saúde Pública do Município de Iguatu**	Comissão Eleitoral
04/12/2026	Entrega de documentos dos conselheiros eleitos e indicados	E-mail: fundebiguatu@gmail.com	Conselheiros eleitos
A definir	Portaria de Nomeação	Secretaria de Gabinete	Chefe do Poder Executivo
A definir	Posse dos novos conselheiros	***A ser definido***	Chefe do Poder Executivo

ANEXO II – Art. 11, § 6º do Edital 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

QUANTO AO VÍNCULO DOS REPRESENTANTES ESCOLHIDOS NO ÂMBITO DA ESCOLA

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para comprovação junto ao CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, atendendo o previsto no § 6º do Art. 11 do Edital n.º 001/2021, que as pessoas abaixo descriminadas, eleitas para representar seus respectivos segmentos, mantém nesta data vínculo formal com esta instituição de ensino:

1. (NOME COMPLETO DO PROFESSOR), escolhido em assembleia interna virtual realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os professores desta escola, encontra-se lotado e em efetivo nesta unidade;
2. (NOME COMPLETO DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO), escolhido em assembleia interna virtual realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os servidores técnico-administrativos desta escola, encontra-se lotado e em efetivo nesta unidade;
3. (NOME COMPLETO DO PAI DE ALUNO), escolhido em reunião virtual do Conselho Escolar realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os pais de alunos desta escola, é pai/mãe/representante legal do aluno (NOME COMPLETO DO ALUNO), regularmente matriculado no (DESCREVE A SÉRIE) ano, do Ensino Fundamental, nesta unidade;

4. (NOME COMPLETO DO ESTUDANTE), escolhido em assembleia interna virtual realizada dia XX/XX/XXXX, às XX:XX, para representar os estudantes desta escola, encontra-se regularmente matriculado no (DESCREVE A SÉRIE) ano, do Ensino Fundamental, nesta unidade

Iguatu/CE, XX de N**OVEMBRO DE 2026**.

Assinatura e carimbo do Diretor Carimbo da Escola

ANEXO III

ATA DE ASSEMBLEIA INTERNA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO ÂMBITO DA ESCOLA				
Nome da Unidade Escolar:				
Data Assembleia:	Hora início:	Hora termino:	Plataforma Virtual:	Quantidade de participantes:
/ /	:	:		
Assembleia interna virtual para escolha no âmbito da escola do(a) representante do segmento:				
[] professores; [] técnico-administrativos; [] estudantes;				
Os trabalhos foram presididos por:				
Por indicação do(a) presidente, os trabalhos foram secretariados por:				
Após a leitura do Edital n.º 001/2021, o(a) presidente dos trabalhos deu início ao processo de escolha, convocando todos(as) os(as) interessados(as) a concorrer para representar seu respectivo segmento na assembleia municipal do CACS-FUNDEB, para que na presença de todos, de maneira verbal, se manifestassem quanto ao interesse de concorrer a representante. Após sucinta apresentação, as seguintes pessoas, mediante a quantidade de manifestações de voto oral, direto e aberto a favor de cada um, obtiveram a quantidade de votos descriminada abaixo:				
Ordem:	Nome do interessado(a):			Número de votos obtidos:
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
10º				
Escolhido o primeiro colocado, não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu, secretário, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada por ser expressão da verdade, assino junto com o presidente dando-a por encerrada para que surta todos os efeitos jurídicos e legais.				
Assinatura do(a) Presidente:			Assinatura do(a) Secretário(a):	

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2FB06834

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde (SMS), em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa, como a seguir discrimina: J M V SANTANA COMERCIAL LTDA, com sede na Rua José Vieira Barbosa, nº. 27 - Loja 02, Sala A, Bairro: Vila Coqueiros, Cidade: Iguatu, CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.565.600/0001-86, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Marcilton Vitoriano Santana, Proprietário. **Processo nº:** Pregão Eletrônico/SRP n° 2026.02.02.02-PMI/SMS. **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021. **Termo de Contrato nº:** 2026.08.14.01 – PMI-SMS. **Objeto:** Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender ordens judiciais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. **Valor Global:** R$ 171.570,09 (cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e nove centavos). **Data de Assinatura:** 14 de agosto de 2026. **Vigência:** a partir de sua assinatura, até 14 de agosto de 2027. **Dotação Orçamentária:** nº 0602.10.302.0016.2.021 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Média e Alta Complexidade). **Elementos de Despesas:** nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Joao Leonardo de Souza Mendonça – Secretário da Saúde. Iguatu-CE, em 14 de agosto de 2026. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com. *Publique-se*

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:ACCBFF54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº1326CE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1326CE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1326CE, adjudicado em 27/10/2026 e homologado em 27/10/2026, em favor da licitante vencedora: **V R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ N° 08.776.206/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura visando a pavimentação de ruas em diversas localidades do município de Ipaporanga/CE. - **VALOR TOTAL:** R$ 775.753,47 - PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.26.782.0501.1.013 - 44905100. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026. Maria Edna Duarte Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:755C195B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº1326CE1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1326CE1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260803/0001-64 - CONTRATO Nº 1326CE1- ORIGEM: Concorrência pública Nº 1326CE - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CNPJ/MF Nº 10.462.364/0001-47. **CONTRATADA: V R SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF Nº 08.776.206/0001-10. OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura visando a pavimentação de ruas em diversas localidades do município de Ipaporanga/CE. - **VALOR TOTAL:** R$ 775.753,47 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 05.01.26.782.0501.1.013 - Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal, no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações. - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026.

MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA **-**
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:FADD4792

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0823TPINF1

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/23/TP-INF CONTRATO Nº 0823TPINF1 - ORIGEM: Tomada de Preços Nº 08/23/TP-INF - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CONTRATADO: **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ Nº 19.732.774/0001-35**.** OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato para contratação de empresa especializada para realização de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do município de Ipaporanga/Ce, de acordo com o MAPP 2439 e o Projeto Básico, constante das especificações contidas na proposta de preços que passam a fazer parte integrante do presente contrato. **Vigência: 17/10/2026 a 17/11/2026**. PROGRAMA DE TRABALHO: : nº 05.01.15.451.0285.1.007 - Pavimentação de Vias e Logradouros. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2026.

MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA –
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:DD53533F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Intenção de Anulação de Processo de Licitação – A Prefeitura de Ipueiras, comunica a intenção de **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº 022.26-PE-DIV/2026 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 022.26-PE-DIV/2026, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE**. Motivo: vício insanável. Fundamentação Legal: art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/21. Pelo exposto fica aberto o prazo para apresentação do contraditório ou ampla defesa, esculpido no art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/21. Ipueiras/CE, 29 de outubro de 2026.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:CF507D53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024.26-PE-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 13 de novembro de 2026 às 09h, Pregão eletrônico, menor preço, N° 024.26-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS/CE.** E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 29 de outubro de 2026. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:C8E9B30D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 064, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022;
COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Jorge Domingues, nº 1.392, Centro, no horário de 7h30 às 12h, bem como de 13h30 às 17h, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente de Combate às Endemias
JOSE ANTONIO DE LIMA ANDRADE

Cargo: Enfermeiro
CARLOS HENRIQUE LINHARES RIPARDO
ADRIANE DE AGUIR AZEVEDO

Cargo: Professor do Ensino Fundamental - Pedagogia
NANCY RODRIGUES CHAVES BARBOSA

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ED397DAE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.309, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, 02 (DOIS) IMÓVEIS, COM ÁREA TOTAL DE 3.543,97 M², LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE FUMO, S/N, DISTRITO DE COITÉ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA PENHA MARIA BARROSO AGUIAR, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA E UMA PRAÇA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1°. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, mediante desapropriação consensual ou judicial, 02 (dois) imóveis, com área total de 3.543,97 m², localizados na Comunidade de Fumo, S/N, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, ambos de propriedade da Senhora **PENHA MARIA BARROSO AGUIAR**, possuindo, individualmente, as seguintes descrições, áreas e confrontações:
I - TERRENO 01 – 2.000,00m² - R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais): AO NORTE (FUNDOS): Medindo 40,00 metros do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586583.00 m S e 398007.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586611.00 m S e 398037.00 m E), confrontando-se com propriedades desconhecidas; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586575.00 m S e 398071.00 m E), medindo 50,00 metros, confrontando com propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P4 medindo 40,00 metros com coordenadas (9586548.00 m S e 398042.00 m E), confrontando com a propriedade Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P4 ao P1 medindo 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 180,00m.
II - TERRENO 02 – 1.543,97m² - R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais): AO OESTE (FRENTE): Medindo 35,70 metros do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586614.00 m S e 397960.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586647.00 m S e 397953.00 m E), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Dos pontos P3, P4, P5 e P6, com quatro seguimentos medindo 24,50 metros, 18,00 metros, 5,90 metros e 29,30 metros, com as seguintes coordenadas P3 (9586646.00 m S e 397976.00 m E); P4 (9586663.00 m S e 397980.00 m E); P5 (9586662.00 m S e 397985.00 m E); P6 (9586681.00 m S e 398009.00 m E),confrontando com a propriedade da Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P7 medindo 13,00 metros com coordenadas (9586671.00 m S e 398018.00 m E), confrontando com a propriedade Senhora Penha Maria Barroso Aguiar; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P7 ao P1 medindo 83,00 metros, confrontando com propriedades desconhecidas. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 211,40m.
Art. 2°. A aquisição dos imóveis é autorizada por esta Lei, sendo eles destinados à construção de uma quadra esportiva e uma praça pública, no âmbito do Município de Irauçuba/CE.
Art. 3°. O valor total a ser pago será de, no máximo, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que corresponde ao valor unitário de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Parágrafo único. O valor investido nunca será superior ao estabelecido no *caput*, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo à presente lei.
Art. 4°. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:912C6A6A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.310, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 143,56M², POSSUINDO 89,06M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RUA JOSEFA FERREIRA, N° 51, NO DISTRITO DE COITÉ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANA MICHELI DUARTE DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DAS LEIS N° 1.446/2019 E N° 1.566/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 143,56m², possuindo 89,06m² de área construída, localizado na Rua Josefa Ferreira, n° 51, no Distrito de Coité, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **ANA MICHELI DUARTE DE SOUSA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9587148.00 m S e 400750.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9587145.00 m S e 400756.00 m E), com distância de 7,40 metros, confrontando com a Rua Josefa Ferreira; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9587130.00 m S e 400750.00 m E), e distância de 19,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Ivonete Sales; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9587132.00 m S e 400744.00 m E), e distância de 7,40 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 19,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Alexandra Coelho. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 56,60m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no *caput*, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo à presente lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D20C8DBC

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 403,20M², LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO, NO DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORÉ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SENHORA ANA EVELY SILVA LIMA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, TENDO POR OBJETIVO A POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, NOS TERMOS DAS LEIS N° 1.446/2019 E N° 1.566/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 403,20m², localizado na Avenida Francisco Ferreira de Mendonça Filho, no Distrito de Boa Vista do Caxitoré, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora **ANA EVELY SILVA LIMA**, possuindo as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9566107.00 m S e 420622.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9566109.00 m S e 420616.00 m E), com distância de 8,00 metros, confrontando com a Avenida Francisco Ferreira de Mendonça Filho; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9566165.00 m S e 420634.00 m E), e distância de 50,40 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Antônio Cirilo; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9566163.00 m S e 420641.00 m E) e distância de 8,00 metros, confrontando com Rua Sem Denominação Oficial; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 50,40 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Aline Benigno. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 116,80m.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1° desta Lei será de, no máximo, R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.
Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no *caput*, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo à presente lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5582568E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.312, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.107, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE LOTERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DISCIPLINA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1°. Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal n° 2.107, de 29 de agosto de 2025, que institui o Serviço de Loterias no âmbito do Município de Irauçuba/CE, disciplinando sua organização e funcionamento.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F2D70FFF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.313, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA O CAPÍTULO X-A À LEI MUNICIPAL Nº 652, DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – PCCS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PARA DISPOR SOBRE AS FÉRIAS ANUAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 652, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do Capítulo X-A, composto pelos arts. 44-A a 44-G, com a seguinte redação:
CAPÍTULO X-A
DAS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Art. 44-A. O professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério, em efetivo exercício de docência em unidade escolar da rede municipal de ensino, fará jus, após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais remuneradas.
§1º. Considera-se em efetivo exercício de docência, para os fins deste Capítulo, o professor que exerça atividades de regência de classe em unidade escolar, incluídas as atividades pedagógicas extraclasse integrantes de sua jornada de trabalho, nos termos do art. 8º desta Lei.
§2º. O direito previsto no caput será aferido ao término de cada período aquisitivo e assegurado ao professor que tenha exercido a docência durante, no mínimo, a metade do respectivo período, não se considerando interrupção do exercício as licenças e os afastamentos remunerados previstos em lei.
§3º. O profissional do magistério que, durante o período aquisitivo, não atender ao disposto no §2º deste artigo, por ter exercido funções de direção, coordenação ou suporte pedagógico, cargo em comissão, ou por se encontrar cedido, readaptado ou à disposição de outro órgão, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, nos termos da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006.
Art. 44-B. As férias de que trata o art. 44-A serão gozadas em 02 (dois) períodos, coincidentes com as férias e o recesso escolar fixados no calendário escolar anual da rede municipal de ensino, sendo:

I - um período de 30 (trinta) dias consecutivos; e
II - um período de 15 (quinze) dias consecutivos.
§1º. O calendário escolar anual, aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, indicará as datas de gozo dos períodos de que trata o caput, assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual e do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar exigidos pelo art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
§2º. É vedada a fixação de período de gozo de férias durante os dias letivos, ressalvado o disposto no art. 44-F desta Lei.
§3º. As férias de que trata este Capítulo não poderão ser fracionadas além do previsto no caput, nem convertidas em pecúnia, ressalvada a indenização devida em caso de vacância, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006.
Art. 44-C. As reduções do período de férias em razão de faltas injustificadas ao serviço, previstas no art. 101 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006, aplicam-se aos professores de que trata o art. 44-A na seguinte proporção:
I - 45 (quarenta e cinco) dias, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
II - 36 (trinta e seis) dias, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III - 27 (vinte e sete) dias, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e
IV - 18 (dezoito) dias, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
Parágrafo único. A redução de que trata este artigo incidirá, prioritariamente, sobre o período previsto no inciso II do caput do art. 44-B e, no que exceder, sobre o período previsto no inciso I do mesmo artigo.
Art. 44-D. Durante as férias, o professor perceberá a remuneração integral, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, combinado com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, calculado sobre a remuneração correspondente à totalidade dos dias de férias a que fizer jus.
Parágrafo único. O adicional de que trata o caput será pago proporcionalmente aos dias de cada período de gozo, até o início do respectivo período, observado, no que couber, o art. 108 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006.
Art. 44-E. É vedada a concessão de férias antes de completado o período aquisitivo.
§1º. O professor que, na data de início de período de férias fixado no calendário escolar, não tiver completado o período aquisitivo, ou que não fizer jus à totalidade do período em razão do disposto no art. 44-C, permanecerá, nos dias de recesso escolar não abrangidos por suas férias, à disposição da unidade escolar ou da Secretaria Municipal da Educação, para atividades de planejamento, formação continuada e organização do ano letivo.
§2º. Completado o período aquisitivo, as férias serão gozadas nos períodos de férias e recesso escolar subsequentes, observado o prazo previsto no art. 105 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006.
Art. 44-F. Os dias de férias que não puderem ser gozados nos períodos fixados no calendário escolar, em razão de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade ou interrupção por motivo de superior interesse público, serão gozados no período de férias ou recesso escolar subsequente ou, excepcionalmente, em período definido pela Secretaria Municipal da Educação, assegurada a substituição do professor durante os dias letivos.
Art. 44-G. Aplicam-se às férias dos profissionais do magistério, subsidiariamente e naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as disposições dos arts. 100 a 109 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006."
Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se o ano letivo de 2026 como o primeiro período aquisitivo abrangido pelo direito previsto no art. 44-A da Lei Municipal nº 652, de 16 de junho de 2009, acrescido por esta Lei, reputando-se cumprido o referido período aquisitivo em 31 de dezembro de 2026.
§1º. Os professores que tenham gozado, no meio do ano letivo de 2026, o período de 30 (trinta) dias de férias e que preencham os requisitos do art. 44-A da Lei Municipal nº 652, de 16 de junho de 2009, em relação ao ano letivo de 2026, farão jus ao gozo do período complementar de 15 (quinze) dias de que trata o inciso II do art. 44-B da mesma Lei, nas férias escolares de janeiro de 2027, acrescido do respectivo adicional de 1/3 (um terço).
§2º. A partir do ano letivo de 2027, as férias de que trata o Capítulo X-A da Lei Municipal nº 652, de 16 de junho de 2009, serão gozadas integralmente na forma do art. 44-B da mesma Lei, observado o calendário escolar anual.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de programação, registro e pagamento das férias dos profissionais do magistério.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, inclusive com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observado o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, suplementadas, se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 2º.
Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE087FC7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ACRESCENTANDO-O AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 3 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Irauçuba/CE, o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, com 08 (oito) vaga, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. O ocupante do cargo de que trata o caput sujeita-se ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Irauçuba/CE, instituído pela Lei Municipal nº 507/2006, e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 2º. São atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:
I - realizar avaliação clínica e funcional dos usuários, identificando necessidades, limitações e potencialidades, a fim de elaborar e executar planos terapêuticos individualizados;
II - realizar atendimento e intervenção terapêutico-ocupacionais, individuais ou em grupo;
III - desenvolver intervenções terapêuticas por meio de atividades profissionais, educativas, culturais, desportivas, recreativas e outras ocupações significativas, conforme os objetivos terapêuticos estabelecidos;
IV - prescrever, executar e supervisionar o treinamento das Atividades de Vida Diária (AVD) e das Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD);
V - promover a adaptação de ambientes, instrumentos, materiais, equipamentos e recursos pessoais ou ambientais, inclusive de tecnologia assistiva, visando facilitar o desempenho ocupacional, a mobilidade, a comunicação, a acessibilidade e a segurança dos usuários;
VI - orientar usuários, familiares, cuidadores e responsáveis quanto às estratégias de cuidado, à estimulação das capacidades funcionais, à adaptação ambiental e à utilização adequada dos recursos terapêuticos;
VII - desenvolver ações destinadas a pessoas com deficiência física, intelectual ou sensorial, pessoas com transtornos do desenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista, pessoas idosas e outros

indivíduos que apresentem necessidades relacionadas ao desempenho ocupacional;
VIII - atuar na prevenção de incapacidades, na manutenção das habilidades funcionais e na promoção da qualidade de vida, considerando as condições físicas, cognitivas, emocionais, sociais e ambientais dos usuários;
IX - desenvolver ações de habilitação, reabilitação e readaptação funcional, profissional, escolar e social, quando pertinentes à demanda apresentada e aos objetivos da intervenção terapêutica ocupacional;
X - integrar equipes multiprofissionais e interdisciplinares, contribuindo para o planejamento e a execução integrada de ações e serviços públicos, respeitadas as atribuições específicas de cada profissão;
XI - registrar os atendimentos realizados e emitir relatórios, pareceres, laudos, declarações e demais documentos técnicos relacionados à sua área de competência, observados os requisitos legais, éticos e profissionais; e
XII - exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo, compatíveis com a formação profissional exigida e com as competências legalmente atribuídas ao Terapeuta Ocupacional.
Art. 3º. São requisitos para a investidura no cargo de Terapeuta Ocupacional:
I - Ensino Superior Completo – Graduação em Terapia Ocupacional, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação; e
II - registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO da respectiva jurisdição.
Art. 4º. O provimento do cargo criado por esta Lei dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizá-lo.
Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional será lotado por ato da Chefe do Poder Executivo, podendo ser designado para exercer suas atribuições em quaisquer órgãos, unidades, equipamentos ou serviços da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade do serviço, observadas a compatibilidade das atividades com as atribuições legais do cargo, a formação e a habilitação profissional exigidas e a carga horária fixada nesta Lei.
Art. 6º. O Anexo V da Lei Municipal nº 1.699, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, com o quantitativo, a carga horária, o vencimento e a qualificação exigida constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.314/2026.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Terapeuta Ocupacional	08	30 horas semanais	R$ 3.500,00	Ensino Superior Completo – Graduação em Terapia Ocupacional, com registro profissional no CREFITO

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5C489502

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 835, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 2026, pelo Servidor Jeremias Gomes Pereira, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação l, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar da capacitação "Agenda de Capacitação com ADs", promovida pelo SEBRAE Ceará e também do evento Siará Tech Summit, a maior feira de empreendedorismo do Estado do Ceará, acompanhando a escola Dilma Bastos em um visita articulada pelo SEBRAE através de uma parceria entre a Sala do Empreendedor e a Escola em Hackatons de inovação.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Jeremias Gomes Pereira, duas diárias completas no valor de R$ 90,00 (Noventa Reais) cada, totalizando R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B36634C4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 857, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de outubro de 2026, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assuntos referentes ao Município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida no valor de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:515C35BE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 858, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 22 de outubro de 2026, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião na Superintendência de Obras Públicas, para tratar de assuntos referentes ao Município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2FA2A8B9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 867, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 27 de outubro de 2026, pelo Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, exercente no cargo de Diretor do Departamento Técnico de Vigilância Sócioassistencial, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Seminário de Prevenção, Proteção e Cuidado: O Controle Externo no Fortalecimento do SUAS e no Enfrentamento á Violência Contra a Mulher.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BA69128

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 868, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 27 de outubro de 2026, pelo Servidor Antonio Iago Mesquita Ferreira, exercente no cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Seminário de Prevenção, Proteção e Cuidado: O Controle Externo no Fortalecimento do SUAS e no Enfrentamento á Violência Contra a Mulher.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Iago Mesquita Ferreira, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3353E3B4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.29.01 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de Transporte Escolar Gratuito de Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba – CE. **CONTRATADA:** P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA. **ASSINAM PELA CONTRATADA:** Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Replanilhamento de preços**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15 de setembro de 2026. Irauçuba – CE, 15 de setembro de 2026 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2959D933

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2024.12.05.01 – CONTRATO DE Nº 2025.01.03.14 - SESPI. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA**: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 124, I, b, e Art. 125, caput da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO -
Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:25F0A168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260553

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260553

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.630,51 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 22.630,51

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5E9D8458

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260565

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260565

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.847,67 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 3.847,67

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B506F8DC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260570

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260570

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.959,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 24.663,00, Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 3.351,00, Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.32 Máquinas e equipamentos gráficos, no valor de R$ 2.055,00, Exercício 2026 Atividade 0909.201220098.2.068 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária e Apoio Comunitário , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, no valor de R$ 15.890,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E135FC77

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260555

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260555

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.378,23 (quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1702.133920064.2.133 Gerenciamento do Fundo Municipal de Cult ura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 40.378,23

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:EF0AD6B6

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260567

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260567

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 996,17 (novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1702.133920064.2.133 Gerenciamento do Fundo Municipal de Cult ura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 996,17

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:C4BB6551

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260572

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260572

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.633,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1702.133920064.2.133 Gerenciamento do Fundo Municipal de Cult ura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 18.138,00, Exercício 2026 Atividade 1702.133920064.2.133 Gerenciamento do Fundo Municipal de Cult ura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.04 Aparelhos de medição e orientação, no valor de R$ 495,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:FDBF7577

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260558

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260558

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.983,72 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0303.041220089.2.007 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 9.983,72

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Admnistração

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:ABBE00CD

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260575

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260575

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.078,00 (dezenove mil, setenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0303.041220089.2.007 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 19.078,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Admnistração

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:56054A20

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260557

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260557

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 39.798,09 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220088.2.002 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 39.798,09

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:65D3A0CF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260574

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260574

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 56.128,00 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220088.2.002 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 55.633,00, Exercício 2026 Atividade 0202.041220088.2.002 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Governo e Gestão , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.04 Aparelhos de medição e orientação, no valor de R$ 495,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A2E46FF5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1419/2026 JAGUARETAMA/CE DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEsta Lei estima a receita do Município de Jaguaretama para o exercício financeiro de 2027no montante deR$173.000.000,00(cento esetenta e três milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil:
I -O Orçamento Fiscal,referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelopoderpúblico;
II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administraçãomunicipal direta e indireta a ele vinculados.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita
Art. 2ºA receita total foi estimada emR$173.000.000,00(cento esetenta e três milhões de reais),para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conformeAnexo Idesta Lei.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 3ºA despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada emR$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de reais), com o seguinte desdobramento:

I.no Orçamento Fiscal, em R$120.854.600,00(cento e vinte milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais);

II.no Orçamento da Seguridade Social, em R$52.145.400,00(cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Seção III
Da distribuição da despesa por unidade orçamentária
Art. 4ºA despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Capítulo, é apresentada por unidade orçamentária, conforme desdobramento constante no Anexo II,que integra esta Lei.

Seção IV
Da autorização para a abertura de créditos suplementares
Art. 5ºO Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput,poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.
Art.6ºFica o Poder Executivomunicipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I – Utilizando-se a fonte de recursos proveniente de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43,§ 1º,inciso I,da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o exposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

II –Utilizando-secomofonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do total apurado, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º,inciso II,da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos doart. 43, § 1º,inciso III, daLei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R$138.400.000,00(cento etrinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), ou seja,oitentapor centodo total dadespesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas;
IV – Utilizando-se como fonte de recursos o produto deOperações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto noart. 43, § 1º,inciso IV, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, tudo na forma das Resoluções do Senado Federal;
V –Utilizando-se a Reserva de Contingência, a qual será empregada como recurso para abertura de créditos adicionais voltados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b”do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ParágrafoÚnico.Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais abertos para atender a necessidade de Movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária para que seja preservada a base de dados relativa à execução orçamentária do Município.
Art. 7ºNão será contabilizado, para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso III, desta Lei, quando o crédito se destinar a:
I -atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
II — incorporar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
III — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULOIII

DA AUTORIZAÇÃO PARACONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8ºEm cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de créditos externas.
Parágrafo Único.Fica,ainda,o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULOIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9ºO Chefe do Poder Executivo municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma acompatibilizar as despesas comaefetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a LeiMunicipal n.º 1.397, de18de junho de 2026.
Art. 10O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá, através de Decreto, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2027.
Art. 11Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.
Art. 12Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto e estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolsodas diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alteraçõesque atualizem os atributos das ações, bemcomoas novasações orçamentárias instituídas porestaLei.

Art. 14Integram esta Lei os seguintes anexos, incluídos aqueles mencionados no art. 2º e no art. 4º:
I.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
II.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
III.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
IV.Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V.Demonstrativo da despesa segundo as categorias econômicas;
VI.Programas de trabalho por unidades orçamentárias;
VII.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
VIII.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
IX.Demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias e funções
X.Relação de projetos, atividades e operações especiais;

Art. 15Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026; 161º Anos de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipalde Jaguaretama

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:49FD9504

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260559

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260559

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.293,33 (três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0505.151220021.2.013 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 3.293,33

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MAURIVAN SOARES LIMA
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:47080299

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260576

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260576

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.039,00 (doze mil, trinta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0505.151220021.2.013 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. Mun. Inf. Urb. e Serv. Público , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 12.039,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MAURIVAN SOARES LIMA
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:DB77F0FF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
VISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-017/2026-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-017/2026-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO BASCULANTE, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E APOIO COMUNITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PMJ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 17.11.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO E HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/.

FRANCISCO NASCIMENTO JÚNIOR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:9F041E72

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260560

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260560

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.562,91 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0808.041220097.2.054 Gerenciamento da Sec. Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 6.562,91

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A481484A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260569

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260569

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 706,00 (setecentos e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0808.041220097.2.054 Gerenciamento da Sec. Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 706,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:238F27AB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260577

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260577

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.271,00 (nove mil, duzentos e setenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0808.041220097.2.054 Gerenciamento da Sec. Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 9.271,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:56CC11E3

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260556

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260556

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.004,91 (doze mil, quatro reais e noventa e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 12.004,91

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:6D50992F

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260564

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260564

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ALUBAN EVENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R$ 8.600,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8FC9A68B

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260568

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260568

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.211,48 (vinte e seis mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 26.211,48

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A701F46A

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260573

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260573

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 13.968,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:EFF7F60F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260554

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260554

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 98.159,15 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 67.748,39, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 30.410,76

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E81A4E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260562

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260562

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.714,24 (vinte e quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.081220092.2.078 Gerenciamento da Sec. Mun. de Assistênci a Social,Cidad.e Empreendedorismo(OCA-NE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 24.714,24

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO,
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:8E9BA653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260563

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260563

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ALUBAN EVENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R$ 4.300,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:92DF6784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260566

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260566

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.238,66 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 16.394,44, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 7.844,22

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:04011418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260571

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260571

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 80.030,00 (oitenta mil, trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 32.785,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 21.320,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 9.220,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, no valor de R$ 9.220,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.32 Máquinas e equipamentos gráficos, no valor de R$ 4.290,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.32 Máquinas e equipamentos gráficos, no valor de R$ 2.145,00, Exercício 2026 Atividade 1020.082440042.2.099 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08 Apar. equi. uten. med. odont. lab. hospi, no valor de R$ 1.050,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:0CB18ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260579

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260579

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.081220092.2.078 Gerenciamento da Sec. Mun. de Assistênci a Social,Cidad.e Empreendedorismo(OCA-NE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08 Apar. equi. uten. med. odont. lab. hospi, no valor de R$ 1.050,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B5E9A57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º082 /2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260584e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
CONSIDERANDOa necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDOa importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20260584, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE 008-2026-SEDUC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresaNEW QUALITTY COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ32.279.643/0001-02,na qualidade de CONTRATADA. O referido contrato tem por objeto a aquisição demobiliário escolar para os alunos da rede pública de ensino juntoa Secretaria de Educaçãodo Municipiode Jaguaretama-CE.
I – Gestora do Contrato: Francisco Nunes Medeiros, Matrícula: 3000483-0
II – Fiscal do Contrato:Francisco Alisson Pimenta Lemos, Matrícula: 300495-3
Art. 2ºCompete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização

e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
Art. 3ºO(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de EducaçãoJaguaretama-CE, 27de outubrode2026.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:A3E7534F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260561

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260561

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA(O).....: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.554,36 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2001.261220099.2.144 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R$ 3.554,36

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES
Sec. Mun. de Transp. e Mobilidade Urba

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:7DE1C5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260578

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260578

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-015-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.614,00 (oito mil, seiscentos e quatorze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2001.261220099.2.144 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 8.614,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Outubro de 2026 a 08 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Outubro de 2026

FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES
Sec. Mun. de Transp. e Mobilidade Urba

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:1A3A35EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2910001/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2910001/2026

PROMULGA O RESULTADO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE PARA O BIÊNIO 2027/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado do Ceará, Vereador Jaskejhan Jorge Emídio, no uso de suas atribuições legais, orgânicas e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/CE, instituído pela Resolução Legislativa nº 149, de 27 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 8º, combinado com os arts. 9º, 10, 11 e 12 da Resolução Legislativa nº 149/2020, que disciplina o procedimento de registro das chapas, organização da votação, escrutínio, apuração, proclamação do resultado e posse dos eleitos;
CONSIDERANDO que, em 28 de outubro de 2026, a Câmara Municipal de Jardim/CE realizou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, observadas as formalidades regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO que, após a regular apuração dos votos, a Chapa única obteve 06 (seis) votos, alcançando a maioria absoluta exigida para a eleição;
CONSIDERANDO que houve 05 (cinco) votos em abstenção;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, autenticidade, eficácia interna e segurança jurídica ao resultado proclamado em Plenário;
PROMULGA:
Art. 1º Fica promulgado o resultado da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim/CE para o biênio 2027/2028, realizada em Sessão Ordinária no dia 28 de outubro de 2026, na qual foi declarada eleita a Chapa Única.

Art. 2º A Chapa Única, eleita para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim/CE no biênio 2027/2028, fica assim constituída:
I. Presidente: Jaskejhan Jorge Emídio;
II. Vice-Presidente: Regilanio Pajeú dos Santos;
III. 1º Secretário: José Laurentino Filho;
IV. 2º Secretário: Adivan Nogueira Leite.
Art. 3º Conforme boletim de apuração e registro em ata, a Chapa Única obteve 06 (seis) votos, sendo, portanto, proclamada vencedora da eleição para renovação da Mesa Diretora.
Art. 4º O mandato da Mesa Diretora ora eleita compreenderá o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/CE.
Art. 5º A posse dos membros eleitos ocorrerá automaticamente em 1º de janeiro de 2027, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.
Art. 6º Determina-se que a Câmara Municipal de Jardim proceda ao registro do presente Ato, à sua publicação nos meios oficiais, à juntada ao procedimento legislativo-administrativo correspondente e à conservação dos documentos pertinentes à eleição, especialmente ata da sessão, boletim de apuração, registros de chapa e demais peças correlatas.
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim/CE, 29 de outubro de 2026.

JASKEJHAN JORGE EMÍDIO
Presidente da Câmara Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Raquel Jorge Nogueira da Silva
Código Identificador:710C1A84

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 2910001/2026

PORTARIA Nº 2910001/2026 - Jardim/CE, 29 de outubro de 2026

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela legislação aplicável, em especial a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Sr(a). **kauani Coelho dos Santos**, portadora do Registro Geral (RG) nº 20xxxxxxxx-6 e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 438.xxx.xxx-18, do cargo de **Assessor Parlamentar**, de nível **AP-I**, padrão **CDA-C/V**, na forma prevista no Anexo I da Lei nº 420/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim/CE, em 29 de outubro de 2026.

JASKEJHAN JORGE EMIDIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Raquel Jorge Nogueira da Silva
Código Identificador:B2453B0F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2910001/26-SME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2010001/26-SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, QUE CRIA O PRÊMIO PROFESSORA SÔNIA MARIA SOARES SAMPAIO, DESTINADO A RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NESTE ANO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM/CE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Luiz de Santana Neto, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material de publicação verificado no texto da Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de promover a autotutela administrativa para saneamento de vícios formais, sem alteração do conteúdo decisório.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica RETIFICADA a Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Cearenses (APRECE), para correção de erro material constante no corpo do primeiro considerando do referido normativo.

Art. 2º. Onde consta na publicação original:

"CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Campo Novo (Lei Municipal Nº 2.186 de 08 de junho de 2015 e Lei Municipal Nº 2.704 de 09 de setembro de 2025), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;"

Passa a constar corretamente:

"CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Jardim (Lei Municipal nº 055/2009, de 17 de Dezembro de 2009), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;"

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 2310001/26-SME, de 23 de outubro de 2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sede da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-CE, 29 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0207001/2026-GP

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:751A3F48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA N.º 040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações

continuadas no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização de Jati–CE.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015) e em conformidade com a Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jati–CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II, da referida Lei, que estabelece a promoção de ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 716/2026, que prevê ações formativas voltadas ao fortalecimento das práticas de alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à gestão pedagógica e ao desenvolvimento da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 da referida Lei, que tratam da possibilidade de certificação ou reconhecimento institucional pela participação e conclusão das ações de formação continuada, bem como dos requisitos e critérios correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos de registro, certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação, assegurando a organização e a sistematização dos documentos comprobatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação de Jati–CE, no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria destinam-se também à organização da documentação comprobatória das ações formativas para fins de monitoramento, avaliação e comprovação institucional no âmbito do Selo de Alfabetização.

Art. 2º As ações de formação continuada abrangidas por esta Portaria deverão estar relacionadas à alfabetização, ao letramento, à numeracia, à avaliação educacional, à recomposição das aprendizagens, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à gestão educacional, em consonância com os objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e demais profissionais da educação, conforme o público-alvo definido para cada ação formativa.

Art. 3º A certificação ou o reconhecimento institucional será realizado mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos para cada ação formativa, considerando a participação, a frequência mínima, o aproveitamento e a conclusão, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Os critérios específicos de certificação ou reconhecimento institucional, incluindo a frequência mínima e os requisitos de aproveitamento e conclusão, deverão ser formalizados pela Secretaria Municipal da Educação em instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Municipal nº 716/2026.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação manterá registro sistematizado das ações de formação continuada e dos respectivos processos de certificação ou reconhecimento institucional, contendo, no mínimo:
I – identificação nominal dos profissionais participantes;
II – título ou denominação da formação continuada;
III – carga horária da formação;
IV – período de realização da ação formativa;
V – registro da participação e da conclusão da formação, conforme os critérios estabelecidos;
VI – registro da emissão dos certificados ou do reconhecimento institucional correspondente.

§ 1º Os certificados emitidos deverão conter, no mínimo, a identificação do profissional participante, o título da ação formativa, a carga horária, o período de realização e o registro da emissão, conforme previsto no art. 14, § 3º, da Lei Municipal nº 716/2026.

§ 2º A comprovação poderá ser realizada por meio de certificados, listas nominais, relatórios de formação, registros oficiais de conclusão e outros documentos institucionais que permitam verificar as informações previstas neste artigo.

Art. 5º Para fins de comprovação institucional, poderão ser consideradas:
I – as ações de formação continuada efetivamente realizadas no exercício vigente, acompanhadas dos respectivos registros de participação, conclusão e certificação ou reconhecimento institucional, conforme aplicável;
II – as ações de formação continuada formalmente previstas para execução até o final do ano letivo vigente, desde que registradas em plano de formação, cronograma, planejamento institucional ou documento oficial equivalente.

§ 1º Os registros das ações previstas no inciso II deverão conter a identificação da formação, o público-alvo, a carga horária prevista, o período programado e o setor responsável pela execução.
§ 2º As ações ainda não executadas deverão ser identificadas como planejadas, não podendo ser apresentadas como formações concluídas ou certificações efetivamente emitidas antes de sua realização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I – planejar, promover ou reconhecer ações de formação continuada relacionadas à Política Pública Municipal de Alfabetização;
II – estabelecer os procedimentos para o registro da participação, da frequência e da conclusão das formações;
III – emitir ou providenciar a emissão dos certificados ou dos registros de reconhecimento institucional, conforme os critérios estabelecidos;
IV – manter organizados e atualizados os registros nominais dos profissionais contemplados, as respectivas cargas horárias e os documentos comprobatórios;
V – elaborar, quando necessário, relatórios consolidados das ações realizadas e das ações formalmente previstas;
VI – disponibilizar a documentação comprobatória para fins de monitoramento, avaliação e verificação institucional, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 7º Os documentos comprobatórios deverão ser organizados em arquivo físico ou digital, de forma a permitir a identificação dos profissionais contemplados, a verificação das cargas horárias, a comprovação da conclusão das formações e a consulta aos registros de emissão dos certificados ou de reconhecimento institucional.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 716/2026 e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:B6148125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.01.007/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Francisco de Assis Chagas Soares, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnico AT- lll, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS SOARES
CPF Nº:	857.***.***-00
CARGO/FUNÇÃO:	Auxiliar Técnico AT- lll
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Educação
DATA DA EXONERAÇÃO:	01/10/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 01 de outubro de 2026

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:C315CBC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.10.001/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Ana Jacy Costa Pontes, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Controle Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	ANA JACY COSTA PONTES
CPF Nº:	202.***.***-59
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenadora de Controle Escolar
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação
UND ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Educação
DATA DA EXONERAÇÃO:	10/10/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 10 de outubro de 2026

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:6FC61CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29.10.001/2026

Dispõe sobre a designação dos representantes da Comissão Gestora do Programa Massapê Vida Melhor e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
1) o disposto na Lei Municipal nº 658/2011, que dispõe sobre a criação do Programa Massapê Vida Melhor – PMVM e institui a Comissão Gestora com a finalidade de propor, acompanhar, aprovar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no Programa;
2) a necessidade de designar os representantes para compor a Comissão Gestora do Programa Massapê Vida Melhor – PMVM.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os representantes para compor a Comissão Gestora do Programa Massapê Vida Melhor – PMVM, com a seguinte composição:
I – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Representante: Esmael Cordeiro Ribeiro

II – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Representante: Maria Marilene Santos do Nascimento

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE
Representante: Maria de Jesus Marques

IV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Representante: Maria Marlene Marreira

V – Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA
Representante: Maria Marilene Santos do Nascimento

VI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Massapê
Representante: Cosmo Firmino Costa

VII – Representante do Movimento LGBTQIA+
Representante: Gloss Alves

VIII – Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação
Representante: Ana Cristina Mendes da Costa

IX – Representante da Secretaria de Educação
Representante: Denizia Maria Marques Caitano Nascimento

X – Representante da Secretaria de Saúde
Representante: Elvis Breno Duarte Lima

XI – Representante da Secretaria de Finanças

Representante: Douglas Soares Azevedo

XII – Representante do Poder Legislativo Municipal
Representante: Tereza Cristina Gomes Alves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dada e Passada no Paço Municipal de Massapê, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:7EFF82D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 18/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 209, da Lei Municipal n° 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município);
CONSIDERANDO o Decreto n° 69/2026 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que a data do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2026, trata-se de quarta-feira, dia alusivo às comemorações do Servidor Público, em que são utilizadas nas Administrações das três esferas Federal, Estadual e Municipal eventos comemorativos a esse fim;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, no dia 28 de outubro dia do Servidor Público;
RESOLVE:
Art. 1° - TRANSFERIR PONTO FACULTATIVO, do expediente do **dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, para a data de **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** em todos os Setores Componentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em comemoração ao dia do Servidor Público.
Art. 2° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucilene Maria da Silva
Código Identificador:1CE582AB

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 75/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e em conformidade com a Resolução nº 004/2009, de 10 de agosto de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão para os quais foram nomeados pelas portarias indicadas os seguintes servidores:
I - JOÃO MANOEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO (Portaria nº 61/2026);
II - MARIA HELENA PEREIRA GOMES (Portaria nº 53/2026);
III - MARIA GABRIELLI DE LACERDA SANTOS (Portaria nº 52/2026);
IV - CELIANO CLAUDINO DOS SANTOS (Portaria nº 35/2026);
V - MARIA LUZENIR GOMES MACEDO (Portaria nº 21/2026);
VI - JOÃO NIELDER SEVERO DE SOUZA (Portaria nº 19/2025);
VII - JOSÉ EDSON FÉLIX ALVES (Portaria nº 18/2025);
IX - FRED MASCARENHAS PIO (Portaria nº 15/2025);
X - SAMUEL DOMINGOS DA SILVA (Portaria nº 14/2025);
XI - JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA (Portaria nº 11/2025).
Art. 2º - As exonerações previstas nesta Portaria produzem efeitos administrativos, funcionais e financeiros a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:A77520EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 76/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CESSA A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA ANA MARIA PIRES ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e em conformidade com a Resolução nº 004/2009, de 10 de agosto de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica cessada a gratificação pela execução de trabalho relevante concedida à servidora **ANA MARIA PIRES ANDRADE**, prevista no art. 2º da Portaria nº 04/2025, de 2 de janeiro de 2025.
Art. 2º - A servidora permanece nomeada e em exercício no cargo em comissão de Assessora Parlamentar, mantidas as demais disposições da Portaria nº 04/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir dessa data.
Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:890FB4BA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 71

DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO CENTRO ADMINISTRATIVO EXPEDITO LEITE DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE

REALIZAÇÃO DE REPAROS EMERGENCIAIS NA REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO, ESTABELECE MEDIDAS DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas registradas no Município de Mauriti/CE, que demandam atenção especial às condições ambientais e de segurança dos servidores públicos e dos cidadãos que frequentam as repartições municipais;

CONSIDERANDO a instabilidade verificada na rede elétrica que alimenta o Centro Administrativo Expedito Leite de Oliveira, circunstância que compromete as condições adequadas de funcionamento das instalações e pode ocasionar riscos à segurança das pessoas e dos equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reparos emergenciais no cabeamento e nas demais instalações elétricas do referido prédio, a fim de restabelecer condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionamento;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas preventivas para reduzir o consumo de energia elétrica e evitar a sobrecarga da rede durante o período de instabilidade;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar temporariamente o horário de expediente como medida preventiva e necessária à execução dos serviços técnicos, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de **03 de novembro de 2026**, em caráter temporário, o horário de expediente das **08h às 14h, em jornada corrida**, exclusivamente para os órgãos e setores municipais instalados no **Centro Administrativo Expedito Leite de Oliveira**, enquanto perdurarem os serviços de reparo emergencial na rede elétrica e as condições que justificam a presente medida.

§ 1º. A alteração prevista no *caput* tem por finalidade adequar o funcionamento das unidades administrativas às condições temporárias de segurança e infraestrutura do prédio, em razão da instabilidade elétrica constatada e das elevadas temperaturas registradas no Município.

§ 2º. A medida não implica alteração geral do horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, **restringindo-se exclusivamente às unidades instaladas no Centro Administrativo Expedito Leite de Oliveira**, permanecendo inalterados os expedientes dos demais órgãos, equipamentos públicos e unidades administrativas municipais.

§ 3º. Fica facultada a realização de atividades e trabalhos internos fora do horário de expediente estabelecido no *caput* deste artigo, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada, desde que sejam observadas rigorosamente as medidas de uso racional e economia de energia elétrica previstas neste Decreto, de modo a evitar a sobrecarga da rede elétrica e contribuir para a segurança das instalações do Centro Administrativo Expedito Leite de Oliveira.

Art. 2º. Os responsáveis pelos serviços de manutenção deverão adotar as providências necessárias à realização dos reparos emergenciais, visando ao restabelecimento da segurança e da normalidade das instalações elétricas no menor prazo possível.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais lotados nas unidades abrangidas por este Decreto deverão adotar medidas de uso racional e consciente da energia elétrica, com o objetivo de reduzir o consumo e evitar a sobrecarga da rede elétrica do prédio.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, os servidores deverão, especialmente:

I – desligar lâmpadas, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e demais equipamentos elétricos quando não estiverem em uso ou quando sua utilização não for necessária;
II – evitar o funcionamento simultâneo de equipamentos elétricos de elevado consumo, sempre que possível e sem comprometer as condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho;
III – desligar computadores, monitores, impressoras e outros equipamentos ao término do expediente, ressalvados aqueles cujo funcionamento contínuo seja indispensável ao serviço público;
IV – evitar a conexão simultânea de múltiplos equipamentos em extensões, adaptadores ou tomadas, bem como a utilização de equipamentos elétricos particulares que não sejam necessários ao desempenho das atividades funcionais;
V – comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer sinal de anormalidade nas instalações elétricas, como oscilações de energia, aquecimento de tomadas, cheiro de queimado, ruídos incomuns ou outras situações que possam representar risco; e
VI – observar as orientações técnicas e administrativas expedidas pelos responsáveis pela manutenção e pela segurança das instalações elétricas.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas sem prejuízo das condições adequadas de trabalho, da saúde e da segurança dos servidores, bem como da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e setores abrangidos por este Decreto deverão orientar suas equipes quanto ao cumprimento das medidas de economia de energia elétrica e organizar as atividades administrativas de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas da população.

Art. 5º. O horário de expediente estabelecido neste Decreto permanecerá vigente até a conclusão dos reparos necessários e o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da rede elétrica, mediante avaliação técnica pertinente, podendo o expediente habitual ser retomado por ato da Administração Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **03 de novembro de 2026**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:2F64E653

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 2026.09.28.01/DL.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA Nº 2026.09.28.01/DL. Objeto: Aquisição de materiais didáticos e pedagógico, para atender as necessidades do Projeto Matematicando, de interesse do suporte pedagógico, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. A Agente de Contratação do Município de Mauriti/CE torna público o resultado do julgamento das propostas de preços e da análise da documentação de habilitação da Dispensa nº 2026.09.28.01/DL. Empresa habilitada: **ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** vencedora do **Lote 03**, pelo valor de **R$ 7.169,82** (sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).Empresa inabilitada: **A4 SUPRIMENTOS LTDA,** por descumprir do item 9.3.3.1 do instrumento convocatório. Mais informações podem ser obtidas no setor Licitação e Contratos da Prefeitura de Mauriti-CE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.Mauriti/CE, 28 de outubro de 2026.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:34BC9E12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI 1.707/2026

LEI 1.707/2026 de 28 de outubro de 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Milagres para o Exercício Financeiro de 2027, compreendendo:

I– O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta;

II– O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**195.000.000,00**
1.1 – Receitas Correntes	191.320.000,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4.525.000,00
- Receita de Contribuição	9.890.000,00
- Receita Patrimonial	9.618.000,00
- Receitas de Serviços	1.027.000,00
- Transferências Correntes	164.955.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.305.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**13.200.000,00**
- Operação de Crédito	1.500.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	11.600.000,00
3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(14.166.000,00)**
TOTAL GERAL	**195.000.000,00**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I– No Orçamento Fiscal, em R$ 137.987.000,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais).

II– No Orçamento da Seguridade Social em R$ 57.013.000,00 (cinquenta e sete milhões, treze mil reais).

Art. 5º A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	**TOTAL PREVISTO**
Legislativa	5.184.000,00
Administração	10.524.000,00
Segurança Pública	400.000,00
Assistência Social	7.368.000,00
Previdência Social	5.115.000,00
Saúde	44.530.000,00
Trabalho	200.000,00
Educação	81.050.000,00
Cultura	7.400.000,00
Direito e Cidadania	390.000,00
Urbanismo	9.185.000,00
Habitação	3.843.000,00
Saneamento	5.155.000,00
Gestão Ambiental	3.105.000,00
Agricultura	435.000,00
Comercio e Serviços	1.000.000,00
Comunicações	300.000,00
Energia	2.900.000,00
Transporte	1.750.000,00
Desporto e Lazer	835.000,00
Encargos Especiais	1.085.000,00
Reserva de Contingência	3.246.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**195.000.000,00**

Parágrafo único. O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I– Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2027;

II– Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III– Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

IV– Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

V– Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal;

VI– Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

VII– Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo segundo, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no

transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

anexos disponíveis no endereço eletrônico:https://www.milagres.ce.gov.br/arquivos/1846/Lei_Municipal_1.707_2026_0000001.pdf

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:97014ECA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2026DIVE-PE

O Município de Mombaça, representado por suas diversas Secretarias, através de sua Pregoeira, torna público o ADIAMENTO da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 003-2026DIVE-PE, anteriormente prevista para as 10h00 do dia 30 de outubro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, em razão do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 659, de 26 de outubro de 2026, alusivo ao Dia do Servidor Público. A nova data de abertura será terça-feira, 03 de novembro de 2026, às 10h00. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de natureza operacional, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de postos de trabalho, para atendimento das necessidades das Secretarias de Administração e de Obras e Infraestrutura, com fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e equipamentos pela contratada. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça-CE, 29 de outubro de 2026.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA,
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:572E6F9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102601SME

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102601SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250908/0001-64 - CONTRATO Nº 01102601SME. ORIGEM: **Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: R$ 43.694,00 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais). A contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032, no elemento de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.33/4.4.90.52.34/4.4.90.52.35, serão pagas com recursos: Transferências do FUNDEB – Impostos. VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

Mombaça-CE, 01 de outubro de 2026.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:98B0F815

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102602SME

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 01102602SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250908/0001-64 - CONTRATO Nº 01102602SME. ORIGEM: **Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: R$ 382.350,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). A contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032, no elemento de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.42, serão pagas com recursos: Transferências do FUNDEB – Impostos. VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:42E49DCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202511190001 DO PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025DIVE-PE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250602/0001-06

O Município de Mombaça, através das Secretarias Diversas, torna público que celebrou Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 202511190001 com a empresa COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.332/0001-59, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025DIVE-PE e do Processo Administrativo nº 00014.20250602/0001-06, cujo objeto é a prorrogação da vigência da referida Ata, com renovação da integralidade dos quantitativos originalmente registrados, destinados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original. A vigência da Ata fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de outubro de 2026 à 20 de outubro de 2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Enunciado CJF nº 42, conforme Termo Aditivo assinado em 21 de novembro de 2025, pelas partes legalmente representadas. Mombaça-CE, 19 de outubro de 2026.RAFAEL ANGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA-Representante legal do órgão gerenciador.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202511190002 DO PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025DIVE-PE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 00014.20250602/0001-06

O Município de Mombaça, através das Secretarias Diversas, torna público que celebrou Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 202511190002 com a empresa MARCELO DA SILVA BATISTA 06322738364, inscrita no CNPJ nº 24.186.586/0001-99, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025DIVE-PE e do Processo Administrativo nº 00014.20250602/0001-06, cujo objeto é a prorrogação da vigência da referida Ata, com renovação da integralidade dos quantitativos originalmente registrados, destinados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original. A vigência da Ata fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de outubro de 2026 à 20 de outubro de 2027, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Enunciado CJF nº 42, conforme Termo Aditivo assinado em 21 de novembro de 2025, pelas partes legalmente representadas. Mombaça-CE, 19 de outubro de 2026.

RAFAEL ANGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA-
Representante Legal do Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3192A6CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 251028/2026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2026 APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, e
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado do Ceará, desenvolvida em regime de colaboração com os municípios;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 844/2025, que instituiu o Núcleo de Alfabetização na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de coordenar pedagogicamente as ações de alfabetização e articular ações intersetoriais de incentivo à leitura e à escrita (art. 15, III);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às ações e aos resultados da alfabetização e de mobilizar profissionais, famílias e sociedade em torno da garantia do direito de toda criança estar alfabetizada,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação para a Alfabetização do Município de Mombaça, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º O Plano tem por finalidade organizar a comunicação interna e externa das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, definindo objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados.
Art. 3º Compete ao Núcleo de Alfabetização, vinculado ao Departamento de Educação Básica, coordenar a execução do Plano, em articulação com o Núcleo de Avaliação e Estatísticas Educacionais e as Diretorias de Unidades Escolares.
Art. 4º O Plano será revisado anualmente ou sempre que necessário, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Estado do Ceará.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA, aos vinte e cinco dias dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Mombaça | Portaria nº 1402331/2025

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:29C846DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS BENEFICIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026**, referente à seleção complementar de beneficiários para empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, para alterar o cronograma nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
1.1. A publicação da Lista Final dos Beneficiários, prevista para o dia 30 de outubro de 2026, fica prorrogada para o dia 06 de novembro de 2026, em razão de instabilidade no sistema da Caixa Econômica Federal – CAIXA, que compromete a conclusão dos procedimentos necessários à divulgação do resultado no prazo inicialmente estabelecido.
1.2. O item 8.1.8 do Edital nº 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"8.1.8 Publicação da Lista Final dos Beneficiários: 06/11/2026."

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 005/2026 e dos atos subsequentes, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
2.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação do resultado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, conforme previsto no edital.
2.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça/CE, 29 de outubro de 2026.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 020114/2025

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:512ADE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 660, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO "MEU ALUNO, MEU LEITOR" – CMA, INDICA SEU COORDENADOR E SEU SECRETÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 a 18 da Lei Complementar Municipal nº 881/2026, de 14 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização "Meu Aluno, Meu Leitor" e o respectivo Comitê Estratégico Municipal – CMA;
CONSIDERANDO que o § 2º do art. 14 da referida Lei estabelece que os membros do CMA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos segmentos que representam e designados por ato da Prefeitura Municipal de Mombaça, que indicará o coordenador e o secretário, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos segmentos representados no Comitê;
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes que comporão o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização "Meu Aluno, Meu Leitor" – CMA, conforme indicação dos respectivos segmentos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 881/2026:

SEGMENTO	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Eduardo Mendes Gomes
	Suplente	Eliene Maria Teixeira Veras
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Francisca Neuma Alves de Lima Galdino
	Suplente	Walber Farias Cavalcante
Diretores Escolares	Titular	Cristiana Maria Pereira de Souza
	Suplente	Maria Dalziza de Oliveira
Coordenadores Pedagógicos	Titular	Adjania Costa da Silva
	Suplente	Maria Rosineide dos Santos Sousa
Professores Alfabetizadores	Titular	Rosania Vieira Araujo
	Suplente	Vanessa Rodrigues Correia
Professores Alfabetizadores	Titular	Maria Patrícia de Oliveira Pinheiro
	Suplente	Francisca Vitória Alves Marques
Conselho Municipal de Educação	Titular	Aline da Silva do Ó
	Suplente	Lucimar Mendes de Holanda

Art. 2º Ficam indicados, por escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros designados no art. 1º:
I – Coordenador: Eduardo Mendes Gomes
II – Secretário(a): Eliene Maria Teixeira Veras
Art. 3º Cada membro titular será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.
Art. 4º A participação no CMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º O CMA funcionará na forma dos arts. 15 a 18 da Lei Municipal Complementar nº 881/2026, devendo elaborar seu regimento interno, a ser tornado público por ato da Prefeitura Municipal de Mombaça no prazo de até 30 (trinta) dias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, em 29 de outubro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:90CE20E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20210623-SESA

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. CP-004/2021

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 08 de outubro de 2025 a 08 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:CED61A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20210623-SESA

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. CP-004/2021

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 08 de janeiro de 2026 a 08 de julho de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:2E926C89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº.....: 20210623-SESA

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. CP-004/2021

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA.....: 08 de julho de 2026 a 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:E71A0E6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20210623-SESA

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. CP-004/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

DO VALOR REAJUSTADO: R$ 2.033.914,74 (Dois Milhões e Trinta e Três Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Nº. 8.666/93 e Art. 57 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

DATA DO ADITIVO: 30 de junho de 2025

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:F4B2A295

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 047, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (GT-VSPEA), no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO os arts. 23, II, VI e IX, 30, I e II, 196, 198, inciso II, e 200, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal, que atribuem ao Sistema Único de Saúde competências relacionadas à vigilância sanitária e epidemiológica e que estabelecem competências comuns e municipais;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, especialmente no que se refere às ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, saneamento básico, gestão municipal do Sistema Único de Saúde e participação da comunidade;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 5.318/67, nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, que instituem a Política Nacional de Saneamento e criam o Conselho Nacional de Saneamento, e a Lei nº 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e sua regulamentação pelo Decreto nº 99.274/90;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e os regulamentos federais vigentes aplicáveis à matéria, observadas as disposições de transição e de compatibilidade normativa,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos e as orientações técnicas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará relativas à implantação, à implementação e ao monitoramento da VSPEA nos municípios prioritários do Estado;

CONSIDERANDO os arts. 135 a 140 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, especialmente as atribuições municipais relacionadas à gestão da política de saúde, às ações de vigilância sanitária e epidemiológica, à participação na execução das ações de saneamento básico, à fiscalização de alimentos e da água para consumo humano e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar e elaborar diagnóstico situacional de saúde destinado a traçar o perfil das atividades econômicas relacionadas ao uso de agrotóxicos, identificar as populações expostas ou potencialmente expostas e orientar a definição das estratégias municipais de prevenção, promoção, vigilância e atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, instância técnica permanente de articulação intra e intersetorial para apoiar a implantação, a implementação e o monitoramento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **Contaminantes químicos:** São todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante sua fabricação, manuseio, transporte, armazenamento ou uso, possam incorporar-se no ambiente, em quantidades que tenham probabilidade de provocar danos à saúde das pessoas que se expõem (doenças ocupacionais/profissionais), ou expostas a elas causando danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente.

II - **Agrotóxicos:** Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

III - **Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA):** Consiste na execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a expressão "agrotóxicos" também poderá ser compreendida nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS (GT-VSPEA)

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (GT-VSPEA), estrutura técnica permanente de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de apoio à gestão municipal da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA).

§ 1º A atuação do GT-VSPEA não substitui nem afasta as competências legais, regulamentares ou administrativas dos órgãos e das entidades que o integram ou com ele colaboram.

Art. 3º O GT-VSPEA tem por finalidade apoiar a implantação, a implementação e o monitoramento da VSPEA no Município de Morada Nova, mediante articulação intra e intersetorial, planejamento integrado e acompanhamento das ações desenvolvidas no território municipal.

Parágrafo único. A VSPEA compreende ações integradas de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, vigilância em saúde e atenção integral às populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos, consideradas as distintas vias de exposição e as vulnerabilidades identificadas no território.

Art. 4º O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (GT-VSPEA) do município de Morada Nova será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Saúde (SESA);

II - Vigilância Sanitária;

III - Vigilância Epidemiológica;

IV - Atenção Primária;

V - Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia;

VI - Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - Secretaria de Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;

IX - Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova;

X - Secretaria da Assistência Social;

XI - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - Sindicato das Cooperativas;

§ 1º São membros natos os representantes das Secretarias da Saúde, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e do Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova, assim como os coordenadores da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão sempre indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição, a qualquer tempo, mediante nova indicação formal.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários e, em caso de vacância, até a formalização de nova indicação para o restante do mandato.

§ 4º Os membros do GT-VSPEA não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.

§ 5º Poderão participar das reuniões, quando convidados pelo GT-VSPEA, profissionais, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados que tenham suas atividades relacionadas aos temas a serem debatidos e deliberados.

§ 6º A participação das áreas técnicas da Secretaria da Saúde será detalhada em portaria, considerada a estrutura administrativa vigente e as necessidades da VSPEA no Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO GT-VSPEA

Art. 5º Compete ao Município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, especialmente:

I - no âmbito da VSPEA:

a) identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas desenvolvidas no território municipal;
b) monitorar as rotas de exposição aos agrotóxicos nas áreas prioritárias;
c) identificar e monitorar os trabalhadores e as populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade;
d) acompanhar os casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxicos, assegurando a adoção dos procedimentos de investigação, notificação e alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), observados os fluxos e prazos aplicáveis;
e) assegurar o acompanhamento e o tratamento das pessoas expostas ou intoxicadas, por meio dos serviços competentes da Rede de Atenção à Saúde;
f) promover, no âmbito das competências municipais e conforme os protocolos vigentes, o monitoramento da água para consumo humano e dos alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos; e
g) encaminhar à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos prazos e segundo o modelo por ela estabelecidos, os relatórios periódicos de execução e monitoramento do Plano de Ação da VSPEA, com indicação do período de referência e das ações realizadas.

II - elaborar o Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) e encaminhá-lo à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará até o dia 15 de fevereiro do ano vigente;

III - propor normas relativas às ações de prevenção e controle dos fatores ambientais ou deles decorrentes que tenham repercussão na saúde humana;

IV - propor normas e mecanismos de controle a outras instituições com atuação nas áreas de meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse da saúde pública;

V - executar atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrentes de contaminação ambiental de abrangência municipal;

VI - articular-se com os serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente com a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária, a Vigilância em Saúde do Trabalhador, a rede de laboratórios e a Atenção Primária à Saúde;

VII - atuar em parceria com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais com atribuições relacionadas ao meio ambiente, à educação, à defesa civil, ao saneamento e às demais matérias pertinentes à VSPEA; e

VIII - implementar, por intermédio dos órgãos e setores competentes, o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos.

Art. 6º Compete ao GT-VSPEA, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I - utilizar os dados disponibilizados pelo Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e por outras fontes oficiais pertinentes para subsidiar o levantamento das atividades econômicas relacionadas ao uso de agrotóxicos, dos tipos de cultivo ou produção, inclusive monocultura, culturas consorciadas e agricultura familiar, e das culturas produzidas, temporárias ou permanentes;

II - levantar as atividades econômicas relacionadas à agroecologia e à produção orgânica na região, propondo e apoiando medidas destinadas ao incentivo e à adesão a essas modalidades;

III - apoiar a identificação, a investigação, o monitoramento e a notificação dos casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxicos, respeitadas as competências dos serviços e órgãos responsáveis;

IV - receber, sistematizar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias relacionadas a agravos e doenças decorrentes da exposição a agrotóxicos, acompanhando, quando cabível, as providências adotadas.

V - elaborar, atualizar e monitorar o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos,

acompanhando sua implementação e propondo as adequações necessárias;

VI - desenvolver ações de educação permanente destinadas aos profissionais envolvidos na vigilância e na atenção à saúde das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos, bem como ações educativas dirigidas à população em geral;

VII - elaborar e encaminhar aos gestores municipais relatórios, recomendações, notas técnicas, materiais educativos e propostas de aperfeiçoamento das ações municipais relacionadas à VSPEA;

VIII – monitora a VSPEA, inclusive dos relatórios previstos no art. 5º, inciso I, alínea "g", deste Decreto;

IX - propor e acompanhar a organização de fluxos assistenciais destinados ao acolhimento, ao diagnóstico, ao tratamento, ao acompanhamento e, quando necessário, ao encaminhamento das pessoas expostas ou intoxicadas; e

X - articular, conforme as competências de cada órgão e os protocolos vigentes, ações de vigilância e monitoramento relacionadas à água para consumo humano, aos alimentos, ao ambiente e aos processos de trabalho.

Parágrafo único. As manifestações do GT-VSPEA terão caráter técnico, consultivo e propositivo e serão encaminhadas às autoridades competentes para avaliação e adoção das providências cabíveis, quando necessário.

Art. 7º O Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos será elaborado e atualizado pelo GT-VSPEA de forma integrada às diretrizes do Sistema Único de Saúde e, sempre que cabível, aos instrumentos municipais de planejamento em saúde.

§ 1º O Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos deverá contemplar, no mínimo:

I - a caracterização do território e a identificação dos fatores e das rotas de exposição;

II - a identificação das populações expostas ou potencialmente expostas e das situações de maior vulnerabilidade;

III - a análise da situação de saúde, com base nos dados disponíveis;

IV - as ações básicas e transversais a serem executadas;

V - a distribuição de responsabilidades entre os órgãos e setores envolvidos;

VI - os prazos, indicadores e instrumentos de monitoramento; e

VII - as estratégias de educação permanente, comunicação de risco, promoção da saúde, controle e participação social.

§ 2º O Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos será considerado na elaboração do Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a Vigilância em Saúde Ambiental (VSA), observadas as diretrizes aplicáveis.

Art. 8º Para o primeiro ciclo de planejamento, o Plano de Ação Anual será elaborado e encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A partir do exercício seguinte, observar-se-á o prazo ordinário de 15 de fevereiro, ou outro que venha a ser formalmente estabelecido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O coordenador do GT-VSPEA será eleito dentre os membros do colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao coordenador do GT-VSPEA:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o GT-VSPEA perante os órgãos e entidades públicos ou privados;

III - encaminhar as deliberações, recomendações e demais manifestações do GT-VSPEA às autoridades competentes;

IV - designar relator ou comissão para o estudo de matérias a serem deliberadas pelo GT-VSPEA; e

V - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 11. O GT-VSPEA reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, em datas previamente estabelecidas pelos representantes, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme definido na convocação.

Art. 12. O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros nomeados do GT-VSPEA.

§ 1º As deliberações serão preferencialmente aprovadas por consenso.

§ 2º Não sendo possível o consenso, as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, titulares ou suplentes em exercício, observado o quórum de instalação e ressalvado o voto de qualidade do coordenador em caso de empate.

Art. 13. As Secretarias Municipais representadas no GT-VSPEA prestarão o apoio administrativo necessário à realização dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas necessárias ao desenvolvimento do Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos e das demais atividades do GT-VSPEA serão viabilizadas pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, de acordo com as dotações orçamentárias pertinentes e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. A Secretaria da Saúde poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 16. A composição nominal do GT-VSPEA será publicada após a nomeação dos representantes pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 4º, § 2º.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde poderá expedir portaria para disciplinar a participação das áreas técnicas, a secretaria-executiva, os procedimentos de reunião e outras providências internas necessárias ao funcionamento do colegiado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de agosto de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7D42EE48

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2310-A/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR**, MARIA BEATRIZ CLAUDINO BRANDÃO**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC**, símbolo APM, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:660A3F2A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2310-B/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC**, símbolo APM, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:986707F3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2610-A/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Designa os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do referido Decreto Municipal, que prevê a designação dos membros titulares e respectivos suplentes do Comitê por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e segmentos representados;

CONSIDERANDOa necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, visando ao acompanhamento, à articulação, ao monitoramento e ao fortalecimento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1ºFicam designados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observada a representação dos órgãos e segmentos abaixo relacionados:

I –SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC

a)Secretária Municipal da Educação – Presidente do Comitê:

Titular:Maria deFátimaHolanda dosSantosSilva;
Suplente:Eliziana Maria Damasceno Nobre.

b)Representante da Gestão Pedagógica:

Titular: Jorgiane Pimentel de Oliveira Moura;
Suplente: Francisca Glauberlene Rabelo.

c)Representante da área responsável pela Alfabetização:

Titular: Francisca Francileide Maia;
Suplente: Maria Neide Nogueira Rodrigues.

d)Representante da Formação Continuada:

Titular: Solange Maria Rodrigues de França;
Suplente: Aliane Carla Gadelha de Castro.

e)Representante da Avaliação e Monitoramento Educacional:

Titular: Elisandra Maria de Oliveira Sousa;
Suplente: Maurício da Silva Rodrigues.

f)Representante da Educação Infantil:

Titular: Francisca Eliane de Saboia Raulino;
Suplente: Clesineide Andrade Silva Chagas.

g)Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Ana Paula Saldanha Fernandes;
Suplente: Benedita Carneiro da Silva.

h)Representante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva:

Titular: Maria Leandra Martins de Souza;
Suplente: Anjela Maria Saraiva Martins.

II– GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

a)Representante dos Diretores Escolares:

Titular: Katiane Almeida de Sousa;
Suplente: Paulinha Paixão Almeida Rocha Martins.

b)Representante dos Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Carlos Felipe Oliveira Campelo;
Suplente: Francisca Erivânia de Sousa Nobre.

III –CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

a)Representante dos Professores da Educação Infantil:

Titular: Josefa Lucilene Sousa;
Suplente: Francisca Gardênia Silva Rodrigues.

b)Representante dos Professores Alfabetizadores:

Titular: Iracilda Chaves de Oliveira;
Suplente: Aldenisa da Silva Vieira.

IV –ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE CONTROLE SOCIAL

a)Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Gilnei Neves Nepomuceno;
Suplente: Aline Virgínia Rabelo de Castro Andrade.

b)Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

Titular: Claudiana de Lima Silva;
Suplente: Rosange Mary Rodrigues de França.

c)Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA:

Titular: José George Harrison Raulino da Silva;
Suplente: Beatriz Bernardino da Silva.

Art. 2ºCompete aos membros do Comitê, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026, participar das reuniões, contribuir para o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a articulação entre os órgãos e segmentos representados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3ºA Presidência do Comitê será exercida pela titular indicada na alínea "a" do inciso I do art. 1º desta Portaria, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e as reuniões do colegiado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 055/2026.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026.

Art. 5ºA participação dos membros no Comitê observará as condições de exercício, as atribuições e as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 055/2026 e na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:7865EDD4

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-A/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017,
RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores relacionados abaixo o **ADICIONAL NOTURNO**, correspondente a **105 (CENTO E CINCO) HORAS** realizadas no mês de **OUTUBRO de 2026**, com esteio que dispõe o Art. 77 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
01394764	JOSE ARI RIBEIRO	VIGIA
62849	FRANCISCO GILCIER BELO	VIGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:B4CD8B68

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-B/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar para registro as faltas dos servidores abaixo relacionados, conforme as especificações:

MATRÍCULA	NOME	Nº FALTAS
1304496	Damião Ferreira Nobre	2 faltas
61270	José Fabrício Cruz de Lemos	4 faltas
60752	Francisco Alisson de Oliveira Rabelo	5 faltas
01394754	Paulo Célio Cavalcante	2 faltas
01391388	Francisco Darlan Freitas da Silva	2 faltas

Art. 2º Determinar que as ausências sejam lançadas nos assentamentos funcionais dos servidores acima mencionados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:AD56B519

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-D/2026 – SEAGRI

Concede adicional de periculosidade aos servidores, que indica.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aos servidores constantes do ANEXO ÚNICO desta portaria **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 40%** sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondente ao grau médio de exposição a agente nocivo à saúde, conforme os arts. 71, e 73, da Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-J/2025

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 1610-D/2026 - SEAGRI
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE GRAU MÁXIMO (40%)

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
1300733	ANTONIO TOMIX DIOGENES	MOTORISTA – II
1301195	CARLOS VANDERLEY DE LIMA SILVA	ELETRICISTA/BOMBEIRO - II
1302671	FRANCISCO CLEBIO DE SOUZA	ELETRICISTA/BOMBEIRO - II
1302787	FRANCISCO ANDRADA DE SOUSA	ELETRICISTA/BOMBEIRO - II
1395096	PETUTE GIARLLEY MARTINS LOPES	OPERADOR DE BOMBAS
1395652	RODRIGO SANTOS FREITAS	OPERADOR DE BOMBAS
1395686	ROBERTO CARLOS DA COSTA	OPERADOR DE BOMBAS

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:9A2204DB

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-E/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria**, o ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO,** correspondente ao período de **16/09/2026 a 15/10/2026**, com esteio que dispõe o **Art. 75 e 76 da Lei Nº 1.126, de 27 de junho de 2000.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 1610-E/2026 – SEAGRI

MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO	HORAS
1394739	DANILO ANDRADE DE LIMA	ENC. DE DESOSSA DE ANIMAIS	35hs
01302787	FRANCISCO ANDRADA DE SOUSA	ELETRICISTA/BOMBEIRO - II	50hs

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:A83ADF87

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-F/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **FRANCISCO JOSE TEIXEIRA BENEVIDES**, matrícula Nº **60666, GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 a 02/12/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/04/2025 à 15/04/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-J/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:3F0DB37E

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-G/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **SANDRA MARIA CUNHA DE SOUZA**, matrícula Nº **1391402, GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 a 02/12/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **29/06/2025 à 29/06/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-J/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:430601E8

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-H/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **RODRIGO SANTOS FREITAS**, matrícula Nº **1395652, GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 a 02/12/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **27/05/2025 à 27/05/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:58F43C47

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-I/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSE RIBAMAR SANTOS DA SILVA**, matrícula Nº **1303791, GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 a 02/12/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/11/2025 à 01/11/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:84C790E2

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-J/2026 – SEAGRI

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSE PAULO FILHO**, matrícula Nº **1305603, GOZO DE FÉRIAS** no período de **03/11/2026 a 02/12/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **01/11/2022 à 01/11/2023**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **OUTUBRO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-j/2025

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:BEC3718D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA RUSSAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.633, DE 23 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – EITI, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Russas, destinada à ampliação progressiva e qualificada da jornada escolar, orientada pela concepção de educação integral.

§ 1º. A Política integra o Sistema Municipal de Ensino e observará a legislação nacional da educação, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Nova Russas.

§ 2º. As normas e diretrizes estaduais poderão ser consideradas no regime de colaboração e como referência complementar, respeitadas a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e a competência normativa de seu Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – educação integral: concepção educacional orientada ao desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;
II – tempo integral: organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo;
III – Educação Integral em Tempo Integral – EITI: oferta educacional que articula a jornada escolar em tempo integral à concepção de educação integral, mediante currículo integrado, práticas pedagógicas intencionais e condições adequadas ao desenvolvimento dos educandos;
IV – currículo integrado: organização curricular que articula conhecimentos, experiências, práticas pedagógicas, tempos e espaços educativos, assegurando unidade pedagógica à jornada;
V – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições e manifestações sociais e culturais que, articulados à unidade escolar e ao seu Projeto Político-Pedagógico, possam ampliar as oportunidades educativas;
VI – escola de tempo integral: unidade escolar cuja totalidade das matrículas esteja organizada em jornada de tempo integral;
VII – escola de oferta mista: unidade escolar que ofereça simultaneamente matrículas em jornada parcial e em jornada de tempo integral.

Art. 3º. A ampliação da jornada escolar, isoladamente, não caracteriza Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar associada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e à intencionalidade educativa de toda a jornada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – desenvolvimento integral dos educandos;
III – igualdade de condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão;
IV – equidade e redução das desigualdades educacionais;
V – educação inclusiva e respeito às diversidades;

VI – integração curricular e intencionalidade pedagógica;
VII – indissociabilidade entre educar e cuidar, consideradas as especificidades de cada etapa;
VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – articulação entre escola, família, comunidade e território;
XI – articulação intersetorial das políticas públicas;
XII – proteção integral das crianças e dos adolescentes;
XIII – cidadania, direitos humanos e cultura de paz;
XIV – sustentabilidade socioambiental;
XV – planejamento, transparência, monitoramento e avaliação.

Art. 5º. São objetivos da Política:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica à jornada ampliada;
III – promover o desenvolvimento integral dos educandos;
IV – fortalecer a alfabetização e a consolidação, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens;
V – reduzir desigualdades educacionais e territoriais;
VI – promover acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VII – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VIII – assegurar ambientes escolares inclusivos, acessíveis, seguros e acolhedores;
IX – ampliar as oportunidades educativas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
XI – promover a articulação da educação com as demais políticas públicas;
XII – assegurar condições progressivamente adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral será implementada e ampliada de forma planejada, progressiva, equitativa e sustentável, observados:
I – os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e da legislação municipal de planejamento educacional;
II – a demanda por atendimento;
III – as desigualdades socioeconômicas, educacionais e territoriais;
IV – as condições de infraestrutura e acessibilidade;
V – a disponibilidade e a organização dos profissionais da educação;
VI – as condições de alimentação escolar;
VII – as necessidades de transporte escolar;
VIII – a disponibilidade de recursos pedagógicos e tecnológicos;
IX – as especificidades das etapas e modalidades;
X – a sustentabilidade administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 7º. A oferta poderá ocorrer:
I – em escolas de tempo integral;
II – em escolas de oferta mista;
III – em turmas de tempo integral organizadas em unidades escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – mediante outras formas admitidas pela legislação nacional e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A forma de organização adotada deverá assegurar unidade pedagógica à jornada e superar a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º. A implantação ou ampliação da oferta em cada unidade será precedida da avaliação das condições necessárias ao atendimento adequado.

Art. 8º. A denominação das unidades escolares que funcionem em regime de tempo integral observará a legislação municipal específica.

Art. 9º. A expansão das matrículas observará critérios públicos, objetivos, impessoais e equitativos, considerando, entre outros:
I – vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
II – desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;
III – demanda manifesta;
IV – situações de infrequência, abandono, evasão ou defasagem idade-ano;
V – estudantes público da educação especial;
VI – especificidades das comunidades do campo e dos grupos sujeitos a desigualdades educacionais;
VII – condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º. É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou excludentes.

§ 2º. Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, os critérios de prioridade deverão ser previamente divulgados e fundamentados em diagnóstico educacional.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º. A organização em turno único será adotada preferencialmente quando as condições da rede e das unidades escolares o permitirem.

§ 2º. A jornada deverá ser contínua, integrada e pedagogicamente intencional.

§ 3º. Poderão integrar a jornada, quando planejados como parte do processo educativo, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência e transição entre atividades.

§ 4º. Na educação infantil, cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações e experiências pedagógicas constituem dimensões indissociáveis do processo educativo.

Art. 11. A organização curricular observará:
I – a Base Nacional Comum Curricular;
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
III – o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
V – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – as normas complementares do Conselho Municipal de Educação;
VII – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. O currículo deverá articular componentes curriculares, conhecimentos, experiências, práticas pedagógicas, avaliação, tempos, espaços e recursos educativos.

§ 2º. É vedada a organização da jornada como mera justaposição entre turno e contraturno ou como período de guarda, ocupação ou recreação desvinculado dos objetivos pedagógicos.

Art. 12. As práticas educativas poderão contemplar, conforme a etapa, modalidade e proposta pedagógica:
I – alfabetização, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
II – aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
III – ciência, investigação e tecnologias;
IV – cultura digital e pensamento computacional;
V – artes, cultura, literatura e patrimônio;
VI – esporte e práticas corporais;
VII – educação ambiental, sustentabilidade e educação climática;
VIII – direitos humanos, cidadania e cultura de paz;
IX – educação alimentar e nutricional;
X – educação financeira;
XI – história, cultura e identidade local;
XII – participação e protagonismo dos estudantes;
XIII – projetos interdisciplinares e integradores.

Art. 13. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos de planejamento e gestão.

Art. 14. As atividades poderão ser realizadas em outros espaços do território educativo, desde que:
I – estejam previstas no planejamento pedagógico;
II – possuam finalidade educativa;
III – sejam integradas ao currículo;
IV – contem com acompanhamento adequado;
V – assegurem acessibilidade, segurança e proteção aos educandos.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos não transfere a responsabilidade educacional da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes da educação especial pública, garantidos os recursos de acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais apoios previstos na legislação.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não poderá constituir obstáculo ao acesso aos serviços e apoios educacionais assegurados ao estudante.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de:
I – busca ativa;
II – acompanhamento da frequência;
III – prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão;
IV – acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – promoção da convivência democrática e da cultura de paz;
VI – prevenção das violências;
VII – articulação com as famílias e com a rede de proteção.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 17. A alimentação escolar deverá ser adequada ao tempo de permanência e às necessidades nutricionais dos educandos, observadas a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Política Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 18. O transporte escolar, quando necessário, será organizado de modo compatível com a jornada ampliada, os horários, os trajetos e as especificidades territoriais, observada a legislação aplicável.

Art. 19. A implantação e a expansão da EITI considerarão as condições de funcionamento das unidades escolares, especialmente quanto:
I – à segurança e salubridade;
II – à acessibilidade;
III – aos espaços pedagógicos, de alimentação, convivência, higiene e descanso;
IV – às instalações, mobiliários e equipamentos;
V – aos recursos didático-pedagógicos e tecnológicos;
VI – ao abastecimento de água potável e saneamento;
VII – às condições adequadas para oferta da alimentação escolar.

Parágrafo único. As inadequações identificadas deverão integrar o planejamento progressivo de manutenção, reforma, ampliação e melhoria da infraestrutura educacional.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação aplicável aos profissionais da educação, os respectivos planos de carreira, requisitos de formação, atribuições dos cargos e funções e jornadas de trabalho.

§ 1º. A implementação desta Lei não implica criação automática de cargos, funções, gratificações ou alteração de jornada de servidores.

§ 2º. As necessidades de pessoal serão atendidas na forma da legislação municipal e mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na EITI, especialmente quanto:
I – à concepção de educação integral;
II – ao currículo integrado e à interdisciplinaridade;
III – à inclusão e à acessibilidade;
IV – à avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VI – às tecnologias educacionais;
VII – à convivência, aos direitos humanos e à prevenção das violências;
VIII – à articulação intersetorial e territorial.

Parágrafo único. A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico, observada a legislação aplicável às jornadas profissionais.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 22. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática e da participação social, assegurados mecanismos de escuta e participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselhos Escolares e comunidade.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política, quando necessário, com as políticas públicas de:
I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – ciência, tecnologia e inovação;
VI – meio ambiente;
VII – segurança alimentar e nutricional;
VIII – proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A articulação intersetorial respeitará as competências próprias de cada órgão e política pública.

CAPÍTULO IX
DO DIAGNÓSTICO, DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico da qualidade, da equidade e das condições objetivas da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. O diagnóstico deverá subsidiar a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. O Plano Municipal de Expansão contemplará, no mínimo:
I – diagnóstico das matrículas e da oferta existente;
II – distribuição das matrículas e unidades por território e etapa;
III – demanda por atendimento;
IV – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais e recursos pedagógicos;
V – critérios de priorização;
VI – metas progressivas de expansão e qualificação;
VII – estratégias para redução das desigualdades;
VIII – necessidades de formação profissional;
IX – estimativa dos recursos necessários;
X – cronograma de implementação;
XI – indicadores de monitoramento e avaliação;

XII – estratégias de articulação intersetorial.

§ 1º. O Plano observará a metodologia e os instrumentos nacionais aplicáveis e será articulado aos instrumentos de planejamento orçamentário e educacional do Município.

§ 2º. O Plano e suas revisões serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 27. O Plano será revisto periodicamente com fundamento nos dados oficiais, nos relatórios de monitoramento e nas condições efetivas da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A Política será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, considerando, entre outros:
I – matrículas e unidades escolares atendidas;
II – distribuição territorial da oferta;
III – acesso, frequência, permanência, abandono e evasão;
IV – aprendizagem e desenvolvimento integral;
V – equidade e inclusão;
VI – condições de infraestrutura;
VII – alimentação e transporte;
VIII – profissionais e formação continuada;
IX – participação da comunidade;
X – execução do Plano Municipal de Expansão;
XI – execução orçamentária e financeira.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de monitoramento, assegurada sua publicidade, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo dos demais órgãos de controle e acompanhamento.

CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO

Art. 30. A Política será financiada por:
I – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundeb;
III – programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado;
IV – transferências legalmente admitidas;
V – outras fontes destinadas à educação pública.

Art. 31. Na aplicação dos recursos do Fundeb, o Município observará a destinação mínima prevista no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal para a criação de matrículas em tempo integral, enquanto subsistente essa obrigação, bem como a regulamentação federativa vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta as demais vinculações e subvinculações constitucionais e legais do Fundeb.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias e fontes legalmente disponíveis, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal.

CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política;
II – elaborar e atualizar o diagnóstico e o Plano Municipal de Expansão;
III – orientar administrativamente as unidades escolares;
IV – promover formação continuada;
V – planejar a alocação dos profissionais necessários;
VI – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
VII – articular as ações intersetoriais;
VIII – organizar os registros pedagógicos, administrativos, orçamentários e financeiros;
IX – produzir e divulgar relatórios de monitoramento;
X – cumprir e fazer cumprir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34. Compete às unidades escolares:
I – implementar a Política e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
II – adequar seus instrumentos de planejamento e gestão;
III – assegurar integração curricular e intencionalidade pedagógica;
IV – realizar planejamento pedagógico coletivo;
V – acompanhar frequência, aprendizagem e desenvolvimento;
VI – desenvolver ações de busca ativa e prevenção do abandono;
VII – promover participação dos estudantes e famílias;
VIII – articular-se com os serviços e equipamentos do território;
IX – realizar processos de acompanhamento e autoavaliação.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação específica:
I – expedir normas complementares para a Educação Integral em Tempo Integral;
II – acompanhar sua implementação e expansão;
III – apreciar o Plano Municipal de Expansão e suas revisões;
IV – acompanhar os relatórios de monitoramento e avaliação;
V – exercer as demais atribuições normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A competência normativa do Conselho não abrange matérias reservadas à lei ou à competência administrativa do Poder Executivo, especialmente criação de cargos, remuneração, estrutura administrativa e autorização de despesas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Enquanto não publicado novo Plano Municipal de Educação adequado à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o planejamento da Educação Integral em Tempo Integral observará diretamente o Plano Nacional de Educação, esta Lei, as normas nacionais e os instrumentos municipais de planejamento educacional e orçamentário aplicáveis.

Art. 37. As unidades escolares que já ofertem jornada em tempo integral promoverão as adequações necessárias aos seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e formas de organização, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto às matérias de sua competência administrativa, preservada a competência normativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.633, de 23 de junho de 2025.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:58F4FF53

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº GM-PE010/2025.23

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250909/0001-88 - CONTRATO Nº GM-PE010/2025.23 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE010/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 47.728,25 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0002.2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 46.842,00 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R$ 886,25 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:76234AA1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO CONTRATO Nº GM-PE010/2025.24

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250909/0001-88 - CONTRATO Nº GM-PE010/2025.24 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE010/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: MONTEREY COMERCIAL LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 17.960,60 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0002.2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 17.960,60 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:BF60B882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 476/2026

LEI Nº 476/2026 ORÓS-CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL 472/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. O anexo IV, da Lei Municipal 472/2026, passará a viger com a seguinte redação:
ANEXO IV
COMPLEMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO OCUPACIONAL
Para fins de compatibilização com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Lei Municipal nº 096/2012, os cargos acrescidos serão enquadrados nos grupos ocupacionais correspondentes à natureza das atribuições, observadas as tabelas e referências legais vigentes, sem criação de referência salarial diversa por este Anexo.

Grupo ocupacional/ área	Cargo(s) acrescido(s)	Observação
Fiscalização	Fiscal de Tributos	Observar o enquadramento e os requisitos já previstos na Lei nº 096/2012.
Atividade Técnica de Nível Superior	Psicólogo	Aplicam-se os requisitos e atribuições previstos na Lei nº 096/2012.
Atividade Técnica de Nível Médio / controle interno (faixa de vencimentos II)	Auxiliar de Auditoria Interna	Enquadramento e referência remuneratória devem ser conferidos e formalizados no PCCS antes da aprovação final.
Magistério municipal	Professor de Educação Física	Aplicam-se a Lei nº 064/2011 e as normas municipais do magistério.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6EA31A4B

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2026.02.25.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2026.02.25.01

PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA **E** SERVICOS PÚBLICOS E A EMPRESA HELDER MACHADO LIMA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, E-MAILS INSTITUCIONAIS E SITE DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO DO ADITIVO: O presente apostilamento se justifica em face da natureza da despesa a ser realizada na presente contratação, acrescendo a seguinte dotação 050125.752.2501.1.009, e o elemento: 4.4.50.91.00.

LOCAL E DATA: Orós/CE, 01 de outubro de 2026.

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Servicos Públicos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:13D5DF21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-2026.10.23.01. Fundamentação art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. I-2026.10.23.01**. **OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional/nacional "ITALO BRANDÃO", para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado "DIA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE", edição 2026, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 30 DE OUTUBRO DE 2026, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura deste Município. **FAVORECIDO:** a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **11.422.741/0001-87. VALOR TOTAL:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inc. II da Lei nº

14.133/2021. Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Penaforte Ceará, 26 de outubro de 2026.

MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA,
Secretária de Cultura;

MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA,
Gestor(a) de Despesas da Secretaria de Cultura.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:B37BA288

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 26.10.001/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DE CONTRATO Nº. 26.10.001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Cultura. **CONTRATADA:** A empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.422.741/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-2026.10.23.01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGENCIADORA EXCLUSIVA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME REGIONAL/NACIONAL "ITALO BRANDÃO", PARA REALIZAR 01 (UM) SHOW DURANTE O TRADICIONAL EVENTO DENOMINADO "DIA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE", EDIÇÃO 2026, APRESENTAÇÃO ESTA QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 1201-133920017.2.022. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/10/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29 de janeiro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** MARIA HELENA COUTO MUNIZ VIEIRA e IVANILDO PEREIRA DA SILVA, respectivamente contratante e contratado**. LEONARDA SANTANA DE SOUZA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

PENAFORTE/CE, em 26 de outubro de 2026.

LEONARDA SANTANA DE SOUZA
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:466A5674

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21.10.001/2026-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** a empresa **INSTITUTO DA CRIANCA MENINO JESUS DE PRAGA -INCRI-**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 07.903.021/0001-66. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.02.10.01-SESA. **OBJETO:** Contratação de serviços médicos especializados para atender as necessidades da assistência médica a população dependente do SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/10/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 21/10/2027. **SIGNATÁRIOS:** CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA e CÍCERA ADELINA DA CUNHA SANTOS, respectivamente contratante e contratado**. LEONARDA SANTANA DE SOUZA – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:B8AFA4DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 838, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a semana pela saúde mental, sendo sempre a última de cada mês, destinada à realização de ações, debates, atividades educativas, rodas de conversa, intervenções e campanhas de promoção e prevenção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, a **"Semana pela Saúde Mental"**, a ser realizada, mensalmente, na última semana de cada mês.

Parágrafo único. A iniciativa terá caráter permanente, educativo, preventivo, intersetorial e comunitário, visando à promoção da saúde mental, à prevenção do sofrimento psíquico, ao fortalecimento dos vínculos sociais e à ampliação do acesso da população às informações e aos serviços de cuidado em saúde mental.

Art. 2º Durante a última semana de cada mês, o Poder Público Municipal, por meio de suas secretarias, órgãos, equipamentos públicos e instituições vinculadas, poderá promover ações destinadas à população, contemplando, entre outras:
I – rodas de conversa e grupos de diálogo;
II – palestras, seminários, oficinas e encontros educativos;
III – campanhas de conscientização e informação;
IV – atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer relacionadas à promoção do bem-estar e da saúde mental;
V – ações de prevenção ao sofrimento psíquico e à violência;
VI – atividades voltadas à prevenção do bullying, cyberbullying, violência doméstica, violência institucional e outras formas de violência;
VII – ações de valorização da vida e prevenção do suicídio;
VIII – atividades de orientação sobre o uso saudável e responsável das redes sociais e das tecnologias digitais;
IX – ações voltadas à saúde mental de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
X – atividades de promoção da saúde mental dos trabalhadores e servidores públicos municipais;
XI – ações de orientação às famílias, cuidadores e comunidades;
XII – divulgação dos serviços públicos e comunitários disponíveis para atendimento e acompanhamento em saúde mental;
XIII – atividades de educação permanente destinadas aos profissionais da Administração Pública Municipal;
XIV – intervenções comunitárias em territórios de maior vulnerabilidade social; e
XV – outras atividades que contribuam para a promoção da saúde mental e do bem-estar da população.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial e integrada, mediante a participação dos órgãos e entidades competentes, respeitadas as atribuições legais e a organização administrativa do Município, bem como a disponibilidade de recursos

Art. 4º As ações de promoção da saúde mental poderão contemplar iniciativas relacionadas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, trabalho e demais áreas pertinentes, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. As atividades poderão considerar as necessidades dos diferentes públicos atendidos pelas políticas municipais, respeitadas a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade de recursos."

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei deverão observar os princípios:
I – da dignidade da pessoa humana;
II – da universalidade do acesso às políticas públicas;
III – da equidade;
IV – do respeito à diversidade;
V – da não discriminação;
VI – da participação comunitária;
VII – da intersetorialidade;
VIII – da prevenção e promoção da saúde;
IX – do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e
X – do respeito aos direitos humanos.

Art. 6º As ações poderão ser realizadas em diferentes espaços públicos e comunitários, incluindo:
I – escolas municipais;
II – unidades de saúde;
III – CRAS, CREAS e demais equipamentos da assistência social;
IV – praças e parques;
V – equipamentos culturais;
VI – espaços esportivos;
VII – associações comunitárias;
VIII – universidades e instituições de ensino;
IX – espaços de convivência comunitária; e
X – outros locais adequados à realização das atividades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades profissionais, associações comunitárias e demais instituições, visando à realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As ações da "**Semana pela Saúde Mental**" deverão, sempre que possível, considerar as especificidades dos diferentes grupos sociais e faixas etárias, promovendo atividades direcionadas a:
I – crianças;
II – adolescentes;
III – jovens;
IV – adultos;
V – pessoas idosas;
VI – pessoas com deficiência;
VII – famílias e cuidadores;
VIII – profissionais da educação;
IX – trabalhadores e servidores públicos;
X – pessoas em situação de vulnerabilidade social; e
XI – demais grupos que apresentem demandas específicas relacionadas à saúde mental.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, calendário mensal das atividades programadas, bem como informações sobre os serviços públicos e comunitários disponíveis para atendimento e acompanhamento em saúde mental.

Art. 10. A participação nas atividades previstas nesta Lei será gratuita, sempre que realizadas pelo Poder Público Municipal, observada a capacidade de cada órgão ou instituição responsável pela ação.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nos órgãos e entidades envolvidos, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereador Eryck Dieb.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5B3E7F59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 665/2026

LEI MUNICIPAL Nº 665/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DESENVOLVER AÇÕES E APORTES DE CONTRAPARTIDA PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), INSTITUI ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todas as ações institucionais, orçamentárias e administrativas necessárias à implementação e ao desenvolvimento de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), regido pela Lei Federal nº 14.620, de 15 de junho de 2023, prioritariamente destinados a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 (MCMV/FAR e MCMV/FDS).

Art. 2º Para os fins de viabilização do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Compromisso, Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e instrumentos equivalentes com a Caixa Econômica Federal, com os agentes financeiros operadores e com os empreendedores/loteadores, visando à produção habitacional e à regularização dos parcelamentos do solo.

CAPÍTULO II – DOS APORTES E CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar contrapartidas públicas municipais de interesse social aos empreendimentos habitacionais enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, as quais poderão ser constituídas por:
I – Execução direta ou mediante contratação de terceiros, com recursos orçamentários próprios, de obras de infraestrutura urbana básica e complementar (redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem pluvial, pavimentação viária e iluminação pública);
I – Obras externas de acesso viário e interligação com a malha urbana existente e equipamentos públicos comunitários;
III – Doação ou cessão de áreas públicas de domínio municipal destinadas à produção habitacional de interesse social;
IV – Demais serviços ou aportes econômico-financeiros necessários ao equilíbrio do empreendimento.

Parágrafo único. A assunção de infraestrutura pelo Município constituirá garantia pública idônea para fins de aprovação e registro de loteamento, nos termos da Lei Municipal nº 653/2026.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS E ISENÇÕES FISCAIS

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I – A gleba e os lotes integrantes de parcelamento do solo vinculado ao MCMV – Faixa 1, desde a aprovação do projeto urbanístico até a efetiva entrega e habite-se das moradias aos adquirentes finais;

II – Os imóveis habitacionais populares concluídos e transferidos aos beneficiários da Faixa 1 do MCMV, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados da data da imissão na posse, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência da família contemplada.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI):

– As transmissões de propriedade ou cessões de direito que tenham por adquirente o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou entidades habilitadas pelo Ministério das Cidades;

II – A alienação ou concessão definitiva das unidades imobiliárias e respectivos lotes aos beneficiários selecionados na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a prestação de serviços de construção civil, engenharia, fiscalização e ensaios técnicos relativos à:

I – Construção das unidades habitacionais de interesse social integrantes do Programa;

II – Implantação e pavimentação das obras de infraestrutura urbana básica e complementar vinculadas ao loteamento habitacional.

Art. 7º Ficam isentos de todas as taxas municipais de competência do Município de Potengi/CE incidentes sobre o empreendimento do MCMV – Faixa 1:

I – Taxas para análise, exame e expedição de diretrizes urbanísticas e aprovação de parcelamento do solo (loteamento);

II – Taxas para licenciamento urbanístico e expedição de alvarás de construção;

III – Taxas para emissão de certidões, vistorias, habite-se sanitário/edilício e Termo de Recebimento de Obras;

IV – Taxas municipais de licenciamento, fiscalização ou controle ambiental.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DIRETRIZES SOCIAIS

Art. 8º O cadastramento, a seleção e a indicação das famílias beneficiárias observarão rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade, mulheres chefes de família, pessoas idosas e famílias com pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. É vedada a concessão de benefício habitacional a quem já possua imóvel residencial ou financiamento ativo pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), devendo o titular comprovar residência no Município de Potengi/CE.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º As renúncias de receita decorrentes das isenções tributárias previstas nesta Lei têm caráter de incentivo social ao acesso à moradia digna e desenvolvimento urbano, em estrita conformidade com o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser consideradas na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes das contrapartidas municipais autorizadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na LOA, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:42ED1FAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 666/2026

LEI MUNICIPAL Nº 666/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 653/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026, PARA ESTABELECER REGIME ESPECIAL DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV/FAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 653/2026, de 07 de agosto de 2026, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"**Art. 43.** Na caução de lotes, o loteador oferecerá em garantia número de lotes do próprio empreendimento cujo valor de mercado, apurado por avaliação técnica, corresponda a, no mínimo, 1,5 (uma vez e meia) o custo estimado das obras, ficando tais lotes indisponíveis para alienação até a conclusão da infraestrutura e a liberação pelo Município.

§ 1º Nos loteamentos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV/FAR), em que o Município assumir formalmente a responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura básica, poderá ser estabelecido regime especial de garantia, mediante justificativa técnica e administrativa fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá ser dispensada a aplicação do multiplicador de 1,5 (uma vez e meia) sobre o valor das obras, desde que a garantia oferecida pelo loteador seja expressamente aceita pelo Município, mediante avaliação técnica, decisão administrativa motivada e formalização por instrumento juridicamente adequado.

§ 3º A aceitação da garantia deverá considerar o interesse público e social do empreendimento, a responsabilidade assumida pelo Município pela execução das obras, o valor dos bens oferecidos em caução e os riscos associados ao eventual inadimplemento das obrigações garantidas.

§ 4º O regime especial previsto neste artigo não dispensa a apresentação do instrumento competente de garantia exigido pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, nem afasta a necessidade de sua regular constituição e eficácia jurídica."

Art. 2º A aplicação do regime especial previsto nesta Lei dependerá da instrução do respectivo processo administrativo, com avaliação técnica da garantia oferecida, justificativa fundamentada quanto à sua adequação e suficiência e decisão expressa da autoridade municipal competente, precedida de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:3284B9F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 667/2026

LEI MUNICIPAL Nº 667/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM – SMAA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;
Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem – SMAA – através da ferramenta Avalia Potengi, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e promover a evolução das competências e habilidades dos estudantes da rede pública municipal nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
§ 1º - O SMAA, será desenvolvido e implementado para as turmas avaliadas no Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE e Sistema de Avaliação da educação Básica – SAEB, bem como, turmas que estão em fase de preparação para estas avaliações externas.
§ 2º - O SMAA terá ainda como meta, fortalecer o planejamento pedagógico dos professores, subsidiando o trabalho docente e a gestão educacional, oferecendo dados concretos que orientem o planejamento pedagógico e a tomada de decisões, tanto no âmbito da escola quanto da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A ferramenta Avalia Potengi é uma avaliação em larga escala para o diagnóstico da aprendizagem na educação fundamental do Município.
§ 1º - A avaliação do Avalia Potengi será realizada no final de cada bimestre letivo, abrangendo:
I - os alunos matriculados nas turmas de 2º, 4º e 5º anos do ensino fundamental I nas disciplinas de português e matemática;
II - os alunos matriculados nas turmas de 8º e 9º anos do ensino fundamental II nas disciplinas de português, matemática e ciências;
§ 2º Todas as escolas de Ensino Fundamental do Município participarão da avaliação do Avalia Potengi.
Art. 3º - O SMAA será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - O SMAA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente à educação dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:5D0825A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 668/2026

LEI MUNICIPAL Nº 668/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 591/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 591/2025, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:
"Art. 3º-A. Fica fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a remuneração do Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
§ 1º O cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 2º A remuneração prevista no caput corresponde ao valor mensal do cargo, sujeita aos descontos legais e sem prejuízo das demais vantagens que sejam legalmente cabíveis, quando aplicáveis."
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal e orçamentária aplicável.
Art. 3º A implementação da remuneração prevista nesta Lei fica condicionada à observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis, bem como das demais normas constitucionais e legais relativas à despesa com pessoal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:23F9B534

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.2.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2026.02.03.2.1, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2026.02.03.2.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa MH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços para execução das obras de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Loteamento Coqueiro Park, Área Institucional 01, Rua Projetada 05, S/N, Município de Quixelô /CE, em atendimento ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nos moldes do Termo de Compromisso nº 986979/2025/MCIDADES/CAIXA firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 2.927.740,48 (dois milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Guilherme de Lima e Marcos Duarte Lavor.

Quixelô/CE, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:38B836E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 470/2026

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 470/2026.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA AMPLIAR DE QUATRO PARA SETE AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, REDEFINIR AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Compõem a Secretaria Municipal de Governo:

1. Secretaria Municipal de Governo;
1.1. Secretaria Municipal Adjunta de Governo;
1.2. Assessoria Técnica;
1.3. Administrações Regionais I, II, III, IV, V, VI e VII;
1.3.1. Departamentos de Políticas para o Desenvolvimento Regional, um em cada Administração Regional;
1.3.1.1. Núcleos de Acompanhamento de Serviços Públicos Regionais, um em cada Departamento;
1.4. Coordenadoria do Programa Mais Cidadão;
1.4.1. Núcleo de Atendimento do Programa Mais Cidadão." (NR)

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, na parte relativa à Secretaria Municipal de Governo, passa a vigorar na forma da Parte A do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, na *"Descrição das Regiões Administrativas"* constante das atribuições do cargo de Administrador Regional, passa a vigorar na forma da Parte B do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, na linha relativa ao símbolo DAS-5, passa a vigorar na forma da Parte C do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-A:

"Art. 53-A. Nenhum ocupante de cargo em comissão perceberá remuneração total inferior ao salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Havendo diferença, esta será paga a título de complemento, enquanto perdurar, não servindo de base de cálculo para outras vantagens, ressalvados o décimo terceiro salário e o adicional de férias." (AC)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 428, de 26 de fevereiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte sete dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

ANEXO ÚNICO

Parte A
CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
(Anexo I da LC nº 428/2025)

Qtd	Cargo	Símbolo
1	11. Secretário Municipal de Governo	S
1	11.1. Secretário Municipal Adjunto de Governo	DNS-1
1	11.2. Assessor Técnico	DNS-3
1	11.3. Administrador Regional I	DNS-1
1	11.3.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional I	DAS-2
1	11.3.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional I	DAS-5
1	11.4. Administrador Regional II	DNS-1
1	11.4.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional II	DAS-2
1	11.4.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional II	DAS-5
1	11.5. Administrador Regional III	DNS-1
1	11.5.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional III	DAS-2
1	11.5.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional III	DAS-5
1	11.6. Administrador Regional IV	DNS-1
1	11.6.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional IV	DAS-2
1	11.6.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional IV	DAS-5
1	11.7. Administrador Regional V	DNS-1
1	11.7.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional V	DAS-2
1	11.7.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional V	DAS-5
1	11.8. Administrador Regional VI	DNS-1
1	11.8.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional VI	DAS-2
1	11.8.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional VI	DAS-5
1	11.9. Administrador Regional VII	DNS-1
1	11.9.1. Diretor do Departamento de Políticas para o Desenvolvimento Regional VII	DAS-2
1	11.9.1.1. Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Serviços Públicos – Regional VII	DAS-5
1	11.10. Coordenador do Programa Mais Cidadão	DNS-1
1	11.10.1. Gerente do Núcleo de Atendimento do Programa Mais Cidadão	DAS-5

Parte B
Descrição das Regiões Administrativas
(Anexo III da LC nº 428/2025)

Administrador Regional	Representar a Prefeitura Municipal de Quixelô/CE no âmbito das regiões administrativas; supervisionar, fiscalizar e executar programas, projetos e ações governamentais de interesse público em sua região, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo; supervisionar, fiscalizar e executar, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Governo, as ações de participação popular no território da região administrativa; desempenhar outras atividades correlatas e/ ou determinadas pelos seus superiores. Descrição das Regiões Administrativas: **Regional I:** Sítios Matapasto, Varjota, Currais Novos, Ranheta, Caiçara, Ilha, Gado, Bravo; **Regional II:** Sítios Trapiá, Mundo Novo, Sitio Alto, Sitio, Tapuio, FAÉ, Poço Redondo, Paus De Leite, Madeira Cortada, Baixa Verde; Carnaubinha, Santa Maria, Angicos I e II; **Regional III:** Várzea Do Junco, Catolé, Lagoa Funda, Bandeira I e II, Mansinho, Barroso I e II, Salsa, Bela Vista, Córrego dos Simões, Córrego; **Regional IV:** Sítios Várzea Redonda, Cunha Poti, Gaspar, Riacho do Meio, Serrado, Lagoa do Jatobá, Caiçara, Pebas, Paus de Leite, Carrancuda, Manoel Lopes, Olho D'água, Lagoa do Pé da Serra e Jurema Branca; **Regional V:** Botão, Lagoa Redonda, Lagoa de Baixo, Canafístula, Recanto e Mata Fresca, Vilas Acampamento e Firminos e Distrito Antonico; **Regional VI:** Jiqui, Boa Vista, Ilha Grande, Vassouras, Umarizinho, Agreste, Melancia, Maracajá; **Regional VII:** Sítios Mulungu, Caldeirão, Coqueiros, Poço da Pedra, Fechado, Garrota I e II, Carnaubinha dos Camilos, Caldeirão dos Rufinos e Chapada.

Parte C
Símbolo DAS-5
(Anexo II da LC nº 428/2025)

Símbolo	Vencimento (R$)	Gratificação (R$)	Total (R$)
DAS-5	1.221,00	400,00	1.621,00

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:C987C4BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026-STDS - CONTRATO Nº 202610200003 - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CNPJ: 35.539.755/0001-43 - CONTRATADA(O): FG COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF Nº 02.908.738/0001-87 OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos e equipamentos para aferição da pressão arterial, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 202602030005, destinados ao Projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade - VALOR TOTAL: R$ 6.365,56 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.08.241.0007.2.123 - Gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso, R$ 5.243,19 no elemento de despesa 44905208: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, R$ 1.122,37 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026 - SIGNATARAIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA e FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS.

Quixeré/CE, 20 de outubro de 2026

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Matricula Nº 009.03.01.2022

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:7611C86D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026-STDS - CONTRATO Nº 202610200002 - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ; CNPJ: 35.539.755/0001-43 - CONTRATADA(O): J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA ; CNPJ/MF Nº 46.730.051/0001-70 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo destinados à execução do projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade", por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 202602030003, destinados ao Projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade", vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. - VALOR TOTAL: R$ 740,98 (setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.08.241.0007.2.123 - Gerenciamento do Fundo Municipal do Idoso, R$ 740,98 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026 - SIGNATARIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA e JOSE MAURICIO UCHOA JUNIOR. Quixeré/CE, 20 de outubro de 2026

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social Matricula Nº 009.03.01.2022

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:8052511D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026-STDS. Objeto: Aquisição de materiais de consumo destinados à execução do projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade", por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 202602030003, destinados ao Projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade", vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Empresa: J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.730.051/0001-70. Valor da Adesão: R$ 740,98 (Setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos.). Ato: Homologado o Processo Administrativo e autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme despacho da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, com anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, observadas as condições estabelecidas na referida Ata e nos documentos integrantes do processo administrativo. Data da Homologação e Autorização: 19 de outubro de 2026. Quixeré/CE, 19 de outubro de 2026

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas Secretária do Trabalho e Desenv. Social - Portaria n° 009.03.01.2022 Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:7E8D781A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2026-FMPI. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 202602030002, destinados ao atendimento das necessidades do Projeto "60+ em Ação – Caravana pela Longevidade", no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Quixeré/CE. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Empresa: SHOPPING MEDIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.794.219/0001-97. Valor da Adesão: R$ 6.744,26 (Seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Ato: Homologado o Processo Administrativo e autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme despacho da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, com anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, observadas as condições estabelecidas na referida Ata e nos documentos integrantes do processo administrativo. Data da Homologação e Autorização: 29 de outubro de 2026.

Quixeré/CE, 29 de outubro de 2026

Assinado Eletronicamente
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Secretária do Trabalho e Desenv. Social -
Portaria n° 009.03.01.2022 Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:CEDA801F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202510300001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122- 2025 - CONTRATO Nº 202510300001 - ORIGEM: Dispensa Nº DI 0122/2025 - SEDUC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): F G SOUSA ALMEIDA LTDA - OBJETO: A secretaria da educação de Quixeré necessita de meios para assegurar a manutenção adequada dos espaços públicos, incluindo escolas, creches, quadras, ginásios e secretaria(sede), garantindo ambientes

limpos e seguros para a comunidade escolar ao longo do ano de 2025. - VALOR ADITIVADO: R$ 30.690,00 (trinta mil, seiscentos e noventa reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 69.052,50 (sessenta e nove mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) - VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2026 a 31 de janeiro de 2027. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); FRANCISCO GEOVÂNIO SOUSA ALMEIDA (PELA CONTRATADA). DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:61C83113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, no **Contrato Original nº 1507.02/2025**, assinado em 15 de julho de 2025, decorrente do Processo Carona nº 0707.01/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202504030001 / Pregão Eletrônico nº 07.03.02/2025), cujo objeto em resumo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, PÃES E POLPAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, representada pela respectiva gestora doravante denominada **CONTRATANTE**, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa **J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, sediada na Rua Arminda Tavora Pinheiro, nº 261 A, Aldeota, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.851/0001-04**, representada por **JÚLIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JÚNIOR** - SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas abaixo:
Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda do Contrato Original.
Justificativa: O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado pelo inadimplemento contratual absoluto da CONTRATADA, caracterizado pela superveniente perda das condições de habilitação e regularidade fiscal/cadastral perante a SEFAZ-CE, ensejando a incapacidade operacional e legal de faturar e emitir as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos, em violação direta à Cláusula Nona, Subitens 9.1.6 e 9.1.10 do Contrato nº 1507.02/2025 e ao Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Devidamente notificada para regularizar sua situação cadastral e tributária sob pena de extinção do vínculo, a CONTRATADA manifestou a inviabilidade de continuidade do fornecimento, restando provado o descumprimento total do contrato. Os fatos expostos motivaram a Rescisão em epígrafe para evitar graves prejuízos e descontinuidade dos serviços públicos essenciais, fazendo com que a CONTRATANTE optasse pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, remetendo-se o processo em apreço para apuração e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto no termo contratual e no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato para, querendo, a empresa J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.
A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 28 de outubro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:81706AD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, no **Contrato Original nº 1507.03/2025**, assinado em 15 de julho de 2025, decorrente do Processo Carona nº 0707.01/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202504030001 / Pregão Eletrônico nº 07.03.02/2025), cujo objeto em resumo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, PÃES E POLPAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, representada pelo respectivo gestor doravante denominado **CONTRATANTE**, e ao final assinado, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa **J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, sediada na Rua Arminda Tavora Pinheiro, nº 261 A, Aldeota, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.851/0001-04**, representada por **JÚLIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JÚNIOR** - SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas abaixo:
Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda do Contrato Original.
Justificativa: O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado pelo descumprimento culposo das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, em virtude de irregularidades fiscais e cadastrais supervenientes junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), o que ocasionou a inaptidão para emissão de Notas Fiscais e inviabilizou a formalização de entregas e liquidação de despesas, contrariando o Subitem 9.1.6 e 9.1.10 da Cláusula Nona do Contrato nº 1507.03/2025 e o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Frustradas as notificações administrativas para saneamento da pendência e restabelecimento da aptidão fiscal para a perfeita execução do ajuste, restou comprovada a inexecução do contrato. Diante dos fatos, a CONTRATANTE opta pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, determinando o envio dos autos para a instauração de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual e da legislação de regência.
Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato para, querendo, a empresa J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.
A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 28 de outubro de 2026.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:994312CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no **Contrato Original nº**

1607.01/2025, assinado em 16 de julho de 2025, decorrente do Processo Carona nº 0707.01/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202504030001 / Pregão Eletrônico nº 07.03.02/2025), cujo objeto em resumo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, PÃES E POLPAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela respectiva gestora doravante denominada **CONTRATANTE**, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa **J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, sediada na Rua Arminda Tavora Pinheiro, nº 261 A, Aldeota, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.851/0001-04**, representada por **JÚLIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JÚNIOR** - SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas abaixo:
Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda do Contrato Original.
Justificativa: O motivo da rescisão contratual UNILATERAL decorre do manifesto descumprimento de obrigação essencial por parte da CONTRATADA, consubstanciado no bloqueio de suas atividades de faturamento decorrente de irregularidades supervenientes perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), impossibilitando a expedição de Nota Fiscal hábil e comprometendo o fornecimento de gêneros alimentícios aos programas da assistência social. A perda da regularidade fiscal e da idoneidade operacional no decorrer da execução contratual infringe frontalmente o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Nona, Subitens 9.1.6 e 9.1.10 do Contrato nº 1607.01/2025. Restando inviabilizada a manutenção da contratação e verificado o perigo de desabastecimento aos serviços socioassistenciais, a CONTRATANTE opta pela rescisão contractual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, determinando a remessa do processo à autoridade competente para abertura de procedimento administrativo punitivo conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do pacto.
Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato para, querendo, a empresa J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.
A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 28 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:BE7D6282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão que unilateralmente faz o Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no **Contrato Original nº 1507.01/2025**, assinado em 15 de julho de 2025, decorrente do Processo Carona nº 0707.01/2025 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202504030001 / Pregão Eletrônico nº 07.03.02/2025), cujo objeto em resumo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, PÃES E POLPAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pela respectiva gestora doravante denominada **CONTRATANTE**, e ao final assinada, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa **J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, sediada na Rua Arminda Tavora Pinheiro, nº 261 A, Aldeota, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº **48.052.851/0001-04**, representada por **JÚLIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JÚNIOR** - SÓCIO-ADMINISTRADOR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas abaixo:
Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Arts. 137, 138, inciso I, e 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Segunda do Contrato Original.
Justificativa: O motivo da rescisão contratual UNILATERAL fica configurado pela paralisação das entregas e descumprimento das condições de habilitação por parte da CONTRATADA, em face de restrições operacionais e cadastrais perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), que culminaram no impedimento de emissão de Notas Fiscais e na incapacidade de comprovar a regularidade fiscal exigida pela Cláusula Nona, Subitens 9.1.6 e 9.1.10 do Contrato nº 1507.01/2025 e pelo Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Diante da essencialidade do objeto (alimentação escolar) e da constatação de que a CONTRATADA não reúne condições operacionais para adimplir o avençado, impõe-se a declaração de extinção do vínculo. Os fatos expostos motivaram a CONTRATANTE a optar pela rescisão contratual UNILATERAL e por JUSTA CAUSA, encaminhando-se os autos para instauração de processo sancionatório visando à aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.
Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do extrato para, querendo, a empresa J. A. COMERCIAL ATACADISTA LTDA apresentar recurso administrativo.
A RESCISÃO CONTRATUAL FOI FEITA DE FORMA UNILATERAL.

Quixeré-CE, 28 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:2E335FF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	13
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Técnico em Enfermagem	07
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	06
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	13
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	13
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70F5396A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 930/2023, de 24 de março de 2023, regulamentada pelo decreto 1.474/2024 de 05 de abril de 2024, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) no Gabinete do Prefeito e exercendo suas funções no Conselho Tutelar, em serviço prestado como Membro do Conselho Tutelar no mês de outubro de 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
126789-2	Francisco Dautielio Rodrigues	Membro do Conselho Tutelar	07
126794-9	Ethan Ewertton Flavenn da Costa Freitas	Membro do Conselho Tutelar	07
126793-0	Katia de Sousa Barros	Membro do Conselho Tutelar	06
128566-1	Luzia Melo Costa	Membro do Conselho Tutelar	04
126792-2	Rosemara Fatima de Jesus	Membro do Conselho Tutelar	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66DB116F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) ev cargo comissionado (a) DIANA VALESCA OLIVEIRA RIBEIRO, Cargo Coordenador Pedagógico III, Matrícula 127768-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B043DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68 e Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, publicada em 09/03/2022, art. 8º, e parágrafo 8º,
Resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo, Percentual, Efetivo Exercício.

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	15%	01/10/2026
123621-0	Janara Matias Bezerra	Secretário Escolar	05%	02/10/2006
124838-3	Maria Eunice Xavier Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	05%	13/10/2006
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	10%	03/10/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77DE4E02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 001.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de outubro de 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	14
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	16
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	14
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	14
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	14
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	14
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	14
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1355FB16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 02 faltas ocorridas nos dias 01 e 02 de outubro de 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)+descanso remunerado
041921-4	MACLENE DE LIMA ALVES ALMEIDA	Auxiliar Serviços Gerais	03 faltas

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E1AFF3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de falecimento do Irmão da Servidora efetiva Maria Jucimara de Brito Costa, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123494-3, a contar de 20 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE558F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RAILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 060111-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "02, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 79,6 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RAILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 060111-0, cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "02, e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 216,45	R$ 649,35
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 216,45	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 216,45	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CD8390A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Prorrogar a Nomeação da Sra. NIVEA MARIA DE LIMA BEZERRA para o cargo comissionado de Chefe de Limpeza e Manutenção de Maquinários do Mercado Sede para substituir RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, cargo comissionado de Chefe de Limpeza e Manutenção de Maquinários do Mercado Sede no período de 10 de outubro de 2026 até 09 de novembro de 2026, por se encontrar afastado por Incapacidade Temporária pelo INSS, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022 e publicado em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de agosto de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9B5C423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA REJANE DE LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123828-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAA2C564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060246-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de outubro de 2026 a 11 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E4510C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	07
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	07
041315-1	Jose Helio Menezes de Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123488-9	Dilhermane Ewerton Freitas Souza	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	07
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	14
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	14
124562-7	Fabio Sousa Lima	Vigilante	06
127505-4	Francisco Darliano Silva da Fonseca	Vigilante	07
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2418575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060230-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D3F2F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo.

124307-1	Raimunda Edivanda Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	54h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11E1BC52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA,** matrícula 042038-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 04 vaga(s) e com média final de 80,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA,** matrícula 042038-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 113,95	R$ 341,85
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 113,95	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 113,95	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9914F235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "B" Referência "02", Matrícula 042049-2, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "B" Referência "06", Matrícula 041755-6 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB58741D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de setembro de 2026 aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
127689-1	José Aécio Lima Melo	Motorista	20
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	20

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4B2055C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCE6484B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA**, matrícula 041542-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 04 vaga(s) e com média final de 76,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA**, matrícula 041542-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 213,03	R$ 649,00
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 213,03	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 222,94	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA1C212B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) EVANILDO TAVARES LUZ, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 128959-4, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA45FFC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 042049-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vaga(s) e com média final de 75,1 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 042049-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 117,37	R$ 352,11
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 117,37	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 117,37	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D138F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.07.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69F545DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B2D5303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09C78636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.13.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) efetivo LUCIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO, cargo/função Professor Educação Básica II, matrícula 042059-0 e Professor Educação Básica II, matrícula 060272-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de outubro de 2026 à 11 de janeiro de 2027. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01D8E7B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA,** matrícula 041749-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 76,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA,** matrícula 041749-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 120,88	R$ 362,64
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 120,88	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 120,88	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94808C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural para substituir FRANCISCO JARBAS ALVES, cargo de SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, nas férias no período de 01 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2026, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017 e publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FACC8C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.07.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LEUDIANE LIMA FELIX, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "B" Referência "03", Matrícula 090994-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 07 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9357840E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS, Cargo Auxiliar em laboratório, Classe "A" referência "03", Matrícula 060216-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2AE0A655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060229-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6440776C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA IRISMAR DE SOUSA,** matrícula 041840-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 92,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA IRISMAR DE SOUSA,** matrícula 041840-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 124,49	R$ 373,47
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 124,49	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 124,49	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7BFEFE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ANY GRAZIELE FONSECA CHAGAS, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 129026-6 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D6C18E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D885F943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GISLANE BERNARDINO DE FREITAS, Cargo Enfermeiro da Família Matrícula 123477-3, Classe "B" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F474B959

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 041755-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 71,1 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER,** matrícula 041755-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "B", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e gratificação de	R$ 126,35	R$ 379,05

	regência		
AGOSTO/2026	Vencimento e gratificação de regência	R$ 126,35	
SETEMBRO/2026	Vencimento e gratificação de regência	R$ 126,35	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63DAE03F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ RIBEIRO COSTA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "09", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E88D3216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.08.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Classe "B" Referencia "01", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCAA2CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Diretor de Departamento Segurança Alimentar, Matrícula 125605-0, lotado (a) no, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB62D69F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de setembro de 2026 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde, Sede da Secretaria de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	15
041510-3	José Maurílio Santiago Oliveira	Vigilante	15
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	15
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outu bro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27028B4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANA LUCIA VITORIANO DA COSTA,** matrícula 041787-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 17 vaga(s) e com média final de 87,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANA LUCIA VITORIANO DA COSTA,** matrícula 041787-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	R$ 365,07
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BA44440

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a)MARIA JEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 129020-7 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1716201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA,** matrícula 042074-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 17 vaga(s) e com média final de 85,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA CREUZA MACIEL VENERANDA,** matrícula 042074-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	R$ 365,07
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCC10101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.15.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERINEIDE MOREIRA LIMA, cargo Técnico em Enfermagem, Classe "a" Referência "09", Matrícula 090956-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6AC75745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ALBA DE JESUS LEITE SOUSA,** matrícula 042002-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 17 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ALBA DE JESUS LEITE SOUSA,** matrícula 042002-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de	R$ 227,51	R$ 693,11

	regência		
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 227,51	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28E755D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) EDNA AUZIRA DE SOUSA, Cargo Secretário Escolar, Classe "A" Referência "01", Matrícula 126796-5, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 12 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBA34F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ANTONIO ALDEMIR DE ALMEIDA, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C9CFDE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) DEBORAH VIANA SANTIAGO, Cargo Auxiliar Administrativo, Matricula 128965-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1E2E430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA,** matrícula 125563-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 17 vaga(s) e com média final de 82,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA,** matrícula 125563-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 221,69	R$ 365,07
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 221,69	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 221,69	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9922144F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060230-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A058B67C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) VINICIUS ALEX ALVES ALMEIDA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 128845-8, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60C992FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JANAINA DE LIMA ALMEIDA, cargo Agente de Combate as Endemias, Classe "A" Referência "02", Matrícula 122003-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88708F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA ROCHA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 127658-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DB06AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA,** matrícula 041967-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 90,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA,** matrícula 041967-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	R$ 670,26
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A2CCE7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de

Saúde, pelo período de licença de 13 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AF135CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 060230-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1F654A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2F20D2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARCIA HELENA DE LIMA,** matrícula 041633-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 86,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARCIA HELENA DE LIMA,** matrícula 041633-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 365,09
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 114,43	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1238AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora comissionada MARIA JESSICA DE ALMEIDA RODRIGUES, cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO III, matricula 126200-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 28.09.2026 a 26.03.2027. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de ourtubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7BBCE68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS, Cargo Cozinheiro, Matrícula 129006-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:064E011B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LUCIANA MELO RIBEIRO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121998-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de outubro de 2026 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2BDA8C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARCIA HELENA DE LIMA,** matrícula 041863-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 86,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARCIA HELENA DE LIMA,** matrícula 041863-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 375,99
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCC164F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO, para o cargo comissionado de Diretor de Escola IV (EEB Padre José de Anchieta), simbologia DAS-09 para substituir, Maria Gerlene de Oliveira cargo comissionado de Diretor de Escola IV (EEB Padre José de Anchieta) simbologia DAS-09 pelo período de 01 de outubro de 2026 a 14 de dezembro 2026, por se encontrar de Licença INSS, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:368F1354

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D99B176F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Classe "B" Referencia "01", Matrícula 123746-2 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4987371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **DEDIJANIA MARIA DA SILVA FERREIRA,** matrícula 060122-5**,** no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **DEDIJANIA MARIA DA SILVA FERREIRA,** matrícula 060122-5**,** no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	R$ 735,66
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7599CF71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo.

041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica II	90h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08A21E65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 016.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:725A70B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO,** matrícula 041785-8, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 83,4 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO,** matrícula 041785-8, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 365,09
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 114,43	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A39FB25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.14.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) LUZIA DE MELO COSTA, Cargo Membro do Conselho Tutelar, Matrícula 126794-4 lotado (a) no Gabinete, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026 .

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:630806F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA,** matrícula 060125-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 6º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 83,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA,** matrícula 060125-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	R$ 735,66
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25269CBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D41A3137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA LUISA DA COSTA,** matrícula 041540-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 7º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 83,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA LUISA DA COSTA,** matrícula 041540-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	R$ 724,76
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 234,32	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7C4BC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E704C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANTONIA TELES DE SENA BATISTA,** matrícula 041826-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 8º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 75,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANTONIA TELES DE SENA BATISTA,** matrícula 041826-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 365,09
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 114,43	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E655FE7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANA PAULA DE SOUSA SENNA,** matrícula 060116-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 9º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 72,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANA PAULA DE SOUSA SENNA,** matrícula 060116-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	R$ 735,66
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F0B2EEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **CLAUDIA MARIA DA CUNHA,** matrícula 041778-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 10º lugar de um total de 10 vaga(s) e com média final de 71,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **CLAUDIA MARIA DA CUNHA,** matrícula 041778-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	R$ 670,26
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 223,42	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F94F71E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76BFC6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA GERLENE DE OLIVEIRA,** matrícula 042003-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 90,5 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA GERLENE DE OLIVEIRA,** matrícula 042003-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	R$ 690,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81AF1719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA MARIZOU DE OLIVEIRA FREIRE,** matrícula 041969-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 87,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA MARIZOU DE OLIVEIRA FREIRE,** matrícula 041969-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	R$ 757,80
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio e gratificação de	R$ 252,60	

	regência		
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FFD96DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **PATRICIA MARIA RIBEIRO SOUSA,** matrícula 041796-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 86,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **PATRICIA MARIA RIBEIRO SOUSA,** matrícula 041796-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	R$ 690,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66770C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA,** matrícula 041809-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA,** matrícula 041809-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,59	R$ 757,77
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,59	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,59	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDEB48A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 041912-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 83,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 041912-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de

levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	R$ 746,58
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 241,38	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6432D0B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO,** matrícula 041995-8, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 6º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 80,9 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO,** matrícula 041995-8, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	R$ 387,30
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97EB3770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA,** matrícula 041782-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 7º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 80,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA,** matrícula 041782-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	R$ 690,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57732910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS,** matrícula 042081-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 9º lugar de um total de 09

vaga(s) e com média final de 73,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS,** matrícula 042081-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 117,88	R$ 757,80
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D365AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS,** matrícula 042081-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 9º lugar de um total de 09 vaga(s) e com média final de 73,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS,** matrícula 042081-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 117,88	R$ 353,64
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 117,88	
SETEMBRO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 117,88	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3459D434

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA,** matrícula 041842-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 91,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA,** matrícula 041842-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	R$ 364,23
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	
SETEMBRO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A26646A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL,** matrícula 041750-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 06

vaga(s) e com média final de 90,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL,** matrícula 041750-5, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05" e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	R$ 387,35
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 121,41	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39C874E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RENATO SILVA ALVES,** matrícula 041552-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05, conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 89,5 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RENATO SILVA ALVES,** matrícula 041552-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05, e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	R$ 711,12
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A67EDA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **GECILDA MARIA DA SILVA,** matrícula 041878-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 85,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **GECILDA MARIA DA SILVA,** matrícula 041878-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	R$ 398,91
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCCE6C2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO,** matrícula 041841-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", conforme resultado do Sistema

de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 81,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO,** matrícula 041841-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	R$ 387,35
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 121,41	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE32FE60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA MARIA GONÇALVES LIMA,** matrícula 042004-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 6º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 76,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA GONÇALVES LIMA,** matrícula 042004-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	R$ 711,12
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 237,04	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6419006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA JOSÉ BRITO FONSECA,** matrícula 041805-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 07 vaga(s) e com média final de 95,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA JOSÉ BRITO FONSECA,** matrícula 041805-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	R$ 732,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49B4B071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **LUZIA LUZIRENE DE SOUSA,** matrícula 041789-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 07 vaga(s) e com média final de 85,1 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **LUZIA LUZIRENE DE SOUSA,** matrícula 041789-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 267,97	R$ 803,91
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 267,97	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 267,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69E6A502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** matrícula 041972-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 07 vaga(s) e com média final de 84,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** matrícula 041972-9, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	R$ 732,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F215801C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARÃES SANTOS,** matrícula 041830-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 07 vaga(s) e com média final de 80,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARÃES SANTOS,** matrícula 041830-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	R$ 410,88
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90B91D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 041.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que

integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA,** matrícula 041766-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 07 vaga(s) e com média final de 70,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA,** matrícula 041766-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	R$ 410,88
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9E5BEAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 042.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA LIMA**, matrícula 041851-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 95,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA LIMA**, matrícula 041851-0, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	R$ 423,18
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AEDE8E12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 043.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA EDINILZA MORAIS MATOS,** matrícula 060121-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 85,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA EDINILZA MORAIS MATOS,** matrícula 060121-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 251,47	R$ 754,41
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 251,47	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 251,47	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40589016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010,

(Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA JOSECILDA DE LIMA,** matrícula 041850-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 83,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA JOSECILDA DE LIMA,** matrícula 041850-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	R$ 410,92
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 128,80	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B02B33C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA,** matrícula 041917-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 80,1 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA,** matrícula 041917-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	R$ 423,18
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68CF2B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO,** matrícula 041746-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 79,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO,** matrícula 041746-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "07", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	R$ 423,18
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 141,06	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23FD846F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL,** matrícula 041550-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 90,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RITA MARINEIDE MELO MACIEL,** matrícula 041550-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 145,31	R$ 423,30
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 132,68	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 145,31	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20A9B737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONCALVES,** matrícula 041752-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 90,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONCALVES,** matrícula 041752-1, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 136,55	R$ 435,93
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 145,31	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 145,31	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:65B373F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **VALDIRENE FERNANDES DE LIMA,** matrícula 041970-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 88,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **VALDIRENE FERNANDES DE LIMA,** matrícula 041970-2, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	R$ 777,12
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:453D1B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA,** matrícula 041997-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 91,1 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **TEREZA NEUMAN DE LIMA,** matrícula 041997-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "09", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 136,65	R$ 409,95
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 136,65	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 136,65	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7224DA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO,** matrícula 041692-4, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "12", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 76,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F6EB461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA,** matrícula 042041-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 76,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA,** matrícula 042041-7, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 148,35	R$ 455,05
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 148,35	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 148,35	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:890F749E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **HOSANA MARIA DE SOUSA,** matrícula 041984-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "09", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho

de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 78,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.
Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **HOSANA MARIA DE SOUSA,** matrícula 041751-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "12", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 152,81	R$ 458,33
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 152,81	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 152,81	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90957946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO,** matrícula 041741-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "11", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 76,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO,** matrícula 041741-6, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "11", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 162,11	R$ 486,33
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 162,11	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 162,11	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58AC3B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **HOSANA MARIA DE SOUSA,** matrícula 041751-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "12", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 78,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **HOSANA MARIA DE SOUSA,** matrícula 041751-3, no cargo Professor Educação Básica I, Classe "D", referência "12", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 166,97	R$ 500,91
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 166,97	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 166,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8281DF17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA CREUNISSE DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula 121392-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 02 vaga(s) e com média final de 89,5 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA CREUNISSE DE OLIVEIRA LIMA,** matrícula 121392-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 142,37	R$ 441,36
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 142,37	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 156,62	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BBB97B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **NAIARA BARRETO DA SILVA,** matrícula 124243-3, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 02 vaga(s) e com média final de 89,2 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **NAIARA BARRETO DA SILVA,** matrícula 124243-3, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, e gratificação de regência	R$ 176,38	R$ 522,72
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, e gratificação de regência	R$ 169,96	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, e gratificação de regência	R$ 176,38	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85E4744A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **VERONICA NUNES RODRIGUES,** matrícula 060268-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 78,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **VERONICA NUNES RODRIGUES,** matrícula 060268-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 117,37	R$ 341,90
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 107,16	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 117,37	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BB8F1EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **VERONICA NUNES RODRIGUES,** matrícula 042055-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "06", conforme resultado do Sistema

de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 80,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **VERONICA NUNES RODRIGUES,** matrícula 042055-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "A", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 124,49	R$ 362,65
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 113,67	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 124,49	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7CD16E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA VANIA DA SILVA ROCHA,** matrícula 124159-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 13 vaga(s) e com média final de 95,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA VANIA DA SILVA ROCHA,** matrícula 124159-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	R$ 693,11
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A01567B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **KETMAN CASTRO FERREIRA,** matrícula 123618-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 13 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **KETMAN CASTRO FERREIRA,** matrícula 123618-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	R$ 714,27
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 238,09	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB22C190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO,** matrícula 090990-4, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 13 vaga(s) e com média final de 77,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO,** matrícula 090990-4, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	R$ 365,07
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 121,69	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F724E52C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANTONIO DENIS MARCOS MELO MACIEL,** matrícula 123593-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 13 vaga(s) e com média final de 74,5 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANTONIO DENIS MARCOS MELO MACIEL,** matrícula 123593-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	R$ 650,79
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C35BC95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **TARCIELIO LIMA OLIVEIRA,** matrícula 123598-2, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 13 vaga(s) e com média final de 71,4 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **TARCIELIO LIMA OLIVEIRA,** matrícula 123598-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "02", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	R$ 650,79
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 216,93	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEA46D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 065.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010,

(Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **LUCIMEYRE GADELHA,** matrícula 041558-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 87,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **LUCIMEYRE GADELHA,** matrícula 041558-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 375,99
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C41DB39D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 066.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO,** matrícula 042045-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 80,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52FACD42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 067.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA GUIMARAES GONÇALVES,** matrícula 041990-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 75,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA GUIMARAES GONÇALVES,** matrícula 041990-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 375,99
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D30BD101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA,** matrícula 121393-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 73,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA,** matrícula 121393-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	R$ 735,66
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 245,22	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F100D3AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA,** matrícula 121394-6, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 05 vaga(s) e com média final de 71,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA,** matrícula 121394-6, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "03", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	R$ 375,99
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 125,33	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:127355F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA LIMA,** matrícula 042042-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 95,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA LIMA,** matrícula 042042-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	R$ 387,30
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDB7B723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **ANA VERONICA GALVÃO LIMA,** matrícula 060276-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de

Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 88,6 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **ANA VERONICA GALVÃO LIMA,** matrícula 060276-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,11	R$ 376,10
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 117,88	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,11	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DF7DBB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **VALDENICE DE SOUSA AGUIAR,** matrícula 042068-9, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 87,8 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **VALDENICE DE SOUSA AGUIAR,** matrícula 042068-9, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	R$ 690,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2DFEC62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA,** matrícula 090993-9, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 4º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA,** matrícula 090993-9, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	R$ 746,58
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 241,38	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência	R$ 252,60	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64594092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **LEUDIANE LIMA FELIX,** matrícula 090994-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 5º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 82,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **LEUDIANE LIMA FELIX,** matrícula 090994-7, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	R$ 690,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 230,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78CBDF83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA,** matrícula 042063-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 6º lugar de um total de 06 vaga(s) e com média final de 74,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA ERIDAN DE SOUSA LIMA,** matrícula 042063-8, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "04", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	R$ 387,30
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 129,10	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B3D41EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA,** matrícula 060275-2, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 90,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA,** matrícula 060275-2, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	R$ 364,23
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	
SETEMBRO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 121,41	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DF17D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 041985-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 87,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 041985-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	R$ 398,91
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3075A587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARAES SANTOS,** matrícula 041988-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 84,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARAES SANTOS,** matrícula 041988-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "05", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	R$ 398,91
AGOSTO/2026	Vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	
SETEMBRO/2026	Vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 132,97	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB852B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA,** matrícula 042022-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 92,7 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA,** matrícula 042022-0, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 125,05	R$ 375,15
AGOSTO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 125,05	
SETEMBRO/2026	Vencimento e quinquênio	R$ 125,05	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A05867C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que

integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 041824-2, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 2º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 87,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula 041824-2, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	R$ 732,45
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 244,15	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E2C371F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA,** matrícula 041555-3, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 3º lugar de um total de 03 vaga(s) e com média final de 85,3 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA,** matrícula 041555-3, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "06", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	R$ 410,88
AGOSTO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	
SETEMBRO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 136,96	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:127E4C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **RAIMUNDA DANIELLY DE OLIVEIRA,** matrícula 041881-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "08", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 90,0 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **RAIMUNDA DANIELLY DE OLIVEIRA,** matrícula 041881-1, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "08", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	R$ 777,12
AGOSTO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	
SETEMBRO/2026	vencimento, hora suplementar e quinquênio	R$ 259,04	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9FBDD4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083.27.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014, de 20 de fevereiro de 2010, (Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram o Sistema Municipal de Educação, que especifica, e DECRETO Nº 777/2011, de 1º de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidor(a) **MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA,** matrícula 041909-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "10", conforme resultado do Sistema de Desenvolvimento Funcional do Quadro do Magistério, período julho de 2024/junho de 2026, classificado(a) em 1º lugar de um total de 01 vaga(s) e com média final de 89,4 pontos, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei e itens 03 e 06 do Decreto acima citados.

Art. 2º - Em vista do enquadramento do(a) servidor(a) **MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA,** matrícula 041909-5, no cargo Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "10", e de levantamento feito apurando os valores devidos de diferença dos eventos vencimento, hora suplementar, quinquênio e gratificação de regência, determino percepção dos valores, conforme quadro abaixo:

MÊS	EVENTOS	VALOR DA DIFERENÇA	TOTAL
JULHO/2026	vencimento, quinquênio e gratificação de regência	R$ 154,13	R$ 435,63
AGOSTO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 140,75	
SETEMBRO/2026	vencimento e quinquênio	R$ 140,75	

Parágrafo Único - O mês de outubro deverá ser pago na forma do enquadramento disposto acima.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1o. de julho de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA84B326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.07.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica II	14km
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	24km
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	24km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8B676CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.08.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capítulo V, Seção II, artigo 111, § 1º, § 2º e § 3º, RESOLVE, prorrogar o afastamento para estudo ou missão fora do Município (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) MICHELINE MARIA FAHEÍNA SARAIVA, ocupante do cargo de Psicólogo, sob matrícula de N.º 070464-4 pelo prazo de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92840293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
128697-8	Antonio Carlos Sousa Brito	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128698-6	Caio Rennan da Costa Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128514-9	Camila de Sousa Cordeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128699-4	Claudionor Nascimento Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128795-8	Daniela Silva Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	36h
128517-3	Deyvison Aurélio Sousa	Tratorista	40h
128520-3	Francimar de Oliveira Pontes	Tratorista	40h
128523-8	Francisco Alison Carvalho de Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128702-8	Francisco Alexandre Sousa Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128703-6	Francisco Edesio de Lima Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128704-4	Francisco Rodolfo Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	26h
128857-1	Francisco Valcy Freire	Motorista	14h
128525-4	Girlânio Silva Sousa	Tratorista	40h
128557-2	João Alexsandro de Sousa	Tratorista	40h
128526-2	Jeovanio Pereira Maia	Auxiliar de Serviços Gerais	34h
128531-9	Jose Cesanilton Santiago Rodrigues	Tratorista	40h
128710-9	José Mauricio Sousa Gomes	Motorista	30h
128711-7	José Mendes da Silva Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128864-4	Jeová Maia de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128535-1	Marcio Rogério de Sousa	Técnico em Agropecuária	40h
128715-0	Maria José Aurilânia Gomes de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	34h
128551-3	Tiago Maia Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
128845-8	Vinícius Alex Alves Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7853CE7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.19.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Atendente de Consultório	03.01.2025 a 31.07.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33A7E76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.23.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 23.10.2026 a 21.11.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123822-1	Karine Queiroz Freitas	Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	03.12.2019 a 02.12.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E4F35B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.26.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de outubro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

	Valdeci Cleudo de Sousa	Motorista	60h
128546-7	Raimundo Mauricio Costa Melo	Motorista	20h
128803-2	Tiago Rodrigues de Lima	Motorista	07h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	20h
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	20h
041510-3	José Maurílio Santiago Oliveira	Vigilante	20h
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5894FFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.11.2026 a 01.12.2026.

060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	01.10.2025 a 30.09.2026
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	09.08.2025 a 08.08.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E21E11C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.09.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 09.10.2026 a 07.12.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041846-3	Janeíde Silva de Sousa	Professor Educação Básica I	60 dias	02.02.2008 a 01.02.2013
042037-9	Janeíde Silva de Sousa	Professor Educação Básica II	60 dias	11.09.2007 a 10.09.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0647C3E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

124209-1	Francisco Sales da Silva Neto	Assistente Social	01.10.2025 a 30.09.2026
123636-9	Nayra Sandy Sousa Lima	Cozinheiro	01.08.2024 a 31.07.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DCB741B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.20.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 20.10.2026 a 18.12.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041778-5	Claudia Maria da Cunha	Professor Educação Básica I/Chefe Divisão de Gestão de Pessoas	60 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A69D1D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2026 a 29.12.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041927-3	Perpetua do Socorro Gonçalves Martins	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	01.02.2016 a 31.01.2021
			60 dias	01.02.2021 a 31.01.2026

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDF68C40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.02.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2026 a 30.11.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Professor Educação Básica II	60 dias	31.01.2021 a 30.01.2026

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:774CB641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
128582-3	Antonia Cristiana Ribeiro Silva Souza	Motorista	40h
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	40h
125566-5	Cezar Carlos da Silva	Motorista	40h
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	40h
129016-9	Francisco Gonçalves da Silva Junior	Motorista	40h
127475-9	Francisco Ronaldo Costa de Lima	Motorista	40h
128656-0	João Pedro Maciel da Silva	Motorista	40h
127689-1	José Aécio Lima Melo	Motorista	40h
128766-4	José Erismar Carneiro da Silva	Motorista	40h
128884-9	José Felipe Junior	Motorista	40h
128602-1	José Leido Xavier da Silva Filho	Motorista	40h
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	40h
128658-7	José Nilson de Lima	Motorista	40h
128603-0	José Ocielo Araujo Lima	Motorista	40h
125635-1	Paulo Sergio de Sousa Silva	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCF20FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.15.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.10.2026 a 13.11.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo

121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	30 dias	01.06.2021 a 31.05.2026

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A336E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.19.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 19.10.2026 a 17.11.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123478-1	NAJLA MARTINS FEITOSA	Técnico em Enfermagem	30 dias	02.07.2019 a 01.07.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61C9BACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.23.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
124307-1	Raimunda Edivanda de Lima Pereira	Professor Educação Básica I	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6448F9D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 23.11.2026 a 22.12.2026.

125180-5	Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima	Chefe da Unidade de Engenharia	03.03.2025 a 02.03.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E416ACAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.02.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2026 ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	29	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1150F8F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.13.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.11.2026 a 03.12.2026.

123796-9	Francisco Jefson Ribeiro Maia	Chefe da Unidade de Engenharia	04.11.2025 a 03.11.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2A46A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por

serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
100143-4	Antonio Rogerio de Sousa	Vigilante	20h
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92E4C25D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

127640-9	Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues	Secretária de Municipal de Saúde	02.01.2025 a 01.01.2026
125592-4	Emyzania Mary Alba Melo Vidal	Gerente da Atenção Básica (02 Equipes)	03.10.2025 a 02.10.2026
127653-0	Ana Micheli Silva Ribeiro	Gerente da Atenção Básica (02 Equipes)	02.01.2025 a 01.01.2026
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	16.04.2024 a 05.03.2025 03.05.2025 A 13.06.2025
123747-0	Edna Matos de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	09.09.2025 a 08.09.2026
123606-7	Milena Clemente da Costa	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2025 a 31.07.2026
124051-0	Francisco Paulo Gonçalves Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	01.04.2025 a 31.03.2026
124052-8	Antonio Marcos Ribeiro Nascimento	Agente de Combate as Endemias	01.04.2025 a 31.03.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:862D9EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.01.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. DIANNE KELLY PEREIRA ARAUJO, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM, DESP IV, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de Setembro de 2017, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47575418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

125569-0	Jaqueline Brito Silva	Assessor de Gestão do SUAS	03.10.2025 a 02.10.2026
125568-1	Francisca Cleciana de Sousa Lima	Assessor de Programas, Projetos, Serviço e Benefícios Socioassistenciais	03.10.2025 a 02.10.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94BCCB59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 16.11.2026 a 15.12.2026.

123624-5	Hanna Isa de Oliveira Bezerra	Cirurgião Dentista da Família	05.08.2024 a 04.08.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C96B1C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.11.2026 a 04.12.2026.

124258-0	Anacleia de Sousa Lima	Assessor Jurídico	01.01.2025 a 31.12.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EEF5C53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 19.11.2026 a 18.12.2026.

060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Agente Sanitarista//Diretor Departamento de Vigilância a Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBC13563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.11.2026 a 01.12.2026.

126050-0	Maria Naria Ribeiro Matos	Vigilante	02.02.2025 a 01.02.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8480B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	08h
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	08h
128524-6	Francisco de Assis Oliveira	Agente de Combate as Endemias	08h
128534-3	Liliane de Freitas Rebouças	Auxiliar Administrativo	34h
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	40h
128540-8	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	42h
041438-7	Maria Lucileida Sousa Martins	Auxiliar Serviços Gerais	32h
124560-0	Micaele Melo Vidal	Auxiliar em Saúde Bucal	18h
128549-1	Sheila Adriana Lima Sousa	Auxiliar em Saúde Bucal	32h
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	30h
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista	32h
129002-9	Domingos Savio Régis Alves	Motorista	35h
128528-9	João do Nascimento	Motorista	35h
128546-7	Raimundo Mauricio Costa Melo	Motorista	20h
128803-2	Tiago Rodrigues de Lima	Motorista	07h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	20h
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	20h
041510-3	José Maurílio Santiago Oliveira	Vigilante	20h
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC7355EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

060188-8	Aline de Freitas Sabino	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão de Gestão de Pessoas	01.08.2024 a 31.07.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A880F63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

128298-0	Jerod Heberto Quirino	Diretor Departamento de Desenvolvimento Urbano	01.10.2025 a 30.09.2026
128297-2	João de Lima Silva	Diretor Departamento de Obras	01.10.2025 a 30.09.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C363C0F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.15.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com

cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	36	0
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	36	0
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	18	0
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	42	03
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12	3
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	48	08
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	44	14
060225-6	Jose Kleber Lima Viana	Motorista	33	09
041315-1	Jose Helio Menezes de Araujo	Motorista	49	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de setembro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6C54219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.14.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.11.2026 a 04.12.2026.

041324-0	José de Fatima de Sousa	Vigilante/Chefe Divisão de Obras e Saneamento	04.05.2025 a 03.05.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45C5CA3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2026 a 02.12.2026.

070570-5	Valdetrudes Paz Junior	Eletricista	04.10.2025 a 03.10.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91AC1CB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.11.2026 a 01.12.2026.

070590-0	Antônio Edson Nogueira Lima	Motorista	04.10.2025 a 03.10.2026
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2025 a 31.07.2026
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	01.08.2025 a 31.07.2026

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5F86ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.01.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2026 a 29.11.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060243-4	Ana Paula Silva de Sousa	Auxiliar Administrativo	60 dias	04.05.1998 a 03.05.2003

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7854638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.01.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2026 a 30.10.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060241-8	Josivânia Moura Estevam	Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	01.08.2021 a 31.07.2026

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8957CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021.01.10.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2026 a 30.10.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	01.08.2021 a 31.07.2026

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD03902C

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
OFICIO Nº 088/2026

Quixeré/CE, 29 de outubro de 2026.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 2512-7
Município: Quixeré - Ceará

Senhor(a) Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 37.909.953/0001-87

AGENCIA	CONTA	DESCRIÇAO
2512-7	30.961-3	PROCIEC

OUTORGADOS:

NOME: Carlos Alberto Ferreira Lima
CPF: 028.210.383-05
Cargo: Secretário do Planejamento e Gestão das Finanças

NOME: Miécio de Lima Almeida
CPF: 658.435.173-49
Cargo: Secretário de Cultura Esporte e Juventude

PODERES:
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
CPF: 658.435.173-49
Secretário de Cultura Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4C4B757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261029.002

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20251112/0001-66 - CONTRATO Nº 20261029.002 - ORIGEM: Pregão Nº 002.27.03.2026-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: AUTHORITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE INFORMÁTICAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.. - VALOR TOTAL: R$ 21.665,78 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0200.2.018 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e desporto Escolar; 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do

Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS.; 0801.12.365.1208.2.043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.17 - Material de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 4.4.90.52.35 - Equipamentos e Suprimentos da Tecnologia da Informação e Comunicação.. Fontes de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação; 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos; 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT; 1550000000 - Transferência do Salário-Educação. VIGÊNCIA: 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:4E4EFB60

PROCURADORIA
DECRETO Nº 70/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA TOMAR POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DECORRENTE DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – EDITAL Nº 001/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e

CONSIDERANDO a Decreto Municipal nº 064/2026 – 16ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas, conforme Anexo Único deste Decreto, com base no disposto no RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, para a **NOMEAÇÃO E POSSE** em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Nomeação e Posse será realizada na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE, que fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185 – Planalto da Catumbela, na cidade de Russas-Ceará, às **08hs** do dia **03/11/2026.**

Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 70/2026 de 29 de outubro de 2026.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	VAGA	D.N
82º	511006751	CLEIDIANE CRISTINA XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/08/1988
85º	511008662	LIVIA ELLEN DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/10/2001
86º	511011069	MAGNO NAYARD DE SOUSA MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/11/1993
8º	511015594	JALINE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	13/05/1996
6º	511001501	CAROLINA DA SILVA MATOSO	PSICÓLOGO	24/03/1999

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:26DB4512

PROCURADORIA
DECRETO Nº 71/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA TOMAR POSSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DECORRENTE DA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – EDITAL Nº 001/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Russas,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, ANO XV/Nº 3584, páginas 102 a 268;

CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e

CONSIDERANDO a Decreto Municipal nº 068/2026 – 17ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas, conforme Anexo Único deste Decreto, com base no disposto no RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº

001/2023 e seus aditivos, para a **NOMEAÇÃO E POSSE** em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Nomeação e Posse será realizada na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE, que fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185 – Planalto da Catumbela, na cidade de Russas-Ceará, às **08hs** do dia **03/11/2026.**
Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 71/2026 de 29 de outubro de 2026.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	VAGA	D.N
18º	511017920	JOSE ILO PORTO DE SOUSA NETO	MOTORISTA	18/02/1999

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:1200A650

PROCURADORIA
DECRETO Nº 74/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONFORME RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUSSAS, REGIDO NOS TERMOS EDITAL Nº 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 58/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o Sr. **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas; e
CONSIDERANDO a os termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, bem como as disposições finais contidas no respectivo edital no CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
CONSIDERANDO a publicação da RELAÇÃO NOMINAL DOS DESISTENTES DO CONCURSO PÚBLICO através do EDITAL nº 574/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de fevereiro de 2025, Edição 3646; e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 65/2026 – 17ª CHAMADA, que convocou os candidatos aprovados fora do número de vagas para apresentarem documentação e exames médicos em cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados fora do número de vagas, considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, Nº 3584, cuja relação nominal dos aprovados fora do número de vagas ofertadas no referido edital é parte integrante deste Decreto em seu ANEXO I.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação de documentos e exames médicos pelos convocados e cumprimento das exigências estabelecidas pelo Edital nº 001/2023 e seus aditivos:

DATA	ETAPA	CARGO
29.10.2026	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO LIMITE DO NÚMERO DE VAGAS EM AMPLA CONCORRÊNCIA E DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).	TODOS OS CARGOS.
04.11.2026 **LOCAL:** SEGEPE **HORÁRIO:** 09HS	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS EXAMES MÉDICOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, CONSTANTES NO ANEXO I.	TODOS OS CARGOS.
10.11.2026 **LOCAL:** CEM – Centro de Especialidades Médicas. Rua Monsenhor João Luís, Nº 87, Centro, Russas- CE. **HORÁRIO:** 13HS	REALIZAÇÃO DO A.S.O	TODOS OS CARGOS.

§1º. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE fica localizada na Rua Prefeito Manoel Matoso, nº 185, Bairro Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará.
§2º. As datas e horários para apresentação e entrega da documentação e dos exames médicos pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e das destinadas às pessoas com deficiência (PCDS) serão improrrogáveis e seguirão a tabela constante deste artigo.
§3º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo pelos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência.
§4º. A documentação que consta no ANEXO II, os exames médicos relacionados no ANEXO III e o LAUDO MÉDICO que atesta a deficiência dos candidatos

aprovados fora do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão ser apresentados impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo.
§5º. A apresentação dos exames médicos pré-admissionais constantes do ANEXO III e a realização dos exames médicos admissionais se darão impreterivelmente nas datas relacionadas no *caput* deste artigo, sendo os mesmos conferidos e realizados por Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Russas.
§6º. Os documentos constantes do ANEXO IV (modelo de declaração negativa de acúmulo de cargos) e do ANEXO V (modelo de declaração de bens e renda) deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE pelos candidatos em até 2 (dois) dias úteis que antecederão os ATOS de NOMEAÇÃO e POSSE.
§7º. Os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e neste Decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Russas e publicados nos sítios oficiais do Município e Diário Oficial dos Municípios, assim como os disponibilizados nos sítios oficiais da organizadora do certame.
§8º. A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse, sendo etapa indispensável, improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato e, portanto, intransferível a terceiros.
§9º. Os candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência e para as vagas destinadas às pessoas com deficiência

para apresentação da documentação disponível nos anexos deste decreto, para apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais QUE NÃO COMPARECEREM pessoalmente à CONVOCAÇÃO nas datas estabelecidas no *caput* deste artigo será considerado DESISTENTE, bem como aqueles que não comprovarem a apresentação da documentação COMPLETA exigida e/ou a realização COMPLETA dos exames pré-admissionais.
§10. Após a nomeação dos candidatos que cumprirem todas as etapas de CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO e POSSE, a Prefeitura Municipal de Russas poderá, caso não preenchidas as vagas disponibilizadas no Edital nº 001/2023, realizar nova convocação para o preenchimento das mesmas, seguindo todas as etapas e exigências do respectivo edital para o cargo público, obedecida a ordem classificatória e conforme o número de vagas remanescentes do certame disponíveis.
Art. 3º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações

aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 74/2026 de 29 de outubro de 2026.

		18ª CHAMADA		
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME COMPLETO**	**VAGA**	**CPF**
58º	511007383	RAIMUNDA BIANCA PEREIRA REGIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.794.613-**
59º	511008556	FLAMEL FREITAS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.539.003 -**
60º	511011489	RONNALD MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	***.885.083 -**
87º	511005511	JOAO MARKES COSTA BEZERRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.603.763 -**
88º	511014483	JOSENIAS COSTA XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	***.907.913 -**
11º	511004120	FRANCISCO JEFFERSON SANTIAGO BRITO	CIRURGIÃO DENTISTA	***.450.463-**
12º	511005774	ANA CAROLINY GALVÃO CORDEIRO	CIRURGIÃO DENTISTA	***.408.433-**
5º	511018036	NARA DAYANNA BATISTA DE ALMEIDA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	***.993.873-**
7º	511002579	MARIA GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	PSICÓLOGO	***.990.563-**

ANEXO II – DECRETO Nº 74/2026 de 29 de outubro de 2026.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

DOCUMENTOS
01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, COMPROVADO POR DIPLOMA.
EXAMES MÉDICOS – RELAÇÃO NO ANEXO III

DECLARAÇÕES
A serem apresentadas em até 2 (dois) dias úteis que antecederão os ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE:
DECLARAÇÃO DE BENS – MODELO DO ANEXO IV
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO – MODELO DO ANEXO V

ANEXO III – DECRETO Nº 74/2026 de 29 de outubro de 2026.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Hemograma completo;
Colesterol (HDL);
Colesterol (LDL);
Colesterol Total;
Creatinina;
Fosfatase Alcalina;
Glicemia;
Grupo Sanguíneo + Fator RH;
Parasitológico de Fezes;
Raio X de tórax PA com laudo médico;
Sumário de Urina;
TGO;
TGP;
Triglicerídeos;
Ureia;
VDRL.

ANEXO IV – DECRETO Nº 74/2026 de 29 de outubro de 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art..37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de _____, DECLARO que não exerço ilegalmente qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem recebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que tomarei posse. Comprometo – me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atende aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Russas/CE, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO V – DECRETO Nº 74/2026 de 29 de outubro de 2026.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, para fins de investidura em cargo público na Administração Municipal de Russas de Russas – CE:

() Declaro não possuir bens;

() Declaro possuir a seguinte renda, além da que percebo a título de vencimento através do Munícipio de Russas:

() Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade nas declarações acima configura crime previsto art.299 do Código Penal Brasileiro.

Russas/CE, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:FD34BDDE

PROCURADORIA
DECRETO Nº 75/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA OS CANDIDATOS QUE INDICA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, CONFORME RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE RUSSAS, REGIDO NOS TERMOS EDITAL Nº 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 58/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o RESULTADO emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 23 de julho de 2024, nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58/2024 de 04 de novembro de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público Municipal de Russas; e

CONSIDERANDO a os termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, bem como as disposições finais contidas no respectivo edital no CAPÍTULO VII – DA PROVA PRÁTICA, CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS** os candidatos indicados, aprovados fora do número de vagas, considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal de Russas, regido nos termos do Edital nº 001/2023 e seus aditivos, homologado pelo Decreto Nº 58/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06 de novembro de 2024, Nº 3584, cuja relação nominal dos aprovados fora do número de vagas oferecidas em ampla concorrência ao cargo de MOTORISTA é parte integrante deste decreto em seu ANEXO ÚNICO, conforme disposto no respectivo edital, para a realização da PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão se apresentar para realização da prova prática, etapa eliminatória do certame, que ocorrerá no formato presencial, no dia **04/11/2026**, às 9hs, na sede do DEMUTRAN, localizado na Rua Pref. José Martins de Santiago, 282 – Catumbela – Russas/CE, CEP: 62901-284.

Art. 3º - A prova prática para os candidatos aprovados ocorrerá improrrogavelmente na forma, data, horário e local estabelecido no Art. 2º, não havendo segunda chamada para realização deste ou para aplicação de sua avaliação.

Art. 4º - O candidato que fizer a prova prática terá como resultado "aprovado" ou "reprovado", sua respectiva nota e classificação.

Art. 5º - Após a conclusão da prova prática será divulgada a classificação final dos candidatos.

Art. 6º - Após a participação e aprovação na Prova Prática, os candidatos serão convocados para apresentar a documentação, os exames médicos pré-admissionais e para a realização dos exames médicos admissionais.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e neste Decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Russas e publicados nos sítios oficiais do Município e Diário Oficial dos Municípios, assim como os disponibilizados nos sítios oficiais da organizadora do certame.

Art. 8º - A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados fora do número de vagas em ampla concorrência para realização da prova prática, apresentação da documentação, apresentação dos exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse, sendo etapa indispensável, improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato e, portanto, intransferível a terceiros.

Art. 9º - Determino à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEPE que adote as providências necessárias para o cumprimento das determinações aqui constantes, devendo providenciar a publicação desta convocação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Russas, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 75 de 29 de outubro de 2026.

CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA				
POSIÇÃO	**INCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE NASCIMENTO**
19º	511008425	FRANCISCO WALCICLEY DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	06/12/1986

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:9F181B10

PROCURADORIA
LEI Nº 2.426/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARTA MAMEDIA LIMA LUCAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **RUA MARTA MAMEDIA LIMA LUCAS,** a Rua Projetada 1028, localizada no bairro Planalto da Catumbela, com o CEP: 62.903-370, que se inicia na Avenida Vereador Geraldo de Oliveira Lima, deste segue o trecho no sentindo nordeste/sudoeste e finalizando na Rua Projetada 1029, cadastrada no **CTM** (Cadastro Territorial Multifinalitário) de Russas/CE, com o código de nº 1133.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.426/2026.

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:0E72DCB8

PROCURADORIA
LEI Nº 2.427/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO NAILTON GOMES SOMBRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **RUA FRANCISCO NAILTON GOMES SOMBRA,** o logradouro púbico cadastrado no **CTM** (Cadastro Territorial Multifinalitário) deste município, corresponde a Rua Projetada 1078 (PROJETADA 2 DO LOTEAMENTO VIVA RUSSAS I), localizada no bairro Cidade Universitária, com CEP: 62.900-500, iniciando na Rua Vereador Francisco Wenes Campelo Maia, deste segue o trecho no sentido sul/norte, finalizando no Riacho Araibú, cadastrada com código de nº 1111.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.427/2026.

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:A61FB962

PROCURADORIA
LEI Nº 2.428/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AGOSTINHO EVANGELISTA LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
Art. 1º - Fica denominada oficialmente de **RUA AGOSTINHO EVANGELISTA LIMA,** o logradouro púbico situado na área conhecida como Jardim II, no município de Russas-CE, com início no acesso junto à BR- 116 e término na estrada que dá acesso ao Sítio Paraíso.
Art. 2º - O poder Executivo Municipal, por meio dos Órgãos competentes, adotará as providências necessária para a identificação do logradouro de que trata esta Lei, bem como para sua inclusão nos cadastros e mapas oficiais do município.
Art. 3º - O poder executivo providenciará, observadas as normas municipais aplicáveis, a instalação de placa de identificação com a denominação "Rua Agostinho Evangelista Lima".
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:466656EE

PROCURADORIA
LEI Nº 2.429/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA O PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído no âmbito do Município de Russas o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, anexo a esta lei.
Art. 2º - As ações e resultados previstos no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão constar, obrigatoriamente, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais futuras nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta e dotações próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:471FA464

PROCURADORIA
LEI Nº 2.430/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA O PLANO DAS COLETAS SELETIVAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído no âmbito do Município de Russas o Plano das Coletas Seletivas, anexo a esta lei.
Art. 2º - As ações e resultados previstos no Plano das Coletas Seletivas deverão constar, obrigatoriamente, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais futuras nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta e dotações próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:5BC4DF66

PROCURADORIA
LEI Nº 2.431/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA O PLANO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO, COM ÊNFASE NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
Art. 1º - Fica aprovado e instituído no âmbito do Município de Russas o Plano Regional de Educação Ambiental e Comunicação, com ênfase na gestão de resíduos sólidos, anexo a esta lei.
Art. 2º - As ações e resultados previstos no Plano Regional de Educação Ambiental e Comunicação deverão constar, obrigatoriamente, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais futuras nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Plano correrão por conta e dotações próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:261E0EA9

PROCURADORIA
LEI Nº 2.432/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORGANIZA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1. Esta Lei institui a Política Municipal de Assistência Social de Russas e organiza, no âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, com as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a Política de Assistência Social do Estado do Ceará e com as demais normas federais e estaduais aplicáveis.
§ 1º A Política Municipal de Assistência Social observará as alterações supervenientes da legislação e das normas gerais do SUAS, sem prejuízo da necessária regulamentação local das matérias atribuídas ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 2º A organização prevista nesta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera, por si só, a estrutura administrativa ou o quadro de pessoal do Poder Executivo, matérias submetidas à legislação municipal específica.
Art. 2. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, destinada à garantia das seguranças socioassistenciais e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade, desproteção e risco social.
Art. 3. Constituem objetivos da Política Municipal de Assistência Social:
I – A proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos, à prevenção da incidência de riscos e à promoção da autonomia e da convivência familiar e comunitária;
II – A vigilância socioassistencial, destinada à análise territorial da capacidade protetiva das famílias e à identificação de vulnerabilidades, riscos, violações de direitos, desproteções e demandas por ofertas socioassistenciais;
III – A defesa e garantia de direitos, assegurando o acesso às provisões socioassistenciais e a superação de barreiras de acesso;
IV – A redução das vulnerabilidades socioeconômicas e das desigualdades socioterritoriais, com atenção às áreas urbanas, rurais, distritos e comunidades do Município;
V – A garantia de proteção integral a famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida e situações de dependência de cuidados;
VI – O fortalecimento da participação dos usuários, trabalhadores e entidades no planejamento, na avaliação e no controle social do SUAS;
VII – A integração entre serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de transferência de renda, respeitadas as competências de cada política pública;
VIII – O aprimoramento da gestão, do financiamento, da gestão do trabalho, da educação permanente, da informação, do monitoramento e da avaliação do SUAS municipal.
Art. 4. São usuários da Política Municipal de Assistência Social indivíduos, famílias, grupos e segmentos populacionais que vivenciem situações de vulnerabilidade, desproteção ou risco social, nos termos da LOAS, da PNAS, da Tipificação Nacional e das demais normas do SUAS, respeitadas as diferentes configurações familiares, identidades, modos de vida, pertencimentos culturais, territórios, crenças e condições pessoais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 5. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I – Universalidade do acesso à proteção socioassistencial a quem dela necessitar;
II – Gratuidade e não contributividade das ofertas socioassistenciais;
III – Respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade, à privacidade e às escolhas dos usuários;
IV – Igualdade de direitos no acesso, sem discriminação de qualquer natureza;
V – Equidade, considerando desigualdades territoriais, raciais, de gênero, geracionais, de deficiência, de renda, de cuidado e outras formas de desigualdade que produzam desproteção;
VI – Integralidade da proteção social e articulação entre as ofertas do SUAS;
VII – Centralidade na família, sem culpabilização de seus membros e com respeito às múltiplas formas de organização familiar;
VIII – Convivência familiar, comunitária e territorial;
IX – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, atitudinal e programática;
X – Publicidade das regras de acesso e transparência da gestão, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;
XI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
XII – Vedação a práticas clientelistas, vexatórias, coercitivas, discriminatórias ou que imponham contrapartida indevida ao usuário.

Art. 6. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I – Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;
II – Descentralização político-administrativa, comando único e gestão integrada do SUAS no território municipal;
III – Participação da população, por meio de organizações representativas, conselhos, conferências, fóruns e demais espaços de controle social;
IV – Matricialidade sociofamiliar;
V – Territorialização, com organização das ofertas conforme diagnóstico socioterritorial e atenção específica à população rural, distritos e comunidades de Russas;
VI – Cofinanciamento compartilhado entre União, Estado e Município, com alocação de recursos próprios municipais;
VII – Intersetorialidade, preservada a identidade e a competência de cada política pública;
VIII – Planejamento orientado por evidências, vigilância socioassistencial e avaliação de resultados;
IX – Integração entre benefícios e serviços socioassistenciais, sem transformação do acompanhamento em condicionalidade de acesso;
X – Busca ativa e superação de barreiras territoriais, documentais, informacionais, digitais e de acessibilidade;
XI – Gestão do trabalho e educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
XII – Proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação e uso ético dos registros socioassistenciais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

Art. 7. O SUAS no Município de Russas organiza-se como sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, integrado pelas funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa e garantia de direitos, sob comando único do órgão gestor municipal da assistência social.
Art. 8. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS, ou órgão que legalmente lhe suceder na gestão da assistência social, é o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e do SUAS no Município de Russas.
§ 1º Compete ao órgão gestor exercer a coordenação, o planejamento, a execução, o monitoramento, a avaliação e o financiamento municipal da política, bem como representar o Município nas instâncias de pactuação interfederativa do SUAS.
§ 2º A vinculação administrativa à SETAS de ações de trabalho e renda, segurança alimentar e nutricional, defesa civil, cidadania, direitos humanos ou outras políticas não lhes confere, por si só, natureza socioassistencial, devendo ser preservados seus regimes jurídicos, fontes de financiamento e competências próprios.
Art. 9. Compete ao Município de Russas, por intermédio do órgão gestor da assistência social e sem prejuízo de outras atribuições previstas na LOAS e nas normas do SUAS:
I – Destinar recursos financeiros próprios à assistência social e ao custeio dos benefícios eventuais, observada a legislação orçamentária;
II – Cofinanciar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de âmbito local;
III – Elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, submetendo-o ao CMAS;
IV – Organizar e manter a rede pública municipal de proteção social básica e especial;
V – Ofertar serviços socioassistenciais conforme a Tipificação Nacional e suas atualizações;
VI – Garantir infraestrutura, acessibilidade, equipes de referência, materiais, transporte institucional e condições de funcionamento das unidades públicas do SUAS;
VII – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e assegurar a regular execução orçamentária e financeira dos recursos;
VIII – Prover benefícios eventuais nos termos da LOAS, desta Lei, da Resolução CNAS nº 213/2025 e suas alterações, da regulamentação municipal e das deliberações do CMAS;
IX – Organizar a vigilância socioassistencial e produzir diagnósticos territoriais;
X – Promover busca ativa e estratégias de atendimento descentralizado, especialmente em áreas rurais, distritos, comunidades e territórios com barreiras de acesso;
XI – Gerir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e as atribuições municipais relacionadas a programas de transferência de renda, na forma da legislação federal;
XII – Apoiar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, respeitada a competência federal para sua concessão e manutenção;
XIII – Estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre unidades, serviços e políticas setoriais;
XIV – Promover a gestão do trabalho, o dimensionamento de equipes e a educação permanente dos trabalhadores;
XV – Manter sistemas, registros e prontuários socioassistenciais, observados sigilo profissional e proteção de dados;
XVI – Monitorar e avaliar a qualidade, cobertura, resultados e adequação das ofertas socioassistenciais;
XVII – Assegurar estrutura física, técnica, administrativa e financeira ao CMAS, inclusive Secretaria Executiva;
XVIII – Convocar e apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
XIX – Acompanhar, orientar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a rede socioassistencial privada integrada ao SUAS;
XX – Celebrar e gerir parcerias com organizações da sociedade civil, quando necessárias à complementaridade da rede, nos termos da legislação aplicável;
XXI – Prestar contas dos recursos do SUAS e disponibilizar ao CMAS informações suficientes ao exercício do controle social;
XXII – Planejar e executar ações de preparação e resposta socioassistencial a emergências e calamidades, articuladas à Defesa Civil e às demais políticas;
XXIII – Assegurar canais acessíveis de informação, manifestação, reclamação e defesa de direitos dos usuários;
XXIV – Observar as pactuações das Comissões Intergestores e as deliberações dos Conselhos de Assistência Social aplicáveis ao Município.
Art. 10. A gestão municipal do SUAS será orientada pelo comando único, vedada a fragmentação das competências próprias da assistência social entre órgãos sem articulação com o órgão gestor, sem prejuízo da necessária atuação intersetorial.
Art. 11. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é o instrumento estratégico de planejamento da política municipal e terá, preferencialmente, vigência quadrienal, articulada ao Plano Plurianual – PPA, devendo ser aprovado pelo CMAS.
Art. 12. O PMAS conterá, no mínimo:
I – Diagnóstico socioterritorial e análise das vulnerabilidades, riscos, desproteções e cobertura das ofertas;
II – Diretrizes, objetivos, prioridades, metas e resultados esperados;
III – Organização das proteções social básica e especial e da vigilância socioassistencial;
IV – Estratégia de cobertura urbana e rural e de superação das barreiras de acesso;
V – Previsão de recursos humanos, infraestrutura, financiamento e investimentos;
VI – Indicadores de monitoramento e avaliação;
VII – Estratégias de participação e controle social;
VIII – Articulação com os instrumentos orçamentários e com os planos estadual e nacional de assistência social.
Parágrafo único. O órgão gestor apresentará ao CMAS, ao menos anualmente, relatório de monitoramento do PMAS, com demonstração das metas, execução física e financeira, resultados e medidas de correção ou aprimoramento.

CAPÍTULO IV – DAS PROTEÇÕES, DOS SERVIÇOS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 13. A proteção social no âmbito do SUAS municipal organiza-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta subdividida em média e alta complexidade, conforme a LOAS, a PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Art. 14. A Proteção Social Básica destina-se à prevenção de situações de risco e desproteção por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso a direitos.
Art. 15. Integram a Proteção Social Básica, conforme a Tipificação Nacional vigente:
I – O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e crianças de 0 a 6 anos, observadas as normas nacionais específicas e suas atualizações.

Parágrafo único. Outras ofertas que venham a ser tipificadas nacionalmente integrarão a rede municipal mediante planejamento do órgão gestor, pactuação quando cabível e controle social do CMAS.

Art. 16. A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, violação de direitos, rompimento ou fragilização de vínculos e outras situações de desproteção que demandem acompanhamento especializado.

Art. 17. Integram a Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Tipificação Nacional vigente:

I – O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – O Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

IV – O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias;

V – O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, quando implantado conforme diagnóstico e parâmetros do SUAS.

Art. 18. Integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional vigente:

I – Os Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades compatíveis com a demanda municipal;

II – O Serviço de Acolhimento em República, quando implantado;

III – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, quando implantado e regulamentado;

IV – O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 19. A rede pública municipal do SUAS será composta, de acordo com o planejamento e a estrutura administrativa vigente, por Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, inclusive unidade de referência para territórios rurais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centros de Convivência, unidades de acolhimento e demais unidades públicas necessárias à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º A criação, expansão, territorialização, mudança de sede ou reorganização de unidades observará diagnóstico da vigilância socioassistencial, parâmetros nacionais, disponibilidade de financiamento e apreciação do CMAS quando exigida pelas normas do SUAS.

§ 2º A política municipal deverá considerar a extensão territorial de Russas e assegurar estratégias específicas para distritos, comunidades rurais e territórios de difícil acesso, inclusive por busca ativa, equipes volantes, atendimentos descentralizados e outras formas admitidas pelo SUAS.

Art. 20. O CRAS é a unidade pública estatal de referência da Proteção Social Básica e tem por atribuição organizar e ofertar o PAIF e realizar a gestão territorial da rede socioassistencial básica em sua área de abrangência, sem prejuízo de outras atribuições previstas nas normas do SUAS.

Art. 21. O CREAS é a unidade pública estatal de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade e deverá ofertar o PAEFI e articular as demais ofertas especializadas de sua competência, nos termos da Tipificação Nacional.

Art. 22. A rede socioassistencial municipal é integrada por unidades públicas e por entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS, observadas as normas nacionais de reconhecimento, inscrição e integração ao SUAS.

Art. 23. O órgão gestor estabelecerá protocolos de referência, contrarreferência e atuação intersetorial entre as unidades do SUAS e as políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda, direitos humanos, políticas para mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, Defesa Civil e outras áreas, preservadas as competências e responsabilidades de cada política.

CAPÍTULO V – DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA GESTÃO DO TRABALHO E DA INFORMAÇÃO

Art. 24. A Vigilância Socioassistencial constitui função da política de assistência social e será organizada como área técnica permanente de gestão da informação, diagnóstico, monitoramento e apoio ao planejamento do SUAS municipal.

Art. 25. Compete à Vigilância Socioassistencial, entre outras atribuições:

I – Identificar vulnerabilidades, riscos, violações de direitos e desproteções nos territórios;

II – Mapear a cobertura, capacidade instalada, demanda reprimida e barreiras de acesso às ofertas;

III – Produzir diagnósticos, estudos, indicadores, mapas e relatórios socioterritoriais;

IV – Apoiar a definição de territórios de referência dos CRAS e demais unidades;

V – Subsidiar busca ativa e estratégias de inclusão de grupos populacionais tradicionais e específicos e demais populações invisibilizadas;

VI – Monitorar padrões de qualidade e resultados das ofertas públicas e privadas;

VII – Apoiar o planejamento dos benefícios eventuais e a estimativa orçamentária das demandas;

VIII – Organizar dados necessários ao PMAS, ao PPA, à LDO e à LOA;

IX – Produzir informações específicas sobre áreas rurais, distritos e comunidades, evitando que a distância territorial resulte em exclusão de acesso.

Art. 26. A Gestão do Trabalho no SUAS municipal observará a NOB-RH/SUAS, as resoluções do CNAS sobre categorias profissionais e equipes de referência, os códigos de ética profissional e a legislação municipal de pessoal.

§ 1º O Município buscará assegurar equipes estáveis, multiprofissionais, dimensionadas segundo a demanda e a complexidade das ofertas, com definição clara de atribuições, condições adequadas de trabalho, supervisão técnica e proteção à saúde dos trabalhadores.

§ 2º A composição das equipes deverá respeitar as profissões regulamentadas e as atribuições privativas de cada categoria, vedada a utilização de trabalhadores para atividades incompatíveis com suas competências profissionais.

Art. 27. A Educação Permanente constitui responsabilidade da gestão municipal e será planejada de forma continuada, com base nas necessidades das equipes, mudanças normativas, diagnósticos de gestão e deliberações das conferências e do CMAS.

Art. 28. Os atendimentos, acompanhamentos, concessões de benefícios e demais intervenções socioassistenciais serão registrados em prontuários e sistemas oficiais, preferencialmente eletrônicos, observadas as diretrizes nacionais do Prontuário SUAS, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, o sigilo profissional e os princípios da finalidade, necessidade, minimização, segurança, não discriminação e responsabilização.

§ 1º O acesso aos registros será diferenciado conforme cargo, função, serviço, formação e necessidade funcional, vedada sua utilização para finalidade estranha à proteção socioassistencial, à gestão, à vigilância, à pesquisa autorizada e à execução das atribuições legais do SUAS.

§ 2º A transparência pública observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados, devendo evitar exposição desnecessária de informações pessoais, sensíveis ou reveladoras da situação de vulnerabilidade dos usuários.

Art. 29. A gestão municipal do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda observará a legislação federal específica e será articulada aos serviços do SUAS, sem que a inscrição ou atualização cadastral seja transformada em requisito indevido para acesso a direitos não condicionados por lei.

Art. 30. O Município promoverá busca ativa para inclusão e atualização no Cadastro Único e para acesso às ofertas socioassistenciais, com prioridade às famílias em vulnerabilidade e risco social, aos grupos populacionais tradicionais e específicos e às populações com barreiras territoriais, documentais, digitais ou de acessibilidade.

Art. 31. O Município apoiará o acesso, a manutenção e a defesa de direitos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e a outros benefícios socioassistenciais de competência federal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais responsáveis por concessão, revisão e pagamento.

Art. 32. O órgão gestor instituirá rotinas de monitoramento e avaliação da gestão, dos serviços, programas, projetos, benefícios e parcerias, produzindo informações periódicas para o CMAS e para as

instâncias de controle, com foco em cobertura, qualidade, equidade territorial, execução financeira, resultados e proteção de direitos.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 33. Os usuários do SUAS são sujeitos de direitos e participantes da política pública, sendo vedada sua redução à condição de beneficiários passivos ou destinatários de práticas assistencialistas.

Art. 34. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outros previstos em normas nacionais:

I – Acesso gratuito, digno, não discriminatório e tempestivo às ofertas socioassistenciais;

II – Informação clara, simples, acessível e suficiente sobre direitos, critérios, serviços, benefícios e formas de reclamação;

III – Identificação do profissional responsável pelo atendimento;

IV – Privacidade, confidencialidade, proteção de dados e respeito ao sigilo profissional;

V – Respeito à identidade, à autonomia, às crenças, aos vínculos, à orientação de vida e às configurações familiares;

VI – Acessibilidade e adaptações razoáveis quando necessárias;

VII – Participação na avaliação dos serviços e na formulação da política;

VIII – Recebimento de encaminhamentos de forma clara e, quando cabível, por escrito;

IX – Manifestação, reclamação, pedido de revisão e acesso aos canais de defesa de direitos;

X – Não submissão a exigências vexatórias, coercitivas, humilhantes, discriminatórias ou sem pertinência com o direito pleiteado.

Art. 35. O Município fomentará a participação dos usuários, trabalhadores e entidades de assistência social nos conselhos, conferências, fóruns, audiências, reuniões territoriais e demais espaços democráticos do SUAS, assegurando condições de acessibilidade e, quando cabível, apoio para viabilização da participação.

Art. 36. O órgão gestor e as unidades do SUAS manterão canais acessíveis de informação, manifestação e reclamação, articulados à Ouvidoria Municipal e ao CMAS, sem prejuízo das demais instâncias de controle e defesa de direitos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 37. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Russas, órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente ao órgão gestor, com autonomia no exercício de suas competências legais.

Art. 38. Compete ao CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e acompanhar sua implementação;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas revisões;

III – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e acompanhar sua execução;

IV – Exercer orientação e controle sobre o FMAS, inclusive apreciar prestações de contas e relatórios de execução físico-financeira;

V – Deliberar, por resolução própria, os critérios e prazos para provisão dos benefícios eventuais, nos termos da LOAS e das normas do CNAS;

VI – Acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, inclusive por meio dos relatórios semestrais do órgão gestor;

VII – Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social e suas ofertas, conforme normas nacionais;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar serviços, programas, projetos, benefícios e a rede socioassistencial;

IX – Aprovar critérios municipais de partilha e aplicação de recursos quando exigidos pelas normas do SUAS;

X – Acompanhar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XI – Acompanhar a execução do Cadastro Único e das ações de transferência de renda no que se relacionarem à política de assistência social;

XII – Convocar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar suas deliberações;

XIII – Estimular a participação dos usuários e a organização dos segmentos da sociedade civil;

XIV – Aprovar seu Regimento Interno;

XV – Constituir comissões temáticas e grupos de trabalho;

XVI – requisitar ao órgão gestor informações necessárias ao exercício de suas competências;

XVII – Acompanhar providências decorrentes de auditorias, inspeções, recomendações e deliberações dos órgãos de controle relacionadas ao SUAS;

XVIII – Dar ampla publicidade às suas deliberações, preservados dados pessoais e informações protegidas por sigilo;

XIX – Exercer outras competências previstas na LOAS, na NOB/SUAS e nas normas do CNAS.

Art. 39. O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre poder público e sociedade civil, na seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes governamentais, sendo 1 (um) de cada um dos seguintes órgãos, ou dos órgãos que legalmente lhes sucedam:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS;

b) Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED;

c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

d) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

e) Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em processo democrático próprio, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social no Município;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS ou de suas organizações representativas;

c) 2 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS.

§ 1º Cada titular terá um suplente do mesmo segmento ou órgão representado.

§ 2º A representação da sociedade civil observará a Resolução CNAS nº 99/2023, as normas nacionais sobre os segmentos e a autonomia do processo de escolha, vedada a indicação de representantes de usuários ou trabalhadores pela gestão pública.

Art. 40. Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, mediante edital público, ampla divulgação e regras aprovadas pelo CMAS, assegurada a participação efetiva dos três segmentos e a vedação de interferência governamental no resultado da eleição.

Art. 42. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, observadas as normas nacionais aplicáveis e as regras do processo de escolha.

Art. 43. A Presidência e a Vice-Presidência do CMAS serão eleitas entre seus membros, com alternância entre representação governamental e sociedade civil, na forma do Regimento Interno.

Art. 44. O órgão gestor assegurará ao CMAS Secretaria Executiva, espaço físico, recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e logísticos suficientes ao desempenho regular de suas competências.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao funcionamento e ao controle social deverão ser previstos no orçamento da assistência social e executados em condições de equidade para participação de representantes governamentais e não governamentais.

Art. 45. O CMAS reunir-se-á ordinariamente com periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário, observados publicidade, transparência, acessibilidade e registro formal das deliberações.

Art. 46. A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerada, sem prejuízo do custeio de despesas necessárias à participação em atividades do Conselho e do SUAS, na forma da legislação e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 47. O conselheiro deverá declarar situação de conflito de interesses e abster-se de participar de deliberação que envolva interesse direto da entidade, órgão ou situação particular que comprometa sua imparcialidade, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de avaliação da política e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS no Município.

Art. 49. A Conferência Municipal será realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou conforme periodicidade diversa definida pelas

instâncias nacionais do SUAS, e será convocada conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo CMAS.

§ 1º A organização da Conferência assegurará participação paritária e efetiva de usuários, trabalhadores, entidades e poder público, acessibilidade, mobilização territorial e representação das áreas urbanas e rurais do Município.

§ 2º Na omissão do Poder Executivo, o CMAS poderá adotar as providências de convocação admitidas pelas normas nacionais e por seu Regimento.

CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 50. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e destinam-se a indivíduos e famílias em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 22 da LOAS e da Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e suas alterações.

Art. 51. A regulamentação, o reconhecimento do direito e a provisão dos benefícios eventuais observarão, além dos princípios gerais desta Lei:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais;

II – Procedimentos simples, ágeis e compatíveis com a urgência da situação;

III – Vedação à exigência de contribuição prévia, contrapartida ou condicionalidade;

IV – Igualdade de condições de acesso e ampla divulgação das regras;

V – Reconhecimento do benefício eventual como direito socioassistencial reclamável;

VI – Proibição de comprovações de renda complexas, vexatórias ou discriminatórias;

VII – Vedação de exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou violação de direitos;

VIII – Referenciamento aos serviços socioassistenciais, sem condicionar a concessão à adesão ou permanência em acompanhamento;

IX – Prontidão, qualidade, dignidade e adequação da provisão à necessidade vivenciada;

X – Consideração das especificidades territoriais, familiares, culturais, de deficiência, de idade e de dependência de cuidados.

Art. 52. Os benefícios eventuais serão concedidos preferencialmente em pecúnia, podendo ser prestados em bens de consumo e, excepcionalmente, por prestação de serviço, conforme a natureza da contingência, a necessidade do usuário e a regulamentação municipal.

Parágrafo único. A forma de provisão deverá assegurar dignidade, autonomia do usuário, rastreabilidade administrativa e adequação à contingência, evitando padronizações que desconsiderem necessidades específicas.

Art. 53. O critério definidor para acesso aos benefícios eventuais é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, compreendida como presença circunstancial de riscos, perdas ou danos que comprometam a sobrevivência, a integridade, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária.

Art. 54. A análise da situação poderá considerar renda, composição familiar, despesas extraordinárias, dependência de cuidados, deficiência, faixa etária, condições de moradia, território, redes de apoio e outras circunstâncias pertinentes, vedada a utilização de limite rígido de renda per capita como único ou automático fundamento para negar o benefício.

Parágrafo único. A aferição socioassistencial deverá privilegiar informações disponíveis nos sistemas oficiais, autodeclarações responsabilizadas e registros técnicos, evitando exigência de documentos desnecessários ou de difícil obtenção.

Art. 55. Não constitui requisito para concessão de benefício eventual o cadastramento prévio ou a atualização no Cadastro Único, nem a inserção de informações em outros cadastros ou aplicativos complexos.

Parágrafo único. A falta de documentação não impedirá a concessão quando se tratar de pessoa em situação de rua, pessoa residente em território atingido por desastre, migrante, refugiado ou apátrida sem documentação nacional, sem prejuízo das providências posteriores de identificação e acesso à documentação.

Art. 56. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios de outras políticas públicas, quando as diferentes necessidades e desproteções assim o exigirem.

Art. 57. Os benefícios eventuais serão assegurados em razão das seguintes contingências:

I – Gestação e nascimento;

II – Morte;

III – Vulnerabilidade temporária;

IV – Desastres, calamidades públicas e emergências em assistência social.

Art. 58. O benefício eventual em razão de gestação e nascimento destina-se a apoiar necessidades temporárias da gestante, da puérpera, do recém-nascido e da família, inclusive nas hipóteses de adoção, guarda, nascimento múltiplo, deficiência, ausência ou morte da genitora e outras situações que gerem desproteção relacionada à chegada de criança à família.

Art. 59. O benefício eventual em razão de morte destina-se a reduzir vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro da família, podendo contemplar, conforme regulamentação, despesas indispensáveis de funeral, sepultamento, traslado do corpo e outras necessidades imediatas relacionadas à garantia de despedida digna, respeitada a liberdade de crença e culto.

Art. 60. A vulnerabilidade temporária poderá decorrer, entre outras situações, de:

I – Falta circunstancial de acesso à alimentação, moradia, abrigo ou documentação básica;

II – Perda, dano ou destruição de bens essenciais à sobrevivência;

III – Rompimento, fragilização ou ausência temporária de vínculos e redes de apoio;

IV – Abandono, discriminação, violência, exploração ou outras violações de direitos;

V – Incapacidade circunstancial de prover cuidados essenciais a membro da família;

VI – Situação de rua, migração, refúgio, apátrida ou deslocamento forçado;

VII – Situações relacionadas a trabalho infantil, exploração sexual, tráfico de pessoas, trabalho em condição análoga à escravidão ou outras graves violações;

VIII – Emergências socioambientais, chuvas intensas, inundações, enxurradas, vendavais, estiagens, secas, incêndios, desabamentos ou outros eventos que provoquem perdas e desproteção;

IX – Necessidade temporária de deslocamento para proteção socioassistencial, retorno à convivência familiar segura, acesso a acolhimento ou outras finalidades protetivas devidamente justificadas;

X – Outras contingências reconhecidas pela equipe de referência e previstas em resolução do CMAS.

Art. 61. A provisão de alimentos como benefício eventual deverá ter caráter temporário, suplementar e vinculado à contingência de vulnerabilidade, priorizando-se, sempre que possível, a pecúnia ou outra forma que preserve autonomia e dignidade.

Parágrafo único. A necessidade continuada de segurança alimentar deverá gerar articulação com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e com programas de renda e proteção social, sem impedir a concessão imediata do benefício eventual quando presente vulnerabilidade temporária.

Art. 62. O benefício eventual destinado a deslocamento ou transporte poderá ser concedido quando a necessidade estiver diretamente vinculada à proteção socioassistencial e não constituir atribuição ordinária de outra política pública.

Parágrafo único. É vedada a utilização do benefício para retirada compulsória, higienista ou punitiva de pessoas em situação de rua ou para qualquer deslocamento que viole autonomia, dignidade ou vínculos do usuário.

Art. 63. O benefício eventual de apoio à moradia ou acolhida temporária poderá ser concedido quando a perda, interdição, risco ou impossibilidade circunstancial de permanência no domicílio gerar desabrigo ou risco à integridade do indivíduo ou da família, observada articulação com a política habitacional e demais políticas competentes.

Parágrafo único. A duração, forma, critérios de revisão e limites do apoio temporário serão definidos em regulamentação, de modo a preservar o caráter eventual e evitar substituição permanente da política habitacional.

Art. 64. Nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, o apoio temporário à moradia deverá ser articulado com a

rede de proteção às mulheres e com a política habitacional, observada a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e demais normas aplicáveis.

Art. 65. Em situações de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social, a provisão de benefícios eventuais será articulada ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, à Defesa Civil e às demais políticas públicas, observados os parâmetros nacionais de cofinanciamento e resposta do SUAS.

Art. 66. A concessão de benefício eventual em situação de desastre ou emergência socioassistencial não dependerá, quando a norma nacional assim permitir, da existência de decreto formal de situação de emergência ou calamidade, nem de plano de contingência previamente aprovado, sempre que a proteção imediata se mostrar necessária.

Parágrafo único. Em situações urgentes, poderão ser simplificadas exigências documentais e procedimentais, com formalização posterior dos registros indispensáveis ao controle, à transparência e à prestação de contas.

Art. 67. As equipes de referência do SUAS poderão identificar necessidades de benefício eventual e realizar o atendimento socioassistencial correspondente, cabendo às equipes das unidades públicas estatais do SUAS reconhecer o direito e formalizar a concessão, conforme fluxos municipais e competências profissionais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social poderão identificar situações e encaminhá-las às unidades públicas de referência, não lhes cabendo substituir o exercício da competência pública de concessão quando a norma nacional a reservar às unidades estatais.

§ 2º O Núcleo de Benefícios Eventuais e demais áreas de gestão poderão apoiar a logística, o financiamento, a padronização de fluxos, o monitoramento e os registros, sem criar centralização que dificulte ou retarde o acesso territorial ao benefício.

Art. 68. O requerimento de benefício eventual poderá ser formulado pelo próprio interessado, por integrante da família, por representante legal ou, quando necessário à proteção, a partir de identificação técnica da equipe do SUAS, observadas as formas definidas em regulamento.

§ 1º Os prazos fixados pelo CMAS e regulamentados pelo órgão gestor referem-se ao tempo para o efetivo recebimento do benefício, devendo ser compatíveis com a urgência da contingência e com a finalidade protetiva.

§ 2º A visita domiciliar, estudo social aprofundado ou apresentação de documentos complementares somente serão exigidos quando tecnicamente necessários, não constituindo requisitos automáticos para situações urgentes.

Art. 69. O acompanhamento pelos serviços socioassistenciais é direito do usuário e estratégia de proteção, não podendo ser imposto como condição, contrapartida, punição ou requisito de manutenção do benefício eventual.

Art. 70. Não constituem benefícios eventuais as provisões próprias e ordinárias das políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e nutricional, trabalho, previdência ou outras políticas setoriais, inclusive medicamentos, exames, tratamentos, órteses, próteses, equipamentos de saúde, transporte sanitário e demais itens cuja responsabilidade pertença a sistema específico.

Parágrafo único. A identificação de necessidade pertencente a outra política pública deverá ensejar encaminhamento intersetorial responsável, sem abandono do usuário e sem prejuízo da proteção socioassistencial imediata quando houver, simultaneamente, vulnerabilidade temporária de competência do SUAS.

Art. 71. A decisão de indeferimento de benefício eventual deverá ser fundamentada e comunicada em linguagem acessível, assegurando-se informação sobre pedido de reconsideração, Ouvidoria, CMAS e demais canais de defesa de direitos, conforme regulamentação.

Art. 72. O órgão gestor encaminhará ao CMAS, a cada semestre, relatório sobre os benefícios eventuais, contendo, no mínimo, previsão e execução orçamentária, demanda e provisão, tipos de benefícios, distribuição territorial, tempo médio de concessão, articulação com serviços socioassistenciais e informações necessárias ao monitoramento e à avaliação, preservados os dados pessoais dos usuários.

Art. 73. A regulamentação local dos benefícios eventuais observará a seguinte repartição de competências:

I – Ao CMAS caberá deliberar, por resolução específica, critérios, parâmetros de priorização, prazos para recebimento, formas de controle social e demais matérias de sua competência;

II – Ao órgão gestor caberá regulamentar os procedimentos operacionais, fluxos, documentos estritamente necessários, formas de provisão, rotinas de pagamento, logística e demais aspectos executivos, observadas as deliberações do CMAS;

III – Os valores e parâmetros monetários, quando necessários, serão definidos mediante estudo técnico e orçamentário do órgão gestor, submetidos à apreciação do CMAS, com previsão na legislação orçamentária.

CAPÍTULO X – DOS PROGRAMAS, PROJETOS, ENTIDADES E PARCERIAS

Art. 74. Os serviços, programas e projetos de assistência social observarão a LOAS, a Tipificação Nacional, as normas do CNAS e os objetivos do PMAS, sendo vedada a criação de oferta denominada socioassistencial que descaracterize as competências do SUAS ou substitua responsabilidade própria de outra política pública.

Art. 75. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas definidas no art. 3º da LOAS e na regulamentação federal, que prestem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, planejada e sem discriminação dos usuários.

Art. 76. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito do SUAS municipal dependerá de inscrição no CMAS, observados os parâmetros da Resolução CNAS nº 14/2014 e suas alterações, bem como os registros nacionais exigíveis, inclusive no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando aplicável.

Art. 77. As parcerias entre o Município e organizações da sociedade civil para execução complementar de ofertas socioassistenciais observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Resolução CNAS nº 21/2016, as normas municipais e demais regras aplicáveis ao SUAS.

Parágrafo único. A parceria não transfere ao particular a responsabilidade estatal de planejamento, regulação, coordenação, vigilância, concessão pública de benefícios quando reservada ao Estado, monitoramento e controle do SUAS.

Art. 78. O órgão gestor realizará monitoramento e avaliação das parcerias, assegurando continuidade, qualidade, gratuidade, acessibilidade, vinculação às metas socioassistenciais, regularidade da aplicação dos recursos e participação do CMAS no controle social.

CAPÍTULO XI – DO FINANCIAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 79. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil destinado ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social e do SUAS no Município.

Art. 80. O FMAS será gerido pelo órgão gestor municipal da assistência social, sob orientação, acompanhamento e controle do CMAS, devendo constituir unidade orçamentária própria, nos termos das normas do SUAS e da legislação financeira.

Art. 81. Constituem receitas do FMAS:

I – Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

III – Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/CE;

IV – Recursos decorrentes de cofinanciamento, pactuações, convênios, instrumentos congêneres e transferências legalmente admitidas;

V – Doações, legados e outras receitas compatíveis com sua finalidade;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, quando permitidos;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 82. Os recursos do FMAS serão aplicados exclusivamente em ações, serviços, programas, projetos, benefícios, gestão, vigilância, gestão do trabalho, educação permanente, controle social, infraestrutura e demais despesas reconhecidas como integrantes do SUAS pela legislação e pelas normas de cofinanciamento.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMAS para custear despesas ordinárias de políticas de trabalho e renda, segurança

alimentar e nutricional, Defesa Civil, cidadania, emissão documental, habitação, saúde, educação ou outras áreas, salvo quando a despesa constituir oferta ou ação legitimamente enquadrada no SUAS e houver autorização normativa para a fonte de recurso utilizada.
Art. 83. O Município assegurará recursos próprios para o cofinanciamento da assistência social, inclusive benefícios eventuais, funcionamento das unidades, equipes, gestão e controle social, em montante compatível com o planejamento, a demanda e as responsabilidades locais, observadas as leis orçamentárias.
Art. 84. O órgão gestor submeterá ao CMAS a proposta orçamentária anual da assistência social e apresentará relatórios periódicos de execução físico-financeira, inclusive sobre recursos federais, estaduais e municipais, saldos, reprogramações e prestações de contas.
Art. 85. O cofinanciamento estadual observará a Lei Estadual nº 17.607, de 6 de agosto de 2021, o Decreto Estadual nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE e as demais normas estaduais vigentes.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 86. Ficam preservados, sem solução de continuidade, os serviços, programas, projetos, unidades públicas, inscrições de entidades, saldos financeiros, contas bancárias, registros, contratos, parcerias e demais atos regulares da Política Municipal de Assistência Social existentes na data de entrada em vigor desta Lei, até sua adequação às novas disposições, quando necessária.
Art. 87. Fica preservado até o término regular o mandato dos conselheiros do CMAS escolhidos e designados para o biênio 2025/2027, observada a composição paritária vigente, devendo a renovação subsequente atender integralmente a esta Lei e às normas nacionais de participação da sociedade civil.
Art. 88. O CMAS deverá revisar e editar resolução específica sobre critérios e prazos dos benefícios eventuais em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, observada a Resolução CNAS nº 213/2025 e suas alterações.
Parágrafo único. Até a edição da resolução prevista no caput, as regras municipais existentes somente poderão ser aplicadas naquilo que forem compatíveis com a LOAS, com esta Lei e com a Resolução CNAS nº 213/2025, vedada a aplicação de exigência incompatível com os direitos e parâmetros nacionais.
Art. 89. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo promover, no mesmo prazo, a revisão integral do Decreto Municipal nº 68, de 15 de junho de 2021, especialmente quanto à disciplina dos benefícios eventuais, fluxos de concessão, critérios de acesso, formas de provisão, prazos, controle e proteção de dados.
Parágrafo único. Até a edição do novo regulamento, o Decreto Municipal nº 68/2021 permanecerá aplicável apenas nas disposições compatíveis com esta Lei, com a LOAS e com as normas nacionais e estaduais vigentes.
Art. 90. O órgão gestor elaborará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, plano de adequação operacional desta Lei, contemplando, no mínimo, revisão de fluxos, formulários, instrumentos de registro, rotinas de benefícios eventuais, protocolos intersetoriais, proteção de dados, atendimento rural e mecanismos de monitoramento.
Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento da assistência social e ao FMAS, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.
Art. 92. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.801, de 18 de outubro de 2019, e a Lei Municipal nº 2.306, de 3 de abril de 2025.
Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:1336A7A3

PROCURADORIA
LEI Nº 2.433/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA,** o logradouro púbico cadastrado no **CTM** (Cadastro Territorial Multifinalitário), deste município, a atual Rua Projetada 1094, localizada no bairro Lagoa do Toco, com o CEP: 62.905-085, iniciando na Avenida Juvenice de França Silva Oliveira, deste, segue o seu trecho no sentido leste/oeste, até chegar na lateral da residência de nº 1856, do Sr. Francisco de Assis da Silva, deste segue o trecho no sentido sul/norte, até chegar aos fundos da residência de nº 1047, deste segue o trecho no sentido leste/oeste, finalizando em frente à residência de nº 1880, da Sra. Emanuele Silva Lopes e nos fundos da residência de nº 1101, cadastrada com o código de nº 1249.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2026.

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:3ADC1515

PROCURADORIA
LEI Nº 2.434/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ROMEU INÁCIO FLORÊNCIO FONTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:
Art. 1º - Fica denominada de **RUA ROMEU INÁCIO FLORÊNCIO FONTES,** o logradouro púbico cadastrado no **CTM** (Cadastro Territorial Multifinalitário), deste município, a atual Rua Projetada- MARIA LUIZA SANTIAGO DA SILVA, localizada no bairro Vila Ramalho, com CEP: 62.905.582, iniciando na Rua João Denisio Meireles, deste segue no sentido oeste/leste, terminando nas terras do Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, cadastrada com código de nº 1140.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de outubro de 2026.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.434/2026.

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:747DFF22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808/2026

Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Saboeiro-CE, e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2. A Assistência Social do Município tem por objetivos:

I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, especialmente para os beneficiários do BPC.

II – A Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a Defesa de Direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4. A Política Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa e comando único das ações;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
SEÇÃO I- DA GESTÃO DO SUAS

Art. 5. A gestão da Política Municipal de Assistência Social será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e financiamento das ações socioassistenciais no âmbito do Município de Saboeiro-CE, observadas as diretrizes contidas nessa lei.

Art. 6. Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Assistência Social;

II – organizar e gerir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;

III – coordenar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social;

VI – coordenar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a gestão dos programas de transferência de renda;

VII – promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas;

VIII – garantir o funcionamento da Vigilância Socioassistencial;

IX – promover a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

X – monitorar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XI – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – assegurar a participação popular e o controle social da política de assistência social.

Art. 7. A gestão do SUAS observará os princípios da descentralização político- administrativa, participação popular, territorialização, matricialidade sociofamiliar, intersetorialidade, transparência, cooperação federativa e controle social.

Art. 8. São instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Plano Plurianual – PPA;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – Relatório Anual de Gestão;

VI – Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira;

VII – Estudo Socioterritorial;

VIII – Plano de Educação Permanente do SUAS;

IX – Pactuações das Comissões Intergestores;

X – Demais instrumentos instituídos pelas normativas do SUAS.

Art. 9. O Município manterá sistema permanente de planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, a eficiência da gestão e a garantia dos direitos dos usuários.

Parágrafo único. O planejamento das ações da assistência social deverá considerar as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial, pelos sistemas oficiais de informação e pelas demandas identificadas nos territórios.

Art. 10. A gestão municipal promoverá a participação dos usuários, trabalhadores, entidades e organizações de assistência social nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação da política pública.

Art. 11. O Município adotará mecanismos de transparência e publicidade das ações, recursos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assegurando o acesso da população às informações de interesse público.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social assegurará condições administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao funcionamento da gestão do SUAS, observadas as responsabilidades dos entes federados e as normativas nacionais vigentes.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social constitui o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Saboeiro, responsável pela coordenação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e articulação das ações socioassistenciais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir equipes de referência conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando:

I – composição adequada das equipes;

II – qualificação profissional;

III – educação permanente;

IV – condições éticas e técnicas de trabalho.

Art. 15. A organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá observar os princípios da descentralização, territorialização, matricialidade sociofamiliar, intersetorialidade, participação social e primazia da responsabilidade do Estado.

Art. 16. O detalhamento das competências das unidades administrativas, cargos, funções e estrutura organizacional, incluindo o respectivo organograma, será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo previsto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. É vedada, no ato de regulamentação previsto no caput deste artigo, a criação de cargos, funções gratificadas ou novas unidades administrativas com autonomia orçamentária que impliquem aumento de despesa, sem lei específica, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", e do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 17. O Município poderá criar, reorganizar ou extinguir unidades administrativas internas da Secretaria Municipal da Assistência Social, sem autonomia orçamentária ou de cargos, quando necessário à melhor execução dos serviços previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A criação, a reorganização ou a extinção de órgãos com status próprio na estrutura administrativa municipal, bem como a criação de cargos, funções ou empregos públicos, dependerá de lei específica, nos termos do art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

Art. 18. A Assistência Social no Município organiza-se pelos tipos de proteção definidos na Tipificação Nacional dos Serviços:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Oferta dos Serviços de Proteção integral através das modalidades de acolhimento, instituídas no âmbito do SUAS.

Art. 19. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de Assistência Social.

SEÇÃO I- DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 20. A Proteção Social Básica constitui conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos sociais.

Art. 21. A Proteção Social Básica será ofertada prioritariamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades públicas estatais de base territorial responsáveis pela organização e coordenação da rede socioassistencial de proteção social básica em seu território de abrangência.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública estatal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 22. Constituem serviços da Proteção Social Básica, observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e Primeira Infância;

IV – outros serviços que venham a ser instituídos pelas normativas do SUAS.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

Art. 23. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social continuado com famílias, desenvolvido no âmbito do CRAS, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários, promover o acesso a direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 24. O PAIF será desenvolvido por equipe de referência do CRAS, por meio de acolhida, atendimento, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, ações comunitárias, encaminhamentos e atividades coletivas.

Art. 25. São objetivos do PAIF:

I – fortalecer a função protetiva das famílias;

II – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários;

III – promover o acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

IV – estimular o protagonismo, a autonomia e a participação social das famílias;

V – contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Art. 26. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é serviço realizado em grupos, organizado a partir dos ciclos de vida, das características dos usuários e das vulnerabilidades identificadas nos territórios.

Art. 27. O SCFV tem por objetivos:

I – complementar o trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF;

II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III – prevenir situações de isolamento social e risco;

IV – promover a convivência comunitária e a participação cidadã;

V – estimular o desenvolvimento de potencialidades e capacidades dos usuários.

Art. 28. O SCFV atenderá, prioritariamente:

I – crianças na primeira infância e infância;

II – crianças e adolescentes;

III – jovens;

IV – pessoas idosas;

V – pessoas com deficiência;

VI – indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS IDOSAS E PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 29. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e Primeira Infância integra a Proteção Social Básica do SUAS e consiste na realização de ações sistemáticas de acompanhamento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que apresentem dificuldades de acesso aos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Art. 30. O serviço tem por objetivos:

I – fortalecer a função protetiva das famílias;

II – prevenir situações de isolamento, negligência e fragilização de vínculos;

III – promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

IV – contribuir para a autonomia e inclusão social das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

V – ampliar o acesso a direitos e serviços públicos;

VI – apoiar os cuidados familiares e comunitários.

Art. 31. O serviço será desenvolvido por equipe de referência da Proteção Social Básica, mediante:

I – visitas domiciliares;

II – acompanhamento familiar;

III – orientações individuais e coletivas;

IV – articulação com as políticas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas públicas;

V – encaminhamentos à rede de proteção social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 32. As ações voltadas à primeira infância observarão os princípios e diretrizes estabelecidos no Marco Legal da Primeira

Infância, bem como as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 33. O Município poderá instituir projetos, programas e ações complementares vinculados à Proteção Social Básica, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e as normativas vigentes.

SEÇÃO II DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 34. A Proteção Social Especial organiza-se no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios destinados a famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, violência, discriminação, exploração, violação de direitos, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 35. A Proteção Social Especial tem por objetivos:

I – contribuir para a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II – promover a proteção social de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

III – assegurar acolhida, escuta qualificada, orientação e acompanhamento especializado;

IV – favorecer o acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

V – prevenir o agravamento das situações de risco e violação de direitos;

VI – promover a autonomia, o protagonismo e a inclusão social dos usuários.

Art. 36. A Proteção Social Especial será organizada em:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

SUBSEÇÃO I

DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 37. A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, demandando acompanhamento especializado.

Art. 38. A oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade ocorrerá, prioritariamente, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º. O CREAS constitui unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, responsável pela coordenação e oferta dos serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

§ 2º. O CREAS atuará de forma articulada com o Sistema de Garantia de Direitos, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 39. Constituem serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias;

V – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

VI – Outros serviços tipificados ou instituídos pelas normativas do SUAS.

SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI

Art. 40. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI consiste no apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 41. São objetivos do PAEFI:

I – fortalecer a função protetiva da família;

II – contribuir para a interrupção de padrões violadores de direitos;

III – promover o acesso aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas;

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – prevenir a reincidência de violações de direitos.

Art. 42. O PAEFI atenderá, entre outras situações:

I – violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;

II – negligência e abandono;

III – trabalho infantil;

IV – discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou idade;

V – afastamento do convívio familiar por medida de proteção;

VI – cumprimento de medidas socioeducativas;

VII – tráfico de pessoas;

VIII – situações decorrentes de violação de direitos.

SUBSEÇÃO III

DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 43. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade destina-se a garantir proteção integral a famílias e indivíduos que se encontrem sem referência familiar ou comunitária, ou que necessitem ser afastados temporariamente do núcleo familiar e comunitário.

Art. 44. Os serviços de Alta Complexidade deverão assegurar:

I – acolhida;

II – moradia;

III – alimentação;

IV – higienização;

V – convívio familiar e comunitário;

VI – acesso à documentação civil;

VII – acesso às demais políticas públicas e direitos sociais.

Art. 45. Constituem serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I – Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades previstas pelas normativas do SUAS;

II – Serviço de Acolhimento em República;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

V – Outros serviços tipificados nacionalmente.

Art. 46. O Município poderá executar diretamente os serviços de Alta Complexidade ou ofertá-los por meio de consórcios públicos, regionalização, pactuações interfederativas ou parcerias com Organizações da Sociedade Civil, observadas as disposições da legislação vigente e suas condições orçamentárias.

Art. 47. Os serviços de acolhimento deverão garantir a preservação dos vínculos familiares, comunitários e afetivos, respeitando a dignidade, a privacidade, a diversidade e a individualidade dos usuários.

Art. 48. A oferta da Proteção Social Especial observará os princípios da proteção integral, respeito à dignidade humana, sigilo profissional, não discriminação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e defesa incondicional dos direitos humanos.

Art. 49. O Município assegurará a articulação permanente entre a Proteção Social Especial, a Proteção Social Básica, a Vigilância Socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos, visando à integralidade da atenção aos usuários do SUAS.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 50. Os programas e projetos socioassistenciais constituem ações integradas e complementares aos serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados ao fortalecimento da proteção social, enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais e promoção da autonomia das famílias e indivíduos.

Art. 51. Os programas e projetos socioassistenciais serão desenvolvidos pelo Município de forma articulada com os serviços, benefícios e demais ações da Política Municipal de Assistência Social, observados:

I – os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

II – as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – o Plano Municipal de Assistência Social;

V – os estudos produzidos pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 52. São objetivos dos programas e projetos socioassistenciais:

I – prevenir situações de vulnerabilidade e risco social;

II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III – promover o acesso aos direitos socioassistenciais;

IV – apoiar famílias e indivíduos na superação de situações de vulnerabilidade;
V – desenvolver potencialidades e capacidades dos usuários;
VI – promover inclusão social e participação cidadã;
VII – ampliar oportunidades de autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Art. 53. A criação ou implementação de programas e projetos municipais observará:
I – estudo da realidade social do território;
II – definição de objetivos, público prioritário e metodologia;
III – previsão de recursos orçamentários;
IV – articulação com a rede socioassistencial;
V – acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados.
Art. 54. Os programas e projetos socioassistenciais poderão ser executados:
I – diretamente pelo Município;
II – por meio das unidades públicas do SUAS;
III – mediante parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
IV – mediante pactuações e cooperação com outros entes federativos.
Art. 55. Os programas e projetos deverão priorizar as famílias e indivíduos identificados pela Vigilância Socioassistencial, considerando:
I – situações de pobreza e vulnerabilidade social;
II – fragilidade ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;
III – situações de violência ou violação de direitos;
IV – dificuldades de acesso às políticas públicas;
V – demais situações identificadas no território.
Art. 56. A Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhará a execução dos programas e projetos socioassistenciais, garantindo sua integração com os serviços, benefícios e demais ações do SUAS.
Art. 57. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS participará do acompanhamento, avaliação e controle social dos programas e projetos socioassistenciais, conforme suas competências legais.

SEÇÃO I
DO CADASTRO ÚNICO E DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 58. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único constitui instrumento de identificação, caracterização socioeconômica e inclusão social das famílias de baixa renda, destinado a subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.
Art. 59. A gestão municipal do Cadastro Único será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas estabelecidas pela União e pelos órgãos gestores dos programas sociais.
Art. 60. Compete ao Município:
I – realizar a identificação, inscrição, atualização e manutenção cadastral das famílias elegíveis ao Cadastro Único;
II – promover a busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
III – assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações registradas;
IV – desenvolver estratégias para ampliação do acesso das famílias aos programas sociais;
V – utilizar as informações do Cadastro Único para subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;
VI – promover a articulação entre o Cadastro Único, a Vigilância Socioassistencial e os serviços socioassistenciais do SUAS;
VII – garantir o acesso da população às informações sobre cadastramento e atualização cadastral;
VIII – observar as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança das informações.
Art. 61. As ações de gestão do Cadastro Único compreenderão:
I – cadastramento e atualização cadastral;
II – averiguação e revisão cadastral;
III – busca ativa;
IV – capacitação dos profissionais envolvidos na gestão cadastral;
V – monitoramento e qualificação dos dados;
VI – integração com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII – outras atividades previstas em normativas federais.
Art. 62. As informações produzidas pelo Cadastro Único poderão subsidiar a elaboração do Estudo Socioterritorial, o planejamento da oferta socioassistencial e as ações da Vigilância Socioassistencial, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 63. Os programas de transferência de renda constituem estratégias de proteção social destinadas à garantia de renda, ao enfrentamento da pobreza, à redução das desigualdades sociais e à promoção da cidadania.
Art. 64. O Município exercerá a gestão local do Programa Bolsa Família – PBF e dos demais programas de transferência de renda instituídos pela União, pelo Estado ou pelo próprio Município, observadas as competências estabelecidas na legislação específica.
Art. 65. A gestão municipal dos programas de transferência de renda, com destaque para o Programa Bolsa Família – PBF, será realizada pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as normativas vigentes.
Art. 66. Integram as ações de gestão do Programa Bolsa Família – PBF:
I – identificação e inclusão das famílias no Cadastro Único;
II – acompanhamento das famílias beneficiárias;
III – apoio ao cumprimento das condicionalidades;
IV – articulação com as políticas de educação e saúde para tratamento das condicionalidades do PBF;
V – articulação com os serviços da Proteção Social Básica e Especial;
VI – desenvolvimento de ações de orientação e informação às famílias;
VII – monitoramento dos indicadores de vulnerabilidade social e insegurança de renda;
VIII – promoção do acesso das famílias beneficiárias às demais políticas públicas.
Art. 67. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social das ações relacionadas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família – PBF, sem prejuízo às competências dos demais conselhos e instâncias legalmente constituídos.
Art. 68. O Município poderá instituir programas complementares de transferência de renda, benefícios financeiros ou incentivos voltados à superação da pobreza e à promoção da inclusão social, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Parágrafo único. A instituição dos programas, benefícios financeiros ou incentivos previstos no caput deste artigo observará, sempre que configurar despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de despesa corrente, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

Art. 69. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, como estratégia permanente de enfrentamento ao trabalho infantil, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 70. O PETI compreende ações integradas e intersetoriais destinadas à prevenção e à erradicação do trabalho infantil, à proteção social das crianças e adolescentes e ao acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente dessa violação de direitos.
Art. 71. São objetivos do PETI:
I – identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
II – contribuir para a retirada de crianças e adolescentes de situações de exploração do trabalho;
III – promover o acesso das famílias aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – fortalecer a função protetiva das famílias;
V – prevenir a reincidência de situações de trabalho infantil;
VI – promover ações de sensibilização, mobilização e informação junto à sociedade;

VII – fortalecer a articulação entre as políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Art. 72. São considerados trabalho infantil, para fins desta Lei, as atividades econômicas ou de sobrevivência realizadas por crianças e adolescentes em desacordo com a legislação vigente, que prejudiquem seu desenvolvimento físico, psicológico, social ou educacional.

Parágrafo único. É assegurada a proteção ao adolescente trabalhador, observadas as disposições legais relativas à aprendizagem profissional e às normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Art. 73. O PETI será executado de forma articulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, envolvendo:

I – Vigilância Socioassistencial;

II – Proteção Social Básica;

III – Proteção Social Especial;

IV – Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII – políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e trabalho.

Art. 74. Compete ao Município, por meio da SASTJ:

I – realizar busca ativa e identificação das situações de trabalho infantil;

II – registrar e acompanhar as famílias identificadas;

III – inserir as famílias no Cadastro Único, quando cabível;

IV – encaminhar crianças, adolescentes e famílias aos serviços socioassistenciais;

V – acompanhar as situações identificadas por meio da rede de proteção;

VI – desenvolver campanhas educativas e ações preventivas;

VII – produzir informações para subsidiar a Vigilância Socioassistencial.

Art. 75. As famílias identificadas em situação de trabalho infantil deverão ser acompanhadas prioritariamente pelos serviços do SUAS, especialmente:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, quando houver violação de direitos;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

IV – demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 76. O Município promoverá as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, por meio de:

I – campanhas educativas;

II – mobilização comunitária;

III – capacitação permanente dos profissionais da rede;

IV – ações integradas com escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

V – fortalecimento da participação social;

VI – elaboração de estudos territoriais;

VII – produção de diagnósticos e monitoramento contínuo do trabalho infantil.

Art. 77. A Vigilância Socioassistencial deverá produzir informações territorializadas sobre a incidência do trabalho infantil no Município, subsidiando o planejamento das ações de prevenção e enfrentamento.

Art. 78. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o controle social das ações do PETI, acompanhando sua execução no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Art. 79. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Programa BPC na Escola, como estratégia intersetorial voltada à garantia do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, observadas as normativas federais vigentes.

Art. 80. O Programa BPC na Escola tem como finalidade identificar barreiras que dificultam ou impedem o acesso e a permanência na educação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, promovendo ações para sua superação.

Art. 81. São objetivos do Programa BPC na Escola:

I – garantir o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

II – identificar barreiras físicas, sociais, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais que dificultem a inclusão escolar;

III – promover o acesso das famílias aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

IV – fortalecer a articulação entre as políticas de assistência social, educação e saúde;

V – ampliar a proteção social das pessoas com deficiência e suas famílias;

VI – contribuir para a inclusão social e a participação comunitária.

Art. 82. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na gestão do Programa BPC na Escola:

I – coordenar as ações no âmbito da assistência social;

II – identificar e acompanhar as famílias beneficiárias do BPC;

III – realizar busca ativa dos beneficiários que estejam fora da escola;

IV – promover o acompanhamento das famílias pelos serviços socioassistenciais;

V – articular ações com as demais políticas públicas;

VI – utilizar informações do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial para planejamento das ações.

Art. 83. O Programa BPC na Escola será executado de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude – SASTJ;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Demais órgãos responsáveis pelas políticas de educação inclusiva e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 84. A identificação das barreiras enfrentadas pelos beneficiários do BPC na Escola poderá ocorrer por meio de:

I – aplicação de instrumentos específicos definidos pelas normativas nacionais;

II – visitas domiciliares;

III – acompanhamento familiar realizado pelo PAIF;

IV – ações da rede intersetorial;

V – informações da Vigilância Socioassistencial.

Art. 85. As famílias dos beneficiários do BPC na Escola poderão ser acompanhadas pelos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e Primeira Infância;

IV – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, quando houver situação de violação de direitos.

Art. 86. A gestão municipal promoverá ações de sensibilização, orientação e mobilização social para fortalecer a inclusão escolar das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC.

Art. 87. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará a execução do Programa BPC na Escola no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme suas competências de controle social.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 88. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da Política Municipal de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária, nascimento, morte, calamidade pública e demais situações previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e visam assegurar proteção social imediata e reduzir situações de vulnerabilidade decorrentes de eventos inesperados ou contingências sociais.

Art. 89. A concessão dos Benefícios Eventuais observará os princípios da:

I – dignidade da pessoa humana;

II – universalização do acesso aos direitos sociais;

III – equidade;

IV – gratuidade;

V – transparência;

VI – respeito à autonomia e às capacidades das famílias;

VII – não discriminação.

Art. 90. São modalidades de Benefícios Eventuais observadas a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social:
I – benefício natalidade;
II – benefício funeral;
III – benefício em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – benefício em situações de calamidade pública ou emergência;
V – outros benefícios regulamentados pelo Município, conforme necessidades identificadas no território.

SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NASCIMENTO

Art. 91. O benefício eventual por nascimento destina-se a atender às necessidades do recém-nascido e da família em situação de vulnerabilidade social, garantindo apoio material e proteção à criança e à família.
Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido mediante:
I – bens de consumo;
II – itens de primeira necessidade;
III – em pecúnia;
IV – outros meios definidos em regulamentação municipal.

SEÇÃO II
DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE

Art. 92. O benefício eventual por morte destina-se a atender às necessidades urgentes da família diante do falecimento de um de seus membros, quando houver insuficiência de recursos para o enfrentamento da situação.
Parágrafo único. Poderá compreender, conforme regulamentação municipal:
I – custeio de despesas funerárias;
II – urna funerária;
III – transporte e serviços necessários;
IV – outros itens relacionados ao funeral.

SEÇÃO III
DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 93. O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será concedido quando houver risco social ou situação inesperada que comprometa a sobrevivência, a segurança ou a dignidade da família ou indivíduo.
Art. 94. São situações que poderão caracterizar vulnerabilidade temporária:
I – perda ou ausência de renda;
II – desemprego ou redução temporária da capacidade de manutenção familiar;
III – situações decorrentes de violência, abandono ou fragilização de vínculos;
IV – necessidade de apoio emergencial identificada pelos serviços socioassistenciais;
V – outras situações de vulnerabilidade social devidamente fundamentadas pela equipe técnica.

SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Art. 95. O benefício eventual em situação de calamidade pública ou emergência será concedido às famílias atingidas por eventos adversos que provoquem danos, perdas ou comprometimento das condições de sobrevivência.
Parágrafo único. A concessão observará:
I – identificação das famílias atingidas;
II – atuação articulada com a Defesa Civil e demais órgãos municipais;
III – avaliação técnica da situação;
IV – disponibilidade orçamentária.
Art. 96. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser articulada com:
I – os serviços da Proteção Social Básica;
II – os serviços da Proteção Social Especial;
III – o Cadastro Único;
IV – a Vigilância Socioassistencial;
V – demais políticas públicas quando necessário.
Art. 97. A regulamentação dos critérios, procedimentos, valores, fluxos de atendimento e acompanhamento dos Benefícios Eventuais será realizada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 98. O Município garantirá recursos orçamentários próprios para a concessão dos Benefícios Eventuais, podendo receber cofinanciamento estadual e federal.
Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Eventuais previstos neste Capítulo observará, no que couber e quando configurar despesa obrigatória de caráter continuado, as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 99. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará, fiscalizará e deliberará sobre a regulamentação e execução dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

CAPÍTULO VII
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 100. A Vigilância Socioassistencial constitui função da Política Municipal de Assistência Social e instrumento estratégico de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade, risco social, violações de direitos e capacidade protetiva das famílias e dos territórios.
Art. 101. A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade:
I – identificar e analisar as situações de vulnerabilidade e risco social presentes no território municipal;
II – produzir informações para subsidiar o planejamento, monitoramento, avaliação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
III – apoiar a definição de prioridades e a organização da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – contribuir para o aprimoramento da gestão e da qualidade das ofertas socioassistenciais;
V – subsidiar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a realidade social do Município.
Art. 102. São objetivos da Vigilância Socioassistencial:
I – conhecer as demandas e necessidades da população usuária da assistência social;
II – identificar as incidências de vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos nos territórios;
III – monitorar a cobertura, qualidade e capacidade de atendimento da rede socioassistencial;
IV – produzir indicadores para acompanhamento da execução da Política Municipal de Assistência Social;
V – subsidiar os processos de planejamento e tomada de decisão da gestão municipal.
Art. 103. Compete à Vigilância Socioassistencial:
I – elaborar e atualizar o Estudo Socioterritorial do Município;
II – produzir, organizar e analisar informações provenientes dos sistemas oficiais do SUAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família e demais bases de dados governamentais;
III – identificar áreas e grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade e risco social;
IV – monitorar os atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial;
V – produzir relatórios técnicos, boletins, mapas temáticos, painéis e outros instrumentos de gestão;
VI – apoiar os processos de monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e dos demais instrumentos de gestão;
VIII – fornecer informações ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o exercício do controle social;
IX – apoiar a elaboração de estudos intersetoriais em articulação com outras políticas públicas.
Art. 104. A Vigilância Socioassistencial atuará de forma integrada com:
I – a Proteção Social Básica;
II – a Proteção Social Especial;
III – a Gestão do Cadastro Único e dos Programas de Transferência de Renda;
IV – a Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
V – os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
VI – as demais políticas públicas municipais.

Art. 105. O Município manterá estrutura técnica responsável pela Vigilância Socioassistencial, assegurando recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º. A equipe da Vigilância Socioassistencial deverá possuir perfil técnico compatível com as atribuições de planejamento, monitoramento, avaliação e gestão da informação.

§ 2º. A organização e funcionamento da Vigilância Socioassistencial observarão as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 106. O Estudo Socioterritorial constitui instrumento permanente da Vigilância Socioassistencial e deverá orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Estudo Socioterritorial será atualizado a cada quatro anos e utilizado como referência para a definição das prioridades da gestão municipal e da rede socioassistencial.

Art. 107. As informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial deverão observar os princípios da transparência, publicidade, ética, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade dos usuários, nos termos da legislação vigente.

Art. 108. A Vigilância Socioassistencial apoiará a realização das Conferências Municipais de Assistência Social, fornecendo informações e análises sobre a realidade social do Município e a execução da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS

Art. 109. A Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS compreende o planejamento, organização, qualificação, valorização e desenvolvimento das relações de trabalho necessárias à efetivação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 110. A Educação Permanente constitui estratégia de formação continuada destinada ao desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes dos trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social.

Art. 111. Os trabalhadores do SUAS compreendem os servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públicos, profissionais contratados e demais trabalhadores que atuem na gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 112. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude – SASTJ promoverá a Gestão do Trabalho, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, valorização profissional e qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUAS.

Art. 113. São objetivos da Gestão do Trabalho no SUAS:

I – fortalecer a capacidade institucional da gestão e da rede socioassistencial;

II – garantir condições adequadas para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – promover a valorização dos trabalhadores do SUAS;

IV – incentivar a qualificação profissional continuada;

V – contribuir para a melhoria da qualidade da oferta socioassistencial;

VI – fortalecer a identidade profissional e o compromisso ético dos trabalhadores do SUAS.

Art. 114. A Gestão do Trabalho deverá observar as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas vigentes.

Art. 115. O Município buscará assegurar, de forma progressiva:

I – composição de equipes de referência compatíveis com os serviços ofertados;

II – realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos necessários à execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – condições éticas e técnicas adequadas para o exercício profissional;

IV – ambiente de trabalho seguro e acessível;

V – processos de planejamento e avaliação das equipes;

VI – valorização dos trabalhadores do SUAS.

Art. 116. A Política Municipal de Educação Permanente observará as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

Art. 117. São objetivos da Educação Permanente:

I – qualificar a gestão e a oferta dos serviços socioassistenciais;

II – aprimorar os conhecimentos técnicos e metodológicos dos trabalhadores;

III – fortalecer a implementação das normativas do SUAS;

IV – promover a integração entre teoria e prática profissional;

V – fortalecer os processos de planejamento, monitoramento, avaliação e controle social.

Art. 118. As ações de Educação Permanente poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – cursos de formação inicial e continuada;

II – capacitações presenciais e à distância;

III – seminários, oficinas e encontros temáticos;

IV – grupos de estudo;

V – supervisão técnica;

VI – apoio técnico institucional;

VII – intercâmbio de experiências;

VIII – outras estratégias formativas reconhecidas pelo SUAS.

Art. 119. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará e implementará o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com as necessidades identificadas pela gestão e pelos trabalhadores.

Art. 120. O Município promoverá ações de formação e capacitação destinadas aos conselheiros municipais de assistência social, visando ao fortalecimento do controle social e da participação popular.

Art. 121. A Gestão do Trabalho e a Educação Permanente atuarão de forma integrada com a Vigilância Socioassistencial, contribuindo para a identificação das necessidades de qualificação, aperfeiçoamento dos processos de trabalho e melhoria contínua da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 122. As despesas decorrentes das ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente poderão ser custeadas com recursos oriundos do cofinanciamento federal, estadual e municipal da Assistência Social, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 123. A Rede Socioassistencial do Município de Saboeiro-CE constitui-se pelo conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados diretamente pelo Poder Público Municipal e pelas Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A organização da rede socioassistencial observará os princípios da territorialização, descentralização, integração, complementaridade, matricialidade sociofamiliar, participação social e garantia de direitos.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação, articulação, regulação, monitoramento e avaliação da Rede Socioassistencial no âmbito municipal.

Art. 125. A Rede Socioassistencial tem como objetivos:

I – garantir a oferta continuada e qualificada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II – promover a integração entre as unidades públicas e privadas sem fins lucrativos que compõem o SUAS;

III – assegurar a complementaridade entre as ações governamentais e da sociedade civil;

IV – fortalecer a proteção social das famílias e indivíduos;

V – evitar a fragmentação das ações socioassistenciais;

VI – ampliar o acesso dos usuários aos direitos socioassistenciais.

Art. 126. Integram a Rede Socioassistencial:

I – as unidades públicas estatais do SUAS;

II – as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados em parceria;

IV – demais instituições que desenvolvam ações de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Art. 127. São unidades públicas estatais da Assistência Social:

I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – unidades públicas de execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IV – demais unidades instituídas pelo Município no âmbito do SUAS.

Art. 128. As Organizações da Sociedade Civil que atuam na Política de Assistência Social deverão:
I – possuir inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – observar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do SUAS;
III – executar ações de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas vigentes;
IV – garantir atendimento gratuito, continuado e planejado;
V – assegurar respeito à dignidade e aos direitos dos usuários;
VI – prestar informações necessárias ao monitoramento e avaliação da rede socioassistencial.

CAPÍTULO X
DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC

Art. 129. As parcerias entre o Município de Saboeiro e as Organizações da Sociedade Civil – OSC para execução de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, suas alterações e regulamentações.
Art. 130. As parcerias firmadas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social terão como fundamento o interesse público, a cooperação, a transparência, o controle social e a garantia de direitos.
Art. 131. A celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil observará:
I – o planejamento das ações socioassistenciais;
II – a compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – a inscrição da organização no CMAS;
V – a capacidade técnica e operacional da entidade;
VI – a demonstração da finalidade pública e social da parceria.
Art. 132. As parcerias poderão ser formalizadas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme a legislação vigente.
Art. 133. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – planejar, coordenar e acompanhar as parcerias;
II – definir metas e resultados esperados;
III – monitorar e avaliar a execução das ações;
IV – promover a prestação de contas conforme legislação vigente;
V – garantir transparência dos recursos públicos aplicados.
Art. 134. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o controle social sobre a execução dos serviços socioassistenciais prestados pelas Organizações da Sociedade Civil, observadas suas competências legais.
Art. 135. A participação das Organizações da Sociedade Civil na Rede Socioassistencial não substitui a responsabilidade do Poder Público na condução e garantia da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO SOCIAL À PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 136. A Política Municipal de Assistência Social assegurará prioridade à proteção social das crianças na primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros anos de vida, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 137. A atenção à primeira infância constitui estratégia de prevenção de vulnerabilidades e promoção do desenvolvimento integral da criança, considerando suas necessidades físicas, emocionais, cognitivas, sociais e culturais.
Art. 138. São objetivos da Política Municipal de Assistência Social na atenção à primeira infância:
I – fortalecer a função protetiva das famílias;
II – promover o desenvolvimento integral das crianças;
III – apoiar as famílias no exercício da parentalidade e dos cuidados responsivos;
IV – prevenir situações de negligência, violência, abandono e violação de direitos;
V – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
VI – ampliar o acesso das crianças e suas famílias aos serviços, benefícios e direitos sociais;
VII – reduzir desigualdades sociais que impactem o desenvolvimento infantil.
Art. 139. As ações voltadas à primeira infância serão desenvolvidas de forma integrada entre:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – política municipal de saúde;
III – política municipal de educação;
IV – política municipal de cultura, esporte e lazer;
V – segurança alimentar e nutricional;
VI – demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 140. A Proteção Social Básica ofertará ações voltadas à primeira infância por meio:
I – do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e Primeira Infância;
IV – dos benefícios socioassistenciais;
V – das ações de busca ativa e acompanhamento familiar.
Art. 141. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e Primeira Infância terá como finalidade apoiar famílias com crianças na primeira infância que estejam em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos e prevenindo riscos sociais.
Art. 142. São ações do atendimento à primeira infância no âmbito do SUAS:
I – acompanhamento familiar;
II – orientação e apoio às famílias;
III – realização de visitas domiciliares quando indicado;
IV – identificação de vulnerabilidades e necessidades sociais;
V – encaminhamento e articulação com a rede de serviços;
VI – fortalecimento da participação da família na proteção e desenvolvimento da criança.
Art. 143. As ações destinadas à primeira infância deverão respeitar os seguintes princípios:
I – proteção integral e prioridade absoluta da criança;
II – respeito à individualidade e ao desenvolvimento infantil;
III – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
IV – equidade e não discriminação;
V – participação da família e da comunidade;
VI – articulação intersetorial.
Art. 144. A gestão municipal utilizará informações da Vigilância Socioassistencial, do Cadastro Único e dos serviços socioassistenciais para identificar famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e planejar ações prioritárias.
Art. 145. O Município poderá instituir programas, projetos e ações complementares destinados à primeira infância, observadas as normativas nacionais, a disponibilidade orçamentária e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito de suas competências.
Art. 146. A Política Municipal de Assistência Social promoverá a participação das famílias e da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à primeira infância.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 147. O controle social da Política Municipal de Assistência Social constitui-se na participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único. O controle social será exercido por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, das Conferências Municipais de Assistência Social, dos fóruns de participação, dos usuários e das organizações representativas da sociedade civil.
Art. 148. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação específica.
Art. 149. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
II – deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
V – acompanhar a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
VI – apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados à Assistência Social;
VII – normatizar, acompanhar e fiscalizar a rede socioassistencial pública e privada;
VIII – inscrever e acompanhar as entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente;
IX – acompanhar a execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação aplicável;
X – acompanhar as ações da Vigilância Socioassistencial e os estudos socioterritoriais;
XI – deliberar sobre critérios de concessão dos benefícios eventuais;
XII – convocar e realizar as Conferências Municipais de Assistência Social;
XIII – estimular a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS;
XIV – exercer outras competências estabelecidas na legislação do SUAS.
XV – acompanhar os instrumentos nacionais de monitoramento e avaliação do SUAS, quando aplicáveis ao Município.

Art. 150. O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido em sua Lei de Criação e regulamentação.
§ 1º. A representação da sociedade civil contemplará:
I – usuários da Assistência Social;
II – entidades e organizações de Assistência Social;
III – trabalhadores do SUAS.
§ 2º. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá de forma democrática, garantindo participação e autonomia dos segmentos.

Art. 151. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude – SASTJ garantirá ao CMAS:
I – apoio técnico e administrativo;
II – condições adequadas de funcionamento;
III – acesso às informações necessárias ao exercício do controle social;
IV – recursos destinados ao fortalecimento das atividades do Conselho, conforme legislação vigente.

Art. 152. As Conferências Municipais de Assistência Social serão realizadas periodicamente, conforme convocação do CMAS e em consonância com as orientações dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 153. A participação dos usuários do SUAS deverá ser estimulada nos processos de planejamento, avaliação e controle da Política Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Município promoverá estratégias para garantir a participação dos usuários, considerando suas condições sociais, territoriais e formas de organização.

Art. 154. Os trabalhadores do SUAS e as organizações da sociedade civil participarão dos espaços de controle social, contribuindo para o aperfeiçoamento da política pública de Assistência Social.

Art. 155. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social do Cadastro Único, Programas de Transferência de Renda, Benefícios Socioassistenciais, serviços da rede socioassistencial e demais ações vinculadas ao SUAS, respeitadas as competências definidas em legislação específica.

CAPÍTULO XIII DA EQUIDADE, DA DIVERSIDADE, DA INCLUSÃO E DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SUAS

Art. 156. As ações, serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS serão desenvolvidos com observância dos princípios da equidade, da inclusão social, da não discriminação, da valorização da diversidade humana e da promoção dos direitos humanos.

Art. 157. O SUAS assegurará a todas as pessoas e famílias atendimento digno, respeitoso e livre de preconceito, discriminação, violência institucional ou quaisquer formas de violação de direitos.

Art. 158. A gestão e a oferta de serviços socioassistenciais deverão considerar as desigualdades sociais, econômicas, culturais, territoriais e históricas existentes, adotando medidas específicas para garantir igualdade de oportunidades e acesso à proteção social.

Art. 159. São reconhecidas e respeitadas, no âmbito Município de Saboeiro, as diversidades étnicas, raciais, culturais, religiosas, linguísticas, geracionais, territoriais, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição de deficiência, nacionalidade e demais características que compõem a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 160. É vedada qualquer forma de discriminação ou restrição de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em razão de raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição de saúde, religião, crença, condição socioeconômica, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal ou coletiva.

Art. 161. O SUAS promoverá ações destinadas à prevenção, identificação, enfrentamento e reparação de práticas discriminatórias, preconceituosas ou violadoras de direitos ocorridas no âmbito da política de assistência social.

Art. 162. Os serviços socioassistenciais deverão observar critérios de acessibilidade física, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, garantindo atendimento adequado às necessidades dos usuários.

Art. 163. A gestão do SUAS desenvolverá ações permanentes de educação, capacitação e formação continuada dos trabalhadores, gestores, conselheiros e entidades socioassistenciais sobre direitos humanos, equidade, diversidade, inclusão e combate às discriminações.

Art. 164. O planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais deverão incorporar indicadores de equidade, inclusão e redução de desigualdades, de forma a orientar a formulação de políticas e a melhoria dos serviços ofertados.

Art. 165. A participação dos usuários no controle social da política de assistência social deverá observar a representação da diversidade social, cultural e territorial, assegurando condições de participação efetiva dos grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 166. O Poder Público deverá instituir protocolos, programas e estratégias específicas para a promoção da equidade e inclusão de populações em situação de vulnerabilidade, risco social ou sujeitas a processos de discriminação e exclusão.

Art. 167. A promoção da equidade e do respeito à diversidade constitui diretriz transversal do SUAS, devendo orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de todas as ações da política pública de assistência social.

CAPÍTULO XIV
DA ATENÇÃO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AOS GRUPOS POPULACIONAIS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO

Art. 168. Através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Município assegurará atenção prioritária e proteção social adequada aos povos e comunidades tradicionais e aos grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade e risco social, observadas suas características socioculturais, territoriais, econômicas e identitárias.

Art. 169. Para os fins desta Lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais e grupos populacionais específicos aqueles reconhecidos pela legislação, pelas normativas das políticas públicas e pelos instrumentos de gestão do SUAS, observadas suas características, identidades coletivas e condições particulares de vulnerabilidade social, tais como comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, pescadores artesanais, agricultores familiares tradicionais e outros reconhecidos pela legislação.

Art. 170. A oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá respeitar as especificidades culturais, os modos de vida, as formas próprias de organização social, os vínculos comunitários e as identidades coletivas dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos populacionais específicos.

Art. 171. Constituem diretrizes da atenção aos povos e comunidades tradicionais e aos grupos populacionais específicos:
I – o respeito à diversidade sociocultural e territorial;
II – a promoção da equidade e da justiça social;
III – o enfrentamento das desigualdades, discriminações e violações de direitos;
IV – a garantia do acesso universal e continuado à proteção social;
V – a participação social e o fortalecimento do protagonismo dos usuários;

VI – a valorização dos saberes, práticas e formas de organização comunitária.

Art. 172. A gestão do SUAS deverá adotar estratégias diferenciadas para assegurar a presença e a acessibilidade dos serviços socioassistenciais em territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais e em localidades com concentração de grupos populacionais específicos.

Art. 173. O planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais deverão considerar indicadores e estudos que evidenciem as condições de vulnerabilidade, exclusão social e violações de direitos que afetem esses segmentos populacionais.

Art. 174. O atendimento socioassistencial deverá utilizar metodologias, instrumentos e estratégias de intervenção adaptados às especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais dos usuários, observados os princípios e normativas do SUAS.

Art. 175. O Município deverá instituir ações, serviços, programas e projetos específicos destinados à promoção da proteção social, inclusão social, fortalecimento comunitário e garantia de direitos dos povos e comunidades tradicionais e grupos populacionais específicos, considerando suas condições orçamentárias.

Art. 176. A formação e a educação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS deverão contemplar conteúdos relacionados à diversidade sociocultural, direitos humanos, relações étnico-raciais, territorialidade, acessibilidade, inclusão social e combate às discriminações.

Art. 177. O controle social da política de assistência social assegurará mecanismos que favoreçam a participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos populacionais específicos nas instâncias de deliberação, acompanhamento e fiscalização do SUAS.

CAPÍTULO XV
DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA

Art. 178. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS promoverá a proteção social da população negra por meio de ações destinadas à garantia de direitos, à redução das desigualdades raciais, ao enfrentamento do racismo e à promoção da equidade racial.

Art. 179. A atuação do SUAS junto à população negra observará os princípios da igualdade racial, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da justiça social, da equidade e do respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 180. São objetivos da proteção social à população negra:

I – prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade social agravadas pelas desigualdades raciais;

II – combater o racismo, a discriminação racial e suas consequências sociais;

III – promover a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos;

IV – fortalecer vínculos familiares, comunitários e territoriais;

V – contribuir para a superação das desigualdades raciais e para a promoção da equidade.

Art. 181. Constituem ações específicas do SUAS para a população negra:

I – acolhida, escuta qualificada e acompanhamento socioassistencial;

II – identificação e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social relacionadas às desigualdades raciais;

III – orientação e encaminhamento para acesso a direitos e políticas públicas;

IV – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V – desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação racial;

VI – valorização da identidade, da história, da cultura e das contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira;

VII – articulação com a rede de promoção da igualdade racial e demais políticas públicas.

Art. 182. Terão atenção prioritária no âmbito do SUAS as pessoas negras submetidas a situações de pobreza, extrema pobreza, violência, discriminação racial, exclusão social, situação de rua, trabalho infantil, exploração, tráfico de pessoas ou outras formas de violação de direitos.

Art. 183. A gestão do SUAS promoverá ações voltadas à identificação, prevenção e enfrentamento do racismo institucional nos órgãos gestores, unidades públicas, entidades socioassistenciais e demais serviços integrantes da rede socioassistencial.

Art. 184. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão incorporar a perspectiva da equidade racial em seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 185. A vigilância socioassistencial deverá produzir, sistematizar e analisar informações que permitam identificar desigualdades raciais, situações de vulnerabilidade e incidência de violações de direitos que afetem a população negra, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações.

Art. 186. A gestão do SUAS promoverá a formação continuada de trabalhadores, gestores e conselheiros sobre relações étnico-raciais, igualdade racial, enfrentamento ao racismo e atendimento qualificado à população negra.

Art. 187. O controle social da política de assistência social deverá assegurar mecanismos que favoreçam a participação da população negra e de suas organizações representativas nas instâncias de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação do SUAS.

Art. 188. As ações previstas neste Capítulo deverão observar as diretrizes da promoção da igualdade racial e da proteção integral dos direitos da população negra, em articulação com as demais políticas públicas e sistemas de garantia de direitos.

Art. 189. É vedada qualquer forma de discriminação racial, preconceito, segregação ou tratamento diferenciado que restrinja ou dificulte o acesso da população negra aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO XVI
DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA GARANTIA DE DIREITOS DAS MULHERES

Art. 190. Através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Município promoverá ações destinadas à proteção social, à garantia de direitos, à autonomia, à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania das mulheres, observadas suas diversidades e especificidades.

Art. 191. A oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá considerar as desigualdades de gênero e suas interseccionalidades, especialmente aquelas relacionadas à raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, território, condição socioeconômica e demais fatores de vulnerabilidade social.

Art. 192. Constituem objetivos da atuação do SUAS em relação às mulheres:

I – prevenir situações de vulnerabilidade social e violações de direitos;

II – promover a autonomia pessoal, social e econômica das mulheres;

III – fortalecer vínculos familiares e comunitários em bases igualitárias;

IV – contribuir para a superação das desigualdades de gênero;

V – assegurar acolhida, proteção e acompanhamento às mulheres em situação de violência e outras formas de violação de direitos.

Art. 193. O SUAS desenvolverá ações articuladas com as demais políticas públicas para prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres, respeitadas as competências de cada política setorial.

Art. 194. As mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual, institucional, patrimonial, psicológica, moral ou outras formas de violência terão prioridade no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas suas necessidades e condições específicas.

Art. 195. A gestão do SUAS promoverá estratégias voltadas ao fortalecimento da autonomia das mulheres, inclusive por meio do acesso à informação, qualificação social, inclusão produtiva, apoio à geração de renda e fortalecimento da participação comunitária.

Art. 196. O planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais deverão considerar indicadores relacionados às desigualdades de gênero, às situações de violência e às condições de acesso das mulheres à proteção social.

Art. 197. A formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS deverão contemplar conteúdos relacionados à igualdade de gênero, direitos das mulheres, enfrentamento à violência e atendimento humanizado.

Art. 198. O controle social da política de assistência social deverá assegurar a participação das mulheres e de suas organizações representativas nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS.

Art. 199. As ações previstas neste Capítulo observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da não discriminação, da proteção integral e da garantia dos direitos humanos das mulheres.

CAPÍTULO XVII
DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Art. 200. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS assegurará à população LGBTQIAPN+ acesso universal, igualitário e não discriminatório aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observados os princípios da dignidade humana, da equidade, da inclusão social e do respeito à diversidade.

Art. 201. A atuação do SUAS junto à população LGBTQIAPN+ terá por objetivos:

I – prevenir situações de vulnerabilidade social e violações de direitos;

II – promover a proteção social e a inclusão social;

III – combater a discriminação, o preconceito e a violência motivados por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

IV – fortalecer a autonomia, a convivência familiar e comunitária e os projetos de vida dos usuários;

V – contribuir para a garantia da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 202. Os serviços socioassistenciais deverão assegurar atendimento humanizado, respeitoso e livre de discriminação, garantindo o reconhecimento da identidade de gênero, do nome social e da autodeclaração dos usuários, nos termos da legislação vigente.

Art. 203. Constituem ações específicas do SUAS para a população LGBTQIAPN+:

I – acolhida e escuta qualificada de pessoas em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos;

II – acompanhamento familiar e individual especializado quando necessário;

III – apoio à reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que isso não representar risco à integridade da pessoa atendida;

IV – encaminhamento e articulação com as políticas de saúde, educação, trabalho, habitação, segurança pública e demais políticas setoriais;

V – orientação sobre direitos e acesso a serviços públicos;

VI – promoção de ações de convivência comunitária, prevenção de violências e fortalecimento da participação social;

VII – apoio ao acesso à documentação civil e à retificação de registros, quando cabível e conforme a legislação vigente.

Art. 204. Terão atenção prioritária no âmbito do SUAS as pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, expulsão do núcleo familiar, situação de rua, discriminação institucional, abandono, exploração, tráfico de pessoas ou outras formas de violação de direitos.

Art. 205. A rede socioassistencial deverá garantir a ofertar serviços de acolhimento institucional e outras modalidades de proteção social adequadas às necessidades da população LGBTQIAPN+, observadas as normativas do SUAS e os princípios da proteção integral e da não discriminação.

Parágrafo Único- A oferta prevista no capítulo anterior poderá ocorrer via serviços municipais, regionalizados ou em parceria com outros órgãos e políticas.

Art. 206. Os órgãos gestores da assistência social deverão promover a capacitação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros para o atendimento qualificado da população LGBTQIAPN+, com enfoque em direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, prevenção de violências e atendimento humanizado.

Art. 207. O planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais deverão considerar informações e indicadores relacionados às situações de vulnerabilidade e violações de direitos que afetem a população LGBTQIAPN+, respeitados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

Art. 208. O controle social da política de assistência social assegurará mecanismos que favoreçam a participação da população LGBTQIAPN+ e de suas organizações representativas nos espaços de deliberação e acompanhamento do SUAS.

Art. 209. É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, recusa de atendimento ou tratamento desigual motivado por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais no âmbito da política de assistência social.

CAPÍTULO XVIII
DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 210. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS assegurará às pessoas com deficiência proteção social integral, acesso universal e igualitário aos serviços, programas,
projetos e benefícios socioassistenciais, promovendo sua autonomia, participação social, inclusão e garantia de direitos.

Art. 211. A atuação do SUAS junto às pessoas com deficiência observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão social, da equidade e do respeito à diversidade humana.

Art. 212. São objetivos da proteção social às pessoas com deficiência:

I – prevenir situações de vulnerabilidade social, isolamento e exclusão;

II – promover a autonomia, independência e participação na vida comunitária;

III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV – prevenir e enfrentar situações de violência, negligência, abandono, institucionalização indevida e outras violações de direitos;

V – garantir acesso à rede de proteção social e às demais políticas públicas.

Art. 213. Constituem ações específicas do SUAS para as pessoas com deficiência:

I – acolhida, escuta qualificada e acompanhamento socioassistencial;

II – apoio e orientação às famílias e cuidadores;

III – desenvolvimento de ações para fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

IV – identificação e acompanhamento de situações de risco social e violação de direitos;

V – encaminhamento e articulação com as políticas de saúde, educação, trabalho, habitação, transporte e demais políticas públicas;

VI – apoio ao acesso a benefícios socioassistenciais e demais direitos sociais;

VII – promoção da participação social e do protagonismo das pessoas com deficiência.

Art. 214. Os serviços socioassistenciais deverão garantir acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional, informacional, tecnológica, metodológica, instrumental e atitudinal, assegurando atendimento adequado às necessidades de cada usuário.

Art. 215. A pessoa com deficiência terá assegurado atendimento em formatos acessíveis, incluindo recursos de comunicação alternativa, linguagem simples, tecnologias assistivas, intérpretes e demais apoios necessários ao exercício de seus direitos.

Art. 216. O SUAS promoverá ações de apoio às famílias e aos cuidadores, visando fortalecer sua capacidade protetiva, prevenir situações de sobrecarga e assegurar a permanência da pessoa com deficiência em ambiente familiar e comunitário sempre que possível.

Art. 217. Terão prioridade de acompanhamento socioassistencial as pessoas com deficiência em situação de pobreza, extrema pobreza, dependência de cuidados, isolamento social, abandono, violência, negligência, discriminação ou qualquer forma de violação de direitos.

Art. 218. A gestão do SUAS promoverá a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros para o atendimento das pessoas com deficiência, com enfoque nos direitos humanos, acessibilidade, inclusão social e proteção contra violações de direitos.

Art. 219. O planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais deverão incorporar indicadores sobre acessibilidade, inclusão social, participação comunitária e situações de vulnerabilidade das pessoas com deficiência.

Art. 220. O controle social da política de assistência social deverá assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas nas instâncias de deliberação, acompanhamento e fiscalização do SUAS.

Art. 221. É vedada qualquer forma de discriminação, barreira ou restrição de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em razão da deficiência, asseguradas as adaptações razoáveis e os apoios necessários para a plena participação dos usuários.

CAPÍTULO XIX
DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 222. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS assegurará à pessoa idosa proteção social integral, acesso universal e prioritário aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, promovendo sua autonomia, participação social, convivência familiar e comunitária e garantia de direitos.

Art. 223. A atuação do SUAS junto à pessoa idosa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do envelhecimento ativo e saudável, da proteção integral, da não discriminação, da participação social e do respeito à autonomia e às escolhas individuais.
Art. 224. São objetivos da proteção social à pessoa idosa:
I – prevenir situações de vulnerabilidade social, isolamento, negligência e abandono;
II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
III – promover a participação social, o protagonismo e a cidadania da pessoa idosa;
IV – prevenir e enfrentar situações de violência, abuso, exploração, discriminação e outras violações de direitos;
V – assegurar condições para permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário, sempre que possível;
VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da proteção social.
Art. 225. Constituem ações específicas do SUAS para a pessoa idosa:
I – acolhida, escuta qualificada e acompanhamento socioassistencial;
II – atendimento e acompanhamento familiar;
III – desenvolvimento de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos;
IV – orientação sobre direitos e acesso às políticas públicas;
V – identificação e acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
VI – apoio ao acesso a benefícios socioassistenciais e demais direitos sociais;
VII – articulação com a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
Art. 226. Terão prioridade de atendimento e acompanhamento socioassistencial as pessoas idosas em situação de pobreza, extrema pobreza, isolamento social, abandono, negligência, violência, dependência para atividades da vida diária, situação de rua ou qualquer forma de violação de direitos.
Art. 227. O SUAS desenvolverá ações de apoio às famílias e aos cuidadores da pessoa idosa, visando fortalecer sua capacidade protetiva, prevenir a sobrecarga dos cuidados e promover a convivência familiar e comunitária.
Art. 228. Os serviços socioassistenciais deverão adotar medidas de acessibilidade, acolhimento e atendimento adequado às condições físicas, cognitivas, sensoriais e sociais da pessoa idosa.
Art. 229. Os serviços de acolhimento destinados à pessoa idosa deverão observar os princípios da proteção integral, da preservação dos vínculos familiares e comunitários, do respeito à individualidade, da autonomia e da dignidade humana.
Art. 230. O SUAS promoverá ações intersetoriais voltadas à prevenção da institucionalização indevida, ao fortalecimento dos cuidados no ambiente familiar e comunitário e à proteção das pessoas idosas em situação de dependência.
Art. 231. A gestão do SUAS promoverá a formação continuada de trabalhadores, gestores e conselheiros para atuação qualificada junto à pessoa idosa, contemplando temas relacionados ao envelhecimento, direitos da pessoa idosa, cuidados, acessibilidade e prevenção das violências.
Art. 232. O planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais deverão considerar indicadores relacionados às condições de vida, vulnerabilidades, dependência de cuidados e situações de violação de direitos da pessoa idosa.
Art. 233. O controle social da política de assistência social assegurará mecanismos que favoreçam a participação efetiva das pessoas idosas e de suas organizações representativas nas instâncias de deliberação, acompanhamento e fiscalização do SUAS.
Art. 234. É dever do SUAS contribuir para a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a pessoa idosa, mediante ações de proteção social, acompanhamento especializado, articulação com a rede de garantia de direitos e encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XX
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 235. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante cofinanciamento compartilhado entre a União, o Estado e o Município, conforme competências e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.
Art. 236. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Assistência Social:
I – recursos próprios do Município;
II – recursos transferidos pela União;
III – recursos transferidos pelo Estado;
IV – transferências fundo a fundo;
V – emendas parlamentares;
VI – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias;
VII – doações e outras receitas legalmente destinadas à Assistência Social;
VIII – demais recursos previstos na legislação.
Art. 237. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como instrumento de gestão orçamentária e financeira da Política Municipal de Assistência Social, observado o disposto no § 2º deste artigo.
§ 1º. O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude – SASTJ, órgão responsável pela sua gestão, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 2º. Caso já exista Fundo Municipal de Assistência Social instituído por legislação municipal anterior, este fica mantido, ratificado e consolidado nos termos desta Lei, ficando revogada a legislação pretérita que com esta conflitar, resguardados os atos praticados, os saldos e as contas já existentes sob a vigência da norma anterior.
Art. 238. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na gestão do FMAS:
I – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social;
II – administrar os recursos destinados ao FMAS;
III – ordenar despesas conforme legislação vigente;
IV – executar e acompanhar o orçamento da Assistência Social;
V – prestar contas dos recursos utilizados;
VI – garantir transparência na aplicação dos recursos;
VII – acompanhar a execução financeira dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 239. Os recursos do FMAS serão aplicados exclusivamente no financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, observadas as normativas do SUAS.
Art. 240. Poderão ser financiados com recursos do FMAS:
I – serviços da Proteção Social Básica;
II – serviços da Proteção Social Especial;
III – benefícios socioassistenciais;
IV – programas e projetos socioassistenciais;
V – ações da Vigilância Socioassistencial;
VI – Gestão do SUAS;
VII – Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
VIII – fortalecimento do Controle Social;
IX – ações de monitoramento e avaliação;
X – demais ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social.
Art. 241. Os recursos do cofinanciamento do SUAS poderão ser utilizados para custear despesas necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive:
I – manutenção das unidades públicas do SUAS;
II – aquisição de materiais e equipamentos;
III – contratação de serviços necessários;
IV – capacitação e formação dos trabalhadores;
V – pagamento de profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme legislação vigente;
VI – demais despesas autorizadas pelas normativas do SUAS.
Art. 242. A elaboração da proposta orçamentária da Assistência Social deverá observar:
I – o Plano Plurianual – PPA;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – o Plano Municipal de Assistência Social;
V – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 243. O Município assegurará recursos próprios para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 244. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o controle social sobre a aplicação dos recursos da Assistência Social, competindo-lhe:
I – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
II – aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
III – analisar relatórios de gestão;
IV – apreciar a prestação de contas dos recursos do FMAS;
V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao SUAS.
Art. 245. A utilização dos recursos transferidos para o FMAS deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.
Art. 246. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação e parceria com outros entes federativos, consórcios públicos e Organizações da Sociedade Civil para execução de ações da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 247. A prestação de contas dos recursos financeiros da Assistência Social será realizada anualmente e submetida ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, mediante decreto e demais atos normativos necessários à sua execução.
Art. 249. O Município de Saboeiro-CE, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, deverá garantir a implementação, organização, coordenação e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, observadas as normativas constantes nesta lei.
Art. 250. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do SUAS, observando o cofinanciamento entre os entes federativos e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 251. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Política Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas quando necessário.
Art. 252. O Município deverá manter atualizado o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS, sistemas de informação, registros e instrumentos de gestão necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da política socioassistencial.
Art. 253. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes na data da publicação desta Lei deverão ser adequados progressivamente às suas disposições, garantindo-se a continuidade da oferta e a proteção aos usuários.
Art. 254. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e fiscalizará a implementação desta Lei, deliberando sobre a política municipal de assistência social, conforme suas competências legais.
Art. 255. O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, visando à execução complementar de ações socioassistenciais, observadas esta normativa.
Art. 256. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, identificar e completar, previamente ao encaminhamento desta Lei à Câmara Municipal, a legislação municipal a ser expressamente revogada nos incisos I e II deste artigo, em atenção ao art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
Art. 257. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 258. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:82649663

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ SUAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 em seu art.30, inciso II e o art. XX, inciso XX da são Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro aprovou e eu sanacionarei a seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Saboeiro, a Política Municipal de Alfabetização, estruturada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I — a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como condição essencial para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;
II — a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
III — a promoção da equidade educacional e da inclusão, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades dos estudantes público da Educação Especial;
IV — a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e das equipes técnicas envolvidas nas ações de alfabetização;
V — o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares, as orientações da Rede Municipal de Ensino e os objetivos desta Política;
VI — a formação continuada e em serviço dos profissionais da educação como estratégia permanente de aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;
VII — a gestão pedagógica orientada por evidências, com utilização de indicadores, avaliações, registros escolares e demais informações educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;
VIII — o monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos avanços, desafios e prioridades da rede municipal;
IX — a promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
X — o fortalecimento da gestão escolar e do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
XI — a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;
XII — a colaboração entre União, Estado, Município, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Saboeiro, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições:
I — a Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro;
II — a Gerência Municipal do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Saboeiro;

III — a Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);
IV — a Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;
V — a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro;
VI — os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro;
VII — Os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro;
VIII — os professores alfabetizadores e demais professores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Saboeiro.
Parágrafo único. Os agentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada por evidências, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização em Saboeiro tem por público prioritário:
I — crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola de 4 e 5 anos;
II — estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III — estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade ou raciocínio lógico-matemático e demandem ações de recomposição das aprendizagens;
IV — estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver oferta na Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
§1º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da educação inclusiva, assegurando adaptações, razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas e atendimento educacional especializado, quando necessário, observado o disposto na legislação educacional vigente."
§2º Na Educação do Campo, as ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades territoriais, culturais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I — assegurar que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II — promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
III — promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem;
IV — reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de frequência escolar, de deficiência ou de outras condições que impactem as trajetórias de aprendizagem;
V — consolidar uma cultura de acompanhamento contínuo, avaliação, monitoramento e gestão pedagógica orientada por evidências e indicadores educacionais;
VI — fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;
VII — estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e a melhoria contínua das ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Saboeiro:
I — a priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II — o fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
III — a identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
IV — a organização de intervenções pedagógicas oportunas, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens;
V — a valorização dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
VI — a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com atenção aos estudantes público da Educação Especial, aos estudantes da Educação do Campo e aos demais grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional;
VII — o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;
VIII — o uso de evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e a tomada de decisão.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:
I — formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;
II — práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à oralidade, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático;
III — avaliação da aprendizagem e apropriação pedagógica dos resultados;
IV — monitoramento contínuo dos indicadores, dos planos de intervenção e das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
V — investimentos, incentivos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e reconhecimento de boas práticas;
VI — fortalecimento da gestão educacional e da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, anualmente, o Plano de Trabalho pela Alfabetização, bem como os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento, registro e monitoramento da rede, observadas as diretrizes desta Lei e as prioridades educacionais do Município.
§1º O Plano de Trabalho pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:
I — diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II — metas anuais e prioridades de atuação;
III — estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
IV — ações de formação continuada e em serviço para professores, pedagogos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V — ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos anos iniciais com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
VI — estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
VII — indicadores de acompanhamento e monitoramento;
VIII — cronograma de execução das ações;
IX — indicação dos responsáveis pelas ações previstas;
X — formas de registro, acompanhamento, avaliação e sistematização dos resultados;
XI — estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações previstas.
§2º O Plano de Trabalho pela Alfabetização poderá ser revisado e atualizado ao longo do ano letivo, a partir dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos, das reuniões de acompanhamento, das necessidades identificadas pelas unidades escolares e das orientações da Secretaria Municipal de Educação, observando o ciclo permanente de diagnóstico, análise dos resultados,

definição de prioridades, intervenção pedagógica, acompanhamento, avaliação e replanejamento.
§3º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, entre outros instrumentos e ações:
I — realização de avaliações diagnósticas, formativas, avaliações externas estaduais e nacionais adotadas pelo Município de Saboeiro, e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
II — realização de reuniões estruturadas de apropriação de resultados com equipe técnica, gestores escolares, pedagogos e docentes;
III — elaboração, acompanhamento e revisão de planos de intervenção pedagógica pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;
IV — desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
V — oferta de formação continuada com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, planejamento pedagógico e uso de evidências educacionais;
VI — aquisição, produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, didáticos e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VII — aquisição, fomento e utilização de tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas necessárias ao fortalecimento da aprendizagem;
VIII — promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
IX — promoção do reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, inclusive mediante premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional, observada a legislação aplicável;
X — acompanhamento dos indicadores educacionais utilizados pela rede, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB, o Indicador Criança Alfabetizada — ICA, bem como outros indicadores oficiais que venham a substituí-los.
XI — sistematização de relatórios, registros técnicos, atas e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro, por meio de instrumentos pedagógicos, gerenciais e avaliativos definidos pela rede municipal.
§1º Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:
I — resultados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e demais instrumentos adotados pela rede;
II — indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático e participação dos estudantes;
III — registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
IV — relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;
V — atas e registros das reuniões de acompanhamento com gestores, pedagogos e professores;
VI — planos de intervenção pedagógica elaborados pelas unidades escolares.
§2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a definição de prioridades, a formação continuada e a revisão das estratégias adotadas pela rede municipal.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. A governança, a coordenação, a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro, por meio das instâncias técnicas e pedagógicas competentes, podendo contar com o apoio de Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal, quando instituído, atuará de forma integrada com as unidades administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências de cada instância.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com o apoio técnico, pedagógico e institucional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município.
Parágrafo único. A atuação em regime de colaboração ocorrerá por meio da Articulação Municipal do Compromisso, da Gerência do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Saboeiro e das instâncias responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro poderá expedir orientações complementares para disciplinar fluxos de trabalho, instrumentos de registro, modelos de relatório, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:348D0318

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Saboeiro (FMES), órgão permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º – O FMES tem por finalidades e competências:
I – acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);
II – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
III – propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;
IV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Saboeiro (CMES);
V – acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
VI – estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;
VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º – O FMES será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
II – Representantes do Conselho Municipal de Educação de Saboeiro (CMES);

III – Representantes das unidades escolares públicas municipais;
IV – Representantes dos profissionais da educação;
V – Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes;
I – Representantes dos estudantes da rede pública municipal;
VII – Representantes de instituições de ensino superior, sindicatos, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas à educação.
§1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.
§2º. O FMES elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):
I – garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMES;
II – disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;
III – assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º – O FMES reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º – As deliberações do FMES terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º – O FMES terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 208 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeitura Municipal de Saboeiro

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:BF6FC9EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2026

Concede nome ao equipamento público que indica e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado **CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS NEURODIVERGENTES ANTONIO FAGNER PEREIRA FERNANDES** o equipamento público localizado na rua Maria Terezinha Santos, bairro São Francisco, na cidade de Saboeiro-Ceará.
Art. 2º A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**CENTRO DE APOIO ÀS PESSOAS NEURODIVERGENTES ANTONIO FAGNER PEREIRA FERNANDES**".
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro–CE, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:82F1C973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder à servidora**MICHELLY BRAGA CANDIDO**, matrícula nº 60435, cargo de Supervisora do Núcleo de Almoxarifado da Secretaria da Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, LICENÇA-MATERNIDADEpor 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/08/2026 e término em 29/11/2026.

Art. 2º Ato contínuo, prorrogar a Licença Maternidade de que trata o art. 1º, durante o período de 30/11/2026 a 29/01/2027, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 799/2026, totalizando, portanto, 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta do Processo nº 3.438/2026.

Art. 3ºConceder aESTABILIDADE PROVISÓRIAà servidora de que trata o art. 1º, desde a data da confirmação da gravidez (19/01/2026) até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da Súmula 244/TST, do Tema 542/STF e do art. 10, II, "b", ADCT/CF 1988.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 09 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção do ato publicado em 14/10/2026, edição nº 4072

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:415F2970

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PE2910.01SEAP/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE, por meio da Secretaria municipal de administração e Planejamento, torna público que realizará, no período de 29 de outubro de 2026 às 14:00h até 12 de novembro de 2026 às 14:00h, os procedimentos necessários ao regular andamento do Pregão Eletrônico nº **PE2910.01SEAP/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL COM EXPURGO E ARMAZENAMENTO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS, EM BANCO DE DADOS, DE TODO O ACERVO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO E EM SALAS NA SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS ANOS DE 1970 A 2026, 56 (CINQUENTA E SEIS) ANOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO

MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE. O Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Saboeiro, situada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, bem como no portal eletrônico. https://app.silgov.com.br/ e pelo e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com.

Saboeiro/CE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5F032F95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
003/2026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 003/2026, 25 SETEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização do Município de Saboeiro–CE e estabelece suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e a organização do regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a atuação articulada dos entes federativos na garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação (MEC) para a elaboração, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas de alfabetização, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão educacional, formação continuada, práticas pedagógicas, avaliação da aprendizagem, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares, assegurando maior integração, continuidade e efetividade às ações de alfabetização na rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências educacionais, dos resultados das avaliações internas e externas e do acompanhamento sistemático das aprendizagens para subsidiar a tomada de decisões e o planejamento das intervenções pedagógicas;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Saboeiro–CE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º A estrutura de que trata o caput tem por finalidade organizar e integrar as responsabilidades dos profissionais e das equipes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as diretrizes do Ministério da Educação e com as políticas e os programas estaduais e federais dos quais o Município participe.
§ 2º A estrutura será organizada a partir dos profissionais e das funções já existentes na rede municipal de ensino, observadas as competências legais e administrativas de cada setor.
§ 3º A instituição desta estrutura não implica, por si só, a criação de cargos públicos, funções gratificadas, remunerações adicionais ou novas unidades administrativas.
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será organizada nos seguintes níveis de atuação:
I – Coordenação Estratégica Municipal da Política de Alfabetização;
II – Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
III – Articulação Municipal de Gestão e Formação;
IV – Equipes Gestoras e Pedagógicas das Unidades Escolares;
V – Professores e demais profissionais diretamente envolvidos nos processos de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens.
Art. 3º A atuação dos integrantes da estrutura observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;
II – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
III – colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município;
IV – gestão democrática, participação e corresponsabilidade;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – formação continuada e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
VII – avaliação formativa, acompanhamento sistemático e utilização pedagógica dos resultados educacionais;
VIII – respeito à diversidade, à inclusão e às diferentes necessidades de aprendizagem;
IX – planejamento orientado por evidências e pela realidade das escolas;
X – transparência, continuidade administrativa e compromisso com a melhoria da qualidade da educação pública.
CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL
Art. 4º A Coordenação Estratégica Municipal da Política de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade do(a) titular da pasta ou de profissional por ele(a) formalmente designado, observadas as competências administrativas vigentes.
Art. 5º Compete à Coordenação Estratégica Municipal:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – assegurar a articulação entre as ações de alfabetização, o planejamento educacional do Município e os programas estaduais e federais pertinentes;
III – definir prioridades, orientar a elaboração dos planos de ação e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
IV – promover a integração entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;
V – assegurar condições institucionais para a realização das formações, avaliações, reuniões técnicas e intervenções pedagógicas;
VI – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem, considerando os resultados das avaliações e os dados produzidos pelas unidades escolares;
VII – orientar a adoção de medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
VIII – analisar os relatórios técnicos elaborados pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
IX – promover a articulação institucional com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) competente, o Ministério da Educação e demais parceiros institucionais, conforme as atribuições de cada ente;
X – encaminhar, quando solicitado ou previsto nas normas dos programas, informações, registros e relatórios aos órgãos competentes;
XI – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;
XII – promover a divulgação dos resultados e das boas práticas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.
Art. 6º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, composta por profissionais designados para atuar nas áreas de gestão, coordenação

pedagógica, formação, avaliação e acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º A composição da equipe será definida por ato de designação da Secretaria Municipal da Educação, considerando a estrutura administrativa existente, as atribuições profissionais e as necessidades da rede municipal.

§ 2º Sempre que possível, a equipe contará com profissionais com atuação ou experiência em:

I – Educação Infantil;

II – alfabetização e letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – coordenação pedagógica e formação continuada;

IV – avaliação educacional e análise de resultados;

V – planejamento e acompanhamento das aprendizagens;

VI – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades educacionais.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização:

I – assessorar a Secretaria Municipal da Educação na execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, em articulação com as unidades escolares, propostas de planos de ação, cronogramas e instrumentos de acompanhamento;

III – analisar os dados de matrícula, frequência, participação e desempenho dos estudantes, conforme a disponibilidade e a finalidade dos registros;

IV – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas aplicadas à rede municipal;

V – identificar habilidades consolidadas e habilidades que demandem maior atenção pedagógica;

VI – propor estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – colaborar na elaboração e na execução do plano municipal de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

VIII – produzir orientações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e materiais de apoio aos professores e às equipes escolares;

IX – realizar visitas técnicas e reuniões de acompanhamento com as unidades escolares, conforme planejamento da Secretaria;

X – orientar a elaboração e o acompanhamento dos planos de intervenção pedagógica das escolas;

XI – sistematizar experiências exitosas e práticas pedagógicas que possam ser compartilhadas entre as unidades escolares;

XII – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados observados;

XIII – subsidiar a Coordenação Estratégica Municipal na definição de prioridades e na tomada de decisões;

XIV – colaborar com a organização dos registros e das evidências de execução das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação designará, por ato próprio, o(a) Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação, observadas as orientações vigentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as regras aplicáveis à participação do Município nas respectivas estratégias de articulação.

Art. 9º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação:

I – atuar como referência municipal para a articulação das ações de gestão e formação relacionadas à alfabetização;

II – colaborar com a Secretaria Municipal da Educação na implementação das ações pactuadas no âmbito dos programas de alfabetização;

III – manter interlocução técnica com as instâncias estaduais e nacionais competentes, conforme os fluxos e as orientações oficiais;

IV – acompanhar os encaminhamentos das formações e das reuniões técnicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

V – apoiar a organização dos registros, das informações e das evidências requeridas nos processos de acompanhamento das ações;

VI – colaborar na mobilização dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para a participação nas ações de formação e acompanhamento;

VII – contribuir para o monitoramento da execução das ações e para a identificação de necessidades de apoio técnico;

VIII – compartilhar com a Secretaria Municipal da Educação as orientações recebidas e os encaminhamentos pertinentes à rede municipal.

Parágrafo único. A designação prevista neste artigo deverá observar os procedimentos e as indicações exigidos pelos órgãos responsáveis pelos programas, não substituindo eventuais registros ou indicações realizados nos sistemas oficiais.

CAPÍTULO IV
DAS EQUIPES GESTORAS E PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, especialmente aquelas que atendem crianças em processo de alfabetização, integrarão a estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de suas equipes gestoras e pedagógicas.

Art. 11. Compete aos gestores escolares:

I – assegurar a inclusão das ações de alfabetização no planejamento da unidade escolar;

II – acompanhar, com a coordenação pedagógica, a execução das ações previstas no plano de trabalho da escola;

III – garantir condições para a realização das avaliações e o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

IV – promover momentos de planejamento coletivo e análise dos resultados educacionais;

V – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes, articulando medidas de prevenção ao abandono e à infrequência;

VI – incentivar a participação dos professores nas formações continuadas;

VII – apoiar a implementação das intervenções pedagógicas definidas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas;

VIII – manter organizados e atualizados os registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

IX – dialogar com as famílias e a comunidade escolar sobre a importância da alfabetização e do acompanhamento das aprendizagens;

X – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as informações e os relatórios solicitados, nos prazos estabelecidos.

Art. 12. Compete aos coordenadores pedagógicos e aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico nas escolas:

I – orientar o planejamento dos professores, considerando as habilidades previstas no currículo e as necessidades dos estudantes;

II – promover o acompanhamento das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos, conforme a etapa de ensino e o planejamento curricular;

III – analisar, com os professores, os resultados das avaliações e os registros de aprendizagem;

IV – apoiar a elaboração de estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – acompanhar a execução das intervenções pedagógicas e a evolução das aprendizagens;

VI – organizar momentos de estudo, planejamento colaborativo e troca de experiências entre os profissionais;

VII – orientar a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados à escola;

VIII – colaborar na identificação de estudantes que necessitem de acompanhamento individualizado ou de atendimento educacional específico, em articulação com os serviços competentes;

IX – registrar as ações de acompanhamento pedagógico realizadas e seus encaminhamentos;

X – contribuir para a elaboração dos relatórios periódicos da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. Os professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental constituem agentes fundamentais para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as especificidades de cada etapa e a autonomia pedagógica prevista na legislação.

Art. 14. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e adequadas à etapa de ensino;

II – assegurar oportunidades sistemáticas de aprendizagem relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita e aos conhecimentos

matemáticos, de acordo com o currículo e os objetivos de aprendizagem;
III – utilizar instrumentos de avaliação e registros pedagógicos para identificar os avanços e as dificuldades dos estudantes;
IV – participar das formações continuadas e dos momentos de planejamento coletivo promovidos pela rede municipal;
V – desenvolver intervenções pedagógicas coerentes com as necessidades identificadas;
VI – acompanhar o progresso dos estudantes e ajustar as estratégias de ensino sempre que necessário;
VII – colaborar com as equipes gestoras e pedagógicas no planejamento e na execução das ações de alfabetização;
VIII – manter atualizados os registros de frequência e aprendizagem, conforme as orientações da rede;
IX – dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento das crianças e as estratégias de apoio à aprendizagem;
X – contribuir para a construção de um ambiente alfabetizador, acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem.
Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental, e assegurar a continuidade do processo de aprendizagem ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por planejamento anual, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, com a participação da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e a colaboração das unidades escolares.
§ 1º O planejamento deverá estabelecer, de acordo com a Política Municipal de Alfabetização e os instrumentos oficiais de planejamento educacional:
I – objetivos e metas;
II – ações e estratégias de execução;
III – responsáveis por cada ação;
IV – cronograma de realização;
V – indicadores e instrumentos de acompanhamento;
VI – procedimentos de registro e comprovação da execução;
VII – mecanismos de avaliação e revisão das estratégias.
§ 2º As metas deverão considerar os indicadores educacionais disponíveis, os resultados da rede municipal, as condições de oferta e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.
Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, conforme o planejamento e os recursos disponíveis, ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na alfabetização.
§ 1º As formações poderão contemplar:
I – fundamentos e práticas de alfabetização e letramento;
II – desenvolvimento da linguagem oral, leitura e produção escrita;
III – conhecimentos matemáticos e alfabetização matemática;
IV – avaliação diagnóstica e formativa;
V – análise pedagógica de resultados educacionais;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado;
VIII – educação inclusiva, equidade e enfrentamento das desigualdades;
IX – práticas de gestão escolar e coordenação pedagógica voltadas à melhoria da aprendizagem.
§ 2º A organização das formações deverá considerar as necessidades identificadas nas escolas e as orientações dos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.
Art. 17. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, articulando os registros das escolas, os dados educacionais da rede e os resultados das avaliações disponíveis.
§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos pertinentes27 a cada etapa;
II – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – a participação dos profissionais nas ações de formação;
IV – a execução das intervenções pedagógicas planejadas;
V – a frequência e a participação dos estudantes;
VI – as desigualdades de aprendizagem entre grupos e unidades escolares;
VII – a execução das ações previstas no planejamento municipal.
§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o redirecionamento das estratégias pedagógicas e administrativas, sem utilização isolada dos indicadores para responsabilização individual de estudantes ou profissionais.
Art. 18. As unidades escolares deverão elaborar, quando necessário, planos de intervenção pedagógica destinados aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.
Parágrafo único. Os planos deverão indicar as habilidades prioritárias, as estratégias de intervenção, os responsáveis pelo acompanhamento, os prazos de execução e os instrumentos utilizados para verificar os avanços dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS, DAS EVIDÊNCIAS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares manterão registros organizados das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas administrativas e de proteção de dados pessoais.
Art. 20. Poderão constituir evidências de execução das ações, conforme sua pertinência:
I – planos de ação e cronogramas;
II – pautas, listas de presença e relatórios de formação;
III – materiais e orientações pedagógicas produzidos;
IV – registros de reuniões técnicas e visitas de acompanhamento;
V – instrumentos de avaliação e relatórios de análise dos resultados;
VI – planos de intervenção pedagógica;
VII – registros de acompanhamento das aprendizagens;
VIII – registros de mobilização das famílias e da comunidade escolar;
IX – relatórios de execução das ações e de acompanhamento das metas;
X – registros de práticas pedagógicas exitosas e de seu compartilhamento.
§ 1º As evidências deverão corresponder a atividades efetivamente realizadas e apresentar informações verificáveis.
§ 2º Os registros deverão respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem informações individualizadas de crianças e estudantes.
Art. 21. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização consolidará as informações encaminhadas pelas unidades escolares e elaborará relatórios periódicos para apreciação da Coordenação Estratégica Municipal.
Parágrafo único. A periodicidade dos relatórios será definida pela Secretaria Municipal da Educação, considerando o calendário de acompanhamento da rede e os prazos estabelecidos nos programas e instrumentos oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A atuação dos profissionais designados para integrar a estrutura instituída por esta Portaria ocorrerá em articulação com suas atribuições funcionais, respeitadas a legislação municipal, a jornada de trabalho e as condições administrativas vigentes.
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.
Art. 24. Esta Portaria poderá ser revisada sempre que necessário para adequação às alterações normativas, às orientações do Ministério da Educação e às necessidades de implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SABOEIRO–CE, 25 de setembro de 2026.

ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
Secretária Municipal da Educação
Município de Saboeiro–CE

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A34D0FAF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ARTICULADO À REDE NACIONAL DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO - RENALFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Alfabetização e demais normativas vigentes;
CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito municipal;

RESOLVE:
Art. 1º: Instituir e fortalecer o Comitê Municipal de Alfabetização, articulado à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobiliza - RENALFA, para coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização no município, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas, programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino.
Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
– Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;
– Monitorar os indicadores de aprendizagem, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;
– Propor estratégias pedagógicas para melhoria da alfabetização na idade certa;
– Acompanhar a aplicação e os resultados das avaliações internas e externas;
– Articular ações com programas estaduais e federais, como Paic Integral, Rede Nacional de Gestão, Formação e Articulação – RENALFA e outros;
– Promover a formação continuada de professores e gestores escolares;
– Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos estudantes;
– Propor intervenções pedagógicas com base em evidências;
– Fortalecer o regime de colaboração com o Estado e a União;
– Apoiar as escolas no desenvolvimento de práticas exitosas de alfabetização.

Art. 3º O Comitê Municipal de Alfabetização, articulado à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobiliza - RENALFA o será composto pelos seguintes membros:
– Antonia Ludermar Martins Batista – Secretária Municipal da Educação, CPF: 556.279.433-00; (Presidente do Conselho).
– Mágela Maria Tavares Rodrigues - Gerente Municipal do Paic Integral, CPF: 787.747.723-68;
III- Raelison Douglas Varela Andrade-Coordenador Administrativo da Secretaria da Educação-CPF: 012.311914-88;
– Antonia Maria de Brito Bezerra Paulino - Articuladora Municipal da RENALFA, CPF: 346.942.183-87;
– Adriana Tavares da Silva Araújo – Articuladora Municipal da Educação Infantil, CPF: 937.069.523-00;
– Antonio Rosemir do Carmo – Articulador do Paic Integral, CPF: 465.620.873-68;
– Francisca Magda Alves Pereira – Formadora Municipal de Língua Portuguesa – 3º ao 5º ano, CPF: 838.550.093-68.

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidente ou pela maioria de seus membros.
Art. 5º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Saboeiro-Ceará, 29 de abril de 2026

ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
Secretária da Educação
Portaria Nº 209/2025

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:8A25AB67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202602040001
Dispensa Eletrônica de Licitação: nº 00001202601260000102.
Processo Administrativo: nº 00001.20260126/0001-02.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, CNPJ 12.466.447/0001-30.
Contratada: J MARIA NONATO-ME, CNPJ 21.294.511/0001-33, com sede na Travessa Liberalino nº 45 A, Norte, Salitre-CE, CEP 63155-000.
Objeto: Acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 202602040001, com a consequente alteração do valor contratual.
Fundamento legal: Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Valor do acréscimo: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Valor total do contrato: R$ 48.498,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
Dotação orçamentária: Exercício 2026, Atividade 0101.010310001.2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo; Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.
Vigência: A partir da data de sua publicação, com vigência final em 04 de fevereiro de 2027.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
Signatários: ANTONIO SILVIO PINTO LIMA (Contratante) e JUCERLANDIA MARIA NONATO (Contratada).
Data da assinatura: 08 de outubro de 2026.
Salitre - CE, 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SILVIO PINTO LIMA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Iago Ewerton Barbosa
Código Identificador:5F376422

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2810001/2025

O Município de Salitre, por meio do Fundo Geral, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2810001/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 050/2025-INEX, cujo objeto é a locação de imóvel localizado no endereço Rua São Francisco, nº 118, Centro, Salitre/CE, CEP 63.155-000, de propriedade do(a) Sr.(a) Maria de Fátima Fialho destinado ao funcionamento do ponto de apoio às ações do Departamento de Segurança Pública do município de Salitre/CE. **Locador(a):** Maria de Fátima Fialho. **Fundamentação Legal:** Cláusula 5ª do contrato e art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0301 04 122 0002 2.007 - Gerenciamento e

Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Finanças e Governo, no elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. **Assina pelo(a) Locador(a)**: Maria de Fátima Fialho. **Assina pelo(a) Locatário(a)**: Manoel Filho Ribeiro. Salitre/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:34C95EF2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2810002/2025

O Município de Salitre, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2810002/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 076/2025-DL, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos micros computadores e rede de internet e dados interna da Secretaria de Saúde de Salitre/CE. **Contratada:** CAMELO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA. **Fundamentação Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na cláusula segunda, item 2.1 do contrato originário. Vigência: 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais). **Dotação Orçamentária:** 0902 10 122 0002 2.064 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de recursos: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde. **Assina pela Contratada**: Amanda Lucineide dos Santos. **Assina pela Contratante**: Carlos Antônio de Souza Júnior. Salitre/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:DE638426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 007/2026 – SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
OBJETO: ADJUDICADO E HOMOLOGADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:
1 – FOCO LOCAÇÃO AMBINETAL LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 46.684.766/0001-69**
VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA, COM VALOR GLOBAL DE R$ 266.299,83 (Duzentos e Sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)

Tabuleiro do Norte, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0B175A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 797/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ROBERTO VAGNER DE FREITAS** do cargo em comissão de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Exonerar a senhora **NICLEIDE DA COSTA LIMA VIANA** do cargo em comissão de Diretora de Unidade Socioassistencial - CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:06C4A725

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 801/2026 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **DÁRIO FABRÍZIO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial A, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C813F4E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 803/2026 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ÉRICA MAGALHÃES PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial C, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Nomear o senhor **ROBERTO VAGNER DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento da Casa de Apoio, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 3º - Nomear a senhora **SHARLIANE KEYLA AUGUSTA MOREIRA** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade Socioassistencial - CRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:37C603F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 814/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 814/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 566/2026, de 16.10.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de novembro de 2026:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
388	IVANILSON TARGINO AIRES	05.11.25 A 04.11.26	09.11.26 a 08.12.26

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
729	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	23.12.25 A 22.12.26	03.11.26 a 02.12.26

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	08.10.24 A 07.10.25	03.11.26 a 02.12.26
635	ANDRESA REBOUÇAS MAIA	29.09.25 A 28.10.26	03.11.26 a 02.12.26
7887	CARLOS DANIEL SOUSA DA SILVA	01.09.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
3914	FABRICIO FERREIRA ROLIM	12.09.25 A 11.09.26	03.11.26 a 02.12.26
7934	GABRIELA DA COSTA MOREIRA	06.10.25 A 05.10.26	03.11.26 a 02.12.26
4386	GLECYA DE SOUZA MAIA	03.08.25 A 02.08.26	03.11.26 a 02.12.26
7884	JAILMA SUELY MOREIRA	01.09.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
3960	JANNAYNA SALDANHA DA SILVA	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26
4070	JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26
7886	KARINA ROQUE SOARES	01.09.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
3957	KESSIA GADELHA MAIA	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26
7888	LUCILENE DOS SANTOS DA SILVA	01.09.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
3953	MARCIO DOS SANTOS MAIA	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26
4388	MARIA JOSIANE DE OLIVEIRA	03.08.25 A 02.08.26	03.11.26 a 02.12.26
7685	MARIA LUZIRENE DE SOUSA MAIA	10.04.25 A 09.04.26	03.11.26 a 02.12.26
3956	MARIA VALDENIA FREIRE	01.11.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
7893	MICHELLE SALDANHA DE SOUZA	01.09.25 A 31.08.26	03.11.26 a 02.12.26
4072	NILDERKELSON DIÓGENES CAMPELO	01.08.25 A 31.07.26	03.11.26 a 02.12.26
316	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	01.10.25 A 30.09.26	03.11.26 a 02.12.26
3844	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA	10.08.25 A 09.08.26	03.11.26 a 02.12.26
3929	RUBENILTON FREIRE LIMA	21.10.25 A 20.10.26	03.11.26 a 02.12.26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
3899	CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	12.09.25 A 11.09.26	03.11.26 a 02.12.26

GABINETE DA PREFEITA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
3222	JOÃO PAULO GONDIM	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01329	VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE	17.11.25 A 16.11.26	03.11.26 a 02.12.26

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03996	LUBERLENE ALVES DE LIMA	01.02.20 A 05.10.20 E DE 02.12.25 A 28.03.26	19.11.26 A 18.12.26

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
1217	ERIANDRO JOSE CHAVES	03.04.25 A 02.04.26	03.11.26 a 02.12.26
3221	GLEDSON MENDES ALMEIDA	01.11.25 A 31.10.26	03.11.26 a 02.12.26

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
7933	MIQUEIAS LARRY BATISTA MOREIRA	06.10.25 A 05.10.26	03.11.26 a 02.12.26
7926	PAULA DAYANE MARTINS RODRIGUES	06.10.25 A 05.10.26	03.11.26 a 02.12.26

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
341	VANDERLEIA F. PIMENTA DA COSTA	01.10.25 A 30.09.26	03.11.26 a 02.12.26

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EBEE6BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 816/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **CARLOS EDUARDO BORGES EVANGELISTA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Matrícula 7561, para efetuar viagem a Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará,

bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 20 a 22 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 2.008,80** (dois mil e oito reais e oitenta centavos) referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de **R$ 669,60** (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AD1B7D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 817/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **RAFAEL MAIA BARROS**, Controlador e Ouvidor-Geral do Município, Matrícula 7557, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do curso Gestão e Fiscalização de Contratos com base na Lei n° 14.133/2021, que acontecerá no International Trade Center, localizado na Rua Ary Barroso n° 70 – Papicu, no dia 22 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0240ED7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 818/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 561/2026 de 14/10/2026 e Parecer Jurídico Nº 342/2026 de 22.10.2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **PATRICIA MARIA LIMA LOPES**, Agente de Endemias, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, **LICENÇA À GESTANTE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do Art. 133 e 134, da Lei Municipal Nº.: 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos) com início em 21.09.2026 e término em 19.03.2027.

§1º - A partir do início da Licença de que dispõe o *caput* deste artigo, o evento será informado em folha de pagamento para fins de recebimento do benefício previdenciário de Salário-Maternidade;

§2º - Após a cessão do benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, a servidora fará jus ao recebimento direto pela Administração Pública por mais 60 (sessenta) dias, culminando com o fim da licença.

Art. 2º - Conceder à referida servidora, **AUXÍLIO MATERNIDADE** na forma do Art. 77, da Lei Municipal Nº.: 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos), correspondente ao pagamento do valor de um salário mínimo vigente, a ser pago em 02 parcelas iguais, sendo a primeira no ato do nascimento e a segunda parcela no 1º mês de nascimento da criança.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B220781C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 820/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **JULIANA DE OLIVEIRA LIMA**, Diretora do Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM, Matrícula 9093, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para tratar de articulação institucional com vistas a implementação de ações voltadas ao enfrentamento à violência de gênero contra a mulher, na Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará, situada na Avenida Barão de Studart nº 598 – Meireles, no dia 13 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº

063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de julho de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:315F05FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 824/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **LUCAS MOREIRA DA COSTA**, Assessor Especial A, Matrícula 7684, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para tratar de assuntos de interesse do município, no Gabinete da Deputada Fernanda Pessoa, Avenida Dom Luís, nº 176, sala 1108 – Bairro Aldeota, no dia 23 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:45906867

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 828/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIEL MAIA MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B928C5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2023.10.10-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº. 15.09.01/2023 - SEMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O): LINDEMBERG JOSÉ MARIA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CNES, SAI, SIHD), UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2026 a 10 de Outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:03B573C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01.062/2026-CE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01.062/2026-CE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **08:30hs,** do dia **17.11.2026,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br**. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.062/2026-CE**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ANTIGA ESCOLA PADRE TARCÍSIO, PARA IMPLANTAÇÃO DO BERÇÁRIO NO SÍTIO FURNALHÃO - DISTRITO DE ARATICUM, MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE, 29 de Outubro de 2026. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira – Agente de Contratação.

CIRCULAR: 03/11/2026, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:E3551819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.050/2025-CE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.050/2025-CE - A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA – CE, torna público o extrato do termo de extinção unilateral de contrato administrativo resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.050/2025-CE; Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanismo; **Dotação Orçamentária:** 0503.15.451.0285.1.017 – Construção de Pavimentação asfáltica na cidade e sede dos distritos. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE NACIONAL NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE, CONFORME INSTRUMENTO Nº 939685/2022 - OPERAÇÃO Nº 1086401-90 DO MINISTÉRIO DO TURISMO. **CONTRATADA:** A F VIEIRA CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 21.264.659/0001-25, sediado(a) no Sítio Suminário, S/N, Zona: Rural, Município de Ubajara/CE - CEP: 62.350.000, doravante designada CONTRATADA, fica aberto o prazo previsto de 3 (três) dias úteis contado da data da publicação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 104, inciso II, 111, parágrafo único, incisos I e II, 115, 137, inciso I, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições contratuais pertinentes. Ubajara/CE, 29 de Outubro de 2026. Filipe Da Silva Ribeiro. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CIRCULAR: **03/11/2026**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE
O POVO

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:D9089DB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 26/2026 – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E EXAMES MÉDICO ADMISSIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 69, X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado final das provas objetivas do Concurso Público para os cargos do Município de Várzea Alegre - CE, regido pelo Edital nº 001/2024, de 08 de março de 2024, divulgado pela Universidade Regional do Cariri em seu site e enviado formalmente ao Município;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público, através do Decreto nº 401, publicado em 30 de dezembro de 2024, pelo Município de Várzea Alegre – CE;
CONSIDERANDO que, à luz do Edital nº 001/2024, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos devem ser reservados para as pessoas negras e que 5% devem ser destinados às pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos discriminados no Anexo I do presente Edital, para apresentação da documentação requisitada neste Edital e para entrega de exames, indicados no artigo 4º deste Edital, e realização dos **Exames Médicos pré-admissionais** perante os profissionais designados pelo município, de caráter eliminatório, nos termos dos itens 19 e 20 do Edital de 001/2024, no endereço: Rua Professora Socorro Rolim, nº 60 - Centro (Secretaria de Administração e Planejamento) **na data de 09 de novembro de 2026 das 08h às 11h.**

Art. 2º Deverão ser apresentados os documentos requeridos no Edital 001/2024 mais precisamente referidos no Item 20.5:

20.5.1 02 (duas) fotos 3X4;
20.5.2 Carteira de Identidade (Cópia reprográfica);
20.5.3 Cadastro de Pessoa Física CPF (Cópia reprográfica);
20.5.4 PIS/PASEP, (Cópia reprográfica), se tiver;
20.5.5 Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (Cópia reprográfica);
20.5.6 Certificado de Reservista, sexo masculino (Cópia reprográfica);
20.5.7 Certidão de Nascimento ou Casamento se for casado, ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (Cópia reprográfica);
20.5.8 Carteira de Vacinação de Filhos menores de 05 (cinco) anos (Cópia reprográfica);
20.5.9 Certidão de nascimento de filhos menores de até 14 anos e dos filhos deficientes de qualquer idade (Cópia reprográfica também dos exames médicos);
20.5.10 Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
20.5.11 Diploma ou certificação de conclusão de curso (Cópia Autenticada);
20.5.12 Registro no respectivo conselho regional de classe do Estado do Ceará (caso o cargo exija);

Parágrafo único. Deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho cópia das duas primeiras páginas (cópia Autenticada);
b) Declaração que não ocupa cargos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como não ser empregado ou servidor de qualquer das suas subsidiárias e controladas conforme Anexo II;
c) Declaração de bens de acordo com Anexo III;
d) Comprovante de residência (cópia);
e) Telefone para contato e Correio Eletrônico.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames pré-admissionais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital nº 001/2024, impreterivelmente no dia, local e horários acima estipulados.

Art. 4º Os candidatos deverão apresentar-se no endereço já citado neste Edital, com os originais dos seguintes exames:
Hemograma completo;
Ureia;
Creatinina;
Ácido Úrico;
AST e ALT;
Sumário de Urina;
Glicemia em Jejum;
Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
Radiografia do Tórax PA (com laudo);

Eletrocardiograma (com laudo);
Eletroencefalograma (com laudo);
Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia).

Art. 5º Não serão admitidos os exames médicos exigidos neste certame que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Art. 6º Em todos os exames, além do nome do candidato aprovado, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, com o respectivo carimbo e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

Art. 7º Será tornado inabilitado e/ou inapto no Exame Médico/Psicológico, respectivamente, o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não for considerado apto na perícia médica.

Art. 8º Os candidatos ausentes na convocação para os exames admissionais serão eliminados.

Art. 9º Ficam **CONVOCADOS** todos os candidatos discriminados no Anexo I do presente Edital para a realização de **avaliação psicológica** perante os profissionais designados pelo município, de caráter eliminatório, nos termos do item 19.3 do Edital de 001/2024, no endereço: Rua Professora Socorro Rolim, nº 60 - Centro (Secretaria de Administração e Planejamento), **na data de 09 de novembro de 2026, às 14h.**

Art. 10. Deverão ser apresentados documentos de identificação originais (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF).

Art. 11. Os candidatos ausentes na convocação para a avaliação psicológica, bem como aqueles que não comparecerem no horário estabelecido de 14h serão eliminados do processo seletivo.

Várzea Alegre- CE, 29 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLAS.	CANDIDATO
03	ROCHELLY MOURA SARMENTO

FISCAL DE OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CLAS.	CANDIDATO
01	RAFAEL PESSOA BATISTA MOURA

ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CLAS.	CANDIDATO
01	JOSÉ CARLOS JOVINO BELÉM

ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE

CLAS.	CANDIDATO
02	DÉBORA EVELYN FREIRE DE FREITAS

NEGRO - ODONTÓLOGO - SECRETARIA DE SAÚDE

CLAS.	CANDIDATO
01	MARCIO KELLY MONTEIRO DOS SANTOS

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA DE SAÚDE

CLAS.	CANDIDATO
03	RAFAELA DA COSTA BEZERRA

TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO

CLAS.	CANDIDATO
01	JOSÉ GUILHERME DE BRITO FILHO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
DECLARO ainda que:
Não estou em licença sem vencimento em outro órgão público federal, estadual ou municipal;
Estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado;
Estou ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos; e
Estou ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.
Várzea Alegre/CE, _____ de _____de _____.

Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Várzea Alegre/CE e em cumprimento às disposições do art.13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que, nesta data, integram o meu patrimônio, do meu cônjuge e de meus dependentes os seguintes bens e valores:
_____.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.
Várzea Alegre/CE, _____ de _____de _____.

Declarante

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:4428433D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.649, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, revoga a Lei Municipal nº 1.437, de 04 de abril de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, no percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre a base de cálculo definida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A Gratificação Especial incidirá sobre as seguintes parcelas:
I – o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor;
II – a remuneração total do cargo em comissão, quando o servidor cedido for, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Municipal;
III - o vencimento base do cargo temporário ocupado pelo servidor cedido.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida aos servidores públicos municipais que se encontrarem em efetivo desempenho de funções na Justiça Eleitoral, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou no Poder Judiciário, todos da Comarca de Várzea Alegre - CE.

§ 1º O servidor que estiver afastado em gozo de licença, ainda que remunerada, não terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tal vantagem se vincula à efetiva execução das atividades, exceto na hipótese de licença especial.

§ 2º O gozo de férias não configura afastamento para os fins deste artigo, devendo a gratificação integrar a base de cálculo da remuneração de férias, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 3º A Gratificação Especial de que trata esta Lei tem caráter transitório, não se incorpora ao vencimento base do servidor e não é computada para a concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, findando o seu pagamento com o encerramento da cessão do servidor.

§ 1º A Gratificação Especial integra a base de cálculo:
I – da remuneração de férias, inclusive do adicional de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
II – do décimo terceiro salário.

§ 2º Em razão da natureza remuneratória da vantagem, a Gratificação Especial sujeita-se à incidência das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação aplicável, e observa o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao mês de outubro de 2026.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.437, de 04 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 29 de outubro de 2026.

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:366A1468

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.650 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.552, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica acrescido em 15% (quinze por cento) o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares previsto no caput deste artigo, correspondente aos 40% (quarenta por cento) originalmente autorizados na Lei Orçamentária Anual, passando o limite total de suplementação a corresponder a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único. A autorização adicional de que trata o caput deste artigo destina-se ao reforço de dotações orçamentárias deficitárias para atender às necessidades da execução orçamentária, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares observará a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
I -superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei
IV-o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.552/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE,em 29 de outubro de 2026.

FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:5A4C4789

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.652, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento às queimadas irregulares e aos incêndios em áreas urbanas do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de interesse local para prevenir queimadas irregulares e incêndios em áreas urbanas, proteger a saúde coletiva, o patrimônio, a vegetação e a segurança das pessoas, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – reduzir a incidência de focos de fogo causados por ação humana nas áreas urbanas;
II – estimular a identificação e a comunicação tempestiva de situações de risco;
III – fortalecer a conscientização sobre os danos decorrentes da queima de resíduos e vegetação;
IV – favorecer o uso de práticas seguras de limpeza e conservação de imóveis;
V – estimular a cooperação entre órgãos competentes e a sociedade.
Art. 3º É vedado, na zona urbana, empregar fogo para eliminar lixo, folhas, restos de poda, entulho ou vegetação de terrenos, vias, calçadas, praças e demais espaços públicos ou particulares,

ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação ambiental e autorizadas pela autoridade competente, quando exigível.
Parágrafo único. A vedação compreende a queima deliberada, inclusive a realizada com propósito de limpeza, descarte ou redução de volume dos materiais mencionados no caput.
Art. 4º Constituem diretrizes de prevenção de incêndios urbanos:
I – orientação para manutenção e limpeza segura de terrenos, observada a legislação municipal de posturas e de resíduos sólidos;
II – atenção prioritária a áreas próximas de residências, escolas, unidades de saúde e locais de grande circulação de pessoas;
III – incentivo à destinação ambientalmente adequada de resíduos de poda e outros materiais combustíveis;
IV – divulgação de orientações de prevenção durante períodos de estiagem e de maior risco;
V – incentivo ao registro de ocorrências e à identificação de locais com reincidência de focos de fogo.
Art. 5º O proprietário, possuidor ou responsável por imóvel urbano deverá observar as regras municipais vigentes de limpeza, conservação e destinação de resíduos, sendo proibido utilizar o fogo como método irregular de limpeza.
Parágrafo único. A mera ocorrência de incêndio no imóvel não implica, por si só, presunção de autoria ou responsabilidade administrativa do proprietário, que dependerá de apuração da conduta ou omissão legalmente imputável.
Art. 6º O Município poderá promover, pelos meios e estruturas já disponíveis, ações informativas sobre a prevenção de queimadas, os canais de denúncia e os riscos à saúde decorrentes da fumaça.
Art. 7º O recebimento e encaminhamento de notícias sobre focos de incêndio poderão ocorrer pelos canais oficiais existentes, assegurada a proteção dos dados pessoais do comunicante conforme a legislação aplicável.
Parágrafo único. As comunicações deverão ser encaminhadas às autoridades competentes de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo dos serviços emergenciais.
Art. 8º Na apuração de queimadas irregulares, serão observados os procedimentos legais de fiscalização, a identificação fundamentada do responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
Art. 9º As infrações sujeitam os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observados a tipificação, os critérios de dosimetria e a vedação de dupla punição administrativa pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
Parágrafo único. Quando os fatos indicarem possível infração penal ou dano ambiental sujeito à atuação de outro ente, a autoridade municipal competente poderá comunicar a ocorrência aos órgãos legalmente responsáveis.
Art. 10º O Poder Público poderá articular, respeitadas as competências de cada instituição, iniciativas de prevenção com o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, órgãos de proteção ambiental e entidades comunitárias.
Art. 11. A implementação desta Lei observará a estrutura administrativa existente, as competências legalmente definidas e as dotações orçamentárias disponíveis, sem criar cargos, órgãos ou unidades administrativas.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 29 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:30019587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo e

CONSIDERANDO a execução do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência, impessoalidade e eficiência no processo de seleção das famílias beneficiárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, responsável pela condução, análise e acompanhamento do processo seletivo a ser realizado mediante Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
II – 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
VI – 01 (um) representante das associações comunitárias do Município, indicado pela Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA.

§1º Os membros serão designados por ato específico.

§2º A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, indicado pelo Chefe do Poder Executivo no ato de designação.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

II – Verificar o atendimento aos requisitos previstos no Edital;
III – Aplicar os critérios de pontuação estabelecidos;
IV – Elaborar a lista classificatória provisória e final;
V – Julgar os recursos administrativos interpostos;
VI – Realizar diligências para verificação de informações, podendo solicitar documentos complementares;
VII – Encaminhar relatórios e resultados ao gestor municipal;
VIII – Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência e ética, sendo obrigatória a declaração de impedimento ou suspeição nos casos de conflito de interesse.

Art. 5º A Comissão poderá:

I – Solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal;

II – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;

III – Solicitar informações aos órgãos e entidades públicas competentes, observadas as disposições legais aplicáveis;
IV – Adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do edital.

Art. 6º As decisões da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em atas ou documentos oficiais, asseguradas a publicidade dos atos administrativos, a transparência do processo seletivo e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão definitiva do processo de seleção, compreendendo as etapas de inscrição, análise documental, classificação, julgamento de recursos, convocação e habilitação final dos beneficiários.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 28 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:1F8B8CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50 – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE EDITAL Nº 001/2026 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL – RELAÇÃO DE INSCRITOS APTOS E NÃO APTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50 – MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
EDITAL Nº 001/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL – RELAÇÃO DE INSCRITOS APTOS E NÃO APTOS.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições e em observância às disposições do Edital nº 001/2026, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL** dos inscritos no processo de seleção de beneficiários do Programa Habitacional – Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50, mediante divulgação das relações de candidatos **APTOS** e **NÃO APTOS**, conforme os anexos deste Edital. Para fins desta publicação, considera-se:
I – APTO: o candidato cuja documentação apresentada foi considerada regular nesta etapa e que demonstrou, em análise preliminar, o atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 01/2026;
II – NÃO APTO: o candidato cuja documentação apresentada apresentou pendência, insuficiência ou situação que, nesta etapa, impossibilitou o reconhecimento do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026, conforme motivo indicado na relação correspondente.
A classificação como **APTO** possui caráter preliminar e não representa contemplação, seleção definitiva ou garantia de recebimento de unidade habitacional, estando o candidato sujeito às demais etapas, verificações, critérios de classificação, validações e procedimentos previstos no Edital nº 001/2026 e nas normas aplicáveis ao Programa.
Da mesma forma, a classificação como **NÃO APTO** nesta etapa não possui caráter definitivo, ficando assegurado ao interessado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos deste Edital e do Edital nº 001/2026.

1. **DO RESULTADO PRELIMINAR**
1.1. O resultado preliminar da análise documental encontra-se organizado nos seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Inscritos **APTOS**;
Anexo II – Relação dos Inscritos **NÃO APTOS**.
1.2. A condição de **APTO** indica exclusivamente que, nesta etapa, o candidato apresentou documentação considerada suficiente para o prosseguimento no processo de seleção, não gerando direito adquirido à unidade habitacional.
1.3. A condição de **NÃO APTO** decorre do resultado da análise documental realizada conforme os requisitos e critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.
2. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
2.1. O candidato considerado **NÃO APTO** poderá interpor recurso administrativo no prazo de até 04 de novembro, observadas as disposições do Edital nº 001/2026.
2.2. O recurso deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Acopiara/CE, dentro do prazo estabelecido.
2.3. O recurso deverá apresentar justificativa fundamentada, indicando de forma objetiva as razões pelas quais o candidato requer a revisão do resultado da análise documental.
2.4. O recurso deverá ser acompanhado, quando cabível, da documentação comprobatória necessária à análise das alegações apresentadas, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital nº 001/2026.
2.5. Os recursos serão analisados pela comissão ou equipe responsável pelo processo de seleção, sendo posteriormente divulgado o respectivo resultado.
2.6. O protocolo do recurso não implica alteração automática da condição de **NÃO APTO**, ficando eventual mudança de situação condicionada à análise e ao deferimento do pedido.
3**. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
3.1. A presente publicação possui caráter preliminar, ficando o resultado sujeito à apreciação dos recursos administrativos apresentados no prazo estabelecido.
3.2. Encerrada a fase recursal e realizada a análise dos recursos, será divulgado o resultado correspondente, com o prosseguimento das demais etapas do processo de seleção, conforme o cronograma e as disposições do Edital nº 001/2026.

3.3. A inclusão do candidato na relação de **APTOS**, inclusive após eventual deferimento de recurso, não implica contemplação automática, direito adquirido ou garantia de contratação de unidade habitacional.
3.4. Os candidatos deverão acompanhar as publicações e demais atos referentes ao processo de seleção pelos canais oficiais estabelecidos no Edital nº 001/2026.
3.5. Permanecem inalteradas as demais regras, critérios, requisitos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Acopiara-Ceará, 29 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO LEANDRO FLORENTINO BRITO
Secretário do Trabalho de Desenvolvimento Social
Portaria Nº: 285/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRÉ-CLASSIFICADOS

ADRIANA ALVES DIAS	******98304
AGDA MELO DA SILVA	******70303
AGILENE RICARTE DE OLIVEIRA	******11339
ALANY MARTINS DE OLIVEIRA	******04308
ALDENORA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	******60359
ALDEVANIA BANDEIRA DA SILVA	******23329
ALEXANDRA LEITE DA SILVA ALVES	******37350
ALEXSANDRA ALVES AIRES	******52322
ALICE BARBOSA JUSTO DE ARAÚJO	******06305
ALINE DE LIMA BRITO	******37326
ALINE SILVA CERQUEIRA	******47370
ALINNE DE LIMA SILVA	******96397
AMANDA CHAVES ALVES	******89384
AMANDA FERREIRA SILVA	******05350
AMANDA GOMES BEZERRA	******41324
ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA	******96310
ANA CÉLIA FERNANDES FEITOZA	******45325
ANA CÉLIA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	******92380
ANA CLAUDIA ALVES ALENCAR	******01301
ANA CRISTINA SOARES DE LIMA	******34350
ANA CYBELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	******79338
ANA LAILA MOREIRA	******67303
ANA PAULA COSMO DE OLIVEIRA	******84305
ANA PAULA FRANCISCA DE JESUS	******15378
ANA PAULA GONÇALVES SILVA	******29386
ANA PAULA GRIGÓRIO LAURIANO	******20304
ANA RAQUEL DA SILVA TEIXIERA	******04374
ANA SOARES DA SILVA	******56630

ANA TAINÁ SILVA RICARTE	******76342
ANA YSLA SOUZA SILVA	******71397
ANDREIA DA SILVA LIMA	******32330
ANDREIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	******23310
ANDREIA GONÇALVES BANDEIRA	******00549
ANDRLINA ALVES LESSA BARBOZA	******26381
ANGELA MENEZES DA SILVA	******72384
ANGELA SAMPAIO DE SOUZA	******55330
ANGELICA CANDIDO TORRES	******57379
ANNA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	******86360
ANNA KAROLINE LIMA COSMO	******66301
ANNA KELLY RODRIGUES BARRETO	******06302
ANNA LAURA SILVA FERNANDES	******32350
ANNA LUCIA DA SILVA FEITOSA	******65307
ANTONA ALMEIDA DA SILVA	******63300
ANTONIA ALVES DE ARAUJO	******47345
ANTONIA ALVES PEREIRA	******86312
ANTONIA ALVES RODRIGUES	******65304
ANTONIA ANATALIA DUARTE DIMAS	******52330
ANTONIA ANDREIA ALVES SILVA	******00330
ANTONIA ANIELY GOMES DE SOUZA	******13898
ANTONIA APARECIDA BERNARDINO FERREIRA	******40352
ANTONIA ARAUJO PEDROSA	******99304
ANTONIA BATISTA DA SILVA	******53300
ANTONIA CAMILA DA SILVA CLARO MACEDO	******85359
ANTONIA CAMILA DA SILVA FREITAS	******96323
ANTONIA CAMPOS DIAS	******88387
ANTONIA CANDIDO DE OLIVEIRA	******42382
ANTONIA CATARINA DE LIMA	******26810
ANTONIA CELIA BEZERRA RODRIGUES	******14368
ANTONIA CHAGAS DE ALMEIDA	******57334
ANTONIA CICERA MARQUES	******89393
ANTONIA DALVANI NOGUEIRA DA SILVA	******35300
ANTONIA DANIELA DE SOUSA OLIVEIRA	******10371

ANTONIA DE SOUSA BRITO	******60310
ANTONIA DIONIZIO DA SILVA	******48367
ANTONIA DOMINGOS DE ALENCAR	******20300
ANTONIA ELIZANGELA PEREIRA SARAIVA	******89326
ANTONIA ERIDUCE PINHEIRO PINHO	******78320
ANTONIA ERIVANDA LIMA PINHO	******50382
ANTONIA EUNICE DE FREITAS	******02320
ANTONIA FABIANA LEITE DE OLIVEIRA LIMA	******65830
ANTONIA FRANÇA PEREIRA LIMA	******18380
ANTONIA FRANCILENE GINO BEZERRA	******75335
ANTONIA FRANCILENE ONOFRE PEREIRA	******65380
ANTONIA GEISA VICTOR PEREIRA	******04390
ANTONIA GLAUCIANE ALVES DE SOUZA	******71310
ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA PAZ	******79334
ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	******35347

ANTONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	******39168
ANTONIA HOLANDA LIMA PEREIRA	******43304
ANTONIA IARA DO CARMO SILVA	******57303
ANTONIA ILZA DA SILVA	******11371
ANTONIA IMACULADA PEREIRA	******55372
ANTONIA IRACILDA DOS SANTOS	******28301
ANTONIA IZIDIO GONÇALVES	******49348
ANTONIA JANES RODRIGUES DE OLIVEIRA	******67308
ANTONIA JAQUELINE MARQUES DA SILVA	******23382
ANTONIA JÉSSICA SILVA	******58324
ANTONIA JOCILENE SAMPAIO DO NASCIMENTO	******51350
ANTONIA LAURINDO DE ARAÚJO	******20353
ANTONIA LEILA ALVES DA SILVA	******33300
ANTONIA LEOMARA DA SILVA HOLANDA	******69310
ANTONIA LETÍCIA BATISTA SANTOS	******79375
ANTONIA LIDIANE SILVA FEITOSA	******62314
ANTONIA LIDIANNE DA SILVA	******48372

ANTONIA LIMA FIGUEREDO SOARES	******62349
ANTONIA LOPES QUEIROZ	******03374
ANTONIA LUCIANA PINHEIRO DA SILVA	******69345
ANTONIA LUCIANA VIEIRA	******66802
ANTONIA LUCIENE MARQUES DA SILVA	******65304
ANTONIA MARCIANA DE ARAUJO LEITE	******85343
ANTONIA MARCIANA FERREIRA CAVALCANTE	******08322
ANTONIA MARCILENE MATIAS LEITE DE SOUZA	******63372
ANTONIA MARIANA VIANA FEITOSA	******70354
ANTONIA MARLY DE SOUSA FREITAS	******61303
ANTONIA MICAELLE LIMA DA SILVA	******09309
ANTONIA MOURA DA SILVA	******28337
ANTONIA REGIMEIRE DA FONSECA	******73376
ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	******12388
ANTONIA RITA DE CASSIA FERREIRA	******99368
ANTONIA RÚBIA RODRIGUES PENAS	******97302
ANTONIA SABRINA SANTOS BEZERRA	******29380
ANTONIA SAIONARA DA CONCEIÇÃO	******18330
ANTONIA SAMARA GOMES DE OLIVEIRA	******74360
ANTONIA SARA ALVES DA CONCEIÇÃO	******40305
ANTONIA SELIDALVA QUEIROZ COSTA	******01370
ANTONIA SIMPLICIO CAMPOS	******35368
ANTONIA SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA	******31307
ANTONIA SOTERO DE LIMA	******34304
ANTONIA TAMIRES LIMA DA SILVA	******15385
ANTONIA TATIANE DA SILVA ALVES	******70358
ANTONIA VALERIA LIMA DA SILVA	******31388
ANTONIA VALZENI DOS SANTOS	******44350
ANTONIELDA OLIVEIRA DE SOUZA	******51322
ANTONIO CAETANO DA SILVA	******52390
ANTONIO ISAC PEREIRA	******37321
ANTONIO LEITE DA SILVA	******78300
ANTONIO RAMON AMORIM	******98375

ANTONIO SINEUDO GOMES DA SILVA	******64309
APARECIDA SOARES MORENO	******72399
APOLIANA BARROS ALMEIDA	******45377
APOLIANA BRENA LIMA DE SOUSA	******33303
APOLINÁRIO RODRIGUES DE MELO	******30305
ARLEIDE MARA DA SILVA PINHEIRO	******57301
AUDILENE DE MATOS SOUZA	******16368
AURILENE PEDROSA DA SILVA MACEDO	******01320
AURINEIDE FERREIRA SILVA VIEIRA	******51315
AUZIELIA MARIA MATIAS	******05329
BEATRIZ DE JESUS LIMA	******98394
BEATRIZ MATIAS DA SILVA	******05396
CARINA ALVES DE LIMA	******62376
CARLA FERNANDA SOUZA LIMA	******09365
CARLA LEILIANE CARNEIRO DA SILVA	******68321
CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	******88350
CAROLINA RODRIGUES MOREIRA	******48352
CATIANY DE LIMA OLIVEIRA	******47870
CICERA ANTONIA DE S. SILVA NASCIMENTO	******16382
CICERA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA	******57383
CICERA BARBOZA DE LIMA SOUZA	******01330
CICERA BELARMINO DE LIMA	******01307
CICERA CLOTILDE DA CONCEIÇÃO	******52320
CICERA FELIX DE MOURA	******93399
CICERA FERREIRA DANTAS	******15305
CICERA FILHA DE SOUZA	******02354
CICERA MARCIANA DUARTE PINHEIRO	******70319
CICERA MARIA PEDRO DA SILVA	******77300
CÍCERA NAIANE FREITAS DA SILVA	******40303
CICERA PEREIRA DA SILVA	******63309
CICERA SOUZA DA SILVA	******25344

CICERA SUÉLIN MARIANO DA SILVA	******65341
CIKLEYDE ROSENO DE SOUZA	******48308
CIRLANIA ALVES DA SILVA	******36366
CIRLEIDE BARBOSA DE ANDRADE ALENCAR	******28304

CIRLEIDE PEDROSA DA SILVA	******95335
CLARISSE ALVES DE SOUZA	******27344
CLAUDIANA GOMES DE SOUZA	******15353
CLAUDIANA SILVA SOUSA	******76315
CLAUDIANE EVANGELISTA DE SOUSA	******35320
CLAUDIO BALBINO DA SILVA	******36379
CLECILDA DE ANDRADE SOUZA	******15356
CLEOZILDA LEITÃO DA SILVA	******53381
COSMA GOMES DA SILVA	******44347
CRISTIANA PEREIRA DE SANTANA	******58806
CRISTIANE RICARTE SOUZA	******29339
CRISTIANE SUTERO NOCRATO	******36301
CRISTIANE TORRES MOTA	******52350
DAIANA ALVES BEZERRA	******92303
DAIANA ZEFERINO DOS ANJOS MELO	******03337
DAIANE ALVES DA SILVA	******10300
DAIANE ALVES DE OLIVEIRA	******70370
DAIANE VITORINO DOS SANTOS	******82371
DAMIANA DE OLIVEIRA LOURENÇO	******60301
DAMIANA VIANA DA SILVA	******69350
DAMIÃO RAIMUNDO SEVERO	******13818
DAMIÃO VIANA DA SILVA	******36387
DANIELA CARLOS HENRIQUE	******88310
DANIELA CARVALHO DA SILVA	******27385
DANIELA RAMALHO FERREIRA DA SILVA	******12830
DANIELE GONÇALVES DUARTE	******29335
DANIELE PINHEIRO DA SILVA	******53336
DANIELLE VIEIRA DA SILVA	******97394
DAURANIR NEVES DOS SANTOS	******88358
DEBORA GONÇALVES MOURA	******15300

DEBORA PAULINO DE SOUZA	******15384
DELANIA COSTA SOARES	******37818
DELINE ALVES PEREIRA BATISTA	******72354
DEUSIVANIA SARAIVA PINTO	******76376
DIANA ALVES DIAS SILVA	******93318
DIANA MATIAS DE OLIVEIRA MOURATO	******73393
DIANA RIBEIRO DA SILVA	******08368
EDIANA SULINO DA SILVA	******30147
EDILARNE SOARES SEVERINO	******62313
EDINA RIBEIRO DA SILVA	******57356
EDINALDA TRAJANO VIEIRA	******36382
EDIVANIA ALVES CAVALCANTE	******01343
EDJANE ESTEVÃO DE QUEIROZ	******42394
EDNA ALVES DA SILVA	******96341
EDNA ALVES PEREIRA	******34326
EDSONIA PEDRO DA SILVA	******50368
ELDONCLEIDE SOUSA ROSENO	******29317
ELIANE LIMA DE SOUSA	******38334
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	******57342
ELIANE VIANA DOS SANTOS	******87357
ELIAS DUARTE PINHEIRO NETO	******21300
ELIENE DE MELO LEITE	******43320
ELIETE ALVES PERREIRA	******60300
ELIEUDA GONÇALVES DA SILVA	******44300
ELISBANIA MARIA DINIZ	******98433
ELIVAL MOREIRA LEITÃO	******79353
ELIZABETE ALVES DE FREITAS	******01349
ELIZANGELA FERREIRA DE ASSIS	******45396
EMILIANA ALEXANDRE DE LIMA	******77836
EOLAIA MILA DE SOUSA SILVA	******21354
ERICA PAULA FREITAS DA SILVA	******87438
ERIDUCE RODRIGUES DUARTE	******70330

ERILEIDE NOGUEIRA LIMA PEREIRA	******82372
ERINEIDE MARTINS DA SILVA	******00349
ESTELA PEREIRA DA SILVA	******07358
EUGÊNIA DUARTE CARDOSO	******41360
EUGENIA ESTEVO DE QUEIROZ	******02317
EUNICE ADÃO PIANCÓ	******90334
EURILÂNDIA DE SOUZA BARROS	******30386
EVA DUARTE DE ALMEIDA	******16830
EVA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO	******48368
EVANIA BATISTA DA SILVA	******12397
EXPEDITA ANGELO DO NASCIMENTO	******52305
EXPEDITA MARCIA DOS SANTOS	******53354
FABIA LOURENÇO DA SILVA	******85380
FABIANA MOREIRA DA SILVA	******35322
FABIANO SIEBRA BEZERRA	******61395
FABRICIA CONSTANTINO DA SILVA	******13348
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	******65898
FLABIENE PEREIRA VICENTE	******28325
FLAVIA RODRIGUES DA SILVA	******32357
FRANCISCA GICLEANA DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA	******26344
FRANCICLEIA ALVES DA SILVA	******37322
FRANCILEUDA ALVES DE OLIVEIRA	******16397
FRANCINEIDE VIEIRA DA SILVA	******54303
FRANCINETE BATISTA DE LIMA	******32371

FRANCISCA ALAIDE DE LIMA	******57334
FRANCISCA ALVES VIEIRA	******94307
FRANCISCA ANTONIA PEREIRA	******69305
FRANCISCA AQUINO DE FREITAS	******81741
FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS	******65374
FRANCISCA BATISTA NUNES	******57380
FRANCISCA BEATRIZ SILVA ARAUJO	******82731
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DA SILVA	******81361
FRANCISCA CLAUDIA BEZERRA LIMA	******04349

FRANCISCA CLEIDENÂNIA ALVES LIMA	******21312
FRANCISCA CLEIDIANE DE ARAUJO	******23353
FRANCISCA CLEONICE SILVESTRE DA SILVA	******96381
FRANCISCA DAIANE SOUZA GOMES	******66399
FRANCISCA DANELLE SILVA O. RIBEIRO	******60319
FRANCISCA DANIELA OLIVEIRA CAVALCANTE	******21385
FRANCISCA DANIELE SINVAL LIMA	******96309
FRANCISCA DUARTE MELO MONTEIRO	******51387
FRANCISCA EDIVANIA DE OLIVEIRA	******66308
FRANCISCA EDMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	******09353
FRANCISCA EMANUELA MARTINS OLIVEIRA	******67394
FRANCISCA FRANCILENE DA SILVA	******83321
FRANCISCA FRANCINILDA FREIRE DE OLIVEIRA	******30387
FRANCISCA GABRIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA	******29340
FRANCISCA GERLANE LIMA DA SILVA	******29368
FRANCISCA IARA SOUSA SILVA	******75379
FRANCISCA JAMYLLE APARECIDA DE SOUSA	******66300
FRANCISCA JANAINA MOURA DO VALE	******60308
FRANCISCA JORGE DA SILVA	******20349
FRANCISCA JULIANA FERREIRA DA SILVA	******20811
FRANCISCA JULIANA MENDONÇA DE LIMA	******00350
FRANCISCA LEONARA RODRIGUES TEIXEIRA	******31375
FRANCISCA LOPES DE SOUZA	******68309
FRANCISCA LUZELANDIA DE OLIVEIRA	******58312
FRANCISCA LUZIANE DA SILVA SOUZA	******07314
FRANCISCA MACIANA DA CONCEIÇÃO SALVIANA	******33350
FRANCISCA MALAQUIAS DE LIMA SEGUNDA	******73344
FRANCISCA MARCIANA DA SILVA	******51326
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	******66325
FRANCISCA MARQUES DA SILVA	******46329
FRANCISCA MEDEIROS DE OLIVEIRA E SILVA	******83317
FRANCISCA MICHELY BEZERRA OLIVEIRA	******90301

FRANCISCA MONICA ALVES DA SILVA	******86376
FRANCISCA NATALIA DOS SANTOS MENDES	******33337
FRANCISCA NELIENE TEIXEIRA DE MELO	******15307
FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA	******00347
FRANCISCA PEREIRA ALVES	******10334
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	******26339
FRANCISCA PEREIRA VIANA	******23316
FRANCISCA PESSOA DO CARMO ARAÚJO	******04891
FRANCISCA QUELE HENRIQUE DA SILVA	******50345
FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	******63369
FRANCISCA ROBERVANIA ALVES	******99304
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	******73338
FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA	******88377
FRANCISCA RODRIGUES FÉLIX DA SILVA	******80300
FRANCISCA ROSELENE DA SILVA BATISTA	******24394
FRANCISCA ROZANGELA LEITE DE SOUZA	******52331
FRANCISCA ROZINEIDE PAULINO DE OLIVEIRA	******64555
FRANCISCA SAMPAIO DE SOUZA	******93300
FRANCISCA SERAFIM DE SOUSA	******63311
FRANCISCA SOLENE ALMEIDA SIMPLICIO	******66386
FRANCISCA SUBERLANIA TEIXEIRA DE MELO	******77357
FRANCISCA TAIS PEREIRA SILVA	******43339
FRANCISCA VALDIZIA DE LIMA	******22837
FRANCISCA ZILMA DA SILVA	******87304
FRANCISCO ARAUJO DE SOUSA	******52804
FRANCISCO CRISTIANO GALDINO	******57119
FRANCISCO DE ASSIS DE MELO PINHEIRO	******06353
FRANCISCO EVANDRO SOARES LOPES	******53315
FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA	******54368
FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO	******92920
FRANCISCO JOSÉ DO VALE	******76888
FRANCISCO MARIANO DA SILVA	******98306
FRANCISCO MATEUS GONÇALVES OLIVEIRA	******00339

FRANCISCO VASCONCELOS MARTINS	******50325
FRANCISCO WILTON MOREIRA (BEBÊ)	******40300
GABRIELLY GONÇALVES DOS SANTOS	******87371
GEANE DUARTR CARDOSO DE BRITO	******72302
GEANE LIMA DA SILVA	******53319
GEIZA PINHEIRO DA SILVA	******49310
GENECI GOMES PEREIRA	******11330
GERALDA GOMES DA SILVA ANDRADE	******84361
GERALDA OLIVEIRA DA SILVA	******67135
GERLÂNDIA DA SILVA ALMEIDA	******97370
GERLANDIA PEREIRA DA SILVA	******14367

GERMANA COSMO DE OLIVEIRA	******22354
GÉSSICA LIMA ARAUJO	******92376
GILBERTO FIDELES DA SILVA	******43300
GILDELÂNDIA SOBREIRA DA SILVA	******10320
GILIARDE ALVES DA SILVA	******44300
GILMARIA FERREIRA DA SILVA	******03370
GILSON GONÇALVES DOS REIS	******00368
GIOMAR RODRIGUES DE SOUSA	******48356
GIRLENE OLIVEIRA LIMA	******09353
GISLENE ALVES REIS	******31804
GLÊDE-SIANA BATISTA MOREIRA	******36391
GORETTE LOPES DA SILVA	******98710
GRACIANA DAS CHAGAS VIEIRA	******98392
GRASIELE DIAS DE LUCENA	******37396
HELIO JOSÉ DA SILVA	******95429
HERMÊNIA ALVES DE MELO	******53353
HILDA ALVES MOREIRA NETA	******82817
INARA VIEIRA DE FREITAS	******23314
INGRID FARIAS SOUSA	******52352
IONE FURTADO VENANCIO	******73366
IONEIDE LOPES DA SILVA	******96372

IRANILDA DE OLIVEIRA SANTOS	******19353
IRANIR MULATO DA SILVA	******25851
ISABEL DAIANA DE OLIVEIRA	******76370
ISABEL PEREIRA DE SOUZA	******60334
IVANI ALVES CAVALCANTE SILVA	******99304
IVONETE BARROS	******41368
JAIANE FELIX SOARES	******43303
JAINE CAETANO SILVA	******69306
JAMILE LOURENÇO FAUSTINO	******72393
JANAINA FERREIRA DA SILVA	******06332
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	******88339
JANE ALVES DA SILVA	******60342
JANE CLEIA XAVIER DO NASCOMENTO	******97311
JEANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	******10990
JEANGILA GONÇALVES LEITE	******24364
JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA	******93330
JESSICA LUANA DE ALMEIDA SILVA	******82357
JÉSSICA MARIANO DE OLIVEIRA	******75307
JÉSSICA RODRIGUES ALVES	******70393
JESSICA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	******77350
JESSICA SANTOS FERREIRA	******09358
JÉSSICA TEIXEIRA COSTA LEITE	******09392
JESSICA VITOR DA SILVA	******41324
JILCILENE RIBEIRO DE LIRA	******92502
JOANA D´ARC SALES MARTINS	******21355
JOANA D´ARK MACEDO DE AQUINO	******54334
JOANA D'ARC DA CONCEIÇÃO G. BEZERRA	******17346
JOANA DARK DA SILVA NOGUEIRA	******34359
JOANA MARCELINO DE OLIVEIRA	******49394
JOANA PAULA FELIX TAVARES	******54360
JOANA PAULA SAMPAIO DA SILVA	******64310
JOÃO COSMO FILHO	******05321

JOÃO PAULO DE SOUSA ARAÚJO	******80398
JOELMA G.DO NASCIMENTO FELIX	******69393
JORGIELIA ALVES DA SILVA	******30320
JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA	******20300
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	******04488
JOSÉ JUZIÊ RIBEIRO DA SILVA	******51300
JOSÉ NONATO DE LIMA	******72395
JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO NETO	******26368
JOSEFA ALVES DA SILVA	******96325
JOSEFA DE SOUZA ALVES	******71397
JOSELIA CRISTO DE O. GOMES	******96302
JOSENILDA VIEIRA DE OLIVEIRA	******92320
JOSIANY SILVA ALVES	******00303
JOSILENE MORAIS DO NASCIMENTO	******46390
JOYCE MARQUES RODRIGUES	******27333
JOZINEIDE NOGUEIRA DE LIMA	******14310
JUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	******83314
JUDITE ALVES DA SILVA	******47309
JULIA RODRIGUES FEITOZA	******68356
JULIANA ARAUJO PEREIRA	******73307
JULIANA FERNANDES DA SILVA	******94329
KARINA ALENCAR DA SILVA	******32390
KARINA JANUÁRIO DA SILVA	******34377
KARINE BATISTA MATIAS	******97313
KARINY VIEIRA ALVES	******33343
KAROLAYNE LIMA HOLANDA	******36394
KATIA ROSENO DE SOUSA	******61380
KATIANE RIBEIRO DA SILVA	******58365
LARA IRES PEREIRA NERES	******08300
LEIDIANA ALVES DA SILVA	******79381
LEILANE ALVES DOS SANTOS	******58797
LENEIDE DE ANDRADE LIMA	******76334

LEONILDA FEITOSA SILVA	******41363
LETICIA ALVES DOS SANTOS	******81319
LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	******76885
LETICIA MARTINS PEREIRA	******28384
LIDIANE ALVES PEREIRA	******70307
LINDALVA CORINGA DA SILVA	******79379
LUANA ALMEIDA CARVALHO	******33340
LUANA ALVES DA SILVA	******67326
LUANA LOPES DA SILVA	******14801
LUANA MOREIRA DA SILVA	******91322
LUANA SILVA DE ALMEIDA	******44304
LUCÉLIA TOMAZ DA SILVA COSTA	******74397
LUCIA IVANA DE SOUZA	******25300
LUCIANA ALVES DA SILVA	******37373
LUCIANA CHAGAS DA SILVA	******80355
LUCIENE CHAGAS SOARES	******93319
LUCILENE CHAGAS SOARES	******98333
LUCILENE DE SOUZA RODRIGUES	******24326
LUCIVÂNIA TOMAZ DA S. COSTA	******60303
LUIS GOMES DE OLIVEIRA	******50300
LUIZ TORRES GANÇAVES	******72191
LUIZA DE MARILAC SILVA MARQUES	******08315
LUIZA ELIANE CARLOS DA SILVA	******48376
LUIZA HOLANDA LIMA	******90340
LUIZA MARIA DA SILVA	******50387
LUIZA MARIA DA SILVA COSTA	******27349
LUIZA MARQUES DA SILVA	******86381
LUIZA MAYARA DE SOUZA	******45355
LUIZA SUTERO DE LIMA	******81327
LUZILENE ALVES RODRIGUES	******79335
MAIZA FELIX DO CARMO	******00349
MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO	******56372

MANOEL TEIXEIRA VERAS	******64372
MARCIA PERREIRA RODRIGUES	******47304
MARCIANA LEITE DE LIMA	******57304
MARCIANA LUIZA PEREIRA	******33301
MARCIANA PEREIRA DOS SANTOS	******27363
MARCIANA ROZENDO DE GOIS ALVES	******88396
MARFIZA MELO MONTEIRO	******55357
MARGARIDA FERREIRA DE MACEDO	******43314
MARIA ADAENE COSTA DE OLIVEIRA	******47372
MARIA ALRICELIA DA SILVA OLIVEIRA	******50341
MARIA ALVES BEZERRA	******13307
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	******96362
MARIA ALVES TEIXEIRA	******65100
MARIA ANDREZA LIMA DE SOUSA	******07377
MARIA ANDREZA PEREIRA OLIVEIRA	******02317
MARIA ANGELICA DE SOUSA	******05332
MARIA ANTONIA ALVES DO VALE	******04880
MARIA APARECIDA B. DA SILVA FERNANDES	******20468
MARIA APARECIDA CORREIA	******48300
MARIA APARECIDA DA SILVA	******44395
MARIA APARECIDA DA SILVA	******00334
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	******43391
MARIA APARECIDA PEDRO DA SILVA	******25302
MARIA APARECIDA PERREIRA LIMA	******60399
MARIA APARECIDA R DE S TEIXEIRA	******95318
MARIA ARAUJO DA SILVA VERAS	******98304
MARIA AUDILENE CLAUDINO COSTA	******91328
MARIA AURENIZA ALVES	******41368
MARIA BEZERRA DA SILVA	******52313
MARIA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	******13323
MARIA CLEIDIANA DO NASCIMENTO	******62396
MARIA CONCEIÇÃO NEVES DA SILVA	******08334
MARIA CONSUELO RODRIGUES FERREIRA	******64334

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES	******40308
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	******22394
MARIA DA SILVA OLIVEIRA	******66349
MARIA DAS DORES DA SILVA	******44154
MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	******61366
MARIA DAS DORES SILVA	******50380
MARIA DAS GRAÇAS ALVES	******99304
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CAMPOS	******68149
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA	******76380
MARIA DAS GRAÇAS GOMES	******54315
MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	******57341
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	******10315
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MARQUES	******86376
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	******55391
MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES	******90382
MARIA DE FATIMA PEREIRA	******84323
MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA	******82334
MARIA DO CARMO DA SILVA	******70359
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MOREIRA	******89369
MARIA EDINA BARBOZA	******63353
MARIA ELENITA DE LIMA	******31320

MARIA ELIENE DE SOUZA COSTA	******46329
MARIA ELIVANIA MOREIRA SILVA	******58349
MARIA ERINEIDE BRAS DE JESUS	******83300
MARIA EUGENIA LIMA SILVA	******92349
MARIA EURIDES RIBEIRO DE LIMA	******14373
MARIA FERNANDA DA SILVA	******46302
MARIA FERREIRA LIMA	******29302
MARIA FLORENCIA DE ALENCAR	******18350
MARIA FREITAS DE SOUZA	******84300
MARIA GERLANE FELIPE DO VALE	******90353
MARIA GERLANE RODRIGUES LEITE	******08353
MARIA GIRLENE PEREIRA	******86388
MARIA GIUDERLANE PEREIRA DE FREITAS	******75312

MARIA GLEIVÂNIA NUNES MAGALHÃES	******34330
MARIA GLORIA DA SILVA	******98332
MARIA GOMES DE OLIVEIRA	******88304
MARIA GONÇALVES DA SILVA	******66314
MARIA GRAZIELMA DA SILVA SOUZA	******58314
MARIA GUILHERME BISPO	******11395
MARIA HELENA PEREIRA	******99862
MARIA IÊDA DE ALMEIDA CHAVES	******86844
MARIA ISABEL LOPES DE SOUSA	******46330
MARIA IVONEIDE DA SILVA MATOS	******43300
MARIA IVONETE CORDEIRO DA SILVA	******58388
MARIA JOSE FRANCELINO FERNANDES TAVARES	******32315
MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES	******13322
MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	******88396
MARIA JOSÉ VALENTIM	******45405
MARIA JOZIELIA DA SILVA	******34305
MARIA KARINA ALVES SAMPAIO	******68378
MARIA LEIDIANA MELO DE OLIVEIRA	******68300
MARIA LILIANE SILVA COSTA OLIVEIRA	******82358
MARIA LUCIA QUARESMA DA SILVA	******02370
MARIA LUCIANA DA SILVA	******25301
MARIA LUCIVALDA DA SILVA GOMES	******82356
MARIA MACIELIA DE SOUSA	******64307
MARIA MAIARA CAETANO SILVA	******54350
MARIA MARILEIDE DE FREITAS SOARES	******14315
MARIA MARLI DA SILVA FERREIRA FELIPE	******00807
MARIA MATIAS LEONARDO DE SOUZA	******03301
MARIA MEIRE DA SILVA	******63357
MARIA MILENE VITURINO DE LIMA	******77316
MARIA MOREIRA DE PAULA	******26322
MARIA NAIANE ALVES DE LIMA	******82320
MARIA NAYARA MALAQUIAS DA S. LACERDA	******22356

MARIA NILMA MOREIRA	******23337
MARIA ODETE DE SOUZA	******58320
MARIA ONEIDE PEREIRA LIMA	******13320
MARIA ONETE BEZERRA GABRIEL	******56300
MARIA PATRICIA DOS SANTOS	******77370
MARIA PEREIRA DE MELO	******71833
MARIA PEREIRA DE SOUZA MOTA	******20310
MARIA PIMENTEL DE FREITAS	******76330
MARIA RAIANY IPOLITO ROQUE	******96338
MARIA RAIARA DA SILVA LIMA	******19301
MARIA RAIONARA GOMES DE ANDRADE	******30347
MARIA RAQUEL LIMA ANDRADE	******13377
MARIA RAYANE DE LIMA	******18301
MARIA RENATO ALVES DA SILVA	******65312
MARIA ROBERLÂNIA DA SILVA	******50341
MARIA RODRIGUES DE LIMA	******97307
MARIA RÔNIA BATISTA PEREIRA	******38302
MARIA ROZINETE NUNES	******77361
MARIA RUTH CHAGAS MOREIRA	******17356
MARIA SANDRA LEITÃO	******23794
MARIA SANTIAGO SOBRINHO	******36846
MARIA SELMA SILVA	******10809
MARIA SOCORRO DA SILVA	******09372
MARIA SOCORRO DE SOUZA	******77387
MARIA SOCORRO HENRIQUE DE LIMA	******04823
MARIA SOCORRO MACEDO PINHEIRO	******93315
MARIA SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	******19350
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA ARAUJO	******18305
MARIA SUELI CAETANO SILVA	******94364
MARIA VAGNA DE FREITAS	******01395
MARIA VALDECI NOGUEIRA DA SILVA	******36773
MARIA VALDEIZA DOS SANTOS	******28301
MARIA VANUZIA OSTERNO DE OLIVEIRA	******13341
MARIA VERISMAR DE ALMEIDA SILVA	******67348

MARIA VIEIRA MARTINS	******90315
MARIA VIVIANE RODRIGUES DA SILVA	******23301
MARIA WESLLA COLETA	******02355
MARIA ZENEIDE DA SILVA	******00369
MARILENE ARAUJO DA SILVA	******79896
MARILENE FEITOSA DE OLIVEIRA	******80312

MARILENE FIRMO DE SOUZA	******72347
MARILENE LIMA DA SILVA	******40301
MARINALVA PEDROSA DA SILVA	******71823
MARINEIDE ALVES BEZERRA	******57353
MARINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	******06367
MARISA CUNHA DE MEDEIROS	******05366
MARLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ	******71592
MARLENE DOS SANTOS SILVA TAVEIRA	******16320
MARLETE DO NASCIMENTO LIMA	******87387
MARLI ALVES RODRIGUES	******81372
MARLUCIA LIMA CAVALCANTE	******43335
MARLY BARBOSA DA SILVA	******95832
MAURA ENEUVANIA BEZERRA DE LIMA	******01305
MAYARA GOMES NASCIMENTO	******08894
MAYRIANE ALMEIDA CALIXTO	******98315
MERCIA DA SILVA BATISTA *	******29365
MERILÂNDIA ALEXANDRE LIMO	******85337
MICAEL MOREIRA AIRES	******22394
MICAELA PEREIRA DE PAULA	******21308
MILENA DE QUEIROZ LIMA	******67367
MILENA SILVA SANTOS	******18857
MIRELLE TEIXEIRA MENDONÇA	******51362
MONICA DE SOUZA DA SILVA	******08335
MÔNICA FERREIRA	******94272
NÁDIA DO NASCIMENTO SILVA	******28327
NADILA VIEIRA MARTINS	******97313
NAIANA ANDRADE SILVA	******59378

NAIARA BENTA DOS SANTOS	******82320
NAIARA PEREIRA SAMPAIO	******05389
NATALIA DE SOUZA BATISTA	******80386
NATALIA HOLANDA PEREIRA DE ARAUJO	******35351
NATALIA TEIXEIRA DA SILVA	******91213
NAYANE FELIX DE SOUZA	******69335
NAYANE FRANKLIN DA SILVA	******21369
NAYANE MARTINS DE OLIVEIRA	******66346
NAZARENA SOUZA GOMES	******65318
NEUZANIR OLIVEIRA DA SILVA	******46303
NICHOLAS CANDIDO TORRES	******20395
PATRICIA CONSTANTINO DA SILVA	******22301
PATRICIA DE FREITAS GUEDES	******31310
PATRICIA DE LIMA SILVA	******36397
PATRICIA PEREIRA DA SILVA	******39310
PATRICIA RODRIGUES GONÇALVES	******35321
PATRICIA VIANA DE ALMEIDA	******45300
RAIMUNDA ARAUJO PEREIRA BRITO	******13398
RAIMUNDA CAMILA VIANA DA SILVA	******69380
RAIMUNDA DA SILVA FELIX	******13314
RAIMUNDA ELIANE ALVES	******58302
RAIMUNDA GUILHERME DA SILVA	******65303
RAIMUNDA MARIANO DA SILVA ALMEIDA	******20856
RAIMUNDA TAVEIRA DE SOUZA SILVA	******17387
RAIMUNDO DE O. ALVES	******85351
RAIMUNDO NONATO MARTINS	******00306
RAMONIELY LIMA VIEIRA	******88308
RAQUEL DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	******41305
RAYANNE LOURENÇO DA COSTA	******39342
REGIANE NASCIMENTO LIMA BEZERRA	******69327
REGILANE RODRIGUES DA SILVA	******67311
REGINA KELLY JACINTO FELIX	******03011
REIJANE ALVES DE ALMEIDA	******81300
RENATA ROZENO DE SOUZA	******30370

RENATA SOBREIRA SILVA	******08354
RIGELIA RODRIGUES DE SOUZA	******36322
RITA ALEIXO DOS SANTOS	******32387
RITA DE CASSIA TOMAZ DA SILVA	******12301
RITA MARIA DE QUEIROZ SILVA	******80361
RIVANIA LOURENÇO DA SILVA	******01373
ROBERTA KELLY ROSENO	******54371
ROMUALDO GASPAR XAVIER	******90353
RONÉLIA PATRICIO FELIPE	******73317
ROSA MARIA DO NASCIMENTO	******10344
ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA	******56368
ROSANA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA ALVES	******28338
ROSÂNGELA DA SILVA	******80320
ROSANGELA MOREIRA BESERRA	******65305
ROSIANA SOUSA SILVA	******11802
ROSIANE PEREIRA PAIVA	******44357
ROSILANGE ALMEIDA DA SILVA	******94348
ROSIMAR FREITAS DA SILVA	******12300
ROZANGELA VIANA SERAFIM	******05338
ROZILENE ARAÚJO DE SOUZA	******18388
ROZINEIDE RODRIGUES EVANGELISTA	******97320
SABRINA MOREIRA GONÇALVES	******82350
SAMARA ALEXANDRE LIMA	******42308
SAMARA BENTO DOS SANTOS	******18366
SAMARA FEITOSA FERREIRA TEODORO	******20302

SAMARA GOMES PEREIRA	******84340
SAMARA LIMA TEIXEIRA	******42801
SANDRA CAVALCANTE D SILVA	******36334
SANDRA DA SILVA MACEDO FREITAS	******79502
SARA ALVES ROLIM DUARTE	******82344
SEBASTIANA MACEDO DIMAS TEIXEIRA	******86337
SILVANA VIEIRA DE ARAUJO	******94322
SILVANDA FRUTUOSO TAVARES	******90338
SILVANEIDE FELIX DA SILVA	******87348

SILVERIO IZIDIO DA SILVA	******77332
SIMONE GOMES SIEBRA	******83325
SOCORRO MARIA DE JESUS	******80340
SOLANGE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA	******81378
SONARIA ALEXANDRE DA SILVA	******73374
SUELIA VIDAL CHAGAS LOPES	******61325
SUZAN SOTERO DE MATOS	******87307
TAIANE MENDES DA SILVA	******76302
TAMARA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO	******11329
TAMIRES ALVES RODRIGUES	******82316
TAMIRES FERREIRA VIDAL	******15350
TATIANA ALVES DE AMORIM VIANA	******50347
TATIANE MARTINS DA SILVA	******45325
TATYANE DUARTE DE MELO	******25378
TAYNARA FERREIRA DA SILVA	******99352
TEREZA HELENA CLEMENTE DA SILVA ARUJO	******28345
TEREZA NEUMA SANTOS DA SILVA	******65306
TEREZA OLIVEIRA SILVA	******88376
TEREZA RIBEIRO DA SILVA BATISTA	******75372
TEREZINHA FELIX NETA	******74309
THAIS PINHEIRO ALBUQUERQUE	******31344
THALYTA CARVALHO LIMA	******57380
THASYANEY AQUINO DIAS AMORIM	******04377
TIBURCIO CAVALCANTE DA SILVA	******22317
VALDEANA MARIA ANDRADE ARAUJO	******27353
VALDENIZIA OLIVEIRA SILVA	******43342
VALDENORA GONÇALVES COSTA	******51307
VALDIRENE MOREIRA DA SILVA	******45314
VALDIRENE SIMPLICIO CAMPOS	******30329
VALDIVIA FEITOSA GUEDES	******57358
VALQUIRIA MAIA	******02362
VANDERLÚCIA FERREIRA DANTAS	******30329
VANESSA ALVES DA SILVA	******46357

VANESSA DE SOUZA QUEIROZ	******00385
VANESSA FERREIRA DE SOUZA	******00326
VANESSA NONATO DE SOUZA	******75357
VANESSA OLIVEIRA ALVES DE MELO	******25147
VANUZA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	******89303
VENICIUS JESUS FERREIRA JERÔNIMO	******41386
VICENTE DE LOPES DE FRANÇA	******36391
VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA	******66306
WALÉRIA GUALBERTO SILVA	******18395
WEIDA MARQUES JANUÁRIO	******32356
ZÉLIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO	******78149

ANEXO II

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICADOS

Nome	CPF	Justificativa
ALANA FERREIRA DA SILVA	******68864	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ALICE DA SILVA ALVES	******72395	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ALICE ESTEVO NOGUEIRA	******48310	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ALINE DE SOUSA ARAUJO	******36369	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ALINE YARA SILVA	******50800	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANA BEATRIZ DE MOURA SOUSA	******75302	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANA CARLA LIMA COSMO	******01305	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANA JULIA TAVARES PEREIRA	******83300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANA MARIA ALVES BATISTA	******61308	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
ANA SARA LOPES DE SOUSA	******87375	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANDRESSA VICENTE TELES	******73335	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANE LUIZA DE ALMEIDA BARRETO	******56313	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANGELICA RODRIGUES DIAS	******52374	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANNA BEATRIZ RODRIGUES NUNES	******33375	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANNA CAROLYNE ALVES DA SILVA	******37399	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANNA CLARA SILVA FERNANDES	******25303	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANNA NIVEA VIANA SILVA	******54389	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA ALESSANDRA DOMIGOS DA SILVA	******49365	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA ALMEIDA GUILHERME	******00890	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA ALVES DA SILVA	******81334	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
ANTONIA AURINEIDE DA SILVA	******75348	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
ANTONIA DANIELLE DE SOUZA MARTINS	******83381	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA EDILENE BRAGA FELIX	******65643	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA	******63327	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA JANAINA COELHO MOTA	******38347	FALTA DOCUMENTAÇÃO
ANTONIA LARISSA SOARES DE SOUZA	******29390	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS

ANTONIA LETÍCIA BATISTA DE LIMA	******21805	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA MAIANNE ALVES DE LIMA	******37340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA	******27338	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA MAYARA PEREIRA SANTOS	******92384	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA MICHELE DE ALMEIDA	******46365	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIA RODRIGUES DE MELO	******37344	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIETA DA SILVA	******25359	FALTA DOCUMENTAÇÃO

ANTONIO ALISSON DINIZ FELIX	******70345	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIO JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	******32113	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIO JUCELINO DOS SANTOS	******33304	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIO MARCOS DE SOUZA GUEDES	******92360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ANTONIO RAIMUNDO CIPRIANO	******70813	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
APARECIDA OLIVIERA DE SOUZA	******63302	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ARIADINNA MORGANA EUGÊNIO DE SOUZA	******11308	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
AURINEIDE MENDES DA SILVA	******39168	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	******80307	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
BEATRIZ PINHEIRO DA SILVA	******40396	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
BRENDA CAVLACANTE SILVA	******35378	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
BRUNO TORRES PINHEIRO	******07383	FALTA DOCUMENTAÇÃO
CARLOS OBERTO ALVES ALENCAR	******63120	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
CELMA MARIA PIMENTEL DA SILVA	******00463	FALTA DOCUMENTAÇÃO
CICERA ALVES DE ARAUJO	******85375	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
CICERA GEOVANA COSTA OLIVEIRA	******23343	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
CICERO VANDO DE OLIVEIRA SOUZA	******86323	FALTA DOCUMENTAÇÃO
CICERO VERISSIMO DA SILVA 00822668327	******68327	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
CINTIA CAROL OLIVEIRA DO SANTOS	******61300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
CLAUDEMIR GONÇALVES SILVA	******39355	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DANIELA OLIVEIRA B. DA SILVA	******43324	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DANRLEY RODRIGUES DE FREITAS	******81167	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DANUSIA PEREIRA DE SOUZA	******97332	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DAYARA COSTA SILVA	******15301	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DEBORA MARIA RUFINO DE OLIVEIRA	******70379	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DIRICA DA SILVA COSTA	******42340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
DULCE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	******28370	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
EDILANIA DANTAS SENA	******75310	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
EDVANIA GOMES AZEVEDO	******44364	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ELAINE FERREIRA DE FREITAS	******05372	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ELISANGELA ALVES BEZERRA	******61370	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ELIZANGELA ALVES CAVALCANTE	******99387	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ÉRICA VITAL DOS SANTOS	******44341	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ERIKA PEREIRA SARAIVA	******95890	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ERIVANIA DE SOUZA LOPES	******87307	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCINETE ALVES DA SILVA	******81310	FALTA DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCA ALICE DA SILVA PEREIRA	******53381	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCA CÍNTIA SILVA SANTOS	******43360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCA DEBORA PAIVA MARTINS	******15377	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA	******43360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCA HILDA PAULINO DA SILVA	******33393	FALTA DOCUMENTAÇÃO

FRANCISCA MOREIRA DO SANTOS	******93320	FALTA DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCA SUTERO NOCRATO	******72386	FALTA DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCA WANESSA DA SILVA GOMES	******37360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO DANIEL ALMEIDA VALE	******23386	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO DE ASSIS NOBRE SENA	******78486	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO DE SOUZA FILHO	******03340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	******37372	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO IVAN TEIXEIRA DA SILVA	******92345	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	******61329	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	******22372	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
FRANCISCO WILBER NOGUEIRA PINHEIRO	******55307	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GABRIELLE MATIAS LIMA SILVA	******43373	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GENIVAL BARRETO DO NASCIMENTO	******82340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GILBERTO KAWE FREITAS BALBINO	******98370	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GILMAR UCHOA DE LIMA CARVALHO	******98321	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GLORIA MARIA DE SOUSA	******96809	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GRETCHEN BATISTA DE CARVALHO OLIVEIRA	******20368	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
GYSELE LACERDA TEIXEIRA SILVA	******45327	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
HERBERT SILVA PEREIRA	******94389	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
IASMIM FERREIRA FELIPE	******48369	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ISABELLY GONÇALVES DOS SANTOS	******98336	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
ISMAEL NOGUEIRA	******73500	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
IVANIR RODRIGUES MARTINS	******65332	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
IZABEL CRISTINA CANDIDA TORRES	******70378	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JAQUELINE ESTEVÃO DA SILVA	******92340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JEILSON RUFINO BARBOSA	******86313	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JENAILSON CAMPOS GONÇALVES	******41322	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JÉSSICA DE SOUZA PEREIRA	******31360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JORGE LUIZ ANGELO DO NASCIMENTO	******32337	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JORGE VIANA FREIRE	******19390	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSE ALVES DA SILVA	******65398	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ AURILO DA SILVA	******04320	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSE ENALDO DA SILVA	******85331	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSE EUDASIO LEITE ARAUJO	******40353	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSE FERREIRA DE LIMA	******07334	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ IGOR BANDEIRA DIAS	******17360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ LOPES DA SILVA	******02862	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	******42329	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS

JOSE SOARES DA SILVA FILHO	******63617	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO	******24342	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSÉ WEMERSON SILVA PEREIRA	******53340	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
JOSEFA ALVES CARVALHO	******95368	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS

JOSEFA SERAFIM UCHOA	******92315	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
KALHA PEREIRA LIMA	******11326	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
KAROL GONÇALVES PEREIRA	******51351	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
KAYLANNE SOUZA LIMA	******33324	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LARA SAMYA DE LIMA RODRIGUES	******82308	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LARISSA DE OLIVEIRA GOMES	******07303	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LARISSA MOURA VIANA	******13350	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LIOCELIA BARBOSA DA COSTA CAVALCANTE	******56376	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LUCAS ALVES DE LIMA	******74375	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
LUCIANA MARCOS DA SILVA	******59311	FALTA DOCUMENTAÇÃO
LUZIA PEREIRA GOMES	******68397	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MACIANA ALVES DA SILVA	******67380	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MANOEL LUCILIO DE SOUSA	******85304	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MANOEL TÁCIO DA SILVA	******04349	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARCIANA LIMA DA SILVA	******05305	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARCOS RIBEIRO BARBOSA	******84303	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA ALDENIR DE SOUSA SILVA	******11353	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
MARIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	******38376	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA APARECIDA RICARTE RODRIGUES	******00315	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA CLARA PEREIRA DO SANTOS	******73390	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA DA SILVA PEDROSA COSTA	******17304	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
MARIA DAYS LUCIETE SARAIVA SILVA	******65350	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA DE FATIMA ALVES SILVA	******90358	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA DE FATIMA SAMPAIO HOLANDA	******00383	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA EDUARDA OLIVEIRA MARTINS	******39325	FALTA DOCUMENTAÇÃO
MARIA GABRIELLY LIMA SOUZA	******32319	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA GLEYCIANNE SILVA FERREIRA	******22345	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA GRAZIELLY GURGEL SILVA	******37332	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA KATIANE TEIXEIRA DA SILVA	******25367	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA LINDALVA DA SILVA FEITOSA	******98339	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA LUANDA SALES GONÇALVES	******21352	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA LUCIA RODRIGUES	******10318	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
MARIA LUCIANA MARIANO DA SILVA	******30305	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA LUCIVANDA DE AQUINO DIAS	******42302	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA PEREIRA	******94344	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA REGIVÂNIA FONSECA SILVA	******56337	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA RITA MORAIS ROCHA	******63304	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA RODRIGUES VIEIRA	******89368	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA ROSANGELA MEDEIROS MACEDO	******62353	FALTA DOCUMENTAÇÃO
MARIA VIANA PEREIRA	******47319	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIA VITOR DOS SANTOS	******77381	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARIANA DA SILVA MONTEIRO	******93330	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS

MARILENE CHAGAS MOREIRA	******30282	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARILIA DA SILVA	******05506	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARINA ALVES DA SILVA	******92347	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARLEIDE DA SILVA SOUZA	******36391	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARLÚCIA FERREIRA DA SILVA	******05391	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
MARTA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE	******06300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
NADILA NORMANDIA SILVA OLIVEIRA	******35347	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
NATALLY DA CONCEIÇÃO	******53364	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
OTAVIO UCHOA DE LIMA	******03818	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
PATRICIA BATISTA DOS SANTOS	******02389	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDA FRANCELINA DE SOUSA	******10311	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDA LUCIA DE JESUS GALDINO	******05304	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
RAIMUNDA VALDECI BERNARDO OLIVEIRA	******52315	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO	******10353	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE LIMA	******12375	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA	******67330	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	******60300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAIMUNDO PEREIRA GINO	******06368	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
RAISSA SOUSA SENA	******17380	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAQUEL LEANDRO DA SILVA	******34307	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAQUELE SERGIO MOREIRA SILVA	******76360	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAUANNY HEDLA LIMA SARAIVA	******37327	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RAYSLLA ESTER ARAUJO RODRIGUES	******27303	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
REGIANE FIRMINO DE OLIVEIRA	******21386	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
REGIVÂNIA BANDEIRA DA SILVA	******98300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RENATA PINHEIRO DE LIMA	******77325	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RITA DE CÁSSIA BATISTA LEITE	******91334	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RITA MARTINS RODRIGUES	******81349	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
RONISIA CARDOSO VIEIRA	******57304	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
SAMILE TAVARES DE OLIVEIRA ARAÚJO	******83337	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
SARA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	******84321	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
SOCORRO CARMO DA SILVA BARROS	******83320	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
SOCORRO SOARES RODRIGUES	******58310	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
SONIA REGINA PEREIRA	******86368	RENDA FAMILIAR ULTRAPASSA O LIMITE
TAISA BATISTA GOMES	******04336	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
TAMIRES ALVES DE ALMEIDA	******95344	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
TANCREDO DE ALMEIDA GURGEL	******53306	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
TEREZINHA HOLANDA PIMENTEL	******43988	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
THALIA DE MATOS PEREIRA	******45324	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
THAMIRES PEREIRA DA SILVA	******77307	RESIDE NO MUNICÍPIO DE IGUATU

TUANY PINHEIRO ALBUQUERQUE	******24300	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
VALÉRIA FELIX MARTINS	******54366	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
VIRNA MIKELLY CARDOSO FEITOSA	******74490	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
VITORIA BRITO FERREIRA	******60367	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
YANNE ALVES DA SILVA	******83306	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS
YASMIM TEIXEIRA EUGÊNIO	******52373	RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 05 ANOS

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:67E6CA2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
1.676 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.595, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

LEI ORDINÁRIA N° 1.676 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.595, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.595, de 16 de outubro de 2023, com o acréscimo do item 14, que prevê contratação de consultas especializadas de psiquiatria, para suporte do sistema de atenção primária.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços médicos especializados de **GINECOLOGIA/OBSTETRICA** a serem prestados em regime de consultas e procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	11.000,00	132.000,00
2	Serviços médicos especializados de **ENDOSCOPIA** a serem prestados em regime de exames de endoscopias digestivas altas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 16 (dezesseis horas) horas/mês.	Mês	12	4.600,00	55.200,00
3	Serviços médicos especializados de **ULTRASSONOGRAFIA** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	8.500,00	102.000,00
4	Serviços médicos especializados de **PSIQUIATRIA** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do CAPS do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	8.500,00	102.000,00
5	Serviços médicos especializados em **PEDIATRIA** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
6	Serviços médicos especializados de **ENDOCRINOLOGIA** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
7	Serviços médicos especializados de **CIRURGIÃO** a serem prestados em regime de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas/mês.	Mês	12	23.500,00	282.000,00
8	Serviços médicos especializados de **ORTOPEDIA** a serem prestados em regime de consultas e procedimentos em ortopedia e traumatologia durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
9	Serviços médicos especializados de **ANESTESIA** a serem prestados em regime de plantões durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de 05 (cinco) plantões/mês.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
10	Serviços médicos especializados em **NEUROLOGIA (ADULTO)** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
11	Serviços médicos especializados em **NEUROLOGIA (PEDIÁTRICO)** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
12	Serviços médicos especializados em **CARDIOLOGIA** a serem prestados em regime de consultas e exames de ECG + Parecer Cardiológico durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 20 (vinte)	Mês	12	12.000,00	144.000,00

	horas/mês.				
13	Serviços médicos especializados em **DERMATOLOGIA** a serem prestados em regime de consultas e procedimentos dermatológicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
14	Serviços médicos especializados de **PSIQUIATRIA** a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do E-MULTI do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	8.500,00	102.000,00
TOTAL GERAL					**1.549.200,00**

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:321CA75E

GABINETE DO PREFEITO
741 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Farias Brito
Decreto Orçamentário Nº 741, de 1 de Setembro de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Farias Brito,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. da Lei Municipal Nº **1654/25** de **26/11/2025**.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.918.147,00 (NOVE MILHOES NOVECENTOS E DEZOITO MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R$)
02.01 - Gabinete do Prefeito			
24.131.0003.2.005 - Comunicacao Oficial			
0047 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**25.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**25.000,00**
02.02 - Secretaria de Administracao e Financas			
04.122.0002.2.006 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Administracao e Financas			
0057 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			6.000,00
0063 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			58.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**64.000,00**
04.123.0044.2.007 - Contribuicao para Formacao do PASEP			
0070 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			141.400,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**141.400,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**205.400,00**
02.03 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
20.122.0002.2.012 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
0147 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			254.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**254.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**254.000,00**
02.04 - Secretaria de Infraestrutura			
04.122.0002.2.015 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0202 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			345.000,00
0205 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**395.000,00**
15.451.0012.1.021 - Pavimentacao em Pedra Tosca, Paralelepipedo e Asfaltica na Sede e nos Distritos			
0180 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União			100.000,00
0180 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
1749000000 - Outras vinculações de transferências			153.000,00
0180 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**1.253.000,00**
15.451.0012.1.019 - Construcao e Reforma de Estradas,Bueiros ,Pontes,Passagens Molhadas e Obras Dart			
0175 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União			100.000,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R$)
0175 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			
1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**200.000,00**
25.752.0014.2.017 - Gestao, Melhoria e Expansao da Iluminacao Publica Urbana e Rural			
0216 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1751000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			240.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**240.000,00**
18.541.0010.2.016 - Gestao dos Servicos de Limpeza Publica			

0213 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**300.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**2.388.000,00**
02.05 - Procuradoria Geral do Municipio	
04.062.0002.2.018 - Gerenciamento e Manutencao da Procuradoria	
0228 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	14.000,00
0221 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**15.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**15.000,00**
02.06 - Secretaria de Transportes	
26.122.0002.2.019 - Manutencao e Gerenciamento da Secretaria de Transportes	
0249 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
0252 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	26.000,00
0255 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	120.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**156.000,00**
26.122.0022.2.020 - Gerenciamento e Manutencao do DEMUTRAN	
0261 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	12.000,00
0264 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**17.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**173.000,00**
02.07 - Secretaria de Cultura Esporte Juventude e Turismo	
13.122.0002.2.023 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo	
0369 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**10.000,00**
13.392.0019.1.033 - Apoio a Realizacao de Feiras, Exposicoes e Eventos Culturais	
0287 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	412.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**412.000,00**
13.392.0019.1.034 - Promocao e Apoio a Banda de Musica e aos Corais Municipais	
0292 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	18.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**18.000,00**
13.392.0019.1.036 - Implementacao da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura	
0299 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	7.827,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**7.827,00**

REDU.	**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA**	**NATUREZA**	**CRÉDITO (R$)**
27.812.0021.1.046 - Promocao e Apoio aos Jovens Atletas, Campeonatos e Eventos Esportivos			
0340 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			4.150,00
0344 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			4.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**8.150,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**455.977,00**
03.01 - Secretaria de Educacao			
12.361.0040.2.035 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB			
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			80.000,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			5.000,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			12.000,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			300.000,00
0496 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			3.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**400.500,00**
12.361.0040.2.036 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Fundamental 70% - FUNDEB			
0499 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%			1.396.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**1.396.000,00**
12.361.0002.2.027 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao			
0429 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			190.500,00
0430 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			42.500,00
0428 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			20.800,00
0440 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			50.000,00
0447 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			27.000,00
0449 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			1.238.000,00
0446 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			18.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**1.586.800,00**
12.361.0043.1.056 - Construcao Ampliacao e Reforma das Unidades Escolares			

0408 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
0408 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
1570000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**150.000,00**
12.361.0039.2.030 - Gerenciamento e Manutencao do Transporte Escolar	
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	270.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**270.000,00**
12.361.0039.2.032 - Gerenciamento da Merenda Escolar	
0471 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	85.000,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**85.000,00**
12.364.0039.2.039 - Transporte Escolar Universitario	
0508 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	122.500,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R$)
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**122.500,00**
12.365.0041.2.040 - Gerenciamento e Manutenacao da Educacao Infantil 30% - FUNDEB			
0514 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			15.000,00
0516 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			150.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**165.000,00**
12.365.0041.2.041 - Gerenciamento e Manutenacao da Educacao Infantil 70% - FUNDEB			
0520 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado			
1542107000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT			556.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**556.500,00**
12.306.0041.2.026 - Alimentacao da Educacao Infantil			
0427 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**40.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**4.772.300,00**
04.01 - Fundo Municipal de Saude			
10.301.0025.2.051 - Manutencao e Coordenacao do CEO			
0649 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi			9.770,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**9.770,00**
10.301.0025.2.048 - Atendimento as Pessoas Reconhecidamente Carentes			
0624 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			30.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**30.000,00**
10.301.0025.2.049 - Gerenciamento e Manutencao da Atencao Basica			
0627 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			312.300,00
0628 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			249.100,00
0633 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1749000000 - Outras vinculações de transferências			80.000,00
0636 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
1749000000 - Outras vinculações de transferências			600,00
0635 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			5.000,00
0635 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1749000000 - Outras vinculações de transferências			20.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**667.000,00**
10.302.0025.1.073 - Acolhimento para TEA e transtornos mentais			
0560 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			25.600,00
0561 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			1.600,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**27.200,00**
10.302.0025.2.054 - Manutencao dos Centros de Atencao Psicossocial - CAPS			
0670 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			200,00
0671 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			6.800,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R$)
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**7.000,00**
10.302.0026.2.057 - Gerenciamento e Manutencao dos Servicos Ambulatoriais e Hosp. da Unidade Mista			
0693 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			6.000,00
0693 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			125.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**131.000,00**
10.302.0026.2.058 - Gerenciamento e Manutencao da Media e Alta Complexidade			
0704 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			68.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**68.000,00**
10.122.0002.2.045 - Gerencimento e Manutencao da Secretaria de Saude			
0598 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			60.000,00
0605 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			42.000,00
0601 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção			

1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	70.000,00
0604 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	160.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**332.000,00**
10.303.0029.2.059 - Gerenciamento, Manutencao da Assistencia Farmaceutica	
0707 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	20.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**20.000,00**
10.305.0028.2.061 - Gerenciamento e Manutencao dos Agentes de Endemias	
0723 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	189.700,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**189.700,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**1.481.670,00**
05.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.122.0002.2.063 - Gerenciamento e Manutencao da Assistencia Social	
0818 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
0817 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	45.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**65.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**65.000,00**
05.03 - Fundo Municipal de Assistencia Social	
08.244.0032.2.072 - Bloco da Protecao Social Basica	
0900 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
0904 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**21.000,00**
08.244.0032.2.074 - BLoco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade - MAC	
0918 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	45.800,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**45.800,00**
08.244.0032.2.075 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	
0927 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
1749000000 - Outras vinculações de transferências	14.000,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**14.000,00**
08.246.0032.2.078 - BLoco Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico			
0953 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			2.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**2.000,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**82.800,00**
Total: (R$)			**9.918.147,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
REDU. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA NATUREZA			**ANULAÇÃO (R$)**
04.01 - Fundo Municipal de Saude			
0401-10.122.0002.2.045 - Gerencimento e Manutencao da Secretaria de Saude			
0584 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1605000000 - Assist. Financeira da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem			47.581,00
0585 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			50.000,00
0587 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.			
1605000000 - Assist. Financeira da União Destinada à Complementação ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem			102.419,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**200.000,00**
0401-10.243.0025.1.065 - Implantação e Apoio a Saude Mental e Psicossocial as Crianças e Adolescentes			
0538 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.781,00
0539 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.781,00
0540 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			2.226,00
0541 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.117,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**8.905,00**
0401-10.301.0025.1.066 - Aquisição de Isumos de Sáude para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade			
0542 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			13.359,00
0543 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			22.264,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**35.623,00**
0401-10.301.0025.1.067 - Promoção do Tratamento Fora do Domicílio e Implantação do Programa Medicamento em Casa			
0544 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			1.781,00
0545 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			13.359,00
0547 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			2.855,00
0548 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			71.247,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**89.242,00**
0401-10.301.0030.1.068 - Construcao, Ampliacao e Reforma das Unidades Basicas de Saude			
0549 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			

1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	192.043,00
0549 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	8.153,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**200.196,00**
0401-10.301.0030.1.069 - Reaparelhamento e Modernizacao das Unidades Basicas de Saude			
0550 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			51.209,00
0550 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi			102.418,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**153.627,00**
0401-10.301.0030.1.070 - Reforma/ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas			
0551 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			66.794,00
0552 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			44.529,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**111.323,00**
0401-10.301.0030.1.071 - Construção, Reforma, ampliação e manutenção das academias da saúde			
0553 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			1.781,00
0554 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			2.671,00
0555 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			13.358,00
0556 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			17.812,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**35.622,00**
0401-10.301.0030.1.072 - Aquisição de Veículos e Transporte Sanitário de Apoio à Saúde			
0557 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			222.649,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**222.649,00**
0401-10.302.0025.1.073 - Acolhimento para TEA e transtornos mentais			
0558 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			1.181,00
0558 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			2.009,00
0559 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			2.671,00
0560 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			3.905,00
0560 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde			62,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**9.828,00**
0401-10.302.0030.1.074 - Aquisicao de Transportes de Urgencia e Emergencia / Ambulancias			
0562 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			51.209,00
0562 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi			153.628,00
0562 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde			20.483,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**225.320,00**
0401-10.302.0030.1.075 - Aquisicao de Equipamentos Hospitalares			
0563 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			61.451,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0563 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi			61.451,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**122.902,00**
0401-10.302.0030.1.076 - Reforma e Ampliacao da Unidade Mista de Saude			
0564 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			102.419,00
0564 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi			102.418,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**204.837,00**
0401-10.304.0024.1.077 - Projeto Bem Estar Animal			
0565 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			15.407,00
0566 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.384,00
0567 3.3.50.41.00 - Contribuições.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			32.952,00
0568 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			2.048,00
0569 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			35.891,00
0569 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			9.291,00
0570 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			12.290,00
0571 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.514,00
0572 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			2.582,00
0573 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			20.483,00
0574 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			

1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	69.713,21
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**205.555,21**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**1.825.629,21**
02.05 - Procuradoria Geral do Municipio	
0205-04.062.0002.2.018 - Gerenciamento e Manutencao da Procuradoria	
0226 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	463,00
0231 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	543,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**1.006,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**1.006,00**
02.02 - Secretaria de Administracao e Financas	
0202-04.122.0002.2.006 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Administracao e Financas	
0058 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.287,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**2.287,00**
0202-28.843.0004.2.010 - Principal da Divida Contratual Resgatada	
0088 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.	
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	43.023,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**43.023,00**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**45.310,00**
02.03 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
0203-18.541.0010.2.011 - Gerenciamento e Manutencao do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
0141 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			152.338,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**152.338,00**
0203-20.122.0002.2.012 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
0146 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.117,00
0151 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.500,00
0156 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**41.617,00**
0203-20.691.0011.1.016 - Construcao, Implantacao e Gestao do Parque de Exposicao e Eventos			
0140 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União			241.884,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**241.884,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**435.839,00**
02.07 - Secretaria de Cultura Esporte Juventude e Turismo			
0207-13.122.0002.2.023 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo			
0363 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			8.073,00
0364 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			34.194,00
0369 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			64,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**42.331,00**
0207-13.392.0019.1.033 - Apoio a Realizacao de Feiras, Exposicoes e Eventos Culturais			
0283 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			9.545,00
0284 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			269,00
0287 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.668,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**11.482,00**
0207-13.392.0019.1.034 - Promocao e Apoio a Banda de Musica e aos Corais Municipais			
0292 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			962,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**962,00**
0207-13.392.0019.1.036 - Implementacao da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura			
0298 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.			
1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n° 14.399/2022			2.718,00
0300 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n° 14.399/2022			15.725,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**18.443,00**
0207-13.392.0019.2.024 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal da Cultura			
0374 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			4.999,00
0385 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			2.964,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**7.963,00**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0207-27.812.0021.1.046 - Promocao e Apoio aos Jovens Atletas, Campeonatos e Eventos Esportivos			
0341 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.239,00
0344 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			997,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**4.236,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**85.417,00**
03.01 - Secretaria de Educacao			
0301-12.306.0041.2.026 - Alimentacao da Educacao Infantil			
0427 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			24.262,00
0427 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			

1550000000 - Transferência do Salário-Educação	2.590,00
0427 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	50.000,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**76.852,00**
0301-12.361.0002.2.027 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Educacao	
0428 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	51,00
0429 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	32,00
0431 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	389,00
0431 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	368.928,00
0432 3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	102,00
0438 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	5.918,00
0440 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	2.934,00
0440 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	31.529,00
0443 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	7.732,00
0446 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	3.129,00
0446 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	38,00
0446 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	4.907,00
0447 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	7.448,00
0449 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	1.483,00
0450 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	27.443,00
0452 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	41.267,00
0452 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	76,00
0452 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	46.964,00
0452 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1576000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	7.842,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0453 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			103,00
0454 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			71.462,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**629.777,00**
0301-12.361.0039.1.052 - Informatica na Educacao e e Reaparelhamento das Unidades Escolares			
0400 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			1.616,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**1.616,00**
0301-12.361.0039.1.053 - Fardamento Escolar			
0401 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			99,99
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**99,99**
0301-12.361.0039.2.030 - Gerenciamento e Manutencao do Transporte Escolar			
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			30.301,00
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			4.585,00
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			3.066,00
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			3.525,00
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			6.371,00
0466 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação			10.106,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			196.626,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			271,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			251.696,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			72.418,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			9.683,00
0467 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação			39.278,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**627.926,00**
0301-12.361.0039.2.032 - Gerenciamento da Merenda Escolar			
0471 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			199.048,00

0471 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	9.821,00
0471 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	8.187,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
0471 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1576000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	44.030,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**261.086,00**
0301-12.361.0039.2.034 - Gestão e Manutenção do Educação Tempo Integral	
0476 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	8.905,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0476 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			13.358,00
0477 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			1.781,00
0478 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.443,00
0478 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			87,00
0478 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1576000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação			26,80
0479 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			2.128,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**36.728,80**
0301-12.361.0040.2.035 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB			
0481 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			51.209,00
0482 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			153.628,00
0482 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF			102.418,00
0483 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			145.434,00
0483 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF			40.967,00
0484 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			1.068,00
0485 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			13.358,00
0486 3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			2.048,00
0487 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			1.068,00
0487 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			5.165,00
0488 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			3.651,00
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			722,00
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			108.682,00
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			23.079,00
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			113.565,00
0489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1576000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação			66.255,00
0490 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			2.048,00
0491 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			9.707,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			559,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			424,00
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			24.013,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0492 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			5.703,00
0494 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			718,00
0494 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			1.247,00
0495 3.3.90.92.00 - Despesa de Exercicios Anteriores.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			1.068,00
0496 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			2.941.342,00
0496 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			18.100,00
0497 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			25.549,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**3.862.795,00**
0301-12.361.0040.2.036 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Fundamental 70% - FUNDEB			
0499 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			

1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	900,00
0500 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.	
1541107000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	409.676,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**410.576,00**
0301-12.361.0040.2.037 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental	
0502 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	4.453,00
0502 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	8.905,00
0502 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	44.529,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**57.887,00**
0301-12.361.0043.1.056 - Construcao Ampliacao e Reforma das Unidades Escolares	
0408 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	87,00
0408 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	346,00
0408 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	81,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**514,00**
0301-12.361.0043.1.057 - Aquisicao de Transporte Escolar	
0409 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	141,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**141,00**
0301-12.361.0043.1.058 - Aquisição de Veículos para Apoio às Ações da Educação	
0410 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	106.871,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**106.871,00**
0301-12.362.0039.2.038 - Manutencao do Transporte Escolar do Ensino Medio	
0503 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	10.241,00
0504 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	31.616,00
0504 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	48.537,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**90.394,00**

REDU.	**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA**	**NATUREZA**	**ANULAÇÃO (R$)**
0301-12.364.0039.2.039 - Transporte Escolar Universitario			
0505 3.3.50.41.00 - Contribuições.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.241,00
0506 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.241,00
0507 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			16.743,00
0508 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			320,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**37.545,00**
0301-12.365.0041.2.040 - Gerenciamento e Manutenacao da Educacao Infantil 30% - FUNDEB			
0509 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			15.407,00
0510 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			61.451,00
0511 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF			15.407,00
0512 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			5.165,00
0513 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF			3.117,00
0514 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			2.782,00
0514 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			47,00
0514 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			12.116,00
0514 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			11.168,00
0515 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			7.659,00
0516 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			814,00
0516 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			668,00
0516 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			1.259,00
0516 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1550000000 - Transferência do Salário-Educação			560,00
0517 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			8.906,00
0517 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			35.624,00
0517 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			48.982,00
0518 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT			50.622,00
0519 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			10.241,00

0519 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.	
1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	122.594,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**414.589,00**
0301-12.365.0041.2.041 - Gerenciamento e Manutenacao da Educacao Infantil 70% - FUNDEB	
0521 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	281.874,00

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0521 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1542107000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT			930,00
0522 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%			87.100,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**369.904,00**
0301-12.366.0042.2.042 - Gerenciamento e Manutencao da Educacao de Jovens e Adultos			
0524 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.			
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%			15.407,00
0525 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.			
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%			107.968,00
0526 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.			
1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%			20.483,00
0527 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			3.117,00
0528 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			4.019,00
0529 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			8.193,00
0530 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			12.201,00
0531 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF			4.096,00
0532 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%			4.096,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**179.580,00**
0301-12.366.0042.2.043 - Merenda Escolar - EJA			
0533 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
			18.969,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**18.969,00**
0301-12.367.0039.2.044 - Desenvolvimento das Politicas de Educacao Especial			
0534 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.241,00
0535 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.241,00
0536 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			10.241,00
0537 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.			
1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação			13.358,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**44.081,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**7.227.931,79**
02.04 - Secretaria de Infraestrutura			
0204-04.122.0002.2.015 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0199 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.667,00
0201 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.618,00
0207 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			1.068,00
0207 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.			
1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União			274.338,00
0207 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.			
1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			2.194,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**280.885,00**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R$)
0204-15.451.0012.1.017 - Construcao, Ampliacao,Reforma de Pracas, Vias e Logradouros			
0173 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			38,00
0173 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			73,00
0173 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.			
1710000000 - Transferência Especial dos Estados			935,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**1.046,00**
0204-27.451.0012.1.026 - Implantação de Espaços de Caminhada, Lazer e Convivência Comunitária			
0192 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			300,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**300,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)			**282.231,00**
02.06 - Secretaria de Transportes			
0206-26.122.0002.2.019 - Manutencao e Gerenciamento da Secretaria de Transportes			
0251 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.562,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)			**3.562,00**
0206-26.122.0022.2.020 - Gerenciamento e Manutencao do DEMUTRAN			
0261 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			7.121,00
0264 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos			3.000,00
0265 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.			

1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.100,00
Total do Projeto/Atividade: (R$)	**11.221,00**
Total da Unidade Orçamentária: (R$)	**14.783,00**
Total Anulação: (R$)	**9.918.147,00**

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Farias Brito, 1 de Setembro de 2026

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:78539BFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – SUBSÍDIO CULTURAL – LEI Nº 14.299/2022 RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	TIPO DE CONCORRÊNCIA	NATUREZA	RESULTADO
Nayla Raquel Rosa Araújo	on-1813384937	Espaço Agroecológico Reino do Sol / Cinema Itinerante Ciclema	Cultura Alimentar e Memória	Ampla Concorrência	Pessoa Física	HABILITADO/A
Maria Umbelina Vieira	on-1371412297	Casa de Farinha da Encruzilhada – Casa de Umbelina	Memória e Patrimônio Cultural	Ampla concorrência	Pessoa física	HABILITADO/A
Miguel Evangelista de Lima	on-2093094978	Bumba Meu Boi - Boi Estrela	Memória e Patrimônio Cultural	Ampla concorrência	Pessoa Física	HABILITADO/A

Fortim 28 de outubro de 2026

ALICE MARIA FURTADO SOUZA
Secretária de Turismo e Cultura de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5B37D324

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
ERRATA DA LEI Nº 3.375, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 02/10/2026. EDIÇÃO 4065.

A presente Errata trata-se de uma retificação à publicação da Lei Nº 3.375, de 01 de outubro de 2026, dispõe sobre o Estatuto da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu-CE, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/10/2026. Edição 4065.

Considerando que constaram equivocadamente, no ato de publicação, erros meramente materiais, faz-se necessária a devida correção, por meio da publicação da presente Errata, de acordo com as seguintes disposições:

Onde se lê:
Art. 9º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu observará a seguinte estrutura, organizada em níveis de progressão funcional, tendo o Prefeito Municipal de Iguatu-CE como autoridade máxima da Administração à qual a carreira está subordinada.

Leia-se:
Art. 9º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu observará a seguinte estrutura, organizada em níveis de progressão funcional, tendo o Prefeito Municipal de Iguatu-CE como autoridade máxima da Administração à qual a carreira está subordinada.

Nº	CARGO	CLASSE FUNCIONAL
1	Guarda Patrimonial Municipal	I
2	Guarda Patrimonial Municipal	II
3	Guarda Patrimonial Municipal	III
4	Guarda Patrimonial Municipal	IV
5	Guarda Patrimonial Municipal	V
6	Guarda Patrimonial Municipal	VI
7	Guarda Patrimonial Municipal	VII
8	Guarda Patrimonial Municipal	VIII
9	Guarda Patrimonial Municipal	IX
10	Guarda Patrimonial Municipal	X
11	Guarda Patrimonial Municipal	XI
12	Guarda Patrimonial Municipal	XII
13	Guarda Patrimonial Municipal	XIII
14	Guarda Patrimonial Municipal	XIV
15	Guarda Patrimonial Municipal	XV
16	Guarda Patrimonial Municipal	XVI

17	Guarda Patrimonial Municipal	XVII
18	Guarda Patrimonial Municipal	XVIII
19	Guarda Patrimonial Municipal	XIX
20	Guarda Patrimonial Municipal	XX
21	Guarda Patrimonial Municipal	XXI
22	Guarda Patrimonial Municipal	XXII
23	Guarda Patrimonial Municipal	XXIII
24	Guarda Patrimonial Municipal	XXIV
25	Guarda Patrimonial Municipal	XXV
26	Guarda Patrimonial Municipal	XXVI
27	Guarda Patrimonial Municipal	XXVII
28	Guarda Patrimonial Municipal	XXVIII

Destarte, Lei Nº 3.375, de 01 de outubro de 2026, dispõe sobre o Estatuto da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu-CE, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/10/2026. Edição 4065, na sua íntegra, com a redação correta, encontra-se anexo à presente Errata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal De Iguatu-CE

LEI Nº 3.375, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL DE IGUATU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu-CE, dispondo sobre normas gerais e outras providências.

Art. 2º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu (GPM), instituída pela Lei nº 3.157, de 09 de abril de 2024, mantém sua denominação e sigla, aplicando-se lhe as disposições desta Lei quanto à organização, aos princípios, aos requisitos de ingresso, às competências, à estrutura funcional, à capacitação e às demais matérias de que trata este Estatuto.

Art. 3º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu fica vinculada à Secretaria da Segurança Pública Municipal.

Art. 4º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu não se confunde com a Guarda Civil Municipal de Iguatu, instituída pela Lei nº 772, de 20 de junho de 2002, permanecendo distintas as respectivas estruturas, cargos, carreiras, competências, planos de cargos e regimes funcionais.

Parágrafo único. A Guarda Patrimonial Municipal não integra o Sistema Único de Segurança Pública, não exerce policiamento ostensivo ou patrulhamento preventivo em logradouros públicos, nem qualquer atribuição privativa da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe atuação interna e estática, inclusive apoio patrimonial em eventos públicos municipais exclusivamente para proteção do patrimônio público, vedado o exercício de atividades próprias de segurança pública, nos termos desta Lei.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio público municipal o conjunto de bens móveis e imóveis, equipamentos e estruturas pertencentes ao Município de Iguatu ou que estejam sob sua posse, guarda ou responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – legalidade;
II – moralidade administrativa;
III – impessoalidade;
IV – publicidade e transparência;
V – eficiência na prestação do serviço público;
VI – proteção, conservação e preservação do patrimônio público municipal, compreendendo imóveis, móveis, equipamentos e estruturas pertencentes ou sob responsabilidade administrativa do Município de Iguatu;
VII – prevenção de ilícitos contra o patrimônio público municipal, mediante atuação preventiva e patrimonial de natureza interna, nos limites das atribuições legais da Guarda Patrimonial Municipal;
VIII – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
IX – atuação preventiva e orientativa, exclusivamente no âmbito da proteção patrimonial e preservação dos bens públicos municipais;
X – observância da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade no emprego de técnicas de contenção, defesa e proteção patrimonial, quando estritamente necessário e nos limites legais;
XI – cooperação com a Guarda Civil Municipal e com os demais órgãos de segurança pública, no limite de suas atribuições internas e estáticas.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS PARA INGRESSO AO CARGO

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu:
I – nacionalidade brasileira;
II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
IV – nível médio completo de escolaridade;
V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – aptidão mental e psicológica;
VII – idoneidade moral, comprovada mediante certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

Parágrafo único. Para os fins deste Estatuto, é vedado o ingresso no cargo de Guarda Patrimonial Municipal por meio de contratação temporária ou por readaptação funcional oriunda de outros cargos públicos, devendo o provimento ocorrer exclusivamente mediante aprovação em concurso público, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º São competências da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu, observado o disposto no art. 4º desta Lei:
I – executar serviços de proteção, guarda e vigilância patrimonial interna dos prédios públicos, demais equipamentos e serviços em funcionamento do Município;
II – executar acompanhamento de proteção e vigilância nas dependências das unidades em que estiver lotado;
III – monitorar a movimentação de pessoas e veículos no interior dos equipamentos municipais e em suas áreas de acesso imediato, visando à prevenção de danos, furtos, depredações, invasões, acessos indevidos e demais ocorrências contra o patrimônio público municipal;
IV – gerenciar o acesso, restringindo a entrada de indivíduos não autorizados e identificando situações atípicas;
V – realizar rondas e inspeções preventivas no interior das dependências e em suas áreas de acesso imediato, adotando medidas preventivas contra danos ao patrimônio público, vedada a realização de rondas ou patrulhamento em logradouros públicos externos;
VI – zelar pelo patrimônio público municipal sob sua responsabilidade;
VII – comunicar imediatamente às autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;
VIII – articular-se com os órgãos municipais competentes, visando ações preventivas, proteção do patrimônio público municipal e apoio às atividades de interesse público, nos limites de suas atribuições legais;
IX – Prestar apoio à proteção patrimonial em eventos públicos municipais, limitado aos bens, estruturas, prédios, equipamentos ou serviços sob sua responsabilidade direta, mediante articulação com a Secretaria da Segurança Pública Municipal, sendo vedado o exercício de atividades de segurança pública;
X – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a função e determinadas pelo Poder Executivo Municipal, vedado o exercício de atribuições privativas de polícia judiciária, polícia ostensiva, patrulhamento preventivo em logradouros públicos ou fiscalização de trânsito.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA

Art. 9º A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu observará a seguinte estrutura, organizada em níveis de progressão funcional, tendo o Prefeito Municipal de Iguatu-CE como autoridade máxima da Administração à qual a carreira está subordinada.

Nº	CARGO	CLASSE FUNCIONAL
1	Guarda Patrimonial Municipal	I
2	Guarda Patrimonial Municipal	II
3	Guarda Patrimonial Municipal	III
4	Guarda Patrimonial Municipal	IV
5	Guarda Patrimonial Municipal	V
6	Guarda Patrimonial Municipal	VI
7	Guarda Patrimonial Municipal	VII
8	Guarda Patrimonial Municipal	VIII
9	Guarda Patrimonial Municipal	IX
10	Guarda Patrimonial Municipal	X
11	Guarda Patrimonial Municipal	XI
12	Guarda Patrimonial Municipal	XII
13	Guarda Patrimonial Municipal	XIII
14	Guarda Patrimonial Municipal	XIV
15	Guarda Patrimonial Municipal	XV
16	Guarda Patrimonial Municipal	XVI
17	Guarda Patrimonial Municipal	XVII
18	Guarda Patrimonial Municipal	XVIII
19	Guarda Patrimonial Municipal	XIX
20	Guarda Patrimonial Municipal	XX
21	Guarda Patrimonial Municipal	XXI
22	Guarda Patrimonial Municipal	XXII
23	Guarda Patrimonial Municipal	XXIII
24	Guarda Patrimonial Municipal	XXIV
25	Guarda Patrimonial Municipal	XXV
26	Guarda Patrimonial Municipal	XXVI
27	Guarda Patrimonial Municipal	XXVII
28	Guarda Patrimonial Municipal	XXVIII

CAPÍTULO II — DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. As atribuições funcionais do Guarda Patrimonial Municipal correspondem, no plano individual, às competências fixadas no art. 8º desta Lei, exercidas de acordo com a classe funcional ocupada pelo servidor, observada a progressão de responsabilidades na carreira, incumbindo-lhe, ainda, comunicar imediatamente ao superior hierárquico as irregularidades e ocorrências verificadas, bem como registrar e relatar as ocorrências de que tiver conhecimento.

CAPÍTULO III — DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DO UNIFORME

Art. 11. Os integrantes da Guarda Patrimonial Municipal utilizarão, no exercício de suas funções, uniforme e identificação funcional individualizada, padronizados por ato do Poder Executivo Municipal, vedado o uso de fardamento, símbolos, insígnias, distintivos ou cores que possam gerar confusão com a Guarda Civil Municipal de Iguatu ou com órgãos de segurança pública.

TÍTULO III
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu deverá promover a capacitação contínua de seus integrantes, visando ao aprimoramento técnico, operacional e ético no desempenho de suas funções.

Art. 13. A investidura no cargo dependerá da aprovação em curso de formação inicial, de caráter eliminatório e classificatório, com carga horária mínima definida em regulamento.

Parágrafo único. O curso de formação abrangerá conteúdos teóricos e práticos, incluindo:
I – Noções básicas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal e Direito Processual Penal;
II – Cidadania;
III – Direitos humanos;
IV – técnicas de proteção patrimonial, autoproteção e contenção física, quando estritamente necessárias à proteção do patrimônio e à preservação da integridade física, observados os limites legais da função;
V – Primeiros socorros;
VI – Proteção de bens públicos;
VII – Técnicas de condução de veículos de apoio operacional para fins de apoio logístico;
VIII – Limites legais de atuação da Guarda Patrimonial Municipal e articulação com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança pública.

Art. 14. Os servidores da Guarda Patrimonial Municipal participarão de programas periódicos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A capacitação continuada será promovida pelo Município ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 15. O Município poderá oferecer cursos de especialização para atuação em áreas específicas, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Consideram-se áreas específicas, entre outras:
I – segurança patrimonial especializada;
II – mediação de conflitos;
III – primeiros socorros;
IV – defesa pessoal, restrita a técnicas não letais compatíveis com a natureza patrimonial da atividade;
V – proteção de bens públicos estratégicos;
VI – brigadista de incêndio e emergência;
VII – boas práticas de vigilância e inspeção preventiva no interior dos equipamentos públicos municipais.

Art. 16. Os cursos de capacitação e formação deverão prever avaliação de desempenho dos participantes, sendo exigido aproveitamento mínimo para certificação.

Art. 17. A capacitação poderá ser ministrada por instrutores internos ou externos, devidamente qualificados e habilitados.

Parágrafo único. Poderão atuar como instrutores servidores da própria Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu, desde que comprovada capacitação técnica na área de ensino.

Art. 18. O Município incentivará a qualificação profissional dos Guardas Patrimoniais Municipais de Iguatu, podendo conceder apoio institucional para participação em cursos, seminários e treinamentos.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deverá incluir, dentre outras medidas, a liberação do serviço ordinário para participação em cursos de capacitação, sem prejuízo da remuneração, na forma do regulamento.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I — DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 19. O serviço extraordinário da Guarda Patrimonial Municipal será realizado em caráter excepcional e eventual, mediante prévia solicitação, quando houver necessidade do interesse público.

§ 1º Consideram-se hipóteses de serviço extraordinário:
I – apoio em eventos públicos ou institucionais;
II – suprimento de deficiências operacionais de efetivo ou de equipamentos;
III – atendimento a situações emergenciais ou imprevisíveis típicas da função;
IV – reforço da segurança patrimonial em períodos de maior demanda.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário deverá observar limites de carga horária estabelecidos em regulamento, resguardando a saúde e a integridade do servidor.

Art. 20. O serviço extraordinário será remunerado por meio de pagamento de horas extras, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O cálculo das horas extras observará os acréscimos legais previstos para o serviço prestado fora da jornada regular.

Art. 21. A convocação para o serviço extraordinário deverá, sempre que possível, respeitar critérios de rotatividade, voluntariedade e interesse da Administração.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, a convocação poderá ocorrer de forma compulsória, mediante justificativa da autoridade competente.

CAPÍTULO II — DA EQUIPE DE SUPORTE PATRIMONIAL PERMANENTE

Art. 22. Fica instituída a Equipe de Suporte Patrimonial Permanente, destinada a prestar apoio aos Guardas Patrimoniais Municipais no atendimento de situações excepcionais e emergenciais, exclusivamente no âmbito interno das unidades e equipamentos públicos municipais.

§ 1º A Equipe de Suporte Patrimonial Permanente terá caráter permanente como estrutura de apoio operacional, sendo seu acionamento e emprego condicionados à ocorrência de situação excepcional ou emergencial que justifique a intervenção.

§ 2º Consideram-se situações excepcionais ou emergenciais, para os fins deste Capítulo:

I – doença repentina ou impedimento superveniente de servidor durante o serviço;

II – ocorrência de sinistros ou de eventos que exijam apoio imediato;

III – situações atípicas ou imprevistas que possam comprometer a regularidade do serviço patrimonial;

IV – insuficiência momentânea e excepcional de efetivo, decorrente de circunstância superveniente que impeça a manutenção regular do serviço; e

V – necessidade de apoio imediato a posto de serviço, quando a situação não puder ser solucionada pelo efetivo ordinariamente escalado.

Art. 23. A Equipe de Suporte Patrimonial Permanente atuará exclusivamente mediante acionamento para atendimento de situações excepcionais ou emergenciais, em unidades e equipamentos públicos municipais previamente determinados, vedada a realização de patrulhamento ou rondas externas em logradouros públicos.

Parágrafo único. O deslocamento dos integrantes da Equipe de Suporte Patrimonial Permanente entre unidades e equipamentos públicos municipais, quando realizado exclusivamente para atendimento de chamado ou cumprimento de determinação de serviço, não caracteriza patrulhamento ou ronda externa.

Art. 24. A condução dos veículos destinados ao suporte patrimonial será realizada por servidor integrante da Equipe de Suporte Patrimonial Permanente que possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, devidamente autorizado pela Administração.

Parágrafo único. A utilização dos veículos de suporte patrimonial ficará restrita às atividades de serviço e aos deslocamentos necessários ao atendimento das ocorrências e demandas previstas neste Capítulo.

Art. 25. A Equipe de Suporte Patrimonial Permanente será composta exclusivamente por servidores efetivos, aprovados em concurso público e integrantes da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu.

Parágrafo único. A composição, a escala, a forma de acionamento, a designação dos integrantes e os procedimentos operacionais da Equipe de Suporte Patrimonial Permanente serão estabelecidos em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os direitos, vantagens e demais situações funcionais não disciplinados por esta Lei serão regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Patrimonial Municipal e, subsidiariamente, pela Lei Municipal n° 2.092, de 16 de maio de 2014, e pela Lei Municipal nº 2.284, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) das áreas auxiliares, técnico-administrativas e da saúde, no que forem compatíveis.

Parágrafo único. A aplicação subsidiária de que trata o caput tem por finalidade assegurar a preservação dos direitos adquiridos e das garantias legais dos servidores.

Art. 27. A revisão remuneratória, a revisão geral anual, a atualização da tabela de vencimentos e a revisão da carreira dos servidores da Guarda Patrimonial Municipal observarão o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, a partir do momento de sua criação, sem prejuízo das garantias previstas neste Estatuto e na legislação municipal aplicável.

Art. 28. As disposições desta Lei relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Guarda Patrimonial Municipal somente produzirão efeitos a partir da entrada em vigor de lei específica que discipline a matéria, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.284, de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) das áreas auxiliares, técnico-administrativas e da saúde, no que forem compatíveis.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante decreto, para assegurar sua fiel execução.

Art. 30. Qualquer alteração, revisão ou atualização deste Estatuto poderá ser precedida de oitiva consultiva e não vinculante de comissão composta por servidores de carreira da Guarda Patrimonial Municipal de Iguatu, sem prejuízo da livre iniciativa legislativa do Prefeito Municipal e da regular tramitação do processo legislativo perante a Câmara Municipal.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Iguatu, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal De Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:080E2E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI 1.708/2026

LEI 1.708/2026 de 28 de outubro de 2026

REFORMULA E ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MILAGRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Milagres, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

§ 1º A Política Municipal de que trata esta Lei constitui política pública educacional permanente, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade educacional, a inclusão, a participação, a qualidade social da educação e a ampliação qualificada da jornada escolar.

§ 2º A PMETI será implementada de forma planejada, progressiva, participativa e articulada às demais políticas públicas municipais, observadas as condições objetivas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional organizada em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, assegurada a integração dos tempos e espaços educativos.

§ 1º Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, transição e demais experiências educativas.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá caracterizar mera extensão do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar articulada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I– garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II– equidade educacional e igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
III– promoção e defesa dos direitos humanos;
IV– justiça curricular;
V– gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VI– corresponsabilidade entre os entes federativos e articulação intersetorial;
VII– integração entre escola, família, comunidade e território;
VIII– valorização da diversidade cultural, social e territorial;
IX– educação inclusiva e acessibilidade curricular;
X– sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
XI– valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação; e
XII– monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política.

Art. 4º A implementação da PMETI será organizada segundo seis dimensões estratégicas:

I– acesso e permanência com equidade;
II– gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III– articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV– currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V– valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI– monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I– ampliar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal;
II– promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;
III– assegurar aprendizagem e desenvolvimento com equidade;
IV– reduzir desigualdades educacionais e sociais;
V– prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VI– fortalecer a inclusão e o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VII– articular educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII– fortalecer a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade;
IX– valorizar os profissionais da educação e assegurar formação continuada;
X– qualificar os espaços, tempos, recursos e práticas pedagógicas; e
XI– instituir mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DOS TEMPOS ESCOLARES

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, inicialmente, as etapas da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Milagres, compreendendo:

I– Educação Infantil;
II– Ensino Fundamental – Anos Iniciais; e
III– Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 7º Integram inicialmente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral 12 (doze) unidades escolares da Rede Pública Municipal, relacionadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º A inclusão, ampliação, redução ou exclusão de unidades escolares da PMETI deverá ser precedida de diagnóstico técnico, planejamento da Secretaria de Educação Básica e observância das normas do Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

§ 2º A expansão da oferta deverá priorizar, mediante critérios objetivos e indicadores, unidades e territórios com maiores necessidades educacionais e sociais, sem prejuízo da continuidade das demais modalidades e formas de oferta da Rede Municipal.

CAPÍTULO V
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral terá carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondente a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, podendo ser ampliada conforme planejamento da Secretaria de Educação Básica e as condições da unidade escolar.

§ 1º A carga horária anual observará a legislação educacional vigente e a organização do calendário escolar municipal, não se adotando, nesta Lei, quantitativo anual dissociado das normas nacionais aplicáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação Básica regulamentará, por ato próprio, a distribuição dos tempos e atividades da jornada, observados o currículo, a etapa de ensino e as especificidades territoriais.

Art. 9º A organização da jornada deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, integrando componentes curriculares, projetos, práticas culturais, esportivas, científicas, ambientais, tecnológicas e de convivência.

Art. 10 Os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização e transição serão planejados como parte da rotina educativa, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente na Educação Infantil.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11 O currículo das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino e a Base Diversificada, em conformidade com as normas educacionais nacionais, estaduais e municipais vigentes.

§ 1º A Base Comum deverá assegurar os componentes curriculares e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa da Educação Básica, garantindo a formação geral básica dos estudantes.

§ 2º A Base Diversificada será constituída por componentes curriculares, unidades curriculares, projetos, oficinas, práticas e experiências educativas definidas pela Rede Municipal de Ensino e pelas unidades escolares, considerando as características, necessidades, interesses dos estudantes e as especificidades socioculturais e territoriais do Município de Milagres.

§ 3º A Base Comum e a Base Diversificada deverão ser planejadas de maneira articulada, não devendo a Base Diversificada ser compreendida como atividade meramente complementar ou como simples ocupação do tempo ampliado.

Art. 12 A Base Diversificada poderá contemplar, conforme a proposta curricular municipal e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, entre outros:

I– cultura e identidade local;
II– artes, cultura, música e manifestações culturais;
III– esporte, práticas corporais, recreação e lazer;
IV– educação ambiental e sustentabilidade;
V– ciência, tecnologia, inovação e cultura digital;
VI– educação financeira e preparação para a vida cotidiana;
VII– leitura, produção textual e práticas de comunicação;
VIII– projetos de vida e protagonismo estudantil;
IX– cidadania, direitos humanos e convivência democrática;
X– educação para a saúde, alimentação e qualidade de vida;
XI– recomposição e aprofundamento das aprendizagens, quando pedagogicamente necessários; e
XII– outras experiências educativas definidas pela Secretaria de Educação Básica e pelas unidades escolares, observada a legislação vigente.

Art. 13 A carga horária destinada à Base Comum e à Base Diversificada será definida na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino, aprovada pelo órgão competente, assegurando o cumprimento das aprendizagens obrigatórias e a integração curricular própria da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A matriz curricular deverá explicitar a distribuição da carga horária entre a Base Comum e a Base Diversificada, por etapa de ensino.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá preservar a qualidade e a integralidade da formação geral básica, sem redução indevida dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 14 As unidades escolares deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos e demais instrumentos pedagógicos para incorporar a organização curricular em Base Comum e Base Diversificada, definindo objetivos, metodologias, formas de avaliação, projetos, atividades e estratégias de acompanhamento.

Art. 15 Na Educação Infantil, a organização curricular observará as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, articulando as experiências da formação comum às propostas diversificadas, sem fragmentar o processo educativo.

Art. 16 No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, a organização curricular promoverá a integração entre a Base Comum e a Base Diversificada, com interdisciplinaridade, contextualização, recomposição das aprendizagens quando necessária, desenvolvimento integral, participação estudantil e integração com o território.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 17 O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que caracterizem discriminação ou violação da igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º A Secretaria de Educação Básica adotará critérios públicos e objetivos para a organização da oferta e para eventual expansão das matrículas.

§ 2º A distribuição das matrículas será acompanhada por indicadores de equidade e poderá considerar, nos limites da legislação vigente, dados educacionais, socioeconômicos, territoriais e de deficiência, com observância da proteção de dados pessoais

Art. 18 As unidades escolares desenvolverão estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, incluindo busca ativa, diálogo com famílias e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 19 A gestão da PMETI será democrática, participativa, transparente e orientada à corresponsabilidade entre Secretaria de Educação Básica, escolas, profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 20 Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter técnico e consultivo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. A Comissão acompanhará a implementação da política, analisará indicadores, proporá medidas de aperfeiçoamento e subsidiará a elaboração do relatório anual.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 21 A PMETI será articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança alimentar, ciência e tecnologia, proteção integral de crianças e adolescentes e demais políticas pertinentes.

Art. 22 A Secretaria de Educação Básica poderá celebrar protocolos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e equipamentos comunitários, observada a legislação aplicável e priorizadas, quando cabível, organizações sem fins lucrativos.

Art. 23 As escolas poderão utilizar intencionalmente espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e outros equipamentos públicos do território como ambientes de aprendizagem, mediante planejamento, segurança e regulamentação.

CAPÍTULO X
DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 24 A Secretaria de Educação Básica promoverá formação continuada em serviço para gestores, docentes e profissionais não docentes, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25 A organização das equipes deverá assegurar quantidade, alocação e jornada de trabalho compatíveis com os objetivos da política, observada a legislação municipal de pessoal, o plano de carreira e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A formação contemplará, entre outros temas, currículo integrado, inclusão, avaliação, recomposição das aprendizagens, convivência, educação digital, sustentabilidade, gestão democrática e articulação intersetorial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO AEE

Art. 26 A PMETI assegurará acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 27 A Secretaria de Educação Básica e as unidades escolares deverão planejar recursos, profissionais, tecnologias assistivas, adaptações e estratégias pedagógicas necessárias à inclusão, respeitadas as singularidades dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 28 A expansão e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral serão acompanhadas de diagnóstico e planejamento da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Art. 29 O transporte e a alimentação escolar deverão ser planejados de acordo com a jornada ampliada, as necessidades nutricionais, as especificidades dos estudantes e as normas dos respectivos programas.

Art. 30 A Secretaria de Educação Básica priorizará, progressivamente, a adequação de espaços pedagógicos, culturais, esportivos, de convivência, alimentação, acessibilidade, tecnologia e sustentabilidade.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31 A PMETI será objeto de monitoramento e avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 32 O monitoramento contemplará, no mínimo:

I– equidade na distribuição das matrículas;
II– frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III– aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV– condições de infraestrutura física e pedagógica;
V– gestão democrática;
VI– articulação intersetorial e integração com os territórios;
VII– formação e condições de trabalho dos profissionais; e
VIII– execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Implementação.

Art. 33 A Secretaria de Educação Básica elaborará relatório anual de monitoramento da PMETI e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da publicidade ativa das informações, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 34 As escolas realizarão acompanhamento sistemático da frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e elaborarão planos de ação para melhoria contínua.

CAPÍTULO XIV
DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 35 A Secretaria de Educação Básica manterá Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com vigência e metas definidas em ato próprio, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo, diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores, estratégias de financiamento, formação, infraestrutura, currículo, inclusão, intersetorialidade e avaliação.

§ 2º O Plano será revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento e as alterações da legislação nacional e estadual.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 36 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação fiscal e orçamentária e as fontes de financiamento da educação.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos próprios e transferências constitucionais, legais e voluntárias destinadas à educação, observadas as respectivas normas de aplicação.

CAPÍTULO XVI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37 O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências legais, o acompanhamento normativo e a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, incluindo seus atos regulamentares, diretrizes e instrumentos congêneres.

Art. 38 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a regulamentação nacional vigente.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A Secretaria de Educação Básica promoverá a revisão e atualização dos atos normativos da Rede Municipal relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos congêneres.

Art. 40 As providências previstas nesta Lei deverão observar o prazo estabelecido pela regulamentação nacional vigente para a instituição ou revisão do ato normativo específico da política municipal.

Art. 41 A presente Lei poderá será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.542/2024.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Nº	Unidade escolar	Etapa(s) atendida(s)	Jornada
1	Escola Antônio Crisóstomo Pereira	Anos Iniciais e Anos Finais	Conforme ato da SME
2	Escola Clicério Martins	Anos Iniciais	Conforme ato da SME
3	Escola Dona Mariquinha Belo	Anos Iniciais	Conforme ato da SME
4	CEI Francisca Alves da Costa	Educação Infantil	Conforme ato da SME
5	Escola João Evangelista Dantas	Anos Iniciais	Conforme ato da SME
6	Escola José Leite Sampaio	Anos Finais	Conforme ato da SME
7	Escola Maria dos Anjos do Espírito Santo	Educação Infantil e Anos Iniciais	Conforme ato da SME
8	Escola Manoel Correia da Silva	Educação Infantil e Anos Iniciais	Conforme ato da SME
9	Escola Maria Lúcia Belém Leiter	Anos Iniciais	Conforme ato da SME
10	Escola Marieta Cals	Anos Finais	Conforme ato da SME
11	Escola Prefeita Meire Francisca	Anos Finais	Conforme ato da SME
12	Escola Francisca Heleneide Pereira	Educação Infantil	Conforme ato da SME

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – 2027–2029

1. O presente Anexo estabelece as diretrizes e o instrumento de planejamento para a expansão progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Milagres, a partir do exercício de 2027.
2. A expansão será realizada de forma gradual, planejada e condicionada à análise técnica, pedagógica, administrativa, financeira e territorial, garantindo que cada nova unidade disponha das condições necessárias para a oferta qualificada da jornada em tempo integral.

3. Para fins de planejamento, o Município adotará os seguintes critérios para seleção e incorporação de novas unidades:
a) demanda e potencial de matrículas em tempo integral;
b) vulnerabilidade e equidade educacional e territorial;
c) condições de infraestrutura física e pedagógica;
d) disponibilidade e dimensionamento de profissionais;
e) condições de transporte e alimentação escolar;
f) acessibilidade e atendimento educacional especializado;
g) capacidade de organização curricular em Base Comum e Base Diversificada;
h) participação da comunidade escolar;
i) disponibilidade orçamentária e financeira; e
j) compatibilidade com o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento.

4. A Secretaria de Educação Básica realizará, antes da incorporação de cada nova unidade, diagnóstico específico e plano de implantação, contendo, no mínimo, a identificação da escola, etapa(s) atendida(s), matrícula estimada, jornada, matriz curricular, necessidades de infraestrutura, profissionais necessários, alimentação, transporte, acessibilidade, cronograma e fonte de financiamento.

5. A relação de unidades prevista nas tabelas deste Anexo possui caráter de planejamento e poderá ser atualizada por ato administrativo competente, de acordo com os diagnósticos anuais, sem necessidade de alteração desta Lei, desde que preservadas suas diretrizes e os requisitos legais.

QUADRO I – PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO 2027–2029

Ano	Unidade escolar	Etapa(s)	Matrículas previstas	Jornada	Base Comum + Base Diversificada	Adequações necessárias	Situação
2027	A definir após diagnóstico	A definir	A definir	Mín. 7h/dia ou 35h/sem.	Conforme matriz curricular	Diagnóstico técnico da unidade	Planejada

					municipal		
2028	A definir após diagnóstico	A definir	A definir	Mín. 7h/dia ou 35h/sem.	Conforme matriz curricular municipal	Diagnóstico técnico da unidade	Planejada
2029	A definir após diagnóstico	A definir	A definir	Mín. 7h/dia ou 35h/sem.	Conforme matriz curricular municipal	Diagnóstico técnico da unidade	Planejada

QUADRO II – ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

Etapa	Período	Responsável principal	Produto
Diagnóstico e seleção	2026–2027	Secretaria de Educação Básica	Relatório técnico por unidade
Planejamento de implantação	Antes da entrada da unidade	SEB e unidade escolar	Plano de implantação
Adequação de condições	Conforme cronograma	Prefeitura/SEB	Infraestrutura e serviços preparados
Formação e organização curricular	Antes e durante implantação	SEB/Escolas	Equipe formada e PPP/matriz atualizados
Início da oferta	A partir de 2027	Unidade escolar	Matrículas em tempo integral
Monitoramento	Semestral/Anual	SEB/Comissão	Relatório e plano de melhoria

6. A expansão deverá ser compatibilizada com os instrumentos orçamentários e de planejamento do Município, incluindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), bem como com as normas nacionais e estaduais vigentes.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:D94FB748

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 1610-C/2026 – SEAGRI

Concede adicional de insalubridade aos servidores, que indica.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, resolve:

Art. 1° - Conceder aos servidores constantes do ANEXO I desta portaria **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20%** sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondente ao grau médio de exposição a agente nocivo à saúde, conforme os arts. 68, 70 e 71, da Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2000.

Art. 2° - Conceder aos servidores constantes do ANEXO II desta portaria **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40%** sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondente ao grau máximo de exposição a agente nocivo à saúde, conforme os arts. 68, 70 e 71, da Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2000.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, MORADA NOVA-CE, em 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO BARROS DE LIMA JUNIOR
Secretário de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos - SEAGRI
Portaria N° 0201-J/2025

ANEXO I
PORTARIA Nº 1610-C/2026 - SEAGRI
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO (20%)

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
0060666	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA BENEVIDES	VETERINARIO
1305786	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1305646	ANTONIO LIMA NETO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1392090	FRANCISCO GLEYSON LEMOS GIRÃO	AGRONOMO
1320629	FRANCISCO MARIO DE SOUZA E SILVA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
0060698	GIME ENDRIGO GIRAO	VETERINARIO
1305298	JOSE ARISTON NOBRE	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1332236	JOSE HAMILTON MAIA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1305603	JOSE PAULO FILHO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1305611	NAZARENO PAZ DE FREITAS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1302256	PAULO CESAR GRANGEIRO RIBEIRO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO II
PORTARIA Nº 1809-C/2026 - SEAGRI
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO (40%)

Matrícula	Servidor	Cargo/Função
1303848	AMARIO MOURA ANGELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
0060873	ANTONIO FERREIRA LIMA	ENCAR. LIMPEZA E DESOSSA DE CARCAÇA
1304496	DAMIÃO FERREIRA NOBRE	AUX. DE SERV. GERAIS
1394739	DANILO ANDRADE DE LIMA	ENCAR. DE DESOSSA DE ANIMAIS
0060766	EDSON EUGENIO BEZERRA DE LIMA	VETERINÁRIO

0062494	EDUARDA BENICIO BRAGA	VETERINÁRIA
0061267	ELANO CLAUDIO BANDEIRA RABELO	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESOSSA DE CARCAÇA
63003	ERIK DE OLIVEIRA DE SOUSA	ENCARREGADO DE ATORDOAMENTO DE ANIMAIS
1391387	FRANCISCA ENILENE DE ARAÚJO	AUX. DE SERV. GERAIS
0060752	FRANCISCO ALISSON DE OLIVEIRA RABELO	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1305212	FRANCISCO ALTRAN DE ARAUJO SANTIAGO	AUX. DE SERV. GERAIS
1391388	FRANCISCO DARLAN FREITAS DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
1300644	FRANCISCO EDIENIO DO NASCIMENTO	AUX. DE SERV. GERAIS
1396832	FRANCISCO ERIBERTO LEMOS LIMA	ENCAR. DE DESOSSA DE ANIMAIS
0061962	FRANCISCO ERMILSON VITORIANO CARNEIRO	ENCAR. DE SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1320742	FRANCISCO EUDES CARNEIRO LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS
60875	FRANCISCO GILDERLAN DE FREITAS GIRAO	ENCAR. DE ATORDOAMENTO DE ANIMAIS
60869	FRANCISCO GLAUBE GADELHA NOBRE	ENCAR. EMBARQUE E TRANPORTE DE ANIMAIS
1320700	FRANCISCO IGOR CASTRO CHAGAS	AUX. DE SERV. GERAIS
1394757	FRANCISCO RAULINO DE FREITAS	ENCAR. SEPARAÇÃO E LAVAGEM DE CARCAÇA
0062846	FRANCISCO TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	VETERINÁRIO
0062077	GIDEONI DE LIMA	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1394740	GLAUDER VALTERLAN ARRUDA	ENCAR. DE DESOSSA DE ANIMAIS
0060871	IVANILSON NOGUEIRA DA COSTA	ENCAR. DE RECEPÇÃO DE CURRAL
0061621	JARBSON NEY JACO DO NASCIMENTO	ENCAR. SEPARAÇÃO E LAVAGEM DE CARCAÇA
0060874	JOAO BATISTA CAVALCANTE FILHO	ENCAR. LIMPEZA E DESOSSA DE CARCAÇA
0062447	JOSÉ DEIKSON ALMEIDA BEZERRA	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
0061270	JOSÉ FABRÍCIO CRUZ DE LEMOS	ENCARREGADO DE EMBARQUE E TRANSPORTES DE ANIMAIS
1394743	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	ENCAR. SEPARAÇÃO E LAVAGEM DE CARCAÇA
1394742	JOSE GILBERIO DE OLIVEIRA	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1300423	JOSÉ MARCIANO FÉLIX	AUX. DE SERV. GERAIS
1393092	JOSE MARCONES CAVALCANTE DE ANDRADE	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1305042	JOSE RAIMUNDO GIRÃO	AUX. DE SERV. GERAIS
0061271	JOSÉ RIBAMAR BEZERRA BARBOSA	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESOSSA DE CARCAÇA
1303791	JOSE RIBAMAR SANTOS DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
0060872	JOSÉ ROBERIO VIANA DE SOUSA	ENCAR. DE RECEPÇÃO DE CURRAL
1394766	JOSENIAS ANIBAL MAIA JUNIOR	ENCAR. RECEPÇÃO CURRAL
0062060	LUCIVALDO ARAUJO BEZERRA	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA
1394752	LUCIVALDO COUTINHO DA SILVA	ENCAR. EMBARQUE E TRANSPORTE DE ANIMAIS
1393094	MARCILIA DA SILVA CORDEIRO	ENCAR. RECEPÇÃO CURRAL
1394755	MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1303279	MARCOS ROBERIO MODESTO DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS
0062512	MARDÔNIO ANTONIO DA SILVA	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS.
0060840	MATHEUS RABELO DE ANDRADE	DIRETOR DO MATADOURO PÚBLICO
1394754	PAULO CÉLIO CAVALCANTE	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1396226	PAULO CESAR DA SILVA	ENCAR. DE DESOSSA DE ANIMAIS
0061269	PAULO SERGIO DA SILVA	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESOSSA DE CARCAÇA
1320726	PEDRO CESAR MATOS DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
1394768	RAFAEL DOS SANTOS RAULINO	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1301438	RAIMUNDO AUGUSTO CAMPELO	MOTORISTA - II
0061268	RAIMUNDO LUCIANO RIBEIRO	ENCAR. DE SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
0060868	RAIMUNDO NONATO COELHO DE OLIVEIRA	ENCAR. EMBARQUE E TRANSPORTE DE ANIMAIS
0062066	ROBSON LIMA RODRIGUES	ENCAR. DA SANGRIA, EVISCERAÇÃO E ESFOLA DE ANIMAIS
1391402	SANDRA MARIA CUNHA DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS
1303775	TARCISIO SOARES DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
0060682	VITOR EMANUEL BANDEIRA DE ARAUJO	ENCAR. EMBARQUE E TRANSPORTE DE ANIMAIS
0060870	WAGNER COUTINHO DA SILVA	ENCAR. EMBARQUE E TRANSPORTE DE ANIMAIS

Publicado por:
Victa Nobre de Andrade
Código Identificador:B4A887A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 837, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2027, conforme dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, o montante de **R$ 186.635.170,45** (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual valor:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecida em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência, totalizando o montante de **R$ 186.635.170,45** (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminada por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:
I – Orçamento Fiscal: R$ 145.259.027,07 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e sete centavos);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 41.376.143,38 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

RECEITAS POR FONTES

Descrição	Valor (R$)
Receitas Correntes	192.645.104,00
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	11.244.118,92
Contribuições	2.277.149,15
Receita Patrimonial	1.095.459,28
Receita de Serviços	1.785.061,65
Transferências Correntes	175.566.370,78
Outras Receitas Correntes	676.944,22
Receitas de Capital	7.523.600,47
Transferências de Capital	7.523.600,47
Receitas Correntes – intraorçamentária	1.157.938,35
Receita de Serviços – intraorçamentária	1.157.938,35
Deduções de Receita	-14.691.472,37
Deduções do FUNDEB	-14.685.472,37
Receitas Correntes – retificadora – Fundeb	-14.685.472,37
Transferências Correntes – retificadora	-14.685.472,37
Outras Deduções de Receita	-6.000,00
Receitas Correntes – retificadora – outras	-6.000,00
Transferências Correntes – retificadora – outras	-6.000,00
TOTAL GERAL	**186.635.170,45**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 186.635.170,45** (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:
I – Orçamento Fiscal: R$ 145.259.027,07 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e sete centavos);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 41.376.143,38 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).
Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica, até o menor nível de classificação.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.
Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I – Até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da Reserva de Contingência.
II – Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.
§ 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.
§ 2º. O limite estabelecido no § 1º deste artigo não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos no detalhamento da despesa desta Lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta Lei, ou ainda nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.
Art. 9º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:
I – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV – Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V – Incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI – As movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa nas dotações já autorizadas por esta Lei, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda as posteriores alterações.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

Código	Fonte	Valor (R$)
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	47.464.558,25
1500100100	Receita de imposto e transf. – Educação	7.759.786,00
1500100200	Receita de imposto e transf. – Saúde	20.787.994,81
1501000000	Outros recursos não vinculados	2.945.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB – Impostos	9.560.448,02
1540107000	Transferências do FUNDEB – Impostos 70%	22.307.712,05
1541000000	Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAF	4.688.435,01
1541107000	Transf. do FUNDEB 70% – Comple. União – VAAF	10.939.681,69
1542000000	Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT	7.507.387,38
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% – Comple. União – VAAT	17.516.570,54
1543000000	Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAR	2.718.669,14
1544000000	Recursos de precatórios do FUNDEF	5.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	2.402.032,94
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	515,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	1.774.600,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	522.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	1.809.500,00
1570000000	Transferência de convênio – União/Educação	726.005,74
1571000000	Transferência de convênio – Estado/Educação	586.300,00
1600000000	Transferência SUS – Bloco de manutenção	10.426.200,00
1601000000	Transferência SUS – Bloco de estruturação	1.144.610,00
1604000000	Transf. ag. de saúde e comb. às endemias	260.260,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	1.280.600,00
1631000000	Transferência de convênio – União/Saúde	1.039.000,00
1659000000	Outros recursos vinculados à Saúde	1.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	1.274.600,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	101.900,00
1700000000	Outros convênios da União	1.836.996,16
1701000000	Outros convênios do Estado	1.290.360,00
1706000000	Transferência especial da União	1.435.640,00
1719000000	Transferência Aldir Blanc Cultura – Lei nº 14.399/2022	205.800,00
1720000000	Transferência petróleo e gás – FEP Lei nº 9.478/1997	728.600,00
1748000000	Outras vinculações transferência dos Estados	316.150,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	435.570,00
1749000001	Outras vinculações de transferências – FNHIS	284.708,57
1750000000	CIDE	37.280,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	2.283.149,15
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	229.000,00
1754000000	Recursos de operações de crédito	50,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adolescente	1.500,00
TOTAL		**186.635.170,45**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação da realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.
Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei os anexos integrantes a seguir:
I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
IX – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento;
XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme preconizam os arts. 5º ao 9º desta Lei.
Art. 14. Ficará definido nesta Lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal do percentual de até 7% (sete por cento), conforme os termos do art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fixará, por meio de decreto, os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2027, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2025, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.
Art. 15. Ficam incluídos e/ou alterados automaticamente no Plano Plurianual os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da Administração, por conta do comportamento das receitas arrecadadas.
Art. 16. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027
Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 29 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Poder Executivo.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:033B634A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
123775-6	Aline da Silva Lima	P.E.B II	A-01	320,66	R$ 320,66	R$ 641,32
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	P.E.B II	B-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
060276-0	Ana Veronica Galvao Lima de Andrade	P.E.B II	B-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041912-5	Antônia Maria da Silva Oliveira	P.E.B I	C-03	374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	P.E.B I	C-05	R$ 397,00		R$ 397,00
042033-6	Arissandra Rodrigues de Lima	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041862-5	Cezar Maria de Brito Bezerra	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041548-0	Cezar Maria de Brito Bezerra	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041908-7	Cleane Maria Mano	P.E.B I	C-04	R$ 385,44	R$ 385,44	R$ 770,88
060122-5	Dedijania Maria Silva Ferreira	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041877-3	Ecilio Goncalves Martins	P.E.B I	B-02	R$ 330,28	R$ 330,28	R$ 660,56
041544-8	Elisangela Maria Goncalves de Oliveira	P.E.B II	B-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
121393-8	Elizabete Fernandes de Souza	P.E.B II	B-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	P.E.B I	B-01	R$ 320,66	R$ 320,66	R$ 641,32

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:377AE385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	P.E.B I	C-04	R$ 385,44	R$ 385,44	R$ 770,88
060125-0	Francisca Denigna Chaves de Sousa Maia	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
090990-4	Francisca Helia Rodrigues de Melo	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041785-8	Francisca Helia Rodrigues de Melo	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31
127839-8	Francisca Leaneide Goncalves de Oliveira	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	P.E.B I	C-06	R$ 408,91		R$ 408,91
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	P.E.B I	C-06	R$ 408,91		R$ 408,91
041901-0	Francisco de Assis Costa	P.E.B I	C-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041982-6	Francisco de Assis Costa	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	P.E.B II	B-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041878-1	Gecilda Maria da Silva	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041856-0	Gecilda Maria da Silva	P.E.B I	C-07	R$ 421,18		R$ 421,18
123974-0	Ikaro Allysson Viana Braga	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041871-4	Ingrid Cristina Alves	P.E.B I	C-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	P.E.B I	C-07	R$ 421,18		R$ 421,18
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	P.E.B II	B-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041761-0	José de Fatima Almeida Silva	P.E.B I	B-03	R$ 340,19		R$ 340,19
041866-8	José de Fatima Almeida Silva	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041973-7	Jose Genézio de Sousa Ribeiro	P.E.B I	B-01	R$ 320,66	R$ 320,66	R$ 641,32
041854-4	Jose Moacir Ribeiro	P.E.B I	B-02	R$ 330,28		R$ 330,28
060117-9	Jose Moacir Ribeiro	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041749-1	Jose Raildo Ribeiro Lima	P.E.B I	B-04	R$ 350,40		R$ 350,40
042038-7	Jose Raildo Ribeiro Lima	P.E.B I	B-02	R$ 330,28		R$ 330,28
041505-7	Jose Vicente Brito Fonseca	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
042039-5	Jose Vicente Brito Fonseca	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041547-2	Jurandir Rodrigues de Moraes	P.E.B I	D-01	R$ 394,42		R$ 394,42

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D0DFF8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
123618-0	Ketman Castro Ferreira	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
126974-7	Kleber Dantas Girão Farias	P.E.B II	A-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041558-8	Lucimeyre Gadelha	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31
124623-2	Luiz Emanoel Campelo de Sousa	P.E.B II	B-01	R$ 394,41		R$ 394,41
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	P.E.B I	C-05	R$ 397,00	R$ 397,00	R$ 794,00
041863-3	Marcia Helena de Lima	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31
041633-9	Marcia Helena de Lima	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31
041825-0	Maria Alci da Costa Melo	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
123776-4	Maria Andreiza Costa Silva	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041905-2	Maria Aparecida de Freitas Pereira	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	P.E.B I	C-01		R$ 352,73	R$ 352,73
042053-0	Maria Apolinária de Araujo	P.E.B I	A-02	R$ 264,23	R$ 264,23	R$ 528,46
125563-0	Maria Apolinária Araujo Lima Sousa	P.E.B.I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo Medeiros	P.E.B I	C-03	R$ 374,21		R$ 374,21
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo Medeiros	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	P.E.B II	A-01	R$ 352,73	R$ 105,81	R$ 458,54
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041594-4	Maria da Conceição Martins Silva Rebouças	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041786-6	Maria da Conceição Martins Silva Rebouças	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ACA4BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041746-7	Maria das Dores Costa Ribeiro	P.E.B I	C-06	R$ 408,91		R$ 408,91
041913-3	Maria das Graças Baltazar de Oliveira	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
060119-5	Maria das Graças Baltazar de Oliveira	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041531-6	Maria das Graças da Silva	P.E.B I	B-02	R$ 330,28		R$ 330,28
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	P.E.B I	C-07	R$ 421,18		R$ 421,18
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31
041851-0	Maria de Fatima Lima	P.E.B I	C-06	R$ 408,91		R$ 408,91
042042-5	Maria de Fatima Lima	P.E.B II	B-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041830-7	Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos	P.E.B I	C-05	R$ 397,00		R$ 397,00
041988-5	Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos	P.E.B II	B-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041742-4	Maria de Fatima Sousa Lima	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041864-1	Maria do Carmo Ribeiro	P.E.B I	B-02	R$ 330,28	R$ 330,28	R$ 660,56
060126-8	Maria Edvane Cunha Sousa	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041875-7	Maria Eliane de Sousa Costa Baima	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
123777-2	Maria Elidiane da Cunha	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	P.E.B I	B-01	R$ 320,66	R$ 320,66	R$ 641,32
041793-9	Maria Eliete da Costa	P.E.B I	B-01	R$ 320,66		R$ 320,66
041928-1	Maria Elizabeth de Sousa Lima	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
121394-6	Maria Eridan de Sousa Lima	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31
042063-8	Maria Eridan de Sousa Lima	P.E.B II	B-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Goncalves	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2A92009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041896-0	Maria Goretti de Brito Cesário	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
042054-9	Maria Goretti de Brito Cesário	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041682-7	Maria Helena da Silva	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041897-8	Maria Hosana Sousa Santiago	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
060123-3	Maria Idalene de Sousa	P.E.B I	A-01	R$ 256,53	R$ 256,53	R$ 513,06
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	P.E.B II	B-05	R$ 397,00	R$ 397,00	R$ 794,00
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041840-4	Maria Irismar de Sousa	P.E.B I	B-05	R$ 360,91		R$ 360,91
041915-0	Maria Ivanete de Lima	P.E.B I	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
041850-1	Maria Josecilda de Lima	P.E.B I	C-06	R$ 408,91		R$ 408,91
041992-3	Maria Josecilda de Lima	P.E.B II	B-04	R$ 385,44		R$ 385,44
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	P.E.B II	B-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	P.E.B II	B-05	R$ 397,00		R$ 397,00
041900-1	Maria Lucicleide Sousa Martins	P.E.B I	C-05	R$ 397,00		R$ 397,00
041993-1	Maria Lucicleide Sousa Martins	P.E.B II	B-06	R$ 408,91		R$ 408,91
041874-9	Maria Lucimar de Sousa Ribeiro	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73

041540-5	Maria Luisa da Costa	P.E.B I	C-02	R$ 363,31	R$ 363,31	R$ 726,62
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	P.E.B I	C-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041807-2	Maria Nilce Maia	P.E.B I	C-01	R$ 352,73	R$ 211,64	R$ 564,37
041841-2	Maria Ocineide de Santiago	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041995-8	Maria Ocineide de Santiago	P.E.B I	C-03	R$ 374,21		R$ 374,21
060118-7	Maria Ozelia Nery	P.E.B I	C-01	R$ 352,73		R$ 352,73
041844-7	Maria Ozelia Nery	P.E.B I	C-02	R$ 363,31		R$ 363,31

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:083FA60A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	P.E.B I	B-03	R$ 340,19		R$ 340,19
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	P.E.B II	A-03	R$ 340,19		R$ 340,19
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	P.E.B II	B-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	P.E.B I	C-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	P.E.B I	B-02	R$ 330,28	R$ 330,28	R$ 660,56
041546-4	Maria Soledade de Lima Gomes	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
124159-1	Maria Vania da Silva Rocha	P.E.B II	B-01	R$ 352,73	R$ 352,73	R$ 705,46
042061-1	Maria Veronilda de Lima	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31
041781-5	Maria Veronilda de Lima	P.E.B I	C-03	R$ 374,21		R$ 374,21
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Souza	P.E.B I	C-05	R$ 397,00		R$ 397,00
042058-1	Mario Cesar Fernandes	P.E.B II	B-03	R$ 374,21	R$ 374,21	R$ 748,42
124242-3	Naiara Barreto da Silva	P.E.B II	A-01	R$ 320,66	R$ 213,77	R$ 534,43
060111-0	Railda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-01	R$ 320,66	R$ 320,66	R$ 641,32
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73
124307-1	Raimunda Edivanda Lima Pereira	P.E.B I	B-01	R$ 320,66	R$ 192,39	R$ 513,05
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-03	R$ 340,19		R$ 340,19
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-07	R$ 382,89		R$ 382,89
041759-9	Raimundo Nonato Silva	P.E.B I	C-04	R$ 385,44	R$ 385,44	R$ 770,88
041740-8	Raimunísia Rebouças da Costa Santiago	P.E.B I	B-03	R$ 340,19	R$ 340,19	R$ 680,38
041750-5	Rita Marineide Melo Maciel	P.E.B I	C-04	R$ 385,44		R$ 385,44
041550-2	Rita Marineide Melo Maciel	P.E.B I	C-07	R$ 421,18		R$ 421,18
041560-0	Rosalina Alves	P.E.B I	A-01	R$ 256,53		R$ 256,53

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão ao 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:269B2AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.09.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência SETEMBRO/2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041838-2	Valdeniza Maria da Silva Costa	P.E.B I	B-02	R$ 330,28	R$ 330,28	R$ 660,56
120976-0	Valdilene Gomes de Sousa	P.E.B II	B-01	R$ 352,73		R$ 352,73

120977-9	Valdilene Gomes de Sousa	P.E.B II	B-02	R$ 363,31		R$ 363,31

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão aos 01 de outubro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:883EC8AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.651, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.642, de 28 de outubro de 2026, que institui o Programa Passe o Bastão, política pública voltada à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem da rede pública municipal de ensino, mediante a concessão de bonificações a professores, núcleos gestores, técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e estudantes do ensino básico do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.642, de 28 de outubro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)
"ANEXO V
(DOS CARGOS DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
O presente Anexo relaciona os cargos e funções técnicas da Secretaria Municipal de Educação elegíveis à bonificação prevista nesta Lei, observados os critérios estabelecidos nos Anexos VI e demais disposições legais aplicáveis.

Nº	CARGO/FUNÇÃO
01	TÉCNICO(A) SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR - SIGE
02	TÉCNICO(A) EDUCACENSO
03	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) FUNDAMENTAL
04	GERENTE PAIC INTEGRAL
05	FORMADOR(A) CICLO 1º E 2º ANO LÍNGUA PORTUGUESA
06	FORMADOR(A) CICLO 1º E 2º ANO MATEMÁTICA
07	FORMADOR(A) 3º AO 5º ANO LÍNGUA PORTUGUESA
08	FORMADOR(A) 3º AO 5º ANO MATEMÁTICA
09	FORMADOR(A) 6º AO 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA
10	FORMADOR(A) 6º AO 9º ANO MATEMÁTICA
11	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO ARTE
12	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO ARTE
13	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO ENSINO RELIGIOSO
14	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO ENSINO RELIGIOSO
15	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO EDUCAÇÃO FÍSICA
16	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO EDUCAÇÃO FÍSICA
17	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO CIÊNCIAS
18	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO CIÊNCIAS
19	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO HISTÓRIA
20	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO HISTÓRIA
21	FORMADOR(A) 1º e 2º ANO GEOGRAFIA
22	FORMADOR(A) 3º ao 5º ANO GEOGRAFIA
23	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO ARTE
24	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO ENSINO RELIGIOSO
25	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO EDUCAÇÃO FÍSICA
26	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO LÍNGUA INGLESA
27	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO CIÊNCIAS
28	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO HISTÓRIA
29	FORMADOR(A) 6º ao 9º ANO GEOGRAFIA
30	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) EDUCAÇÃO INFANTIL
31	FORMADOR (A) CRIANÇAS PEQUENAS
32	FORMADOR (A) CRIANÇAS BEM PEQUENAS
33	FORMADOR (A) BEBÊS
34	COORDENADOR(A) DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
35	FORMADOR(A) DOS PROFISSIONAIS DO AEE
36	TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELO BUSCA ATIVA
37	PEDAGOGO
38	PSICOPEDAGOGO
39	PSICÓLOGO
40	ASSISTENTE SOCIAL

ANEXO VI
(DOS CRITÉRIOS E PERCENTUAIS DAS BONIFICAÇÕES DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

O presente Anexo disciplina as condições para percepção da bonificação, os critérios de aferição das metas e os percentuais aplicáveis aos cargos e funções técnicas da Secretaria Municipal de Educação relacionados no Anexo V, em razão dos resultados obtidos pelo Município nas avaliações do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

1. Das condições para percepção da bonificação:

Os técnicos relacionados nos itens 01 a 29 do Anexo V somente farão jus à bonificação quando as metas municipais previstas no Anexo I forem elevadas, mantidas ou reduzidas em até 10 (dez) pontos de proficiência em relação ao ciclo avaliativo anterior.

Atendida essa condição, a bonificação será calculada conforme os percentuais estabelecidos neste Anexo:

FUNÇÃO	PERCENTUAL DA BONIFICAÇÃO
Funções de 01 a 02	**50%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 2º ano Matemática	7,5%
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 5º ano Matemática	7,5%
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	10%
Meta do 9º ano Matemática	10%
Funções de 03 a 04	**100%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	15%
Meta do 2º ano Matemática	15%
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	15%
Meta do 5º ano Matemática	15%
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	20%
Meta do 9º ano Matemática	20%
Função 05	**50%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	50%
Função 06	**50%**
Meta do 2º ano Matemática	50%
Função 07	**50%**
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	50%
Função 08	**50%**
Meta do 5º ano Matemática	50%
Função 09	**50%**
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	50%
Função 10	**50%**
Meta do 9º ano Matemática	50%
Funções 11, 13 e 15 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano	**5%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	2,5%
Meta do 2º ano Matemática	2,5%
Funções 12, 14 e 16 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano	**10%**
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	5%
Meta do 5º ano Matemática	5%
Funções 17, 19 e 21 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano	**10%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	5%
Meta do 2º ano Matemática	5%
Funções 18, 20 e 22 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano	**15%**
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 5º ano Matemática	7,5%
Funções de 23 a 26 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática de cada etapa	**15%**
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 9º ano Matemática	7,5%
Funções de 27 a 29 devem tomar como base as metas de Língua Portuguesa e Matemática de cada etapa	**25%**
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	12,5%
Meta do 9º ano Matemática	12,5%
Para os técnicos de 30 a 33 será necessário que 60% ou mais das turmas de CPII atinjam os objetivos descritos no Anexo VIII desta lei.	
Funções 34 e 35	1,5% por estudante que esteja devidamente incluído nos itens 1 ou 2 do Anexo X.
Função 36	**45%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 2º ano Matemática	7,5%
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 5º ano Matemática	7,5%
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	7,5%
Meta do 9º ano Matemática	7,5%
Funções 37, 38, 39 e 40	**30%**
Meta do 2º ano Língua Portuguesa	5%
Meta do 2º ano Matemática	5%
Meta do 5º ano Língua Portuguesa	5%
Meta do 5º ano Matemática	5%
Meta do 9º ano Língua Portuguesa	5%
Meta do 9º ano Matemática	5%
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	**50%**
FORMADOR (A) CRIANÇAS PEQUENAS	**50%**
FORMADOR (A) CRIANÇAS BEM PEQUENAS	**25%**
FORMADOR (A) BEBÊS	**15%**

Os cargos previstos na tabela anterior deverão desenvolver suas atribuições em constante alinhamento ao trabalho desenvolvido pelos formadores do 2º, 5º e 9º, seguindo orientações, direcionamentos e demais posicionamentos que venham da Coordenação Pedagógica da SME."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 29 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:92650D07